



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 165

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 21 DE JULHO DE 1945

DECRETO-LEI N.º 7.743 DE 16 DE JULHO DE 1945

Altera carreiras, abte, sem aumento de despesa, crédito suplementar ao Ministério da Fazenda e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam alteradas, na forma das tabelas anexas, as carreiras de Contador e Guarda-Livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º Fica aberto, ao Ministério da Fazenda — Anexo n.º 16 do Orçamento Geral da República para 1945 — o crédito de Cr\$ 943.600,00 (novecentos e quarenta e oito mil e seiscentos cruzeiros), em reforço da Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pes-

ATOS DO GOVÊRNO

soal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente.

Art. 3.º A despesa com o provimento de 442 cargos da classe E da carreira de Guarda-Livros e 317 cargos da classe II da carreira de Contador, a que se refere o art. 1.º, será atendida, no segundo semestre do atual exercício, pelo crédito suplementar aberto no artigo anterior e pelo saldo da conta-corrente do Quadro Permanente do Ministério, da qual fica desvinculada, para esse fim, a importância de Cr\$ 3.540.000,00 (três milhões, quinhentos e quarenta mil cruzeiros).

Art. 4.º Fica sem aplicação a importância de Cr\$ 943.600,00 (novecentos e quarenta e oito mil e seis-

centos cruzeiros) da Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 09 — Funções gratificadas, 04 — Diretoria Geral da Fazenda Nacional, 06 — Serviço do Pessoal, do Anexo n.º 16 — Ministério da Fazenda, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. da Souza Costa.

MINISTERIO DA FAZENDA

QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Provisórios	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Provisórios
	Contador						Contador				
40		L	—	2		70		L	—	32	
70		K	—	15		110		K	—	55	
110		J	—	30		170		J	—	90	
160		I	—	3		250		I	—	93	
226		H	—	—	59	250		H	—	195	270
606			—	59	59	959			—	375	270

Obs. — Dos cargos da classe II, 53 só serão preenchidos à medida que forem sendo suprimidos os da carreira de Contador do Q.S., de modo que o total de cargos preenchidos, nas duas carreiras em conjunto, não seja superior a 959. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os das classes superiores.

	Guarda-livros						Guarda-livros				
30		G	—	—	—	90		G	—	60	
60		F	—	43	—	180		F	—	163	
124		E	—	—	37	380		E	—	225	223
214			—	43	37	650			—	448	223

Obs. Os cargos provisórios serão suprimidos à medida que forem sendo preenchidos os vagos das classes superiores.

O total de cargos ocupados na carreira não poderá ser superior a 650.

DECRETO-LEI N.º 7.753 — DE 19 DE JULHO DE 1945

Dispõe sobre a admissão de pessoal para os órgãos eleitorais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam os órgãos eleitorais autorizados a admitir, na forma deste Decreto-lei, pessoal necessário à execução de seus serviços.

Art. 2.º O Tribunal Superior Eleitoral, tendo em vista os recursos financeiros de que dispuser e às necessidades dos serviços, poderá estabelecer, para cada órgão eleitoral, uma tabela de que constem o número de funções e o salário fixado para cada uma delas, ou autorizar a admissão de pessoal a ser pago na base de tarefa.

§ 1.º A admissão para as funções previstas em cada tabela ou de pessoal pago por tarefa será feita pelo Presidente do respectivo Tribunal, ao qual compete, também, a dispensa dos admitidos, quando assim julgar conveniente.

§ 2.º No Distrito Federal, a escolha para admissão do pessoal a que se refere este artigo, recairá, preferentemente, entre os ex-servidores do Serviço Nacional do Recenseamento, observadas as condições de capacidade exigidas para a função, a juízo da autoridade competente para admitir.

Art. 3.º O pessoal a que se refere este Decreto-lei será admitido a título precário não se lhe aplicando a legislação vigente sobre funcionários e extranumerários.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Agamenom Magalhães

DECRETO-LEI N.º 7.757 — DE 19 DE JULHO DE 1945

Altera a carreira de Dactilógrafo do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a tabela anexa, a carreira de Dactilógrafo do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

(Continua na página seguinte)

A matéria destinada aos jornais deve ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na leitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até as 15 horas e, aos sábados, até as 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga, terá seu recebimento das 9 as 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 as 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída, deverão ser formuladas a Seção de Redação, das 8 as 20 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional
Avenida Rodrigues Alves, 1

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando, no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:			Funcionários:		
Capital e Interior:			Capital e Interior:		
Anual	Cr\$	70,00	Anual	Cr\$	56,00
Semestre	Cr\$	35,00	Semestre	Cr\$	28,00
Exterior:			Exterior:		
Anual	Cr\$	110,00	Anual	Cr\$	88,00

SUMÁRIO ATOS DO GOVERNO

DECRETOS-LEIS:

N.º	Págs.
7.743, 16-7-45	12409
7.756, 19-7-45	12409
7.757, 19-7-45	12409
7.758, 19-7-45	12411
7.759, 19-7-45	12411
7.760, 19-7-45	12411
7.761, 20-7-45	12411

DECRETOS:

N.º	Págs.
19.114, 5-7-45	12411
19.170, 12-7-45	12413
19.172, 12-7-45	12413
19.185, 13-7-45	12413
19.193, 14-7-45	12418
19.194, 16-7-45	12418
19.195, 16-7-45	12420
19.208, 16-7-45	12420
19.210, 16-7-45	12421
19.221, 19-7-45	12421
19.222, 19-7-45	12422
19.223, 19-7-45	12423
19.224, 19-7-45	12422
19.225, 19-7-45	12423
19.226, 19-7-45	12424
19.227, 19-7-45	12423
19.228, 19-7-45	12423
19.243, 20-7-45	12423

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	Págs.
— Decretos de 19-7-45	12424
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE	Págs.
— Decretos de 10 e 19 de julho de 1945	12425
MINISTÉRIO DA FAZENDA	Págs.
— Decretos de 12 e 19-7-45	12425
MINISTÉRIO DA GUERRA	Págs.
— Decretos de 19-7-45	12425
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	Págs.
— Decretos de 19-7-45	12425
MINISTÉRIO DA MARINHA	Págs.
— Decretos de 19-7-45	12427
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	Págs.
— Decretos de 19-7-45	12427
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Págs.
— Decretos de 19-7-45	12427
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	Págs.
— Decretos de 19-7-45	12428
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	Págs.
— Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Aperfeiçoamento e da Divisão de Seleção	12430
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO e COLONIZAÇÃO	Págs.
— Atas das 540. ^a , 541. ^a , 542. ^a e 543. ^a sessões	12434
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL	Págs.
— Expediente da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras	12435
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO	Págs.
— Ata da 348. ^a sessão	12435

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	Págs.
— Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil	12435
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	Págs.
— Expediente do Gabinete do Senhor Ministro, do Departamento de Administração, Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Serviço Florestal	12436
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE	Págs.
— Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Conselho Nacional de Serviço Social, do Departamento de Administração, Divisão do Pessoal e do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Secundário	12438
MINISTÉRIO DA FAZENDA	Págs.
— Expediente do Gabinete do Senhor Ministro e da Direção Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Internas; Alfândega do Rio de Janeiro e Recebedoria do Distrito Federal	12440
MINISTÉRIO DA GUERRA	Págs.
— Expediente do Gabinete do Senhor Ministro, da Secretaria Geral da Comissão de Orçamento e da Diretoria de Intendência do Exército	12446
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	Págs.
— Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal	12447

MINISTÉRIO DA MARINHA	Págs.
— Expediente da Secretaria da Marinha	12447
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	Págs.
— Expediente da Secretaria de Estado	12448
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Págs.
— Expediente da Comissão de Metrologia, do Departamento de Administração, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional, Divisão de Fiscalização, Seção de Multas	12448
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	Págs.
— Expediente da Comissão de Marinha Mercante, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e do Departamento Nacional de Obras de Saneamento	12451
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL	Págs.
.....	12452
PARTE COMERCIAL	Págs.
.....	12458
EDITAIS E AVISOS	Págs.
.....	12453
SOCIEDADES	Págs.
.....	12459
ANÚNCIOS	Págs.
.....	12460

(Continuação da página anterior)

Art. 2.º Para atender, no segundo semestre deste ano, a despesa com o provimento de nove cargos vagos da carreira a que se refere este decreto-lei, fica aberto, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Anexo n.º 18, do Orçamento Geral da República para 1945, o crédito suplementar de Cr\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem cruzeiros), em reforço da Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente, 00 — Pessoal Civil 81 — Quadro da Justiça.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS
Agamenom Magalhães
A. de Sousa Costa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

QUADRO DA JUSTIÇA — PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA				
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce- dentes	Vagos
10	Dactilógrafo	E	—	10	Q. J.	10 22 32	Dactilógrafo	E D	—	10
20		D	—	20	P. P.				—	22
30		—	—	30	Q. J. P. P.				—	32

Observações — No conjunto das carreiras de Dactilógrafo do Q. J. — Parte Permanente — e Dactilógrafo do Q. J. — Parte Suplementar, o total de cargos providos não poderá ser superior a 32.

DECRETO-LEI N.º 7.758 — DE 19 DE JULHO DE 1945

Dispõe sobre a Junta Consultiva do Imposto de Consumo (J.C.I.C.), e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os membros da Junta Consultiva do Imposto de Consumo (J.C.I.C.), criada pelo art. 204 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, exercerão suas funções por três (3) anos, fazendo-se, anualmente, a sua renovação pelo terço.

Parágrafo único. O Governo indicará nas primeiras designações o tempo de exercício de cada membro da J.C.I.C.

Art. 2.º A cada um dos membros da J.C.I.C. e ao seu presidente, que será o diretor das Rendas Internas, é concedida uma gratificação, a título de representação, correspondente a duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) por sessão a que comparecerem, até o máximo de mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00) mensais.

Art. 3.º Fica criada, no Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, a função gratificada de Secretário da J.C.I.C., com a gratificação anual de sete mil, duzentos cruzeiros (Cr\$ 7.200,00).

Parágrafo único. O Secretário será designado pelo Presidente da J.C.I.C.

Art. 4.º Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de noventa mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 90.800,00), sendo setenta mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 70.800,00) para atender à despesa (Pessoal) com o pagamento das gratificações de que trata este Decreto-lei, e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) para ocorrer às despesas de material com a instalação da J.C.I.C.

Art. 5.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.759 — DE 19 DE JULHO DE 1945

Cria e inclui um cargo de Ajudante de Tesoureiro (Tesouro Nacional), Padrão 23, no Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado e incluído no Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, um (1) cargo de Ajudante de Tesoureiro (Tesouro Nacional) Padrão 23, o qual será provido pela reintegração de Eduardo Sousa Carvalho.

Art. 2.º A despesa de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), no atual exercício, decorrente do disposto neste Decreto-lei, correrá à conta do saldo da conta-corrente, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, sem aplicação determinada.

Art. 3.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.760 — DE 19 DE JULHO DE 1945

Abre crédito suplementar ao Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministério da Educação e Saúde, Anexo n.º 15 do Orçamento Geral da República para 1945, o crédito suplementar de Cr\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil cruzeiros), em reforço da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extra-numerário, Subconsignação 05. — Mensalistas.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.
Gustavo Capanema.
A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.761, DE 20 DE JULHO DE 1945

Revoga o Decreto n.º 23.535, de 4 de dezembro de 1933

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e considerando que a Superintendência da Moeda e do Crédito incumbe exercer o controle do mercado monetário, adotando para tal mistér as medidas necessárias inclusive as que digam respeito à política de câmbio e consequentemente a compra e venda de ouro, decreta:

Art. 1.º Fica revogado o § 1.º do art. 7.º do Decreto n.º 23.535, de 4 de dezembro de 1933.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 19.114 — DE 5 DE JULHO DE 1945

Aprova estatutos da Brasil Companhia de Seguros Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados os estatutos da Brasil Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, autorizada a funcionar pelos Decretos n.º 5.377, de 26 de novembro de 1904, n.º 18.912, de 25 de setembro de 1929, e n.º 19.036, de 17 de dezembro de 1929, respectivamente, em operações de seguros terrestres e marítimos, de vida e acidentes e de acidentes do trabalho, conforme foram adotados pela assembleia geral extraordinária de acionistas, realizada a 30 de janeiro de 1945.

Art. 2.º A sociedade continuará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto das autorizações a que alude o presente decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS
Alexandre Marcondes Filho

BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "BRASIL" — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 1945.

Aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e cinco, na sede social da "Brasil" — Companhia de Seguros Gerais, à Rua Boa Vista número cento e vinte e sete, segundo andar, às quinze horas, presentes os acionistas que assinaram o livro de presença, representando quatro mil oitocentos e trinta e nove (4.839) ações, foi pelo Dr. Vitor da Silva Freire, Presidente da Companhia, aberta a sessão, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, que funcionará de acordo com os editais de 3.ª convocação publicados no Diário Oficial do Estado e na "Folha da Manhã", desta Capital, nos dias 29 de dezembro de 1944 e 5 e 12 de janeiro expirante e ainda de acordo com o Decreto-lei n.º 2.327, em combinação com os Estatutos Sociais em vigor. Em consequência, solicitou à casa a indicação de um dos acionistas presentes, para assumir a presidência da Assembleia, recaído a escolha, por unanimidade, no senhor Dr. Edgar E. de Sousa, o qual, ocupando o seu lugar à mesa e agradecendo a indicação do seu nome, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores Dr. Heládio Capote Valente e Francisco Rigonelli. Constituída assim a mesa, o senhor Presidente solicitou que o senhor primeiro Secretário procedesse à leitura do edital de convocação, o que foi feito. Passando em seguida à ordem do dia, o senhor Presidente, referindo-se ao projeto para a reforma dos Estatutos da Companhia, para o que foi convocada esta assembleia, salientou que a modificação projetada foi determinada por circunstâncias oriundas do Decreto-lei número 2.327, e ainda para atender a exigências do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização fundadas no mesmo decreto. Submeteu então à apreciação da casa o projeto definitivo dos estatutos apresentado pela Diretoria da Companhia, pedindo ao senhor primeiro Secretário para proceder à sua leitura que é do teor seguinte: — Estatutos da "Brasil" — Companhia de Seguros Gerais. — Capítulo I — Denominação, sede, objeto e duração. Art. 1.º A "Brasil" — Companhia de Seguros Gerais autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 5.377, de 26 de novembro de 1904, rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. Art. 2.º A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, podendo criar agências, sucursais e filiais, em qualquer localidade do país. Art. 3.º É seu objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, isto é, das que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam afetar pessoas ou coisas, e as de seguros de acidentes do trabalho. A Sociedade também poderá exercer a administração de bens.

Art. 4.º O prazo de sua duração é de 90 (noventa) anos, a contar da data da vigência do decreto de autorização de seu funcionamento, prorrogável por deliberação da Assembleia Geral mediante aprovação do Governo. Capítulo II — Capital — Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em 50.000 ações comuns nominativas do valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, todo integralizado. Parágrafo único. Do capital social, Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinar-se-ão às operações de seguros dos ramos elementares e Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) às operações de seguros de acidentes do trabalho. Art. 6.º No caso de aumento de capital social, terão preferência para a respectiva subscrição, na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos pela lei para a aquisição de ações. Art. 7.º As ações só poderão ser transferidas a pessoas físicas de nacionalidade brasileira, observadas as restrições legais. Capítulo III — Diretoria — Art. 8.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria de 4 (quatro) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor da Produção e um Diretor-Secretário, eleita por Assembleia Geral entre os acionistas, pelo prazo de 6 (seis) anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo único. Os seus membros serão de nacionalidade brasileira e residentes na localidade da Sede da Companhia. Artigo 9.º Como garantia de sua responsabilidade, cada diretor, efetivo ou provisório, cautionará, antes de entrar em exercício, 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e as aprovadas as suas contas pela Assembleia Geral. Art. 10. Os diretores perceberão, além da percentagem a que se refere a alínea d, do art. 29, a seguinte remuneração fixa mensal: — Diretor-Presidente, Cr\$ 1.100 (mil e cem cruzeiros), Diretor-Superintendente, Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros), Diretor de Produção, Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), e Diretor-Secretário, Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). — Art. 11. A Diretoria tem amplos e ilimitados poderes para exercer livre e geral administração da Sociedade, cabendo-lhe especialmente: a) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, contrair obrigações e encargos, adquirir e alienar bens sociais, ainda que imóveis, cautionar, transgír, renunciar, acordar, observadas as restrições legais; b) nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração; c) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, sucursais, agências ou departamentos da Sociedade no país; d) convocar as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias; e) conceder aos membros componentes da Diretoria, licença até 6 (seis) meses, para tratamento de saúde; f) apresentar à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre a situação da Sociedade § 1.º Os documentos relativos aos atos de atribuição da Diretoria, que importem em obrigações para a Sociedade, serão assinados, pelo menos, por dois diretores. § 2.º A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações, bem como a assinatura de apólices, caberá a qualquer dos diretores. § 3.º Poderá a Diretoria constituir procuradores judiciais ou extra-judiciais, devendo ser especificados no instrumento de man-

dato os atos e operações que poderão praticar. § 4.º As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e constarão de ata lavrada no livro próprio, para o que se reunirá ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 12. Ao Diretor-Presidente compete: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) presidir aos trabalhos preliminares para a instalação das assembleias gerais. Artigo 13. Ao Diretor-Superintendente compete: a) representar a Sociedade em Juízo e fora dele e em geral, em todas as suas relações para com terceiros, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2.º do art. 11; b) executar dentro de suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das assembleias gerais; c) a gerência de todos os negócios internos da Sociedade e todo o seu movimento comercial-econômico; d) substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos e faltas, sem prejuízo de suas funções. Art. 14. Ao Diretor da Produção compete: a) adotar as medidas necessárias à finalidade e ao desenvolvimento da Companhia no sentido de incentivar seus negócios; b) o trato com os agentes e corretores; c) o exame de todas as propostas de seguros, aceitando-as ou recusando-as; d) executar as medidas necessárias ao desenvolvimento dos negócios da Companhia junto das agências e sucursais no intuito de estimulá-las à produção permanente; e) substituir o Diretor-Superintendente e o Diretor-Secretário em seus impedimentos e faltas, sem prejuízo de suas funções. Artigo 15. Ao Diretor-Secretário compete: a) dirigir o expediente da Secretaria e ter sob sua guarda os arquivos da Sociedade; b) auxiliar o Diretor-Superintendente em todos os trabalhos de administração; c) substituir o Diretor da Produção nos seus impedimentos ou faltas sem prejuízo de suas funções. Art. 16. No caso de vaga do cargo de Diretor, os restantes nomearão dentre os acionistas, um substituto que servirá até a primeira assembleia geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo do cargo, até a terminação do mandato do substituído. § 1.º Nos casos de substituição de Diretores por faltas ou impedimentos que excedam de trinta dias, não justificadas pela licença de que trata a letra e do art. 11, perceberá o substituto, diárias correspondentes à trigésima parte da remuneração fixa mensal do Diretor substituído, da qual será deduzida a respectiva importância. § 2.º Ao Diretor licenciado, de acordo com a letra e do art. 11, abonar-se-á o vencimento integral, sendo este levado em conta de Despesas Gerais. § 3.º No caso de impedimento de diretor por motivo de licença, os demais membros da Diretoria escolherão um substituto provisório entre os acionistas. Art. 17. A comprovação da investidura de qualquer cargo, efetivo ou provisório, verificar-se-á por termo lavrado no livro próprio, do qual constará a prestação da caução de que trata o art. 9.º e será assinado pelo Presidente e pelo diretor empossado. Capítulo IV — Conselho Fiscal — Artigo 18. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. § 1.º Os seus membros serão de nacionalidade brasileira, domiciliados no país e re-

sidentes na localidade da sede da Companhia. § 2.º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, § 3.º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da Companhia, os parentes dos Diretores até o terceiro grau e as pessoas inibidas por lei. Artigo 19. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e, no caso de ter havido igualdade desta, o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações e, ainda no caso de sobrevir empate, caberá ao mais idoso, salvo no caso de membro efetivo eleito pela maioria dissidente, cuja substituição caberá então ao respectivo suplente. Art. 20. Aos membros do Conselho Fiscal incumbe o que lhes está determinado nestes estatutos e nas leis vigentes. § 1.º O Conselho Fiscal deverá reunir-se pelo menos uma vez de três em três meses. § 2.º O parecer que lhes incumbe dar sobre os balanços gerais de suas operações, contas de lucros e perdas e relatório de tais operações, deverá ser entregue à Diretoria dentro de 8 (oito) dias, contados da data em que lhes forem presentes, e os demais, sobre outros assuntos, que espontaneamente deliberarem ou sejam solicitados a manifestar, dentro do prazo de 3 (três) dias contados da data da respectiva reunião. § 3.º As atas das suas reuniões e pareceres serão sempre lançados em livro especial. Capítulo V — Assembleia Geral. Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado. Parágrafo único. O Presidente da Assembleia convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. Art. 22. As assembleias gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas; constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior. Parágrafo único. Em caso de ausência do Diretor-Presidente, as reuniões da Diretoria e as assembleias gerais serão, respectivamente, presididas e instaladas pelo diretor presente na ocasião e respeitada a ordem em que se acham citados nestes estatutos. Art. 23. Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembleia Geral, feitos de acordo com a lei, mediará o prazo de 15 (quinze) dias, no mínimo, para a primeira convocação e 8 (oito) dias para as convocações posteriores. Parágrafo único. Ressalvadas as exceções previstas pela lei, a Assembleia Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto e nas demais convocações com qualquer número. Art. 24. Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a assembleia ou fique sem efeito a convocação. Artigo 25. As deliberações das assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto. Artigo 26. Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá à quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. Art. 27. Os acionistas poderão fa-

zer-se representar nas reuniões das assembleias gerais por mandatários que sejam acionistas brasileiros e não pertençam a órgão de administração ou do Conselho Fiscal. Art. 28. Para que possam comparecer às assembleias gerais, aos representantes legais e aos procuradores constituídos é obrigatória a entrega dos respectivos documentos comprobatórios, devidamente autenticados, na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões. — Capítulo VI — Lucros — Art. 29. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros serão assim distribuídos: a) 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital; b) o exigido em lei para a constituição do Fundo de Garantia de Retrocessões; c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; d) 12% para os Diretores, rateados na proporção dos vencimentos de cada um, não cabendo, porém, percentagem alguma sempre que não seja distribuído aos acionistas um dividendo pelo menos de 6% ao ano; e) 5% para a Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; f) do excedente será retirado o que fixar a Assembleia Geral para gratificação aos funcionários, a critério da Diretoria, e, do restante, 1/3 será levado à Reserva suplementar, destinada a atender eventuais prejuízos e amortizar verbas do ativo, e 2/3 ao Fundo de Bonificações aos acionistas, a ser distribuído a critério da Assembleia Geral. Parágrafo único. Reverterão a favor da Sociedade e serão levados à conta de Lucros e Perdas os dividendos prescritos na forma da lei. Capítulo VII — Disposições Gerais. — Art. 30. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro. Capítulo VIII — Disposições Transitórias. — Art. 31. De acordo com o prescrito pela legislação vigente, enquanto um terço ou mais do capital social pertencer a estrangeiros, a sociedade poderá constituir com estes até um terço do número dos membros da Diretoria. Terminada a leitura do projeto apresentado, o Senhor Presidente declarou esse documento em discussão e, como nenhum dos acionistas presentes quisesse usar da palavra, foi anunciada a votação, de que resultou a aprovação do projeto por unanimidade. Prosseguindo na ordem do dia, o Senhor Presidente declarou que, ainda em obediência aos termos do edital de convocação, submetia à consideração dos senhores acionistas o pedido da Diretoria para que fossem ratificadas as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de maio de 1943, com exclusão da reforma de Estatutos votada nessa mesma Assembleia, visto não mais prevalecer aquela reforma, em face dos novos Estatutos agora aprovados. Sem que houvesse discussão a respeito, foi esse pedido posto em votação e unanimemente aprovado, ficando assim confirmadas as deliberações da assembleia de 28 de maio de 1943 com a exclusão indicada. Nada mais havendo a tratar, nem havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente agradeceu o comparecimento dos senhores acionistas e declarou encerrados os trabalhos, solicitando que todos se mantivessem no

recinto até ser lavrada esta ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes. São Paulo, 30 de janeiro de 1945. — (a.a.) 1) Edgard E. de Souza — 2) V. da Silva Freire — 3) A. Alves Braga — 4) A. Albuquerque — 5) José Brioschi Jor. 6) A. B. Coimbra — 7) Roberto Braga — 8) — H. Bettex — 9) R. Carrut — 10) Horácio Vaz Guimarães — 11) Franz Buffardi — 12) J. Brioschi — 13) Orlando Guaracy Soares — 14) Helio Bittencourt — 15) Heladio Capote Valente — 16) Guioimar Brioschi — 17) Justiniano J. Silva — Administrador da menor Geniève Carrut — 18) Justiniano J. Silva — 19) A. Bortolotto — 20) Francisco Rigonelli — 21) O. da Costa Meira — 22) Dr. Raul Chamma — 23) José Whately — 24) Noemia Brioschi.

A presente ata é cópia autêntica da ata lavrada a folhas 11 verso e seguintes até 16 verso do livro de Atas das Assembleias Gerais da "Brasil" — Companhia de Seguros Gerais. Todas as firmas constantes do final estão devidamente reconhecidas no próprio livro.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1945. Firmas devidamente reconhecidas. Selado com Cr\$ 6,40 de estampilhas federais, inclusive de Educação e Saúde — Confere com o documento de fls. 118 a 123 v. do processo MTIC — 147.529-43.

DNSPC — S. G., em 9-6-945. — E. D. Vieira, Of. Adm. H. Visto em 14 de junho de 1945. — Theodoro de Almeida Sodré, Secretário Geral.

Lista dos Senhores Acionistas presentes à Assembleia Geral Extraordinária da "Brasil" — Companhia de Seguros Gerais, em 30 de janeiro de 1945.

3.ª convocação

Nomes	Nacionalidade	Domicílio	Número de ações e votos
Vitor da Silva Freire, brasileiro, São Paulo	brasileiro	São Paulo	866
Antônio Alves Braga, brasileiro, São Paulo	brasileiro	São Paulo	728
Armando de Albuquerque, brasileiro, São Paulo	brasileiro	São Paulo	890
Henrique Bettex, brasileiro nat., São Paulo	brasileiro	São Paulo	180
Raimundo Carrut, francês, São Paulo	francês	São Paulo	135
Horácio Vaz Guimarães, brasileiro, São Paulo	brasileiro	São Paulo	25
José Brioschi Júnior, brasileiro, São Paulo	brasileiro	São Paulo	73
A. B. Coimbra, brasileiro, São Paulo	brasileiro	São Paulo	50
Franz Buffardi, brasileiro, São Paulo	brasileiro	São Paulo	192
José Brioschi, brasileiro, São Paulo	brasileiro	São Paulo	92
Roberto Alves Braga, brasileiro, São Paulo	brasileiro	São Paulo	22
Orlando Guaracy Soares, brasileiro, São Paulo	brasileiro	São Paulo	10
Helio Bittencourt, brasileiro, São Paulo	brasileiro	São Paulo	10
Heládio Capote Valente, brasileiro, São Paulo	brasileiro	São Paulo	60
Guioimar Brioschi, brasileira, São Paulo	brasileira	São Paulo	50
Justiniano J. Silva, brasileiro, São Paulo	brasileiro	São Paulo	21
Administrador da menor Geniève Carrut — Justiniano J. Silva, brasileiro, São Paulo	brasileiro	São Paulo	1.070
Angelo Bortolotto, brasileiro, São Paulo	brasileiro	São Paulo	16

Francisco Rigonelli, brasileiro, São Paulo	12
Edgar E. de Sousa, brasileiro, São Paulo	150
Orlando da Costa Meira, brasileiro, São Paulo	28
Dr. Raul Chamma, brasileiro, São Paulo	10
José Whately, brasileiro, São Paulo	100
Noêmia Brioschi, brasileira, São Paulo	50
	4.839

A presente lista de acionistas é cópia autêntica extraída do livro de presença de Acionistas da "Brasil" — Companhia de Seguros Gerais, a folhas 49. — Todas as firmas que dela constam estão devidamente reconhecidas no próprio livro.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1945.

Firmas devidamente reconhecidas. Selado com Cr\$ 1,40 de estampilhas federais, inclusive de Educação e Saúde. Confere com o documento de fls. 130 do processo MTIC — 147.529 de 1943.

DNSPC. S. G., em 9-6-45. — E. D. Vieira, Of. Adm. H.

Visto. Em 14 de junho de 1945. — Theodoro de Almeida Sodré, Secretário Geral.

(N.º 9.950 — 12-7-45 — Cr\$ 632,40).

DECRETO N.º 19.170 — DE 12 DE JULHO DE 1945

Autoriza o aforamento de terreno de marinha e acresce-los à sociedade anônima com sede em Londres, Inglaterra — "The Leopoldina Railway Company Limited"

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o disposto na letra b do artigo 18 do Decreto-lei n.º 3.438, de 17 de julho de 1941, e no § 1.º do artigo 24 do mesmo decreto-lei, combinado com o art. 6.º do Decreto-lei n.º 5.666, de 15 de julho de 1943, decreta:

Artigo único. Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a conceder à sociedade anônima com sede em Londres, Inglaterra — "The Leopoldina Railway Company, Limited" o aforamento do terreno de marinha e acrescidos, lote n.º 2.482, constituído pelos lotes ns. 2.455 e 2.456, situados na Praia das Campistas, em Imbetiba, Município de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, de que trata o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 105.501, de 1945.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

(N.º 10.109 — 16-7-45 — Cr\$ 42,80)

DECRETO N.º 19.172 — DE 12 DE JULHO DE 1945

Autoriza o cidadão belga Lazard Leopold Gutwirth a comprar pedras preciosas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão belga Lazard Leopold Gutwirth,

residente nesta Capital, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

(N.º 10.117 — 16-7-45 — Cr\$ 31,70)

DECRETO N.º 19.185, DE 13 DE JULHO DE 1945

Concede à Liderança Capitalização S. A. autorização para funcionar e aprova seus estatutos.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a funcionar em operações de capitalização, a que se refere o Decreto n.º 22.456, de 10 de fevereiro de 1933, a Liderança Capitalização S. A., com sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, constituída por escritura pública lavrada em notas do Decimo Primeiro Tabelião da aludida cidade, a 5 de abril de 1944, ratificada e retificada pela de 14 de outubro de 1944, lavrada nas mesmas notas, bem como ficam aprovados os estatutos adotados pelos subscritores do seu capital e constantes da segunda das referidas escrituras.

Art. 2.º A sociedade ficará integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização de que trata o presente decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

Escritura de constituição da Sociedade Anônima "Liderança Capitalização S. A."

Outorgantes: Francisco Munhoz Filho e outros.

Outorgados: Os mesmos.

Data: 5 de abril de 1944.

Valor: Cr\$ 2.000.000,00.

Livro de Notas n.º 804, fls. 54-v.

Primeiro traslado n.º 2, de escritura de constituição da Sociedade Anônima — "Liderança Capitalização S. A."

Saibam quantos esta pública escritura virem que aos cinco (5) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, da era Cristã, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim, tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados; a saber: Francisco Munhoz Filho, banqueiro, casado, brasileiro, residente nesta Capital, à Rua Manuel da Nóbrega n.º 308; Rubens Berardo Carneiro da Cunha, casado, brasileiro, industrial, residente no Rio de Janeiro, à Avenida Atlântica n.º 310; Rui da Costa Gama, brasileiro, casado, aviador, residente no Rio de Janeiro, à Rua Honório de Barros n.º 41, apto. 32; Inaro de Albuquerque Lima, brasileiro, casado, atuário, residente no Rio de Janeiro, à Rua Joana Angélica n.º 224, apartamento 201; Leopoldo Laborne Vale,

brasileiro, casado, banqueiro, residente no Rio de Janeiro, à Rua Honório de Barros n.º 27, apto. 18; João Batista Lopes de Assis, brasileiro, casado, advogado, residente no Rio de Janeiro, à Rua Voluntários da Pátria n.º 126; Antenor Independente Sales, brasileiro, casado, bancário, residente no Rio de Janeiro, à Rua Rlachuelo n.º 27, apto. 38; Raul Floriano da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente no Rio de Janeiro, à Rua da Quitanda n.º 59, 5.º andar; Teodomiro Viana, solteiro, comerciante, brasileiro, residente no Rio de Janeiro, à Rua Teófilo Otoni n.º 147; sendo que todos esses, com exceção do Sr. Francisco Munhoz Filho e Dr. Leopoldo Laborne Vale, são neste ato representados por seu bastante procurador, Salvador Comodo, conforme procurações que este apresentou, ficam registradas no livro competente deste cartório e arquivadas; Antônio Munhoz Bonilha, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente nesta Capital, à rua de São Bento, 45; D. Louie Lourdes Butler Munhoz, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente nesta Capital, à rua Manuel da Nóbrega número 308, devidamente autorizada a comercializar, conforme instrumento público lavrado nestas notas, neste livro, fls. 54; Sebastião Portugal Gouvêa, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à rua Topázio número 457; Rogério Aguirre, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital à rua Augusta n.º 440 e Eduardo William Butler, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente nesta Capital, à rua Manuel da Nóbrega número 308; os presentes meus conhecidos e reconhecidos pelos próprios de que trato, por mim tabelião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. E, perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez me foi dito: Primeiro — Que pela presente escritura e melhor forma de direito haviam eles ajustado organizar uma sociedade anônima, como de fato organizam, sob a denominação de "Liderança Capitalização S. A.", constituída com o objetivo de incentivar a economia, sendo o capital social de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) dividido em duas mil ações ordinárias, de valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma; Segundo — Que eles outorgantes e reciprocamente outorgados subscrevem o capital social em sua totalidade, na seguinte forma: Francisco Munhoz Filho, oitocentas ações no valor total de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), das quais realiza neste ato 40 % ou sejam trezentos e vinte mil cruzeiros; Rubens Berardo Carneiro da Cunha, cinquenta ações no valor total de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) das quais realiza neste ato 40 % ou sejam vinte mil cruzeiros; Rui da Costa Gama, cinquenta ações no valor total de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) das quais realiza neste ato 40 % ou sejam vinte mil cruzeiros; Inaro de Albuquerque Lima, oitenta ações no valor total de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00) das quais realiza neste ato 40 % ou sejam trinta e dois mil cruzeiros; Leopoldo Laborne Vale, trezentas ações no valor total de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) das quais realiza neste ato cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00); João Batista Lopes de Assis, vinte ações, no valor total de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) das quais realiza neste ato 40 % ou sejam oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00);

Antenor Independente Sales, vinte ações, no valor total de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) das quais realiza neste ato 40 % ou sejam oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00); Raul Floriano da Silva, cinco ações no valor total de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) das quais realiza neste ato 40 % ou sejam dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00); Teodomiro Viana, vinte ações no valor total de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) das quais realiza neste ato 40 % ou sejam oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00); Antônio Munhoz Bonilha, trezentas ações no valor total de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) das quais realiza neste ato 40 % ou sejam cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00); Louie Lourdes Butler Munhoz, cem ações, no valor total de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) das quais realiza neste ato 40 % ou sejam quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00); Sebastião Portugal Gouvêa, cinquenta ações no valor total de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) das quais realiza neste ato 40 %, ou sejam vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); Salvador Comodo, cinquenta ações, no valor total de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), das quais realiza neste ato 40 %, ou sejam vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00); Rogério Aguirre, vinte ações, no valor total de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) das quais realiza neste ato 40 % ou sejam oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00); Eduardo William Butler, cento e trinta e cinco ações, no valor total de cento e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 135.000,00), das quais realiza neste ato 40 % ou sejam cinquenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 54.000,00); Terceiro — Que a sociedade "Liderança Capitalização S. A.", ora em organização, se regerá pelos Estatutos Sociais a seguir transcritos, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados aceitos e aprovados, a saber: — "Liderança Capitalização S. A." — Estatutos. — Capítulo I — Denominação e duração. Art. 1.º A Liderança Capitalização S. A., constituída com o objetivo de incentivar a economia, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor e terá a duração máxima permitida nessa. — Capítulo II — Objeto, sede e fins sociais. Art. 2.º A sociedade tem por fim oferecer ao portador de títulos, de acordo com os planos aprovados pelo Governo Federal, a constituição de capitais mínimos, garantidos, pagáveis em vencimentos fixos ou antecipadamente, mediante sorteios, assim como todas as outras operações, baseadas no interesse simples ou composto. Art. 3.º A sociedade não aceitará, em um só título quantia superior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); Art. 4.º A sociedade tem sua sede na Cidade de São Paulo, município e Estado do mesmo nome, podendo criar sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território da República, bem como abrir estabelecimentos no estrangeiro, mediante prévia autorização do Governo Federal. — Capítulo III — Capital — Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) divididos em 2.000 (duas mil) ações ordinárias, nominativas, do valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, realizadas na base de 40 % (quarenta por cento) no ato de subscrição e os restantes 60 % (sessenta por cento) em chamada de vinte por cento (20 %) com aviso prévio de trinta dias, quando a Diretoria julgar necessária a sua integralização. — § 1.º As ações serão nominativas e subscritas por pessoas físicas brasileiras. — § 2.º Não po-

derão as ações da sociedade ser convertidas em ações ao portador, e a transferência das mesmas só poderá ser efetuada a pessoas físicas brasileiras. — Capítulo IV. — Reservas e lucros. — Art. 6.º — Constituirá a sociedade reservas técnicas e matemáticas e de garantias, relativas aos compromissos que assumir, de acordo com as normas estabelecidas na legislação em vigor. — Art. 7.º. Os lucros líquidos, apurados em balanço, anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação vigente, serão distribuídas pela seguinte forma: 1) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva para integridade do capital; 2) o quanto necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da assembleia geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; 3) o quanto necessário para ser distribuído, como lucros, aos portadores de títulos na forma dos respectivos planos; 4) até 15% (quinze por cento) para gratificação dos diretores, por determinação da assembleia geral, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas o dividendo mínimo legal, observados os demais dispositivos de leis em vigor; 5) 5% (cinco por cento), para reserva de previdência destinada a sempre possíveis deficiências nas reservas exigidas pela legislação própria; 6) 2% (dois por cento) de gratificação para os membros do Conselho Técnico da Administração; 7) Do restante, a metade será levada ao fundo de bonificação, destinado a ser distribuído entre os acionistas, segundo deliberação da assembleia geral, e a outra metade será levada ao fundo de aumento de capital; Parágrafo único — Os dividendos não reclamados, no prazo de cinco anos, prescreverão em favor da sociedade e serão levados a crédito da Conta de lucros e perdas. — Capítulo V — Da Administração. — Art. 8.º. A Diretoria da sociedade, investida de amplos poderes de administração, compor-se-á de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-presidente, um Diretor de Organização e Produção e um Diretor de Controle, os quais em colégio, por maioria, decidirão sobre: a) aplicação dos fundos sociais, constituição de hipotecas ou outros ônus reais para os mesmos fins, alienação ou aquisição de bens imóveis ou de quaisquer outros direitos, autorização para transigir ou renunciar; b) a prática de atos de administração geral, normas administrativas em geral, condições de admissão e remuneração do pessoal, despesas ordinárias e extraordinárias, organização e funcionamento dos serviços, regimento interno; c) criação e instalação de filiais, sucursais e agências, inspetorias ou escritórios, bem como a nomeação de banqueiros da sociedade, observados os preceitos legais; d) convocação da assembleia geral, propostas a mesma e consultas ao Conselho Técnico de Administração; e) proposta de distribuição dos dividendos; f) outorga de poderes a funcionários da sociedade, para, por esta, assinar; g) apresentação do relatório anual de sua gestão; h) outros assuntos que, por lei, ou por estes estatutos, competirem a Diretoria; Parágrafo 1.º — O mandato da Diretoria será de seis anos, permitida a reeleição, só podendo ser eleitos diretores pessoas físicas de nacionalidade brasileira e residentes no país. Parágrafo 2.º — Antes de entrar

no exercício das funções, cada diretor deverá caucionar dez ações próprias ou de terceiros. Parágrafo 3.º. Pela sociedade assinarão sempre duas pessoas autorizadas, conforme a natureza do documento, observado o seguinte: Dois diretores poderão assinar quaisquer documentos, tendo em vista os dispositivos do art. 9.º; qualquer Diretor e um funcionário procurador, ou dois funcionários procuradores, sempre em conjunto, os papéis e documentos que figurem nos instrumentos que os constituírem procuradores. Os documentos que importem em cessão ou renúncia de direitos, em exoneração de responsabilidades ou em obrigação para a sociedade só poderão ser assinados por funcionários procuradores, quando investidos de poderes expressos. — Art. 9.º. Compete especialmente, ao Diretor-Presidente: a) a gestão geral dos negócios sociais, coordenando todos os serviços internos e as atividades dos demais diretores; b) a representação da sociedade em juízo, ou fora dele, ativa ou passivamente; c) a assinatura, com outro Diretor, de escrituras de alienação ou compra de imóveis ou de quaisquer outras escrituras ou documentos, relativas a aplicação dos fundos sociais, instrumentos de procuração *ad-judicia* ou *ad-negotia*, de certificados ou cautelas de ações, de documentos transigindo em juízo ou fora dele; d) nomeação ou contrato de funcionários ou empregados, ou de agentes em geral, de acordo com as normas destes Estatutos ou fixados pela Diretoria, bem como a sua dispensa ou destituição. — Art. 10. Compete especialmente ao Diretor Vice-Presidente: a) substituir o Diretor-Presidente, nos seus impedimentos; b) cooperar na gestão dos negócios sociais, principalmente quanto a representação da sociedade perante as repartições fiscalizadoras das suas operações e os Poderes Públicos. — Art. 11. Compete, especialmente ao Diretor de Organização e Produção: a) supervisionar a elaboração de planos e programas de expansão da sociedade e de organização dos serviços em geral, zelando pela sua eficiência; b) supervisionar os serviços de produção, acompanhando o desenvolvimento de todas as seções ou departamentos relacionados com os mesmos serviços; c) propor à Diretoria a criação de sucursais, filiais, agências, bem como revisar os nomes das pessoas que devem ser indicadas ao Presidente, para ocupar os respectivos cargos; d) superintender os serviços de propaganda; e) estudar as operações de aplicação dos fundos sociais, acompanhando o respectivo desenvolvimento; f) substituir o Vice-Presidente nas suas faltas eventuais. — Art. 12. Compete ao Diretor de Controle: a) controlar as operações realizadas pela sociedade, bem como os respectivos gastos, tendo em vista as normas e resoluções da Diretoria; b) coordenar os serviços da Contabilidade, estatística e contencioso; c) superintender outros serviços, conforme a Diretoria resolver. Parágrafo 1.º. O cargo de Diretor de Controle só será preenchido quando o desenvolvimento dos negócios sociais assim o exigirem, a critério da assembleia geral, mediante proposta da Diretoria. Enquanto o cargo não for provido, as atribuições do Diretor de Controle serão exercidas pelo Diretor-Vice-Presidente. Art. 13. Compete a cada diretor a representação ativa e passiva da sociedade e a prática

dos atos necessários ao regular funcionamento da mesma, bem como sua representação perante o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e demais repartições fiscalizadoras das suas operações. Parágrafo 1.º Os títulos de Capitalização, emitidos pela sociedade, poderão ser assinados por qualquer diretor, ou por procuradores especialmente constituídos para esse fim. Art. 14. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no décimo dia útil de cada mês, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou por qualquer dos seus membros. Parágrafo 1.º Para que se possam realizar as reuniões da Diretoria é essencial a presença da maioria dos Diretores. As resoluções serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes às reuniões. Parágrafo 2.º O Diretor-Presidente terá o voto de qualidade, nas reuniões da Diretoria, para decidir sempre que houver empates nas votações. Parágrafo 3.º Nas reuniões da Diretoria, que serão presididas pelo Diretor-Presidente, serão lavradas as atas no livro próprio, assinada pelos diretores presentes. Parágrafo 4.º As cópias extraídas desses livros de atas para os efeitos de registro e outros, serão autenticadas pelo Diretor-Presidente. Art. 15. Os diretores terão os honorários, comissões e percentagens sobre os lucros anuais que lhes forem atribuídos pela assembleia geral, não podendo, contudo, a soma dos honorários fixos mensais de cada diretor exceder a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). Art. 16. No caso de vagas do cargo de diretor, os restantes nomearão substituto, que servirá até a primeira assembleia geral, à qual caberá deliberar sobre o preenchimento efetivo, até a terminação do mandato do substituído. Parágrafo 1.º No caso de impedimento de qualquer diretor, por mais de trinta (30) dias, os restantes escolherão o substituto provisório. Parágrafo 2.º Os diretores que não comparecerem às reuniões da Diretoria, por três meses consecutivos, sem causa justificada, perderão seus cargos. — Capítulo VI — Conselho Fiscal. — Art. 17. A assembleia geral ordinária elegerá anualmente o Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, todos de nacionalidade brasileira, residentes no país, acionistas ou não. Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, em exercício, perceberão os honorários que lhes forem atribuídos pela assembleia geral. Art. 18. O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos seis vezes por ano, na sede da sociedade, para examinar o andamento dos negócios, propor providências que julgar acertadas e dar parecer quando consultado pela Diretoria. Conselho Técnico da Administração. Art. 19. A sociedade, observadas as disposições do parágrafo 2.º do art. 121 do Decreto-lei número 2.627, de 1940, terá um Conselho Técnico da Administração, composto de dez membros, dentre os quais um será designado para Presidente do mesmo. Parágrafo 1.º Ao Conselho caberá tomar conhecimento das normas técnicas ou administrativas estabelecidas pela Diretoria, orientando esta a respeito das mesmas e de todos os outros assuntos sobre os quais seja consultado. Parágrafo 2.º O Conselho reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando convocado

pela Diretoria. Parágrafo 3.º O mandato dos membros do Conselho será de três (3) anos, e serão investidos por eleição da Assembleia Geral, quando esta, por proposta da Diretoria, achar conveniente o preenchimento dos respectivos cargos. Parágrafo 4.º A forma de remuneração dos membros do Conselho será estabelecida pela Assembleia Geral de cada ano — Capítulo VII — Disposições Gerais — Art. 20. As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão até o dia trinta (30) de março de cada ano, devendo sua convocação e realização obedecer aos preceitos da legislação vigente. Desde a data da convocação da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, até a realização desta, ficarão suspensas as transferências de ações. Art. 21. O ano social da sociedade coincidirá com o ano civil. Art. 22. As leis das sociedades anônimas, e as leis, decretos e regulamentos das sociedades de capitalização regularão o funcionamento da sociedade, bem como os casos omissos nestes Estatutos. — Quarto — que, para comporem a primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal da sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados elegem e declaram empossados desde já, os seguintes: para Diretor-Presidente, o Dr. Francisco Munhoz Filho; para Diretor Vice-Presidente, o Sr. Rubens Berardo Carneiro da Cunha que também assina Rubens Berardo e para Diretor de Organização e Produção, Dr. Leopoldo Laborne Vale, que também assina L. L. Vale, todos acionistas e já qualificados no início desta escritura. — Para o Conselho Fiscal, membros efetivos: Professor João Batista Lopes de Assis, Agenor Prado Moreira e Dr. Sebastião Portugal Gouvêa e para suplentes, Professor José Bonifácio Olinda de Andrada, Dr. Raul Floriano da Silva e Dr. Austeriano Batista Aguiar, todos brasileiros natos, residentes neste país, ficando fixados os honorários de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) anuais, para cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Quinto — Os acionistas autorizam a Diretoria eleita a fazer as necessárias despesas, para instalação da sociedade e pedido do seu funcionamento ao poder público, planos, honorários de advogado, custas, selos, bem como as despesas já feitas pelo incorporador. Sexto — Obtida a autorização para o funcionamento da sociedade, a Diretoria convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para aprovação das despesas de instalação da sociedade, para a eleição dos membros do Conselho Técnico da Administração e fixação dos honorários dos mesmos e para fixação dos honorários da Diretoria, nos termos do artigo 15 dos Estatutos sociais. — Sétimo — que assim cumpridas as formalidades legais, feito o depósito, cujo recibo é a seguir transcrito, os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram definitivamente constituída a sociedade de "Liderança Capitalização S.A.". — "Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S.A. — Cr\$ 800.000,00. Declaramos que a Liderança Capitalização S.A. (em organização) depositou nesta data neste Banco, em obediência ao que dispõe a lei que rege as sociedades anônimas, a quantia supra de Cr\$. . . . 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) correspondente a 40% (quarenta por cento) da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) sendo que Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) dos 40% (quarenta

por cento) serão depositados no Tesouro Nacional, conforme as leis em vigor. O depósito acima de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) foi feito em conta especial vinculada, sem juros, só podendo ser levantada mediante apresentação dos documentos exigidos por lei para tal fim. O depósito foi feito com as especificações legais referentes aos subscritores do capital. — São Paulo, 3 de abril de 1944. — Alexandre Zocchilo. — Fausto d'Elia. — Oitavo — Que a Diretoria, ora eleita fica autorizada a promover o levantamento da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) no Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S.A., onde foi feito o depósito total das entradas, no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) a fim de fazer no Tesouro Nacional, o depósito de igual importância, em obediência ao disposto na letra b do artigo 3.º do Decreto n.º 22.456 de 10 de fevereiro de 1933. E de como assim disseram, dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta, hoje a mim tabelião distribuída, a qual feita lida às partes e as testemunhas a tudo presentes, aceitaram, por achá-la conforme, outorgaram, do que dou fé e assinam com essas testemunhas, Rui de Camargo Aires e José Freitas Arruda, maiores, meus conhecidos. — Como o funcionamento da sociedade depende da prévia patente e de acordo com a letra b da nota 7.ª do art. 110 da Tabela do Decreto-lei n.º 4.655 de 3 de setembro de 1942, o selo desta escritura deverá ser pago pelas partes contratantes antes do arquivamento deste contrato na Junta Comercial deste Estado. Eu, M. Gonçalves Filho, ajudante habilitado, a escrevi. Eu, O. Uchôa da Velga, tabelião sucessor, a subscrevo. — Francisco Munhoz Filho. — Salvador Comodo — Leopoldo Laborne Vale. — Antônio Munhoz Bonilha. — Louie Lourdes Butler Munhoz. — Sebastião Portugal Gouvêa. — Rogério Aguilre. — Eduardo W. Butler. — Rui de Camargo Aires. — José Freitas Arruda. — (Colado e devidamente inutilizado, um selo de emolumentos estaduais, no valor de Cr\$ 50,00). Nada mais e dou fé. Traslada em seguida. Dactilografada por A. Miraglia. Eu, Antonio Gonçalves de Sousa Júnior, escrevente habilitado e autorizado, a confiri, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade, Antonio G. de Sousa Junior.

(Confere com o documento de fls. 33 a 45 do processo ns. C-189.426-44, D.N.S.P.C. Sec. Geral, em 30-4-45. E. Dias Vieira, Of. Adm.)

"LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA"

(Em organização)

Projeto de Estatutos

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1.º. A "Liderança Capitalização S. A.", constituída com o objetivo de incentivar a economia, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor, e terá a duração máxima permitida nessa.

CAPÍTULO II

OBJETO, SEDE E FINS SOCIAIS

Art. 2.º. A sociedade tem por fim oferecer ao portador de títulos, de acordo com os planos aprovados pelo Governo Federal, a constituição de capitais mínimos, garantidos, pagáveis em vencimentos fixos ou antecipada-

mente, mediante sorteios, assim como todas as outras operações, baseadas no interesse simples ou composto.

Art. 3.º. A Sociedade não aceitará, em um só título, quantia superior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 4.º. A sociedade tem sua sede na cidade de São Paulo, município e Estado do mesmo nome, podendo criar sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território da República, bem como abrir estabelecimentos no estrangeiro, mediante prévia autorização do Governo Federal.

CAPÍTULO III

CAPITAL

Art. 5.º. O capital social é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) divididos em 2.000 (duas mil) ações ordinárias, nominativas, do valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, realizadas na base de 40% (quarenta por cento) no ato de subscrição, e os restantes 60% (sessenta por cento) em chamada de 20% (vinte por cento) com aviso prévio de 30 (trinta) dias, quando a Diretoria julgar necessária a sua integralização.

§ 1.º. As ações serão nominativas e subscritas por pessoas físicas brasileiras.

§ 2.º. Não poderão as ações da sociedade ser convertidas em ações ao portador, e a transferência das mesmas só poderá ser efetuada a pessoas físicas brasileiras.

CAPÍTULO IV

RESERVA E LUCROS

Art. 6.º. Constituirá a sociedade reservas técnicas e matemáticas e de garantias, relativas aos compromissos que assumir, de acordo com as normas estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 7.º. Os lucros líquidos, apurados em balanço, anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação vigente, serão distribuídos pela seguinte forma:

1) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva para integridade do capital.

2) o quanto necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da assembleia geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

3) o quanto necessário para ser distribuído, como lucros, aos portadores de títulos, na forma dos respectivos planos;

4) até 15% (quinze por cento) para gratificação aos diretores, por determinação da assembleia geral, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas o dividendo mínimo legal, observados os demais dispositivos de leis em vigor;

5) 5% (cinco por cento) para reserva de previdência destinada e sempre possíveis deficiências nas reservas exigidas pela legislação própria;

6) 2% (dois por cento) de gratificação para os membros do Conselho Técnico de Administração;

7) do restante, a metade será levada ao fundo de bonificação, destinado a ser distribuído entre os acionistas, segundo deliberação da assembleia geral, e a outra metade será levada ao fundo de aumento de capital.

Parágrafo único — Os dividendos não reclamados, dentro do prazo de cinco (5) anos prescreverão em favor da Sociedade, e serão levados a crédito da conta de lucros e perdas.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º. A Diretoria da sociedade, investida de amplos poderes de administração, compor-se-á de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor de Organização e Produção e um Diretor de Controle, os quais, em colégio, por maioria, decidirão sobre:

a) aplicação dos fundos sociais, constituição de hipotecas ou outros ônus *resisi* para os mesmos fins alienação ou aquisição de bens imóveis ou de quaisquer outros direitos, autorização para transigir ou renunciar;

b) a prática de atos de administração geral; normas administrativas em geral, condições de admissão e remuneração do pessoal, despesas ordinárias e extraordinárias, organização e funcionamento dos serviços, regimento interno;

c) criação e instalação de filiais sucursais e agências, inspetorias ou escritórios, bem como a nomeação de banqueiros da sociedade, observados os preceitos legais;

d) convocação da assembleia geral, proposta à mesma e consultas ao Conselho Técnico de Administração;

e) proposta de distribuição dos dividendos;

f) outorga de poderes a funcionários da sociedade, para, por esta, assinar;

g) apresentação do relatório anual de sua gestão;

h) outros assuntos que, por lei ou por estes estatutos, competirem à Diretoria;

§ 1.º. O mandato da Diretoria será de seis anos, permitida a reeleição, só podendo ser eleitos Diretores pessoas físicas de nacionalidade brasileira e residentes no país.

§ 2.º. Antes de entrar no exercício das funções, cada Diretor deverá cautionar dez ações, próprias ou de terceiros.

§ 3.º. Pela sociedade assinarão sempre duas pessoas autorizadas, conforme a natureza do documento, observado o seguinte: Dois Diretores poderão assinar quaisquer documentos, tendo em vista os dispositivos do art. 9.º; qualquer Diretor e um funcionário procurador, ou dois funcionários procuradores, sempre em conjunto, os papéis e documentos que figurarem nos instrumentos que os constituírem procuradores. Os documentos que importam em cessação ou renúncia de direitos, em exoneração de responsabilidades ou em obrigação para a sociedade só poderão ser assinados por funcionários procuradores quando investidos de poderes expressos.

Art. 9.º. Compete, especialmente, ao Diretor-Presidente:

a) a gestão geral dos negócios sociais, coordenando todos os serviços internos e as atividades dos demais Diretores;

b) a representação da sociedade em juízo, ou fora dele, ativa ou passivamente;

c) a assinatura, com outro Diretor, de escrituras de alienação ou compra de imóveis ou de quaisquer outras escrituras ou documentos, relativas à aplicação dos fundos, sociais, instrumentos de procuração *ad-judicia* ou *ad-negotia*, de certificados ou cauteladas de ações, de documentos, transigindo em juízo ou fora dele;

d) nomeação ou contrato de funcionários ou empregados, ou de agentes em geral, de acordo com as normas destes Estatutos ou fixadas pela Diretoria, bem como a sua dispensa ou destituição.

Art. 10. Compete especialmente ao Diretor-Vice-Presidente:

a) substituir o Diretor-Presidente, nos seus impedimentos;

b) cooperar na gestão dos negócios sociais, principalmente quanto à representação da sociedade perante as repartições fiscalizadoras das suas operações e os Poderes Públicos.

Art. 11. Compete especialmente ao Diretor de Organização e Produção:

a) supervisionar a elaboração de planos e programas de expansão da sociedade e de organização dos serviços em geral, zelando pela sua eficiência;

b) supervisionar os serviços de produção, acompanhando o desenvolvimento de todas as seções ou departamentos relacionados com os mesmos serviços;

c) propor à Diretoria a criação de sucursais, filiais, agências, bem como revisar os nomes das pessoas que devem ser indicadas ao Presidente, para ocupar os respectivos cargos;

d) superintender os serviços de propaganda;

e) estudar as operações de aplicação dos fundos sociais, acompanhando o respectivo desenvolvimento;

f) substituir o vice-Presidente, nas suas faltas eventuais.

Art. 12. Compete ao Diretor de controle:

a) controlar as operações realizadas pela sociedade, bem como os respectivos gastos, tendo em vista as normas e resoluções da Diretoria;

b) coordenar os serviços da contabilidade, estatística e contencioso;

c) superintender outros serviços, conforme a Diretoria resolver.

§ 1.º. O cargo de Diretor de Controle só será preenchido quando o desenvolvimento dos negócios sociais assim o exigir, a critério da assembleia geral, mediante proposta da Diretoria.

Enquanto o cargo não for provido, as atribuições de Diretor de Controle serão exercidas pelo Diretor-Vice-Presidente.

Art. 13. Compete a cada Diretor a representação ativa e passiva da sociedade e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da mesma, bem como sua representação perante o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e demais repartições fiscalizadoras das suas operações.

§ 1.º. Os títulos de capitalização, emitidos pela sociedade, poderão ser assinados por qualquer Diretor, ou por procuradores especialmente constituídos para esse fim.

Art. 14. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no décimo dia útil de cada mês, ou, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por qualquer dos seus membros.

§ 1.º. Para que se possam realizar as reuniões da Diretoria é essencial a presença da maioria dos Diretores. As resoluções serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes às reuniões.

§ 2.º. O Diretor-presidente terá o voto de qualidade, nas reuniões da Diretoria, para decidir sempre que houver empates nas votações.

§ 3.º. Nas reuniões da Diretoria, que serão presididas pelo Diretor-presidente, serão lavradas as atas no livro próprio, assinadas pelos Diretores presentes.

§ 4.º. As cópias extraídas desse livro de atas, para os efeitos de registro, e outros, serão autenticadas pelo Diretor-presidente.

Art. 15 Os Diretores terão os honorários, comissões e percentagens sobre os lucros anuais que lhes forem atribuídos pela assembleia geral, não podendo, contudo, a soma dos honorários fixos mensais de cada Diretor exceder a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 16 No caso de vagas do cargo de Diretor, os restantes nomearão substituto, que servirá até a primeira assembleia geral, à qual caberá deliberar sobre o preenchimento efetivo, até a terminação do mandato do substituído.

§ 1.º No caso de impedimento de qualquer Diretor, por mais de 30 (trinta) dias, os restantes escolherão o substituto provisório.

§ 2.º Os Diretores que não comparecerem às reuniões da Diretoria, por três meses consecutivos, sem causa justificada, perderão seus cargos.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 17 A assembleia geral ordinária elegerá anualmente o Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, todos de nacionalidade brasileira, residentes no país, acionistas ou não.

Parágrafo único Os membros do Conselho Fiscal, em exercício, perceberão os honorários que lhes forem atribuídos pela assembleia geral.

Art. 18 O Conselho Fiscal reunirá-se pelo menos seis vezes por ano, na sede da sociedade, para examinar o andamento dos negócios; propor providências que julgar acertadas e dar parecer quando consultado pela Diretoria.

CONSELHO TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 A sociedade, observadas as disposições do § 2.º, do art. 121, do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, terá um Conselho Técnico de Administração, composto de dez membros, dentre os quais um será designado para Presidente do mesmo.

§ 1.º Ao Conselho caberá tomar conhecimento das normas técnicas ou administrativas estabelecidas pela Diretoria, orientando esta a respeito das mesmas e de todos os outros assuntos sobre os quais seja consultado.

§ 2.º O Conselho reunirá-se, em sessão ordinária, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria.

§ 3.º O mandato dos membros do Conselho será de três (3) anos, e serão investidos por eleição da Assembleia Geral, quando esta, por proposta da Diretoria, achar conveniente o preenchimento dos respectivos cargos.

§ 4.º A forma de remuneração dos membros do Conselho será estabelecida pela Assembleia Geral, de cada ano.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, devendo sua convocação e realização obedecer aos preceitos da legislação vigente. Desde a data da convocação da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, até a realização desta, ficarão suspensas as transferências de ações.

Art. 21 O ano social da sociedade coincidirá com o ano civil.

Art. 22. As leis das sociedades anônimas, e as leis, decretos e regulamen-

tos das sociedades de capitalização regularão o funcionamento da sociedade, bem como os casos omissos nestes Estatutos.

São Paulo, 5 de abril de 1944. — Francisco Munhoz Filho. — Sebastião Portugal Gouveia. — Eduardo William Butler. — Antonio Munhoz Bonilha. — Rogerio Aguirre. — Louie Lourdes Butler Munhoz. — Salvador Comodo. — p.p. Rubens Berardo Carneiro da Cunha. — Rui da Costa Gama. — Inaro de Albuquerque Lima. — Leopoldo Laborne Vale. — João Batista Lopes de Assis. — Antenor Independente Salles. — Theodomiro Viana. — Raul Floriano da Silva. — Salvador Comodo.

Firmas reconhecidas no 11.º Tabelionato Veiga, Rua S. Bento n.º 41 — S. Paulo.

Visto em 2 de maio de 1945. — Theodoro de Almeida Sodré, Secretário Geral.

Confere com o documento de fls. 8 a 13 do processo MTIC — 189.426-44. D.N.S.P.C. — S. Geral, em 30 de abril de 1945. — E. Dias Vieira, Oficial Administrativo H.

Escritura de ratificação e retificação

Outorgante: Francisco Munhoz Filho e outros.

Data: 14 de outubro de 1944.

Livro de Notas n.º 803 — Fls. 96 v.

Primeiro traslado n.º 2 de escritura de ratificação e retificação.

(Primeiro traslado número dois)

Saibam quantos esta publica escritura virem que aos quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, da era cristã, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim Tabelião, compareceram como outorgantes: Francisco Munhoz Filho, banqueiro, casado, brasileiro, residente nesta capital, à Rua Manuel da Nóbrega, 308; Rubens Berardo Carneiro da Cunha, casado, brasileiro, industrial, residente no Rio de Janeiro, à Avenida Atlântica, 310; Rui da Costa Gama, brasileiro, casado, aviador, residente no Rio de Janeiro, à Rua Honório de Barros, 41, apt. 32; Inaro de Albuquerque Lima, brasileiro, casado, atuariário, residente no Rio de Janeiro, à Rua Joana Angélica, 224, apt. 201; Leopoldo Laborne Vale, brasileiro, casado, banqueiro, residente no Rio de Janeiro, à Rua Honório de Barros, 27, apt. 18; João Batista Lopes de Assis, brasileiro, casado, advogado, residente no Rio de Janeiro, à Rua Voluntários da Pátria, 126; Antenor Independente Salles, brasileiro, casado, bancário, residente no Rio de Janeiro, à Rua Riachuelo 27, apt. 38; Raul Floriano da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente no Rio de Janeiro, à Rua da Quitanda, 59, 5.º andar; Teodomiro Viana, que também assina Teodomiro Teixeira Viana, solteiro, comerciante, brasileiro, residente no Rio de Janeiro, à Rua Teófilo Otoni, 647; sendo que todos esses, com exceção do Sr. Francisco Munhoz Filho, são neste ato representados por seu bastante procurador substabelecido, Dr. Sebastião Portugal Gouveia, conforme procurações já registradas no competente livro n.º 94, deste Cartório e arquivadas e substabelecimento que foi lavrado nestas notas, em 21 de agosto último, L.º 19 folhas 144; Salvador Comodo, brasileiro, banqueiro, casado, residente nesta Capital, à Rua Cesário Mota número 302; devidamente representado por seu procurador em causa própria, Antônio Munhoz Bonilha, nos termos

da procuração lavrada nestas notas, em 21 de agosto de 1944, livro 744, fls. 83; Dona Louie Lourdes Butler Munhoz, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente nesta Capital, à Rua Manuel da Nóbrega, 308, devidamente autorizada a comerciar, conforme instrumento público lavrado nestas notas, no livro 804, fls. 54; Sebastião Portugal Gouveia, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à Rua Topázio, 457; Rogerio Aguirre, Brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, à Rua Augusta, 440; Antônio Munhoz Bonilha, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente nesta Capital, à Rua de São Bento, 45, e Eduardo William Butler, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente nesta Capital, à Rua Manoel da Nóbrega, 308; os presentes meus conhecidos e reconhecidos pelos próprios de que trato por mim Tabelião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. E perante essas mesmas testemunhas pelos outorgantes, falando cada um por sua vez, e na forma referida, me foi dito o seguinte: a) que em data de 5 de abril do ano corrente, por escritura lavrada nestas notas, no livro 804, fls. 54 v., retificada e ratificada por outra, também destas notas, lavrada no livro 803, folhas 56 v., em 25 de abril do ano corrente, constituíram uma sociedade anônima sob a denominação de "Liderança Capitalização S. A.", com o objetivo de incentivar a economia, sendo o capital social de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), sendo o capital social subscrito na forma que consta do item segundo da primitiva escritura; b) que na mesma escritura se acham transcritos os estatutos pelos quais a sociedade deveria se reger e agora, pela presente, eles outorgantes, fazem uma adaptação dos mesmos, que vão a seguir transcritos, em substituição aos que se acham transcritos no item terceiro, da primitiva escritura e por todos os outorgantes aceitos e aprovados neste ato, a saber: Liderança Capitalização S. A. (em organização) — Estatutos. — Capítulo I — Denominação e duração. — Art. 1.º — A "Liderança Capitalização S. A.", constituída com o objetivo de incentivar a economia, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor, e terá a duração de cinquenta anos. — Capítulo II — Objeto, sede e fins sociais. — Art. 2.º — A sociedade tem por fim oferecer ao público, de acordo com planos aprovados pelo Governo Federal, a constituição de capitais mínimos, garantidos, pagáveis em vencimentos fixos, ou antecipadamente, mediante sorteio, nos termos da legislação especial em vigor. — Art. 3.º — A sociedade não aceitará em um só título, quantia superior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Art. 4.º — A sociedade tem sua sede na cidade de São Paulo, município e Estado do mesmo nome, podendo criar sucursais, filiais e agências em qualquer parte do território da República, bem como abrir estabelecimento no estrangeiro, mediante prévia autorização do Governo Federal. Capítulo III. Capital. Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) divididos em duas mil (2.000) ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr \$1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, realizadas na base de quarenta por cento (40%) no ato da subscrição, e os restantes sessenta por cento (60%) em chamadas de 20% (vinte por cento) com aviso prévio de trinta

(30) dias, quando a diretoria julgar necessária a sua integralização ou quando e pela forma exigida pelo Governo. § 1.º — As ações serão nominativas e subscritas por pessoas físicas brasileiras, não podendo entretanto possuir ações da sociedade as mulheres brasileiras casadas com estrangeiros e os menores brasileiros sob pátrio poder de estrangeiros. § 2.º — Não poderão as ações das sociedades ser convertidas em ações ao portador, e a transferência das mesmas só poderá ser efetuada às pessoas a que se refere o parágrafo anterior. Capítulo IV — Reserva e lucros. Art. 6.º — Constituirá a sociedade reservas técnicas e matemáticas e de garantias, relativas aos compromissos que assumir de acordo com as normas estabelecidas na legislação em vigor. Art. 7.º — Os lucros líquidos, apurados anualmente, em balanço, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação vigente e de formação independente do lucro, serão distribuídos pela seguinte forma: 1.º — 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de Reserva Legal para integridade do capital; 2.º — O quanto necessário para ser distribuído, como lucros aos portadores de títulos na forma dos respectivos planos. 3.º — 5% (cinco por cento) para "Reserva de Providência", destinada a suprir possíveis deficiências nas reservas exigidas pela legislação própria; 4.º — O quanto necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação de assembleia geral, mediante proposta da diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; 5.º — Até 15% (quinze por cento) para gratificação à Diretoria por determinação da assembleia geral, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas o dividendo mínimo legal, observados os demais dispositivos de leis em vigor; 6.º — Do restante, a metade será levada ao fundo de bonificação, destinado a ser distribuído entre os acionistas, segundo deliberação da assembleia geral e a outra metade será levada ao fundo de aumento de capital. Parágrafo único — Reverterão em favor da sociedade e serão levados a crédito da conta de lucros e perdas os dividendos prescritos na forma da lei. Capítulo V — Da Administração. Art. 8.º — A Diretoria da sociedade, investida de amplos poderes de administração, compor-se-á de um Diretor-Presidente, um Diretor-Vice-Presidente, um Diretor de Organização e Produção e um Diretor de Controle, os quais, em colégio, por maioria, decidirão sobre: a) aplicação dos fundos sociais, aceitação de hipotecas ou outros ônus reais para os mesmos fins, alienação ou aquisição de bens imóveis ou de qualquer outros direitos, autorização para transigir ou renunciar direitos; b) a prática de atos de administração geral, normas administrativas em geral, condições de admissão e remuneração do pessoal, despesas ordinárias e extraordinárias, organização e funcionamento dos serviços e regimento interno; c) criação e instalação de filiais, sucursais e agências, inspetorias e escritórios, bem como a nomeação de banqueiros da sociedade, observados os preceitos legais; d) convocação da assembleia geral, organização de propostas a serem apresentadas à mesma; e) proposta de distribuição dos dividendos; f) outorga de poderes para representação da sociedade; g) apresentação do relatório anual de sua gestão; h) outros assuntos que, por lei ou por estes estatutos competirem à Diretoria; § 1.º — O mandato da Diretoria será de seis anos, permitindo a reeleição, só podendo ser eleitos diretores pessoas físicas, acionistas ou

não, de nacionalidade brasileira, e residentes no país. § 2.º — Antes de entrar no exercício das funções, cada diretor deverá caucionar 30 (trinta) ações, próprias ou de terceiros; parágrafo 3.º — Salvo o disposto na alínea c do art. 9.º e § 1.º do art. 13.º, os documentos que importem cessão ou renúncia de direitos, exoneração de responsabilidade ou obrigações para a sociedade só poderão ser assinados por dois diretores ou por procuradores da sociedade com poderes expressos. Art. 9.º — Compete especialmente, ao Diretor-Presidente: a) a gestão geral dos negócios sociais, coordenando todos os serviços internos e as atividades dos demais diretores; b) a representação da sociedade em juízo, ou fora dele, ativa ou passivamente; c) a assinatura, com outro Diretor, de escrituras de alienação ou compra de imóveis ou de quaisquer outras escrituras ou documentos, relativas à aplicação dos fundos sociais, instrumentos de procuração *ad-judicia* ou *ad-negocia*, de certificados ou cautelares de ações, de documentos transgindo em juízo ou fora dele; d) nomeação ou contrato de funcionários ou empregados ou de agentes em geral, de acordo com as normas destes estatutos ou fixados pela Diretoria, bem como a sua dispensa ou destituição. Art. 10 — Compete especialmente ao Diretor-Vice-Presidente: a) substituir o Diretor-Presidente ou o Diretor de Controle, nos seus impedimentos ocasionais ou temporários, até trinta dias, sem prejuízo da função de seu cargo; b) cooperar na gestão dos negócios sociais, especialmente auxiliando o presidente no exercício das suas atribuições; art. 11 — Compete especialmente ao Diretor de Organização e Produção: a) Superintender a elaboração de planos e programas de expansão da sociedade e de organização dos serviços em geral, zelando pela sua eficiência; b) superintender os serviços de produção, acompanhando o desenvolvimento de todas as seções ou departamentos relacionados com os mesmos serviços; c) propor à Diretoria a criação de sucursais, filiais e agências, bem como sindicar a respeito da idoneidade das pessoas que devem ser indicadas ao Presidente, para ocupar cargos nas mesmas; d) superintender os serviços de propaganda; e) estudar as operações de aplicação dos fundos sociais; acompanhando o respectivo desenvolvimento; f) substituir o Vice-Presidente, nos seus impedimentos ocasionais ou temporários até trinta dias, acumulando as funções do seu cargo. Art. 12. Compete ao Diretor de Controle: a) controlar as operações realizadas pela sociedade,

bem como os respectivos gastos, tendo em vista as normas e resoluções da Diretoria; b) coordenar os serviços da contabilidade, estatística e contencioso; c) substituir o diretor de organização e produção, nos seus impedimentos ocasionais ou temporários até trinta dias, acumulando as funções do seu cargo. Art. 13. Compete a cada diretor a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da mesma, bem como, sem prejuízo do disposto na alínea b do art. 9.º, a representação da sociedade, perante as repartições fiscalizadoras das suas operações. § 1.º Os títulos de capitalização emitidos pela sociedade, poderão ser assinados por qualquer diretor, ou por procuradores, especialmente constituídos para esse fim. Art. 14. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no décimo dia útil de cada mês, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou por qualquer dos seus membros. § 1.º Para que se possa realizar as reuniões da Diretoria, é essencial a presença da maioria dos Diretores. As resoluções serão tomadas por maioria de votos. § 2.º O Diretor Presidente além do seu voto, terá sempre o de qualidade, nas reuniões da Diretoria para decidir sempre que houver empate nas votações. § 3.º Nas reuniões da Diretoria, que serão presididas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto, serão lavradas as atas no livro próprio, assinadas pelos diretores presentes. § 4.º As cópias extraídas desse livro de atas, para os efeitos de registro, e outros, serão autenticados pelo Diretor Presidente. Art. 15. Os diretores terão os honorários fixos mensais e as comissões que lhes forem atribuídas anualmente pela assembleia geral ordinária, não podendo aqueles exceder de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) para cada diretor, e estas, em seu total, o determinado no art. 7, n.º 5. Art. 16. No caso de vagas dos cargos de diretor, os restantes nomearão substitutos, que servirão até a primeira assembleia geral, a qual caberá deliberar sobre o preenchimento efetivo até a terminação dos mandatos dos substituídos. Parágrafo primeiro. No caso de impedimento de qualquer diretor por mais de trinta dias, ou de impedimento simultâneo de mais de um diretor, embora por menor prazo, os restantes escolherão os substitutos provisórios. Parágrafo segundo. Os diretores que não comparecerem às reuniões da Diretoria, por três (3) meses consecutivos sem causa justificada, perderão os seus cargos. Capítulo VI. Conselho Fiscal. Art. 17. A

assembleia geral ordinária elegerá anualmente o conselho fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes todos de nacionalidade brasileira, residentes no país, acionistas ou não, fazendo-se a substituição dos efetivos pelos suplentes, segundo a ordem decrescente de votação, e em caso de igualdade, preferindo-se sucessivamente o maior acionista e o mais idoso. Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal em exercício perceberão os honorários que lhes forem atribuídos pela assembleia geral que os eleger. Art. 18. O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos seis vezes por ano, na sede da sociedade para examinar o andamento dos negócios, exercer as suas atribuições legais e propor providências que julgar acertadas. — Capítulo VII — Assembleia geral — Art. 19. As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão até o dia 30 de março de cada ano, devendo sua convocação e realização obedecer aos preceitos da legislação vigente. Desde a data da convocação da Assembleia geral, ordinária ou extraordinária, até a realização desta, ficarão suspensas as transferências de ações. Parágrafo único. As reuniões da assembleia geral serão instaladas pelo diretor presidente, cu na sua falta, pelo seu substituto, e presididas pelo acionista que for indicado pelos presentes, o qual convidará dois outros para secretariar os trabalhos. — Capítulo VIII — Disposições Gerais — Art. 20. O ano social da sociedade coincidirá com o ano civil. Art. 21. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação em vigor, especialmente a que diz respeito às sociedades anônimas e às operações de capitalização; c) que tendo sido cumpridas as formalidades legais, feito o depósito, de que se acha transcrito o recibo na primitiva escritura, ratificam a constituição da Sociedade "Liderança Capitalização S. A.", reportando-se ao item sétimo da mesma escritura; d) que ratificam também a escolha dos diretores feita na mesma escritura e elegem e declaram empossado o Diretor de Controle, que é o acionista Antônio Munhoz Bonilha, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua São Bento n.º 45, assim como também ratificam a escolha dos membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) a remuneração fixada, tudo conforme o item quarto da escritura de 5 de abril de 1944; e) ratificam a autorização outorgada à Diretoria, na mesma escritura, constante do item 5.º, não só

quanto às despesas, como também para providenciar sobre a autorização para funcionar; f) que quanto ao item sexto da escritura primitiva, fica assim redigido: Sexto — Obtida a autorização para o funcionamento da sociedade, a Diretoria convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para aprovação das despesas de instalação da sociedade. E de como assim disseram todos dou fé, eu tabelião, a quem pediram lhes lavrasse esta, hoje a mim tabelião distribuída, a qual feita lida às partes e às testemunhas a tudo presentes, aceitaram por achá-la conforme, outorgaram do que dou fé e assinam com essas testemunhas Geraldo Ramalho Machado e José Freitas Arruda, meus conhecidos. Como o funcionamento da sociedade depende da prévia patente, e de acordo com a letra b da nota 7.ª do art. 110 da tabela do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-942, o selo deverá ser pago pelas partes contratantes antes do arquivamento na Junta Comercial deste Estado. Eu, M. Gonçalves Filho, ajudante habilitado, a escrevi. Eu, O. Uchôa da Veiga, tabelião, a subscrevo. (aa.) Francisco Munhoz Filho. — Pp. de 1) Rubens Berardo Carneiro da Cunha, 2) — Rui da Costa Gama, 3) — Inaro de Albuquerque Lima, 4) — Leopoldo Laborne Vale, 5) — João Batista Lopes de Assis, 6) — Antenor Independente Sales, 7) — Raul Floriano da Silva, 8) — Teodomiro Viana, que também assina Teodomiro Teixeira Viana. — (a.) Sebastião Portugal Gouveia — Pp. Salvador Comodo — A. M. Bonilha — Antônio Munhoz Bonilha — Louie Lourdes Butler Munhoz — Rogério Aguirre — Sebastião Portugal Gouveia — Eduardo William Butler — Antônio Munhoz Bonilha — Geraldo Ramalho Machado — José Freitas Arruda. (Estava colada e devidamente inutilizada uma estampilha estadual de Emolumentos-Capital, do valor de cinquenta cruzeiros). — Nada mais e dou fé. — Traslada na data retro. Dactilografada por Geraldo Ramalho Machado. — Eu, O. Uchôa da Veiga, tabelião, a conferi, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Otavio Uchôa da Veiga.

Confere com o documento de fls. 205 a 211 do processo MTIC. 189.426-44.

D.N.S.P.C. — Sec. Geral, 20 de abril de 1945. — E. Dias Vieira, Oficial Administrativo, classe H.

Visto. Em 2 de maio de 1945. — Theodoro de Almeida Sodré, Secretário Geral.

LISTA DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR DAS AÇÕES DA LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S. A.

(Sociedade Anônima em organização)

Sede: São Paulo, Estado de São Paulo

Fundador e Incorporador: Dr. Francisco Munhoz Filho, banqueiro, estabelecido à Rua da Quitanda 144 — São Paulo

Capital: Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) dividido em duas mil ações de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros cada uma)

Número de Ordem — Nome do Acionista — Nacionalidade — Estado Civil — Profissão — Residência

Número de Ações — Total, subscrito — Total das entradas realizadas

1. Dr. Francisco Munhoz Filho, brasileiro, casado, banqueiro, Rua da Quitanda 144 — São Paulo	800	Cr\$	800.000,00	Cr\$	320.000,00
2. Rubens Berardo Carneiro da Cunha, brasileiro, casado, industrial, Av. Atlântica 310 — Distrito Federal	50	Cr\$	50.000,00	Cr\$	20.000,00
3. Rui da Costa Gama, brasileiro, casado, aviador, Rua Honório de Barros n.º 41, apartamento 52 — Distrito Federal	50	Cr\$	50.000,00	Cr\$	20.000,00
4. Dr. Inaro de Albuquerque Lima, brasileiro, casado, Eng. Atuário, Rua Joana Angélica n.º 224 apt. 201 — Distrito Federal	80	Cr\$	80.000,00	Cr\$	32.000,00
5. Dr. Leopoldo Laborne Vale, brasileiro, casado, Diretor de Banco, Rua Honório de Barros, apt. 18 — Distrito Federal	300	Cr\$	300.000,00	Cr\$	120.000,00
6. Salvador Comodo, brasileiro, casado, banqueiro, Rua Cesário Mota 302 — São Paulo	50	Cr\$	50.000,00	Cr\$	20.000,00
7. Louie Lourdes Butler Munhoz, brasileira, casada, proprietária, Rua Manuel da Nobrega n.º 308 — São Paulo	100	Cr\$	100.000,00	Cr\$	40.000,00

Número de Ordem — Nome do Acionista — Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Residência — Número de Ações — Total subscrito — Total das entradas realizadas

8. Eduardo William Butler, brasileiro, solteiro, industrial, Rua dos Protestantes n.º 35 — São Paulo	135	Cr\$	135.000,00	Cr\$	54.000,00
9. Dr. João Batista Lopes de Assis, brasileiro, casado, advogado, Rua Voluntários da Pátria 126 — Distrito Federal	20	Cr\$	20.000,00	Cr\$	8.000,00
10. Antenor Independente Sales, brasileiro, casado, bancário, Rua do Riachuelo 27 apt. 38 — Distrito Federal	20	Cr\$	20.000,00	Cr\$	8.000,00
11. Dr. Raul Floriano da Silva, brasileiro, casado, advogado, Rua da Quitanda 59, 5.º andar — Distrito Federal	5	Cr\$	5.000,00	Cr\$	2.000,00
12. Tcodomiro Teixeira Viana, brasileiro, solteiro, comerciante, Rua Teófilo Otoni 147 — Distrito Federal	20	Cr\$	20.000,00	Cr\$	8.000,00
13. Rogério Aguirre, brasileiro, casado, comerciante, Rua Augusta 440 — São Paulo	20	Cr\$	20.000,00	Cr\$	8.000,00
14. Dr. Sebastião Portugal Gouveia, brasileiro casado, advogado, Rua José Bonifácio 233 3.º andar — São Paulo	50	Cr\$	50.000,00	Cr\$	20.000,00
15. Antônio Munhoz Bonilha, brasileiro, solteiro, comerciante, Rua Abolição 349 — São Paulo	300	Cr\$	300.000,00	Cr\$	120.000,00
Total Geral	2.000	Cr\$	2.000.000,00	Cr\$	800.000,00

Tôdas as firmas dos subscritores acham-se reconhecidas e as listas de subscrição estão seladas com Cr\$ 6,00 de estampilhas federais e Cr\$ 1,20 de "Educação e Saúde", de acordo com a lei.

Confere com o documento de fls. 5 a 7 do processo MTIC — 189.426-44 DNSPC — s. g., em 30 de abril de 1945. — E. Moreira, Of. Adm. II.

Visto. — Em 2 de maio de 1945. — Theodoro de Almeida Sodré, Secretário Geral.

(N.º 10.198 — 17-7-45 — Cr\$ 1.734,00).

DECRETO N.º 19.193 — DE 14 DE JULHO DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria do Material da Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a

relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria do Material da Aeronáutica do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 180.600,00 (cento e oitenta mil e seiscentos cruzeiros) anuais, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 13 — Minis-

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE MATERIAL DA AERONÁUTICA
Tabela Numérica Ordinária

tério da Aeronáutica, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N.º 19.194 — DE 16 DE JULHO DE 1945

Altera a lotação do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma deste Decreto, a lotação das repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º Fica incluída, na relação das repartições, a Agência do Departamento Federal de Compras, em São Paulo.

Art. 3.º As carreiras de Contador e Guarda-livros passam a figurar apenas na lotação permanente, com 950 e 650 cargos, respectivamente, assim distribuídos:

Con- Guar-
da-
tador
livros

Contadoria Geral da República (sede)	156	89
C.S.C.G.R. — Alfândega de Aracaju	1	4
C.S.C.G.R. — Alfândega de Belém	1	5
C.S.C.G.R. — Alfândega de Corumbá ...	1	5
C.S.C.G.R. — Alfândega de Florianópolis	2	4
C.S.C.G.R. — Alfândega de Fortaleza ..	3	3
C.S.C.G.R. — Alfândega de João Pessoa	2	3
C.S.C.G.R. — Alfândega de Livramento.	1	5
C.S.C.G.R. — Alfândega de Maceió	2	3
C.S.C.G.R. — Alfândega de Manaus ...	2	4
C.S.C.G.R. — Alfândega de Natal	2	4
C.S.C.G.R. — Alfândega de Niterói	2	4
C.S.C.G.R. — Alfândega de Parnaíba ...	1	4
C.S.C.G.R. — Alfândega de Paranaguá .	2	4
C.S.C.G.R. — Alfândega de Pelotas	2	4
C.S.C.G.R. — Alfândega de Porto Alegre	2	7

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
				4	Marinheiro	III	
				4			
	Mestre			1	Mestre	XVI	
2		XV	Ordinária	3		XV	
3		XIV	Ordinária	4		XIV	
4		XIII	Ordinária	4		XIII	
9				12			
				1	Mestre Especializado	XXI	
				1		XX	
				1		XIX	
				2		XVIII	
				5			
	Motorista			1	Motorista	XI	
1		IX	Ordinária	1		X	
1				1		IX	
				3			
				2	Motorista-marítimo	IX	
				2			

Con- Guar- da- tador livros			Con- Guar- da- tador livros			Con- Guar- da- tador livros			Con- Guar- da- tador livros		
C.S.C.G.R. — Alfân- dega de Recife	3	5	C.S.C.G.R. — Divisão do Imposto de Renda (sede)	3	3	C.S.C.G.R. — Estrada de Ferro Bahia-Minas	2	3	Delegacia Regional do Imposto de Renda do Pará	6	—
C.S.C.G.R. — Alfân- dega do Rio Grande	2	4	C.S.C.G.R. — Direto- ria Regional dos Corre- ios e Telégrafos do Distrito Federal	5	10	C.S.C.G.R. — Estrada de Ferro Bragança ..	1	4	Delegacia Regional do Imposto de Renda da Paraíba	5	—
C.S.C.G.R. — Alfân- dega do Rio de Janeiro	5	6	C.S.C.G.R. — D.R.C.T. de Alagoas (Maceió).	2	4	C.S.C.G.R. — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	3	2	Delegacia Regional do Imposto de Renda do Paraná	8	—
C.S.C.G.R. — Alfân- dega do Salvador ...	2	6	C.S.C.G.R. — D.R.C.T. do Amazonas e Acre (Manaus)	1	6	C.S.C.G.R. — Estrada de Ferro Goiás	2	3	Delegacia Regional do Imposto de Renda de Pernambuco	12	—
C.S.C.G.R. — Alfân- dega de Santos	2	9	C.S.C.G.R. — D.R.C.T. da Bahia (Salvador) .	3	7	C.S.C.G.R. — Estrada de Ferro São Luís-Te- resina	1	4	Delegacia Regional do Imposto de Renda do Piauí	4	—
C.S.C.G.R. — Alfân- dega de São Francisco	1	5	C.S.C.G.R. — D.R.C.T. do Ceará (Fortaleza)	2	5	C.S.C.G.R. — Estrada de Ferro Tocantins .	1	4	Delegacia Regional do Imposto de Renda do Rio Grande do Norte	4	—
C.S.C.G.R. — Alfân- dega de São Luís ...	1	5	C.S.C.G.R. — D.R.C.T. do Espírito Santo (Vi- tória)	1	5	C.S.C.G.R. — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	2	5	Delegacia Regional do Imposto de Renda do Rio Grande do Sul.	15	—
C.S.C.G.R. — Alfân- dega de Urugualana.	1	5	C.S.C.G.R. — D.R.C.T. de Goiás (Goiânia) .	1	5	C.S.C.G.R. — Impren- sa Nacional	2	5	Delegacia Regional do Imposto de Renda do Rio de Janeiro	8	—
C.S.C.G.R. — Alfân- dega de Vitória	2	4	C.S.C.G.R. — D.R.C.T. do Maranhão(S. Luís)	1	6	C.S.C.G.R. — Minis- tério da Aeronáutica .	2	5	Delegacia Regional do Imposto de Renda de Santa Catarina	5	—
C.S.C.G.R. — Caixa de Amortização	4	7	C.S.C.G.R. — D.R.C.T. de Mato Grosso (Cuiabá)	2	4	C.S.C.G.R. — Minis- tério da Agricultura .	7	6	Delegacia Regional do Imposto de Renda de São Paulo	100	—
C.S.C.G.R. — Casa da Moeda	4	5	C.S.C.G.R. — D.R.C.T. de Minas Gerais (Be- lo Horizonte)	3	7	C.S.C.G.R. — Minis- tério da Educação e Saúde	6	7	Delegacia Regional do Imposto de Renda de Sergipe	5	—
C.S.C.G.R. — Corpo de Bombeiros	3	4	C.S.C.G.R. — D.R.C.T. do Pará (Belém) ...	2	5	C.S.C.G.R. — Minis- tério da Fazenda	22	18	Delegacia Regional do Imposto de Renda de Sergipe	5	—
C.S.C.G.R. — Delega- cia Fiscal de Alagoas	2	5	C.S.C.G.R. — D.R.C.T. da Paraíba (João Pes- soa)	4	3	C.S.C.G.R. — Minis- tério da Guerra	4	7	Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Araraquara	3	—
C.S.C.G.R. — Delega- cia Fiscal de Amazo- nas	3	7	C.S.C.G.R. — D.R.C.T. do Paraná (Curitiba)	2	5	C.S.C.G.R. — Minis- tério da Justiça	6	3	Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Barra do Piraí	2	—
C.S.C.G.R. — Delega- cia Fiscal de Bahia...	6	9	C.S.C.G.R. — D.R.C.T. em Pernambuco (Re- cife)	5	5	C.S.C.G.R. — Minis- tério do Trabalho ..	4	3	Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Bauru	3	—
C.S.C.G.R. — Delega- cia Fiscal no Ceará .	3	7	C.S.C.G.R. — D.R.C.T. no Piauí (Teresina).	1	5	C.S.C.G.R. — Minis- tério da Viação	6	5	Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Blumenau	3	—
C.S.C.G.R. — Delega- cia Fiscal no Espírito Santo	2	5	C.S.C.G.R. — D.R.C.T. no Rio Grande do Norte (Natal)	4	3	C.S.C.G.R. — Policia Militar	3	3	Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Botucatu	3	—
C.S.C.G.R. — Delega- cia Fiscal em Goiás .	2	5	C.S.C.G.R. — D.R.C.T. no Rio Grande do Sul (Porto Alegre)	2	8	C.S.C.G.R. — Recebe- doria do Distrito Fe- deral	5	5	Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Cachocira	3	—
C.S.C.G.R. — Delega- cia Fiscal no Mañan- hão	2	8	C.S.C.G.R. — D.R.C.T. no Estado do Rio (Niterói)	4	6	C.S.C.G.R. — Recebe- doria Federal em São Paulo	3	7	Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Campinas	5	—
C.S.C.G.R. — Delega- cia Fiscal em Mato Grosso	2	5	C.S.C.G.R. — D.R.C.T. em Santa Catarina (Florianópolis)	2	5	C.S.C.G.R. — Agência do Departamento Fe- deral de Compras em São Paulo	3	5	Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Curvelo	2	—
C.S.C.G.R. — Delega- cia Fiscal em Minas Gerais	6	14	C.S.C.G.R. — D.R.C.T. em Sergipe (Aracaju)	1	5	Delegacia Regional do Imposto de Renda de Alagoas	5	—	Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Cataguazes	3	—
C.S.C.G.R. — Delega- cia Fiscal no Pará ..	2	8	C.S.C.G.R. — D.R.C.T. em Botucatu (São Paulo)	2	4	Delegacia Regional do Imposto de Renda da Bahia	6	—	Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Cruz Alta	3	—
C.S.C.G.R. — Delega- cia Fiscal na Paraíba	3	4	C.S.C.G.R. — D.R.C.T. em Campanha (Mi- nas Gerais)	2	4	Delegacia Regional do Imposto de Renda do Ceará	6	—	Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Iguatu	2	—
C.S.C.G.R. — Delega- cia Fiscal no Paraná	4	6	C.S.C.G.R. — D.R.C.T. em Diamantina (Mi- nas Gerais)	1	5	Delegacia Regional do Imposto de Renda do Distrito Federal	100	—	Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Ilheus	2	—
C.S.C.G.R. — Delega- cia Fiscal em Pernam- buco	8	7	C.S.C.G.R. — D.R.C.T. em Juiz de Fora (Mi- nas Gerais)	1	5	Delegacia Regional do Imposto de Renda do Espírito Santo	5	—	Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Itajubá	3	—
C.S.C.G.R. — Delega- cia Fiscal no Piauí ..	2	5	C.S.C.G.R. — D.R.C.T. em Uberaba (Minas Gerais)	1	5	Delegacia Regional do Imposto de Renda de Goiás	5	—	Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Jacarésinho	3	—
C.S.C.G.R. — Delega- cia Fiscal no Rio Grande do Norte ...	2	5	C.S.C.G.R. — D.R.C.T. em Campo Grande (Mato Grosso)	2	4	Delegacia Regional do Imposto de Renda do Maranhão	5	—			
C.S.C.G.R. — Delega- cia Fiscal no Rio Grande do Sul	6	14	C.S.C.G.R. — D.R.C.T. em Pôrto Velho (Ama- zonas)	1	5	Delegacia Regional do Imposto de Renda em Mato Grosso	5	—			
C.S.C.G.R. — Delega- cia Fiscal em Santa Catarina	3	6	C.S.C.G.R. — D.R.C.T. em Santa Maria da Boca do Monte (Rio Grande do Sul)	1	5	Delegacia Regional do Imposto de Renda em Minas Gerais	12	—			

Con- Guar-
da-
tador divrosDECRETO N.º 19.208 — DE 16 DE
JULHO DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Fábrica de Material de Transmissões, da Diretoria de Transmissões, do Ministério da Guerra.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a relação anexa, a Tabela Numérica Or-

dinária de Extranumerário-mensalista da Fábrica de Material de Transmissões, da Diretoria de Transmissões, do Ministério da Guerra.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros) anuais, correrá, no presente exercício, à conta de destaque da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., Anexo n.º 17 — Minis-

tério da Guerra, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra

MINISTÉRIO DA GUERRA
DIRETORIA DE TRANSMISSÕES — FÁBRICA DE MATERIAL DE TRANSMISSÕES
Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Auxiliar de Escritório	X	Ordinária	2	Auxiliar de Escritório	X	
2		IX	Ordinária	2		IX	
3		VIII	Ordinária	4		VIII	
4		VII	Ordinária	4		VII	
10				12			
1	Mestre	XVI	Ordinária	1	Mestre	XVI	
1		XV	Ordinária	1		XV	
2		XIV	Ordinária	2		XIV	
2		XIII	Ordinária	5		XIII	
6				9			
2	Mestre Especializado	XVIII	Ordinária	1	Mestre Especializado	XVIII	
2				1			
2	Praticante de Escritório	VI	Ordinária				
2							
				1	Projetador	XVII	
				1			
2	Radiotécnico	XIX	Ordinária	2	Radiotécnico	XIX	
—		—	—	—		—	—
—		—	—	—		—	—
—		—	—	—		—	—
1		XIV	Ordinária	3		XIV	
3				5			
1	Radiotelegrafista	XVII	Ordinária				
1							

DECRETO N.º 19.195 — DE 16 DE
JULHO DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Serviço do Pessoal, do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a

relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, correrá à conta da Verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalista, Ane-

xo n.º 16 — Ministério da Fazenda, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

GETULIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Joazeiro	2	—
Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Joinville	3	—
Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Juiz de Fora	5	—
Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Lavras	3	—
Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Livramento	3	—
Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Pelotas	5	—
Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Pesqueira	2	—
Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Ponta Grossa	3	—
Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Ponte Nova	3	—
Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Ribeirão Preto	3	—
Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Rio Claro	3	—
Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Santos	5	—
Delegacia Seccional do Imposto de Renda de São Félix	2	—
Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Sobral	2	—
Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Sorocaba	3	—
Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Sousa	2	—
Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Taubaté	3	—
Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Teófilo Otoni	3	—
Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Uberaba	3	—
Delegacia Seccional do Imposto de Renda de Varginha	3	—
Tesouro Nacional:		
Administração do Edifício da Fazenda	1	—
Divisão do Imposto de Renda (sede)	30	—
Serviço do Patrimônio da União (sede) ...	6	—
Serviço do Pessoal	4	—

Art. 4.º Passa a lotação numérica do Ministério a figurar com um total de 12.775 cargos, sendo 9.891 na lotação permanente e 2.884 na lotação suplementar.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República

MINISTERIO DA FAZENDA

SERVIÇO DE PESSOAL

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
5	Auxiliar de Escritório	XI	Ordinária	5	Auxiliar de Escritório	XI	
5		X	Ordinária	5		X	
5		IX	Ordinária	5		IX	
5		VIII	Ordinária	6		VIII	
6		VII	Ordinária	6		VII	
26				27			
3	Correntista	VII	Ordinária	1	Correntista	VIII	
3				3		VII	
3				4			
16	Praticante de Escritório	VI	Ordinária	14	Praticante de Escritório	VI	
16				14			

DECRETO N.º 19.210 — DE 16 DE JULHO DE 1945

Altera as Tabelas Numéricas Ordinária e Suplementar de Extranumerário-mensalista da Divisão do Pessoal, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam alteradas, conforme a relação anexa, as Tabelas Numéricas

Ordinária e Suplementar de Extranumerário-mensalista da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º A despesa a verificar-se com as funções ora criadas, na importância de Cr\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos cruzeiros) anuais, correrá, no presente exercício, à conta de destaque da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do Anexo n.º 21 — do Mi-

nistério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Fica revogado o Decreto n.º 18.376, de 16 de abril de 1945.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — DIVISÃO DO PESSOAL

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
				1	Enfermeiro	VIII	
				1		VII	
				2			

Tabela Numérica Suplementar

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
1	Escriturário	XVII	Suplem.				
1							

DECRETO N.º 19.221 — DE 19 DE JULHO DE 1945

Aprova o Regimento da Junta Consultiva do Imposto de Consumo (J. C. I. C.).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento da Junta Consultiva do Imposto de Consumo (J. C. I. C.), que com este baixa, assinado pelo Ministro da Fazenda.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

REGIMENTO DA JUNTA CONSULTIVA DO IMPOSTO DE CONSUMO

Art. 1.º A Junta Consultiva do Imposto de Consumo (J. C. I. C.), criada pelo art. 204 do Decreto-lei número 7.404, de 22 de março de 1945, e incumbida de opinar, como órgão consultivo, sobre as questões decorrentes da interpretação e aplicação desse Decreto-lei e de dar parecer nos processos de consultas sobre o Imposto de Consumo, para a decisão da segunda instância, funcionará sob a presidência do Diretor das Rendas Internas, e será constituída de seis (6) membros designados pelo Presidente da República, sendo três (3) escolhidos dentre funcionários especializados do Ministério da Fazenda, indicados pelo Ministro da Fazenda, e três (3) representantes dos contribuintes indicados pela Federação das Associações Comerciais do Brasil e pela Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Serão, da mesma forma, designados os substitutos dos membros da J. C. I. C., sendo um para o grupo da Fazenda e outro para o dos contribuintes.

Art. 2.º Os funcionários que integram a J. C. I. C. não serão desligados das repartições em que estiverem servindo.

Art. 3.º A J. C. I. C. terá um Secretário.

Art. 4.º A J. C. I. C. realizará duas sessões ordinárias por semana, com a presença de quatro (4) membros, no mínimo, além do Presidente, podendo este convocar reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. As sessões serão realizadas fora do período normal de trabalho e durarão, no mínimo, duas horas.

Art. 5.º Será observada a seguinte ordem nas sessões:

a) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
b) leitura do expediente;
c) leitura, discussão, votação e assinatura dos pareceres, consultas, sugestões, circulares, instruções e ordens de serviço a serem propostos às autoridades competentes.

Art. 6.º As atas resumirão com clareza o que haja ocorrido na sessão e serão assinadas por todos os membros presentes, mantida em dia a sua publicação.

Parágrafo único. Das atas constarão os nomes dos membros presentes às sessões.

Art. 7.º A J. C. I. C. organizará escala para a distribuição dos processos entre os seus membros.

Parágrafo único. Os processos submetidos à J. C. I. C. serão imediatamente distribuídos pelo Secretário, mediante protocolo.

Art. 8.º Nenhum processo poderá permanecer com qualquer dos membros da J. C. I. C. por mais de quinze (15) dias, sob pena de dispensa que o Presidente promoverá imediatamente.

Art. 9.º Os processos serão relatados e discutidos em sessão. Se o voto da maioria coincidir com o do relator, este redigirá, de modo sucinto, o parecer. Se o relator for vencido, o Presidente designará para redigir o parecer o membro cujo voto tenha sido vencedor.

§ 1.º Antes da votação, qualquer dos membros da J. C. I. C. poderá pedir vista do processo, restituindo-o na sessão seguinte.

§ 2.º Todas as decisões da J. C. I. C. serão tomadas por maioria de votos.

§ 3.º O Presidente somente votará no caso de empate.

Art. 10. Os pareceres sobre consultas serão submetidos à deliberação do Presidente da J. C. I. C.

Parágrafo único. Homologado o parecer, constituirá decisão da D. R. I.; em caso contrário, prevalecerá a resolução que proferir o Diretor da D. R. I.

Art. 11. O Presidente da J. C. I. C. poderá determinar, quando julgar necessário, as diligências solicitadas por qualquer dos seus membros.

Art. 12. A J. C. I. C. opinará sobre os processos que lhe forem remetidos pelo Ministro da Fazenda, Diretor Geral da Fazenda Nacional e Diretor das Rendas Internas.

Art. 13. A J. C. I. C. não apreciará questões relativas à restituição do imposto e multas.

Art. 14. A J. C. I. C. promoverá as medidas que julgar necessárias à execução e ao aperfeiçoamento da Lei do Imposto de Consumo, ou quando tiver conhecimento de decisão de instância julgadora contrária ao Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, ou à jurisprudência do referido órgão.

Art. 15. Ao Secretário da J. C. I. C. incumbe:

- assistir às sessões e lavrar as atas;
- receber e registrar os documentos e papéis;
- distribuir os processos de acordo com a escala;
- observar os prazos de distribuição dos processos;
- providenciar sobre a expedição da correspondência;
- organizar os resumos dos pareceres e consultas da J. C. I. C., aprovados pela D. R. I., a fim de serem publicados no *Diário Oficial*;
- guardar, classificar e conservar em boa ordem os papéis, documentos e pareceres que lhe forem confiados;
- instituir e trazer sempre atualizado o fichário dos pareceres e consultas;
- coleccionar o *Diário Oficial* e publicações técnico-tributárias que tenham relação com as atividades da J. C. I. C.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro da Fazenda.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1945.

— A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 19.222 — DE 19 DE JULHO DE 1945

Cria função na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Agência em São Paulo, do Departamento Federal de Compras, do Ministério da Fazenda.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criada, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Agência em São Paulo, do Departamento Federal de Compras, do Ministério da Fazenda, uma função de amanuense-auxiliar, referência XIV.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste Decreto, na importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais, correrá, no presente exercício, à conta da Verba I — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 16 — Ministério da Fazenda, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este Departamento entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO N.º 19.224 — DE 19 DE JULHO DE 1945

Eleve os níveis de salário da série funcional de Interno e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam elevados os níveis de salário, mínimo e máximo, da série funcional de Interno, respectivamente, para as referências VII e XI.

Parágrafo único. Os extranumerários-mensalistas desta série funcional ficam sujeitos ao regime de dezoito (18) horas semanais de trabalho no mínimo.

Art. 2.º As atuais funções da série funcional de Interno das Tabelas Numéricas Ordinárias de Extranumerário-mensalista da Faculdade Nacional de Medicina, do Serviço Nacional de Doenças Mentais e da Faculdade de Medicina da Bahia ficam elevadas, de acordo com as tabelas anexas, para a referência VII.

Parágrafo único. As funções a que se refere este artigo continuarão preenchidas pelos atuais ocupantes.

Art. 3.º A despesa com a execução do disposto no artigo anterior, na importância anual de Cr\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil cruzeiros), correrá, durante o segundo semestre deste ano, à conta do crédito suplementar aberto pelo Decreto-lei n.º 7.760 de 19 de julho de 1945.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
20	Interno	II	Ordinária	20	Interno	VII	
20				20			

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE — SERVIÇO NACIONAL DE DOENÇAS MENTAIS

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
17	Interno	V	Ordinária	17	Interno	VII	
17				17			

UNIVERSIDADE DO BRASIL — FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
52	Interno	IV	Ordinária	52	Interno	VII	
52				52			

DECRETO N.º 19.223 — DE 19 DE JULHO DE 1945

Altera a lotação do Quadro da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada a lotação numérica dos cargos do Quadro da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na seguinte forma:

I — Fica elevada a lotação permanente da carreira de Dactilógrafo, constante da Tabela I, de 30 para 32 cargos, incluindo-se 2 cargos da mesma carreira na lotação permanente do Supremo Tribunal Federal;

II — o total de cargos na Tabela I fica elevado para 838, sendo 719 na lotação permanente e 119 na lotação suplementar.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República

GETULIO VARGAS

Agamenon Magalhães

DECRETO N.º 19.225, DE 19 DE JULHO DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Serviço de Documentação, do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Serviço de Documentação, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º Da despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, correrão no presente exercício, Cr\$ 155.400,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros) à conta de destaque da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc. Anexo n.º 15 — Ministério da Educação e Saúde, do Orçamento Geral da República para 1945, e Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros) à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, do mesmo Anexo, Ministério e Orçamento.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
					Assistente de Documentação		
				1		XVII	
				2		XVI	
				2		XV	
				5			
	Auxiliar de Escritório				Auxiliar de Escritório		
1		XI	Ordinária	2		XI	
2		X	Ordinária	3		X	
3		IX	Ordinária	4		IX	
3		VIII	Ordinária	5		VIII	
5		VII	Ordinária	7		VII	
14				21			
					Fotógrafo-auxiliar		
				1		VII	
				1			
	Redator				Redator		
1		XV	Ordinária	1		XV	
2		XIV	Ordinária	3		XIV	
2		XIII	Ordinária	3		XIII	
5				7			
	Revisor				Revisor		
—		—	—	1		XIII	
1		XII	Ordinária	2		XII	
2		XI	Ordinária	3		XI	
3				6			

DECRETO N.º 19.227 — DE 19 DE JULHO DE 1945

Dispõe sobre funções de extranumerário-mensalista no Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando

da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transformada em Auxiliar de Escritório, referência X, a função de Tesoureiro-auxiliar, da mesma referência, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Divisão de Defesa Sanitária

Vegetal, do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º Ficam transformadas em Escrivão, referência XIII, e incluídas na Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista do Serviço de Economia Rural, do Ministério

da Agricultura, as duas funções de Tesoureiro-auxiliar, da mesma referência, da Tabela Numérica Ordinária daquele Serviço.

Art. 3.º Fica transformada em Escrivão, referência XIII, e incluída na Tabela Numérica Suplementar de Extranumerário-mensalista da Seção de Administração do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, a função de tesoureiro-auxiliar da mesma referência, da Tabela Numérica Ordinária daquela Seção.

Art. 4.º As funções a que se referem os artigos anteriores continuarão preenchidas pelos seus atuais ocupantes.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolônio Salas.

DECRETO N.º 19.228 — DE 19 DE JULHO DE 1945

Altera o Regulamento dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização do Ministério da Agricultura

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 41 do Regulamento dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização do Ministério da Agricultura, aprovado pelo Decreto número 8.741, de 11 de fevereiro de 1942, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 — As despesas de viagem e hospedagem dos alunos e professores, quando fizerem estágio fora do Distrito Federal, serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando vedada a concessão de diárias."

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolônio Salas.

DECRETO N.º 19.243 — DE 20 DE JULHO DE 1945

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo de Ajudante de Tesoureiro, padrão 23, da Recebedoria do Distrito Federal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Artur da Silva Leitão, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N.º 19.226, DE 19 DE JULHO DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Quartel General da 4.ª Zona Aérea, do Ministério da Aeronáutica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Quartel General da 4.ª Zona Aérea, do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros) anuais, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 13 — Ministério da Aeronáutica, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Joaquim Pedro Salgado Filho

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

QUARTEL GENERAL DA 4.ª ZONA AÉREA

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	<i>Auxiliar de Escritório</i>				<i>Auxiliar de Escritório</i>		
2		XI	Ordinária	3		XI	
3		X	Ordinária	3		X	
4		IX	Ordinária	4		IX	
4		VIII	Ordinária	4		VIII	
6		VII	Ordinária	6		VII	
19				20			
	<i>Engenheiro</i>						
1		XVII	Ordinária				
1							
	<i>Motorista</i>				<i>Motorista</i>		
—		—	—	1		X	
1		IX	Ordinária	1		IX	
1				2			
					<i>Porteiro</i>		
				1		IX	
				1			

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 19 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Fernandes Machado Filho, ocupante do cargo da classe F da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo, em comissão, de Chefe de Serviço (S.C. — D.A.), padrão M do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Maria de Lourdes Stelling Barbosa Pinto, em virtude de se achar licenciada para tratamento de sua saúde.

José Máximo de Campos, ocupante do cargo da classe L da carreira de Veterinário Sanitarista, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo, em comissão, de Diretor de Divisão (D.N.P.A.), padrão O, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular João Cláudio de Lima, em virtude de ter sido nomeado, interinamente, substituto do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Animal.

Luís Osvaldo de Carvalho, ocupante do cargo da classe M da carreira de Químico Agrícola, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo, em comissão, de Diretor (I.Q.A.), padrão O, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, José Hasselmann, em virtude de ter sido nomeado, interinamente, substituto do Diretor do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas.

Tailor Ribeiro de Melo, ocupante do cargo da classe M da carreira de Veterinário Sanitarista, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo, em comissão, de Superintendente (S.E.A.V.), padrão O, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Newton de Castro Beleza, em virtude do seu afastamento para chefiar a Delegação do Brasil na Terceira Conferência Inter-Americana da Agricultura, a realizar-se no corrente mês em Caracas.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Araci Oliveira Cunha para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Orlando Figueiró.

Gulomar Medeiros de Figueiredo,

ocupante, interino, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de José Maria de Albuquerque Arantes.

Heloisa Mangeon para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Dulce Lindoso de Aguiar.

Hilda Maciel dos Santos Bertini para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Manuel da Rocha Viana.

Haidée Alvim para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Bráulio Romualdo da Silva.

Irene Duarte para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Antônio da Silva Cunha.

Lia Fonseca Pimentel para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Primitiva Diva Alonso Araújo.

Maria de Lourdes de Almeida Filho, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Luís Ferreira de Carvalho.

Maria Carolina Dias da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Daniel Correia Trindade.

Maria José de Abreu para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Domingos Carvalho da Silva.

Maria de Lourdes Joli Gouveia para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Itagildo Ferreira.

Maria Norma Lavor da Rocha para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Newton Ferreira Josetti.

Natércia Monteiro da Fonseca Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Maria de Lourdes da Rocha Lima.

Neusa de Barros Travassos para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em

virtude da promoção de Odete Halfeld. Sofia Gomes da Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Aparecida Joli Gouveia.

Zorinda Teixeira de Freitas para exercer, interinamente, o cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Maria do Carmo Maia e Almeida.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Hamilton Vernet para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Milson Veiga Rodrigues.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º S.C. 21.082-45, do Departamento de Administração:

A Mirtes Olga Pordeus Belesa do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta da exposição de motivos n.º 1.480 do Departamento Administrativo do Serviço Público:

O Decreto de 25 de janeiro de 1945 que nomeou, de acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Zélia Camisassa Nunes para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, criado pelo Decreto-lei número 5.392, de 12 de abril de 1943.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º S.C. 9.293-45, do Departamento de Administração:

O decreto de 23 de maio de 1945 que nomeou Ios Piovesan para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Técnico Agrícola, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, criado pelo Decreto-lei número 5.000, de 27 de novembro de 1945.

Tendo em vista o que consta do processo n.º S.C. 21.097-45, do Departamento de Administração:

O decreto de 22 de maio de 1945 que nomeou Samuel Levi para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Maria Carlota Fontenelle.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Enio Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe G da car-

reira de Dentista, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Francisco de Sena Malveira.

DECRETOS DE 19 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve: CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, § 4.º, do Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo artigo 1.º do Decreto-lei n.º 6.660, de 5 de julho de 1944:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 10.196, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A gratificação de magistério de Cr\$ 9.000,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros) anuais, a Domingos Fleuri da Rocha, ocupante do cargo de Professor Catedrático (E.N.M.M. — U.B.) padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Jolina Carvalho do Nascimento, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Fernando Alves Duarte.

De acordo com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aida Grássia Gerero Bianchini para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático (F.N.F. — U.B.), padrão M, da cadeira de Língua e Literatura italiana da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude do falecimento de Miguel Artur Chiarappa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 19 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 127.168-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Artur da Silva Leitão no cargo de Ajudante de Tesoureiro, Padrão 23, da Recebedoria do Distrito Federal, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo, sem número, da Secretaria da Presidência da República:

Paulo Joaquim Fernandes do cargo de Ajudante de Tesoureiro (Recebedoria Federal de São Paulo), Padrão I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda que exerce interinamente, como substituto, durante o impedimento de Leôncio Martins Neto.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Paulo Joaquim Fernandes para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Recebedoria do Distrito Federal), Padrão I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 4.645, de 2 de setembro de 1942.

Zélia Camisassa Nunes para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 6.427, de 14 de abril de 1944.

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria Helena Tedim Barreto Casabona para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Recebedoria Federal de São Paulo), Padrão I, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, durante o impedimento de respectivo titular, Leôncio Martins Neto, em virtude de se achar à disposição da Secretaria da Presidência da República.

REINTEGRAR:

De acordo com o art. 75 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 57.103-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Eduardo Sousa Carvalho, ex-Fiel de Pagador do Tesouro Nacional, no cargo de Ajudante de Tesoureiro, Padrão 23, do Tesouro Nacional, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.759, de 19 de julho de 1945.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 19 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve

MANDAR AGREGAR:

De acordo com o disposto no art. 38, letra "g", do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao respectivo Quadro o General Intendente do Exército Anápio Gomes.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

Nos termos do artigo 57, letra "b", do Decreto-lei n.º 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Para a Reserva do Exército ao Capitão Intendente do Exército Vitorio Caneppea.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 19 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve:

DESIGNAR:

Nos termos do art. 13 do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, modificado pelo art. 9.º do Decreto-lei n.º 5.511, de 21 de maio de 1943:

Francisco de Paula Lupério Santos, membro do Conselho Administrativo do Estado do Rio de Janeiro, para substituir o Presidente do mesmo Conselho, em suas faltas e impedimentos.

NOMEAR:

De acordo com o art. 135, letra b, do Decreto-lei n.º 3.651, de 25 de setembro de 1941, modificado pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.604, de 31 de maio de 1945 e combinado com o art. 4.º do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 8.576, de 21 de janeiro de 1942:

Antônio Oliveira Aguiar para exercer as funções de membro do Conselho Nacional do Trânsito, como representante da Federação Nacional dos Condutores de Veículos Rodoviários.

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Albino Lopes para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Artur César Soares para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Airton Correia para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Alcir Ávila Moreira para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Alexandre Soares Leitão para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Alfredo Saad para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Arnaldo Barbosa para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Aldemar Armada para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Altívio Jorge de Sousa para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Antônio Pinto de Azeredo Filho para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Décio Demarco para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Dilermando Tavares de Rezende para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Dorival Knipel para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Édson de Sousa Gomes para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Emílio Henrique Stélig para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Emílio Zilli para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Ernani Magalhães para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Evildo Barbosa de Alvarenga para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Fortunato Airoza Filho para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Geraldo de Oliveira para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Henrique Fernandes para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Qua-

dro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Heinrich Rudolf Brandt para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Hilton Martins Pedrosa para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Idelvam Paim Chaves para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Júlio Baía Pradera para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Lauro Oliveira Paula para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Marcelino de Carvalho Machado para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Mário Correia Richard para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Miguel Edmundo Ferraz do Amaral Pimenta para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Natal Molinaro para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Nelson Prazeres para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Nero de Araújo para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-

to-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Nilton Barbosa para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Otávio Sales de Sousa para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Onair da Serpa Alcântara para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Otacílio da Silva Augusto para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Orlando de Miranda Henriques Filho para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Paulo Lima Amaral para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Pedro José Chediak para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Raimundo Dias Rodrigues para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Raul Monteiro da Fonseca para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Roberto Capelo Barroso para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Roberto Moacir de Castro para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Rui Pinto Mamede para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Es-

pecial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Samuel Néri Guarabira para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Tomaz Augusto de Carvalho Burle para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Tomás Melo Dias para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Umberto Sá de Oliveira para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Valdemar Ribeiro Peixoto para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Valdir Monteiro Garcia para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

Wedison Oberlaender para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão F, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

TORNAR SEM EFEITO:
Tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos n.º 1.481, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

O decreto de 4 de junho de 1945 que nomeou, de acordo com o artigo 14, Item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Jolina Carvalho do Nascimento, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escrivário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Celina Porto Carrero Slawinska.

CONCEDER EXONERAÇÃO:
De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 21.971, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

A Walter François de Faria do cargo, em comissão, de Polícia Especial,

padrão G, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

A Walter François de Faria do cargo da classe F da carreira de Polícia Especial, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER LICENÇA:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra v, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do processo n.º 4.697-44, do Departamento do Interior e da Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Jean Haeblerlin, brasileiro por título declaratório para aceitar o exercer o cargo de Cônsul honorário da Suíça, nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIRAM, A FIM DE QUE POSSAM GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL:

Na conformidade do art. 1.º, letra f, do Decreto-lei n.º 339, de 25 de abril de 1938:

A Alexandre Vallegiani, natural da Itália, nascido a 26 de agosto de 1886, filho de Pedro Vallegiani e de Laura Pinoli, residente no Estado de São Paulo.

A Ana Lopes, natural de Portugal, nascida a 27 de junho de 1892, filha de Helena Maria de Jesus, residente no Distrito Federal.

A Celedonio Castro, natural do Uruguai, nascido a 3 de março de 1897, filho de Doroteo Castro e de Antonia Sanchez de Castro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Domingos Serafim Cocito, natural da Itália, nascido a 21 de maio de 1893, filho de Antonio Cocito e de Carolina Borio, residente no Estado de São Paulo.

A Ezio Rizzi, natural da Itália, nascido a 8 de outubro de 1885, filho de Celso Rizzi e de Faustina Del Curto Rizzi, residente no Estado de São Paulo.

A Fania Korot, natural da Rússia, nascida a 11 de março de 1923, filha de Abraham Korot e de Olga Korot, residente no Estado de Minas Gerais.

A Florindo Vicente Ramos, natural da Espanha, nascido a 18 de julho de 1903, filho de Ricardo Vicente e de Josefa Ramos, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Francisco Cupello, natural da Itália, nascido a 23 de setembro de 1911, filho de Giuseppe Cupello e de Carmela Condino, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Garibaldi Pylo, natural da Itália, nascido a 11 de fevereiro de 1865, filho de Salvatore Pylo e de Maria Antonia Guerrieri, residente no Distrito Federal.

A Geminiano Cugurra, natural da Itália, nascido a 13 de fevereiro de 1914, filho de Artêmio Cugurra e de Afra Pelegrini Cugurra, residente no Estado de São Paulo.

A Joel Schmukler, natural da Polónia, nascido a 31 de maio de 1914, filho de Guersch Bir Szymkier e de Ita Szymkier, residente no Distrito Federal.

A José Manuel Garcia Lopo, natural da Espanha, nascido a 16 de maio de 1910, filho de Casimiro Garcia e de Rosa Lopo, residente no Estado da Bahia.

A Livia Inês Pieruzzini D'Amico, natural da Itália, nascida a 19 de

novembro de 1904, filha de Giuseppe Pieruzzini e de Assunta Mazzei, residente no Estado de São Paulo.

A Lucínio José Parada Félix, natural de Portugal, nascido a 24 de maio de 1910, filho de João Maria Parada Félix e de Glória Justa Mosca, residente no Estado de São Paulo.

A Manuel Antônio Isfer, natural da Síria, nascido a 28 de janeiro de 1899, filho de Jorge Antônio Isfer e de Rosa Antônio Isfer, residente no Estado do Paraná.

A Mauro Angelo José Salsa, natural da Itália, nascido a 21 de julho de 1907, filho de Primo Salsa e de Maria Gavinelli, residente no Estado de São Paulo.

A Maria Rodrigues dos Reis, natural de Portugal, nascida a 1 de novembro de 1923, filha de Antônio Gomes dos Reis e de Angelina Rodrigues Pichel, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Maria de Souza e Silva, natural de Portugal, nascida a 5 de julho de 1921, filha de João de Sousa Júnior e de Maria Andresa, residente no Distrito Federal.

A Serafino Miceli, natural da Itália, nascido a 1 de janeiro de 1911, filho de Salvador Miceli e de Luísa De Chiara, residente no Distrito Federal.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 19 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alberone Fernandes de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de Américo Gomes da Silveira França.

Antônio de Pádua Resende de Freitas para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Luís Francisco dos Santos.

Délio Mauri para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de Ivo Nilo da Silva.

Joaquim de Lemos Braga para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Hercílio Coelho Pires.

Joaquim Henrique da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de Antônio Januário de Sousa.

João Evangelista Emerenciano para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de Pedro Dias Freire.

João Patrício Delfim Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Joaquim de Lemos Braga.

Mozar Matos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da car-

reira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da exoneração de Sílvio Santos Braga.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 19 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve

CONFERIR:

No caráter de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto n.º 22.610, de 4 de abril de 1933:

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul:

No grau de Oficial, ao Senhor Major Joseph Ermonde Millender, do Exército dos Estados Unidos da América.

No grau de Cavaleiro, ao Senhor Guillermo Cordovez, Segundo Secretário da Embaixada do Equador.

No grau de Comendador, ao Senhor Comandante de Grupo Armando Rivera. Adido de Aeronáutica à Embaixada do Chile no Rio de Janeiro.

Nos seguintes graus, aos oficiais americanos, abaixo mencionados:

COMENDADOR — aos Coronéis Norman W. Haner e Arnold Mac-Spaden, e

OFICIAL — ao Tenente Coronel Francis E. Hubbard.

NOMEAR:

De acordo com o art. 17, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Houaiss, para exercer o cargo da classe J da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, vago em virtude do falecimento de Alfredo Nogueira da Gama.

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 23 de outubro de 1939:

Carlos Alves de Sousa Filho, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de Chefe do Departamento de Administração do mesmo Quadro e Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 21 do Decreto-lei n.º 791, de 14 de outubro de 1938:

Francisco de Borja Batista de Magalhães, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Cônsul Adjunto no Consulado Geral em Assunção.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.705, de 22 de novembro de 1939:

Aníbal de Sabóia Lima, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral em São Francisco para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Francisco de Borja Batista de Magalhães, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada no Paraguai, para o Consulado Geral em Assunção, preenchendo o claro existente na lotação.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 312.4, do Ministério das Relações Exteriores:

O decreto de 30 de maio de 1945, que designou Aldo de Freitas, ocupante do cargo da classe J da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Primeiro Secretário na Embaixada na Colômbia.

O decreto de 30 de maio de 1945, que removeu, *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939, Aldo de Freitas, ocupante do cargo da classe J da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Filadélfia para a Embaixada na Colômbia, preenchendo o claro existente na lotação.

O decreto de 9 de maio de 1945, que designou, de acordo com o parágrafo único do art. 21 do Decreto-lei número 791, de 14 de outubro de 1938, Otávio de Sá Neves da Rocha, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Cônsul Adjunto no Consulado Geral em Gênova.

O decreto de 9 de maio de 1945, que removeu, *ex-officio*, no interesse da administração, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939, Otávio de Sá Neves da Rocha, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada na Itália para o Consulado Geral em Gênova, preenchendo o claro existente na lotação.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 19 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Bernardino de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário de Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da aposentadoria de Carlos Aroldo Porto Carneiro de Miranda.

Armando da Silva Lúcio para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da nomeação de José Siqueira Barros, para outro cargo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 19 DE JULHO
DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, da Lei "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 23 de outubro de 1939:

Alcebiades Queiroz dos Anjos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Romeu Xavier.

Ademar Ribeiro Campos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de José de Vaz Figueira.

Adelma Nóbrega para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria de Lourdes Trajano Lopes.

Ari Colen para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Madalena Novais de Toledo.

Arnaldo de Matos Zorron para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Hélio Gonçalves Vieira.

Alice Lirio do Vale para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Neida Condessa.

André Alves para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Isidoro Dias Lopes de Oliveira.

Antônio Pinto Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Antônio Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Benedito Muniz Duarte para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Carlos Caetano Martins.

Beatriz de Albuquerque Xavier para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de André Alves.

Benedita Silva Machado para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Georger Timm Duarte.

Berenice Miranda para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Carlos Caetano Martins para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Cinira de Almeida Castro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Cleonice da Câmara Veloso para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Cecilia Serra de Castro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Cirio Simões Pires para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Clotilde Carrion de Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Concessa de Vasconcelos Coelho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Rubem de Almeida Ramos.

Consuelo Tota para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Doroteo Soares Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Elza Brandão Lopes.

Doralice da Silva Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Ecilda Yolina de Arruda para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Elgita Costa.

Elza Arantes Ramos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Wilson Lira.

Estefânia de Moraes Andrade para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Clotilde Carrion de Lima.

Fernando Benedito Otoni para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Geraldo Pereira de Andrade para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Válder Gustavo Schinner.

Georgina Costa Malafaia para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Glória Maria Baima de Macedo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Georger Tim Duarte para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Geni Luísa de Faria para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Gelsis Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Noeli Leite Madeira.

Gil de Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Cléria do Couto Santos.

Hebe de Alvarenga Almada para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Herval de Carmargo Portela para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Virgílio Aurélio Pôrto.

Iracema Medeiros para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Sônia Barroso Pacifico Passos.

Iraceli Lima da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Isidoro Dias Lopes de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Iracema Medeiros.

José Augusto de Melo Ferreira Lopes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maurito Gouveia Xavier.

José Agostinho Meireles para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

José de Barros Correia para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Cirio Simões Pires.

José Temístocles Mandacará para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Cecilia Serra de Castro.

José de Vaz Figueira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Januário Ovidio Rolim para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei número 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Joanita Gonçalves Gomide para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Josias de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Leticia Medeiros de Freitas para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Helena de Paiva Guimarães.

Lucílio Monteiro Moura para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de José Temístocles Mandacará.

Luciano Linares Veloso para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do

Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Costa.

Luís Caramaschi para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Sílvio Blois Ielpo.

Luís Coutinho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Luís Jacinto Sarmiento Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Maria Caminha Pacheco para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Maria Cristina Brigs para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Maria Olga Vieira Cortês para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Maria Helena Paiva Guimarães para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Gêlsio Rodrigues.

Maria Elza Brandão Lopes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Solange Gretillet Loyolla.

Maria Elgita Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Iolanda Margarida Monteiro de Castro.

Maria Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Maria da Conceição de Oliveira Cavalcanti para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Nair Lopes.

Maria do Carmo Rangel Noble para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Maria Anunciada Rêgo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Arnaldo de Matos Zorron.

Maria Teresa Lemes de Araújo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Luisa Jaguaribe Nava.

Maria de Lourdes Trajano Lopes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Alice Lirio do Valc.

Maria Luisa Jaguaribe Nava para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Manuel Pereira Rosa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Manuel Campos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Moacir Figueira de Moraes.

Madalena Novais de Toledo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Maidi Coelho Adoll para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Wilson Leite Pina.

Márcio Costa Lentz para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Marília Lioni.

Marieta Rodrigues da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Matilde Matos Trindade para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Martinho Guimarães Portillo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Nobre Perdigão.

Marília Lione para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira

de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Marieta Moreira Dutra para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Moacir Figueira de Moraes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Mozart Prado para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Josias de Carvalho.

Murilo Buarque da Mata para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Elvira Paiva Guimarães.

Nadir Ávila Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Nair Lopes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Normanda de Freitas Teixeira.

Nemézio Prado para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Coeli dos Santos Castro.

Neusa Mendes Cavalcante para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Neida Condessa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Normanda de Freitas Teixeira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Martinho Guimarães Portillo.

Omar da Cruz Correia para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Oscar Sampaio Sarraff para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Péricles Morato de Andrade para exercer, interinamente, o cargo da

classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Plínio Vizeu Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Romeu Xavier para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Rubem de Almeida Ramos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Oscar Sampaio Sarraff.

Selemérico Passos de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Omar da Cruz Correia.

Sebastião de Aguiar Machado Filho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Maria Teresa Lemes de Araújo.

Solange Gretillet Loyolla para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Sílvio Blois Ielpo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Virgílio Aurélio Pôrto para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Válter Sarmiento da Cunha para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Iracey Lima da Silva.

Wilson Leite Pina para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Doralice da Silva Santos.

Wilson Lira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Iolanda Margarida Monteiro de Castro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 2.678, de 7 de outubro de 1940.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N.º 1.419 — Em 11-7-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No anexo processo, o Ministério da Guerra solicita seja autorizado o destaque da importância de Cr\$ 43.200,00, a fim de alterar a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Fábrica de Material de Transmissões, da Diretoria de Transmissões, com a criação de: 2 funções de auxiliar de escritório, sendo uma, referência X e outra, referência VIII; 3 funções de mestre, referência XIII; 2 funções de radiotécnico, referência XIV; e 1 função de projetador, referência XVII; bem como a supressão de 1 função de mestre especializado, referência XVIII, duas funções de praticante de escritório, referência VI e 1 função de radiotelegrafista, referência XVII, todas vagas.

2. Esclarece o Ministério, justificando a proposta, que, assim alterada, a Tabela vigente melhor atenderá às necessidades do serviço.

3. A medida está em condições de ser aceita.

4. Nessas condições, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto, que consubstancia as providências necessárias, o qual tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 19.208 — em 16-7-1945.)

MINISTÉRIO DA GUERRA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 03 — Novas admissões, etc.

17 — Diretoria de Intendência Cr\$ 1.510.800,00

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular 1/44, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a alteração da Tabela de Extranumerário-mensalistas da Fábrica de Material de Transmissões, da Diretoria de Transmissões Cr\$ 43.200,00

N.º 1.423 — Em 11-7-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Sociedade dos Internos da Faculdade Nacional de Medicina, da Universidade do Brasil, solicita providências visando sejam atribuídos aos internos daquela Faculdade os mesmos salários fixados para a S. F. de Estudante Estagiário.

2. Alega que, pelo Decreto número 16.448-44, foi criada a Série Funcional de Estudante Estagiário com os níveis de remuneração de VII a XI,

destinada a permitir a utilização do tempo de que dispõem os estudantes dos cursos superiores em trabalhos relacionados com esses cursos. A vista disso, parece-lhe que se poderia adotar o mesmo critério em relação aos ocupantes da S. F. de Internos da Faculdade Nacional de Medicina, cuja gama de salário está fixada entre as referências II e V, não se justificando, assim, essa desproporção, uma vez que, desempenhando atribuições relacionadas com os seus cursos, se expõem os internos ao perigo das infecções, quer nas enfermarias, quer nos laboratórios experimentais.

3. Apreciando o assunto, este Departamento se articulou com o Ministério, a fim de averiguar o regime de trabalho a que estão sujeitos os mensalistas da Série Funcional de Internos, existentes nas T. O. M. do Serviço Nacional de Doenças Mentais, da Faculdade Nacional de Medicina e da Faculdade de Medicina da Bahia.

4. Dos elementos colhidos, concluiu este Departamento que os internos, nos aludidos órgãos, estão obrigados a um período variável de trabalho, de acordo com a natureza de suas atribuições, porém nunca inferior a 18 horas semanais, sendo justo, assim, que sejam fixados os níveis de remuneração, mínimo e máximo, dessa Série Funcional, respectivamente, nas referências VII e XI.

5. As funções atuais de Internos das T. O. M. da Faculdade Nacional de Medicina, do Serviço Nacional de Doenças Mentais e da Faculdade de Medicina da Bahia deverão, assim, ser elevadas para a referência VII.

6. Para atender à despesa com a adoção da medida, no último semestre deste ano, cabe abrir, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de Cr\$ 87.000,00.

7. Nestas condições, este Departamento elaborou os anexos projetos de decreto e decreto-lei, os quais tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinados. Decreto-lei n.º 7.760 e Decreto n.º 19.224 — Em 19-7-45.)

N.º 1.424 — Em 11-7-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Decreto n.º 18.376, de 16 de abril próximo passado, alterou a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criando duas funções de enfermeiro, referência VII.

2.º No art. 2.º daquele decreto ficou estabelecido que a despesa com as citadas funções, na importância de Cr\$ 13.200,00 anuais, correria à conta da Subconsignação 05 — Mensalistas, quando da Exposição de Motivos número 743, de 12 de abril, que acompanhou o processo, consta que a despesa a verificar-se seria atendida à conta de destaque da Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

3. A despesa deveria, realmente, ser atendida à conta de destaque.

4. Seria necessário, assim, retificar o art. 2.º do Decreto n.º 18.376 e obter autorização para o destaque necessário.

5. Entretanto, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio solicita, no anexo processo, seja revogado o Decreto n.º 18.376; sejam criadas duas funções de enfermeiros na Tabela Ordinária da Divisão do Pessoal, sendo uma na referência VII e uma na referência VIII e seja autorizado o destaque de Cr\$ 13.800,00 para atender à despesa.

6. Solicita, ainda, o Ministério a supressão de uma função vaga de escriturário, referência XVII, da Tabela Suplementar da mesma Divisão.

7. Estando a proposta devidamente justificada e em condições de ser aceita, elaborou este Departamento os anexos expedientes de destaque e projeto de decreto que consubstanciam as providências necessárias, os quais tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 19.210 — em 16-7-1945.)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

04 — Departamento de Administração

06 — Divisão do Pessoal Cr\$ 211.400,00

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular 1/44, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a alteração das Tabelas Numéricas Ordinária e Suplementar da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração Cr\$ 13.800,00

N.º 1.425 — Em 11-7-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Aeronáutica propõe, no anexo processo, sejam introduzidas várias alterações na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria do Material, com a criação e supressão de funções.

2. Alega o Ministério a necessidade da criação de funções de criptógrafo em referências mais elevadas, visando, ainda, com essa medida o aproveitamento de dois servidores que vêm desempenhando os trabalhos de criptografia daquela Diretoria. Propõe, assim, sejam suprimidas duas funções de criptógrafo, referências XVIII e XVII, que se acham vagas, e, em substituição, criadas duas outras, na mesma série funcional, nas referências XX e XIX.

3. As funções de marinheiro e motorista marítimo, propostas, respectivamente, quatro na referência VIII e duas na referência X, destinam-se, segundo afirma o Ministério, a guarnição de duas lanchas de propriedade da Diretoria do Material que fazem diariamente o transporte de oficiais, praças e servidores civis do cals do Porto à ilha dos Ferros e à ilha das Pedras, onde estão situados os depósitos de inflamáveis do Ministério.

4. A criação da série funcional de Mestre Especializado, com cinco funções, distribuídas pelas referências de XXI a XXVII, tem em vista atender, no grande depósito de viaturas de que dispõe a Diretoria do Material na Ponta do Caju, aos serviços de armazenamento, classificação e distribuição do material procedente dos Estados Unidos e adquiridos no país, incumbindo-se seus ocupantes da orientação desses serviços, além de dirigirem oficina mecânica ali localizada.

5. Impõe-se, ainda, ressalta o Ministério, a ampliação das séries funcionais de Mestre e Motorista, com a criação de três funções, na primeira, e duas, na última.

6. A alteração proposta na Série Funcional de Criptógrafo não está em condições de ser aceita. Além de contrariar, em princípio, o critério adotado na estruturação das diferentes séries funcionais, os argumentos apontados não justificam a medida.

7. As funções de marinheiro e motorista marítimo deverão ser criadas nas referências iniciais das respectivas séries funcionais — III e IX.

8. No que diz respeito às demais funções, a proposta pode ser aceita.

9. A despesa com a adoção da medida, na importância de Cr\$ 180.600,00 anuais, deverá correr à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 13 — Ministério da Aeronáutica, do Orçamento Geral da República para 1945.

10. Nestas condições, e consubstanciando as medidas necessárias, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 19.193, em 14 de julho de 1945.)

N.º 1.429 — Em 11-7-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Nos anexos processos o Ministério da Fazenda propõe seja alterada a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Serviço de Pessoal, com a criação de quatro funções, sendo uma de auxiliar de escritório, referência VIII, uma de corretista, referência VIII, uma de médico, referência XV, uma de servente, referência VI, e com a supressão de três funções, sendo duas de praticante de escritório, referência VI, e uma de servente, referência V.

2. Alega o Ministério que as funções de auxiliar de escritório e corretista se destinam, a primeira, a atender aos trabalhos auxiliares, uma vez que diversos ocupantes das referências X e XI desempenham serviços de responsabilidade, funcionando até como encarregado de turnos; e a segunda torna-se imprescindível, tendo-se em vista o grande movimento de trabalho distribuído aos atuais ocupantes dessas funções.

3. Alega, ainda, que a função de médico tem em vista ampliar o corpo clínico da Seção de Assistência Social, que luta com deficiência de pessoal, desde que foi transferida uma função daquela Tabela para a do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

4. Esclarece, também, que a nova função de servente visa possibilitar melhoria de salário.

5. Este Departamento manifesta, em princípio, favoravelmente à aceitação da proposta.

6. A criação de uma função de servente, referência VI, e a supressão de outra, de referência imediatamente inferior, não devem ser efetivadas, porque a função que se pretende suprimir se encontra preenchida.

7. Quanto à criação da função de médico, este Departamento manifestou-se contrariamente. Tendo em vista a indicação dos trabalhos realizados no período de um ano, o número de médicos de que dispõe parece suficiente para atender aos serviços da Seção de Assistência Social.

8. A despesa, na importância de Cr\$ 2.400,00 anuais, correrá à conta da dotação de mensalistas concedida, no Orçamento vigente, àquele Serviço.

9. Consubstanciando as medidas necessárias, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 19.195, em 16 de julho de 1945).

N.º 1.446 — Em 13-7-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Propõe o Departamento Federal de Compras, no anexo processo, a criação de 1 função de amanuense-auxiliar, referência XIV, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da sua Agência em São Paulo.

2. Alega a necessidade de dotar aquela repartição de mais um servidor daquela categoria, ao qual ficarão afetos os serviços de controle de verba e verificação da classificação orçamentária nas requisições.

3. Este Departamento manifesta-se favoravelmente à aceitação da proposta.

4. Com a adoção dessa medida, torna-se necessário considerar modificada a dotação de mensalistas concedida este ano ao Departamento Federal de Compras, reduzindo-a a Cr\$ 2.219.400,00 para Cr\$ 2.207.400,00 e distribuindo-se essa diferença de Cr\$ 12.000,00 à agência em São Paulo, desse mesmo Departamento.

5. Consubstanciando as providências necessárias elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.^a.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado. Decreto n.º 19.222 — Em 19-7-45).

N.º 1.447 — Em 13-7-1945 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República.

No anexo processo, o Ministério da Aeronáutica propõe seja alterada a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do Quartel General da 4.ª Zona Aérea, com a supressão de uma função vaga de engenheiro, referência XVII; criação de uma função de auxiliar de escritório, referência XI, de uma função de motorista, referência XII e das Séries Funcionais de Contabilista-auxiliar, com uma função, referên-

cia XV, e de Porteiro, com uma função, referência IX.

2. Este Departamento é de parecer que a proposta, em princípio, está em condições de ser atendida, devendo, porém, ser criada a função de motorista, na referência X, para evitar estruturação defeituosa da respectiva S. F.; as funções de contabilista-auxiliar não devem ser criadas, em virtude de ser essa S. F. privativa das repartições ou estabelecimentos caracteristicamente comerciais ou industriais que, em virtude de dispositivo legal expresso, não devam ter funcionários em seus trabalhos.

3: A despesa com a alteração correrá à conta da dotação própria, concedida, no presente exercício, àquela repartição.

4. Consubstanciando as providências necessárias, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.^a

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 19.226 — em 19-7-45).

N.º 1.452 — Em 13-7-1945 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República.

O Ministério da Educação e Saúde propõe sejam criadas as séries funcionais de Assistente de Documentação, com 1 função na referência XVII, 2 na XVI e 2 na XV; e a de Fotógrafo-auxiliar, com 1 função na referência VII; e ampliadas as de Auxiliar de Escritório, com a criação de mais 7 funções, sendo 1 na referência XI, 1 na X, 1 na IX, 2 na VIII e 2 na VII; de Redator, com mais 2 funções, sendo 1 na referência XIV e 1 na XIII; e de Revisor, com mais 3 funções, sendo 1 na XIII, 1 na XII e 1 na XI, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista do seu Serviço de Documentação.

2. Sendo insuficiente a dotação própria concedida àquele Serviço, propõe, também, o Ministério o destaque da importância de Cr\$ 99.000,00 da Subconsignação 08 — Novas Admissões, etc.

3. A criação das funções solicitadas é necessária aos trabalhos daquele Serviço.

4. Para atender à despesa, torna-se necessário, além da dotação própria de mensalistas, seja destacada da 08, não a importância de Cr\$ 99.000,00, como propôs o Ministério, mas a de Cr\$ 155.400,00.

5. Nesse sentido, este Departamento se articulou com o Ministério, que concordou fosse majorada a importância do destaque.

6. Consubstanciando as providências necessárias, elaborou este Departamento os anexos expediente e destaque e projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.^a

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 19.225 — em 19-7-45).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

Cr\$

04 — Departamento de Administração ..

06 — Divisão do Pessoal . 1.762.200,00

Cr\$

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular 1/44, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a alteração da tabela numérica de mensalistas do Serviço de Documentação 155.400,00

N.º 1.453 — Em 13-7-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Agricultura, no anexo processo que V. Ex.^a submeteu a exame deste Departamento, propõe a expedição de decreto-lei, cujo projeto apresenta, dispondo sobre a concessão de passagens e diárias aos alunos e professores dos Cursos de Aperfeiçoamento do mesmo Ministério, servidores públicos, federais ou não, quando em estágio fora do Distrito Federal.

2. O pessoal docente e discente desses Cursos, de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto número 8.741, de 11-2-42, não se constitui, apenas, de servidores públicos da União, mas também, de servidores de outras esferas do Governo e até de estrangeiros ao funcionalismo federal, estadual ou municipal.

3. O art. 41 do citado Regulamento, dispõe:

"Aos alunos e professores, quando em estágio fora do Distrito Federal, serão concedidas passagens e diárias, na forma da legislação em vigor e dentro dos recursos orçamentários".

4. Dêse modo, tanto os servidores públicos quanto os estrangeiros, quando alunos e professores, teriam direito a passagem e diárias, se a legislação em vigor, a que se reporta o Regulamento, permitisse essa concessão em relação a todos.

5. Acontece, porém, que a legislação vigente só prevê o pagamento de diárias aos servidores públicos, de sorte que aos alunos, que não participam dessa condição, fica vedada a concessão das diárias.

6. Não se pode exigir que os alunos custeiem o estágio a que porventura sejam obrigados na realização do curso. Seria, pois, o caso de lhes estender a concessão de diárias, se não houvesse outro meio mais apropriado de custear essas viagens.

7. Os Cursos de Aperfeiçoamento do Ministério da Agricultura dispõem, entretanto, de dotação especial para esse fim, consignada na Verba 3 — Serviços e Encargos — Subconsignação 28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens.

8. Aliás, segundo este Departamento verificou, essa dotação vem fazendo face às despesas de viagem de alunos e professores, sejam ou não servidores do Estado. Não se justifica, portanto, que, além de terem todas as despesas pagas, ainda percebam diárias.

9. Assim, ao invés de se estender essa concessão aos alunos que não são servidores públicos, a providência que se impõe é a supressão das diárias aos

que participam dessa condição. Os estágios continuarão a ser custeados pela citada dotação da Verba 3 — Serviços e Encargos, pois, embora sejam funcionários ou extranumerários, não viajam em objeto de serviço, e, sim, na qualidade de alunos.

10. Quanto ao pessoal docente, esse raciocínio conduziria à conclusão oposta. Deveriam ser-lhes concedidas diárias, com as quais custeariam as suas despesas de viagem, e não com a dotação orçamentária destinada a excursões.

11. Será, entretanto, mais prático adotar um sistema uniforme, para as viagens que se fazem em grupo. Assim, em nenhum caso seriam concedidas diárias, correndo sempre a despesa a conta da citada dotação orçamentária.

12. Nesse sentido este Departamento elaborou e tem a honra de submeter à consideração de V. Ex.^a o anexo projeto de decreto, que altera o Regulamento aos Cursos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 19.228, em 19 de julho de 1945).

N.º 1.467 — Em 13-7-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Existem, em três repartições do Ministério da Agricultura, funções de tesoureiro-auxiliar, extranumerário-mensalista, que, segundo pôde verificar este Departamento, estão mal classificadas, uma vez que os respectivos ocupantes exercem funções próprias de escritório.

2. Trata-se do Serviço de Economia Rural, a Divisão de Defesa Sanitária Vegetal e a Seção de Administração do Departamento Nacional da Produção Mineral.

3. Assim, este Departamento tem a honra de propor a V. Ex.^a, nos termos do anexo projeto de decreto, a transformação dessas funções em auxiliar de escritório e escriturário, conforme os níveis de salário de cada uma.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 19.227, em 19 de julho de 1945).

N.º 1.480 — Em 17-7-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Por decreto de 25 de janeiro do corrente ano, Zélia Camisassa Nunes foi nomeada para cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, lotado em Minas Gerais.

2. Acontece, porém, que, tendo sido modificada a lotação dos cargos daquela carreira no aludido Ministério, desapareceu o claro existente em Minas Gerais, para o qual havia sido proposta a nomeação da interessada.

3. Assim, este Departamento, juntando os dois anexos projetos de decretos, propõe a V. Ex.^a:

a) que seja tornado sem efeito o decreto que nomeou Zélia Camisassa Nunes para cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura;

b) que seja a mesma nomeada para cargo de idêntica classe e carreira do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, lotado em Minas Gerais; e

c) que se encaminhe, depois, a apresentar exposição de motivos ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*

Sim. — G. VARGAS.

(Assinados decretos em 19-7-45).

N.º 1.468 — Em 13-7-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em processo protocolado neste Departamento sob o n.º 2.663-44, o Ministério da Fazenda propôs, dentre outras providências, fôsse reestruturada a carreira de Contador de seu Quadro Permanente, de modo a facilitar mais rápido acesso dos funcionários, bem como se aumentassem os cargos das classes iniciais das carreiras de Contador e Guarda-Livros, para serem providos à medida que o exigissem as conveniências dos serviços, considerados, desde logo, os estudos feitos pela Comissão de Lotação do Ministério.

2. No que respeita a essa parte da proposta, este Departamento, ao encaminhar o processo a V. Ex.^a, manifestou-se contrariamente à sua efetivação, uma vez que desconhecia os resultados a que teria chegado a referida Comissão, em relação à quantidade de cargos necessários, nas carreiras de Contador e Guarda-livros. Só um exame minucioso, em torno das necessidades das repartições, poderia justificar a alteração do número de cargos e sua distribuição por aquelas duas carreiras.

3. Assim sendo, foi restituído o processo ao Ministério, para que verificasse e indicasse a este Departamento a quantidade de contadores e guarda-livros de que necessita cada um de seus órgãos.

4. Volta agora o Ministério, juntando resumo dos estudos a que procedeu sobre as necessidades de pessoal da Contadoria Geral da República e suas Delegacias Seccionais e da Divisão do Imposto de Renda, e por onde conclui pela conveniência de ampliar o número de cargos das carreiras referidas.

5. Diante da justificação apresentada, pareceu a este Departamento que, em princípio, a proposta se achava em condições de ser aceita. E, articulando-se com o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, concluíram pela necessidade de criar 344 cargos de Contador e 434 de Guarda-livros, elevando-se os totais das respectivas carreiras, respectivamente, para 950 e 650.

6. Para atender à despesa com a adoção da medida, durante o segundo semestre do atual exercício, deverá ser aberto, ao Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$. 948.600,00, que pode ser compensado tornando-se com aplicação igual quantia do dotação de funções gratificadas, que apresenta saldo.

7. Consubstanciando essas providências, este Departamento elaborou e tem a honra de submeter à consideração de V. Ex.^a os anexos projetos de decreto-lei, que altera as referidas carreiras e abre crédito suplementar, e de decreto, que modifica a lotação do Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*

Sim. — G. VARGAS.

(Assinados Decreto-lei n.º 7.743 e Decreto n.º 19.194, em 16 de julho de 1945).

N.º 1.481 — Em 17 de julho de 1945. Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Por decreto de 4 de junho de 1945, foi nomeada Jolina Carvalho do Nascimento para cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. Acontece, porém, que a interessada já exerce cargo de carreira no Ministério da Educação e Saúde, sendo, assim, conveniente a sua permanência naquele Ministério.

3. Nestas condições, este Departamento, juntando os dois anexos projetos de decretos, propõe a V. Ex.^a:

- a) que seja tornado sem efeito o decreto que nomeou Jolina Carvalho do Nascimento para cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores;
- b) que seja a mesma nomeada para cargo de idêntica classe e carreira do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde; e
- c) que a presente exposição de motivos seja, depois, encaminhada ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*

Sim. — G. VARGAS.

(Assinados decretos em 19-7-1945).

N.º 1.486 — Em 17 de julho de 1945. Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Decreto-lei n.º 7.586, de 28-5-45, que regula, em todo o país, o alistamento eleitoral e as eleições a que se refere o art. 4.º da Lei Constitucional n.º 9, de 28-2-45, dispõe que, para execução dos serviços respectivos, poderão os Tribunais requisitar funcionários públicos.

2. Esses serviços, entretanto, comportam distribuição em dois grupos:

- a) dos que se referem à própria organização das Secretarias dos Tribunais, e que, por sua natureza e vulto, poderão ser atendidos pelos funcionários requisitados; e
- b) dos de alistamento, confecção de títulos etc., que, pelo seu grande volume, justificam a admissão de pessoal próprio.

3. Consideradas essas razões, e atendendo à solicitação que nesse sentido lhe foi feita pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, com o qual entrou em entendimento, este Departamento estudou o assunto, cuja solução ora apresenta.

4. Uma vez que pelo D.L. 7.856, foram concedidos recursos financeiros para a execução dos serviços eleitorais, basta que se permita a admissão do pessoal indispensável aos trabalhos de alistamento propriamente dito.

5. Nessas condições e ouvido o Tribunal Superior Eleitoral, este Departamento elaborou o anexo projeto de Decreto-lei, que consubstancia aquela providência, e que tem a honra de submeter à consideração e assinatura de V. Ex.^a.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto-lei n.º 7.756 — em 19 de julho de 1945).

N.º 1.488 — Em 17 de julho de 1945. Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Este Departamento, em articulação com o Supremo Tribunal Federal, verificou a necessidade de ampliar a sua lotação, com mais dois cargos de dactilógrafo.

2. Assim sendo, torna-se necessário alterar, no Quadro da Justiça — Parte Permanente — a carreira de Dactilógrafo, elevando-se, para 32, o respectivo total de cargos.

3. Para atender, no segundo semestre deste ano, à despesa com a adoção da medida, bem como com o provimento de mais sete cargos vagos da classe inicial da carreira, deverá ser aberto, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de Cr\$ 35.100,00.

4. Consubstanciando essas providências, elaborou este Departamento os anexos projetos de Decreto-lei, que altera a carreira e abre crédito suplementar, e de decreto, que modifica a lotação do Ministério, os quais tem a honra de submeter à consideração de V. Ex.^a.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, Presidente.*

Sim. — G. VARGAS.

(Assinados Decreto-lei n.º 7.757 e Decreto n.º 19.223, em 19-7-1945).

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 1.400 de 10-7-45 — O D. A. S. P. propõe, na conformidade de legislação e normas vigente a admissão, para o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I — de Evelino Cipriano Valim na função de identificador, referência VII, da T. N. M. do Departamento Federal de Segurança Pública;

II — de Fernando da Silva Gomes na função de redator, referência XIV, e de Sara Marques Maia na função de praticante de escritório, referência VI, da T. N. M., do Departamento Nacional de Informações;

III — de Trasilbulo Teixeira e Silva e Adriano Araújo Jorge de Oliveira na função de revisor, referência XI, da T. N. M. da Imprensa Nacional; e

IV — De Mariana Duncan de Carvalho Mendes na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do Supremo Tribunal Federal.

Aprovado. Em 12-7-45 — G. VARGAS.

N.º 1.404 de 10-7-45 — O D. A. S. P. propõe a admissão de Heida Teixeira na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Aprovado. Em 13-7-45 — G. VARGAS.

PARECERES

N.º 3.399 — 5-7-45 — Diversos extranumerários-mensalistas e diaristas solicitam nomeação, em caráter efetivo, para cargos da classe E da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Dispõe o art. 156, alínea b, da Constituição que

“a primeira investidura nos cargos de carreira far-se-á mediante concurso de provas ou de títulos”.

3. A vista do dispositivo constitucional acima transcrito, e que se encontra reproduzido, em outros termos, pelo art. 11, item VIII, do Estatuto

dos Funcionários, força é concluir pela impossibilidade legal de ser deferida a solicitação dos requerentes.

4. Ademais, o D. A. S. P. está realizando, presentemente, o concurso C. 133, para provimento de cargos da carreira de Telegrafista do Q. III — P. P. — do M. V. O. P.

5. Assim, este Departamento opina contrariamente ao deferimento do pedido, por falta de amparo legal.

Aprovado. Em 6-7-45 — G. VARGAS.

N.º 3.452 — 5-7-45 — Sobre proposta da Reitoria da Universidade do Brasil, no sentido de que seja nomeado, em caráter efetivo, o atual professor catedrático, interino, da Escola Nacional de Música, Luis Amabile, para o fim de ser imediatamente aposentado, visto contar já 36 anos de serviço e encontrar-se inválido para o serviço.

2. Foi a medida solicitada por ato de graça, em razão de, na ocasião, não terem os funcionários interinos direito à aposentadoria.

3. Hoje, porém, com a expedição do Decreto-lei n.º 7.615, de 6-6-45, estendendo aqueles servidores esse amparo social, ficou o assunto enquadrado na citada legislação, não mais se justificando a solução do mesmo pela forma proposta.

4. Nestas condições, o D. A. S. P. opina por que seja o processo encaminhado ao M. E. S. para que providencie na forma da legislação vigente.

Aprovado. Em 11-7-45 — G. VARGAS.

N.º 3.442 — 5-7-45 — Feliciano José Pimentel, carteiro, IX, da D.R.C.T. do Distrito Federal, solicita nomeação para cargo da classe D da carreira de Carteiro. O DASP opina contrariamente ao deferimento do pedido, por falta de amparo legal, devendo o processo ser encaminhado ao M.V., para arquivamento. — Aprovado. Em 11-7-45. — G. VARGAS.

N.º 3.455 — 6-7-45 — Joana Correia da Costa pleiteia melhoria da pensão do montepio civil em cujo gozo se encontra na qualidade de viúva de Luis Adolfo Correia da Costa aposentado, ex-conferente da A. do Rio de Janeiro, tendo exercido em comissão o cargo de diretor da C.M. O DASP opina contrariamente ao atendimento do pedido por falta de amparo legal, como também o fez o M.F., ao qual poderá ser restituído o processo, para arquivamento. Aprovado. Em 7-7-45 G. VARGAS.

N.º 3.481 — 9-7-45 — O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal requisita Hélio Francisco Pereira da Silva, mensalista, auxiliar de escritório, X, do C.F.C.E. para servir no mesmo órgão. 2. De Acôrdo com o art. 59 do D.L. 240-38, o extranumerário não poderá servir fora da repartição para que foi admitido, salvo se houver disposição expressa em lei, que o permita. 3. No caso específico, não existe tal disposição, uma vez que o D.L. 586-45, autoriza, apenas, a requisição de funcionários, não referindo a extranumerário. 4. Assim, o interessado, que é extranumerário, não poderá servir no aludido Tribunal, como, aliás, já se decidiu em entendimento de caráter geral. 5. Nestas condições, o D.A.S.P. opina contrariamente ao afastamento em causa, podendo o processo ser restituído ao C.F.C.E., para os devidos fins. Aprovado. Em 9-7-45. — G. VARGAS.

N.º 3.499 — 10-7-45 — Afastamento na forma do art. 35 do E.F. de Crisanto Lins de Albuquerque, escrivão, (Juiz de Direito da Justiça do Dis-

trito Federal) padrão I, do Q.J. — P.P. — do M.J. para o D.F.S.P. até 30-6-45. — Autorizado. Em 11-7-45. — G. VARGAS.

N.º 3.505 — 10-7-45 — Sobre readmissão de Agapito José Saldanha, ex-servente, padrão D, da Secretaria do extinto Tribunal Eleitoral do Estado de Minas Gerais. 2. Examinando o assunto, verificou o D.A.S.P.: a) — que, ex-vi do disposto no art. 79 do E. F., a readmissão far-se-á de preferência no cargo anteriormente exercido, podendo, entretanto, ser feito em outro; b) — que sendo o cargo de Oficial de Justiça privativo da Justiça do Distrito Federal, foi consultada a Corregedoria sobre a possibilidade de ser efetivada a readmissão nesse cargo; e c) — que, vista do parecer favorável e não havendo candidato habilitado, nos termos do art. 221 do D.L. 035-40, segundo esclareceu a D.P.J., nada impede seja autorizada a readmissão do interessado no referido cargo. 3. Assim, o DASP opina que seja autorizada a readmissão de Agapito José Saldanha no cargo isolado de provimento efetivo de Oficial de Justiça (Justiça do Distrito Federal), padrão D, do Q. J. — P. P. — do M.J. ao qual deverá o processo ser encaminhado, para os devidos fins. Aprovado. Em 11-7-45. — G. VARGAS.

O Sr. Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extra-numerários.

PARECERES

ADMISSÃO

N.º 3.408 — 5-7-45 — De Séa Ferreira de Magalhães, Iara Soares Pinto, Norberto Simões, Lídia da Rocha Lemenhe e Jacira Melo Camargo, para operador, respectivamente, XI, X, IX, VIII e VII do S.E.P. — M.A.

N.º 3.412 — 5-7-45 — De Jácomo Nazário para professor do ensino industrial (Entalhção), XVI da E.T. de São Paulo — M.E.S.

N.º 3.413 — 5-7-45 — De Germano Valença Monteiro para assistente de ensino, XVII, da E.N.B.A. — M.E.S.

N.º 3.458 — 6-7-45 — De Amélia Pereira Jorge para atendente, V, do S.A.M. — M.J.

N.º 3.462 — 6-7-45 — De Anorelina Morgam Viana para agente auxiliar, II, da D.R.C.T. do Rio de Janeiro — M.V.

N.º 3.465 — 6-7-45 — De Afonso Lisboa, trabalhador, III, para guarda, V, da D.R.C.T. — M.V.

N.º 3.466 — 6-7-45 — De Estela Matutina Ferreira de Carvalho para agente auxiliar II, da D.R.C.T. de Campanha — M.V.

N.º 3.468 — 6-7-45 — De João Maranhão Meneses para farmacêutico, XIV, do P.A.A. — M.Acr.

N.º 3.469 — 6-7-45 — De Moacir Gonçalves Lordelo, servente, V, para porteiro, IX, do S.M. do D.F.S.P. — M.J.

N.º 3.470 — 6-7-45 — De Cordélia Elói de Andrade Navarro para assistente de ensino, XVII, da E.N.B.A. — M.E.S.

N.º 3.471 — 6-7-45 — De Emídio de Moraes Vieira para assistente de ensino, XVII, da E.N.E. — M.E.S.

N.º 3.473 — 6-7-45 — De Evangelina Dias da Fonseca para agente auxiliar, II, da D.R.C.T. de Campanha — M.V.

N.º 3.474 — De Cirilo dos Santos Pagano, trabalhador, IV, para guarda, V, da D.R.C.T. de Campanha — M.V.

N.º 3.475 — 6-7-45 — De Rute Müller para agente auxiliar, II, da D.R.C.T. da Bahia — M.V.

N.º 3.476 — 6-7-45 — De Isaltino Canuto de Santana, mensageiro, IV para artifice, VII, da D.R.C.T. de Rio de Janeiro — M.V.

N.º 3.477 — 6-7-45 — De João Gorgo para servente, V, da D.R.C.T. de São Paulo — M.V.

N.º 3.480 — 6-7-45 — De José Efigênio da Silva Freire para dentista, XIII, da D.S.E. — M.G.

MELHORIA DE SALÁRIO

N.º 3.344 — 2-7-45 — De Gabriel de Oliveira Costa, Paulo Resende, Rui Maia Solha e Henriqueta dos Santos Veloso, da ref. IX para X, VIII para IX, VII para VIII e VI para VII da S.F. de Correntista da D.I.R., lotados na T.L.E da D.R. de Minas Gerais — M.F.

N.º 3.355 — 3-7-45 — De Trento Trieste Vincini, da ref. V para VI da S.F. de Servente da D.R.C.T. do Pará — M.V.

N.º 3.356 — 3-7-45 — De Nícia Barbosa da Silva, da ref. II para III da S.F. de Agente auxiliar da D.R.C.T. de Botucatu — M.V.

N.º 3.357 — 3-7-45 — De Manuel Caetano Cavaleiro Viegas, da ref. V para VI da S.F. de Telegrafista auxiliar da D.R.C.T. do Pará — M.V.

N.º 3.358 — 3-7-45 — De Maria das Dores Morel e Maria José de Campos, da ref. II para III da S.F. de Agente auxiliar da D.R.C.T. de Botucatu — M.V.

N.º 3.359 — 3-7-45 — De Cantídio Marinho, da ref. V para VI da S.F. de Guarda da D.R.C.T. do Maranhão — M.V.

N.º 3.360 — 3-7-45 — De Durvina Silveira de Macedo e Maria Etelvina Ciola de Oliveira, da ref. II para III da S.F. de Agente auxiliar da D.R.C.T. do Paraná — M.V.

N.º 3.361 — 3-7-45 — De Maria Madalena da Silva Sousa, da ref. VII para VIII da S.F. de auxiliar de Escritório da D.R.C.T. do Maranhão — M.V.

N.º 3.362 — 3-7-45 — De Antônio Laurentino de Medeiros, José Soares Lima, Adalgiso Ribeiro Avelino e Nilo Bandeira do Monte, os dois primeiros, da ref. VIII para IX e os demais da ref. VII para VIII da S.F. de Telegrafista da D.R.C.T. do Piauí — M.V.

N.º 3.363 — 3-7-45 — De Crace Belfort Shalders, Michel Badih Neme e Célia Castilho Bastos, a primeira, da ref. X para XI, e as demais da ref. IX para X da S.F. de Auxiliar de Escritório da D.P. — M.V.

N.º 3.451 — 5-7-45 — De Joaquim da Silva Cabral Filho, Sílvia de Sena Malveira e Carlos Ferreira Leite, respectivamente, das ref. XIX para XX, XVIII para XIX e XVII para XVIII da S.F. de Amanuense; de Francisco Tavares Renó, da ref. XIV para XV da S.F. de Amanuense auxiliar; de Adolfo Silva, Cresco de Souza Cruz, Ari Vilas Boas Santos e Antônio Maia, da ref. XVIII para XIX da S.F. de Mestre Especializado; de Hugo Matias do Nascimento, Romualdo Couto, Veríssimo Ramalho, Domingos Remigio Conforti, José Nunes da

Silva e Adolfo Peixoto de Miranda, da ref. XIII para XIV da S.F. de Mestre; de Cresco de Meneses Correia de Castro, Acilcio Craves, José de Vasconcelos Sobrinho, Benedito Pereira Renó e Valdir Dantas Brito, da ref. VIII para IX da S.F. de Artifice; e de Raimundo Sérgio de Farias, da ref. XI para XII da S.F. de Porteiro, todos do P.A.A. — M.Acr.

N.º 3.460 — 6-7-45 — De Cirilo Tavares, da ref. III para IV da S.F. de Trabalhador da D.R.C.T. do Rio Grande do Norte — M.V.

N.º 3.463 — 6-7-45 — De Vicência Correia Nogueira, Sofia Cavalcanti de Ataíde e Ester Paulita Soares de Oliveira, das ref. III para IV, II para III e I para II, respectivamente, da S.F. de Agente auxiliar da D.R.C.T. de Pernambuco — M.V.

N.º 3.467 — 6-7-45 — De José Rodrigues Nogueira e José Maria de Lemos, da ref. VII para VIII da S.F. de Auxiliar de Tráfego da D.R.C.T. de Piauí — M.V.

N.º 3.478 — 6-7-45 — De Ascânio Benedito Antoneti e Olmiro Teófilo da Silva, da ref. X para XI; de Hugo Arnaldo Kirsch, Inácio Indriziak e Henrique Alberto Mentz, da ref. IX para X, da S. F. de Artifice; de Antônio Barcelos da Silva e Deoclécio Pacheco Rangel, da ref. VII para VIII da S. F. de Auxiliar de Escritório do A. G. General Câmara — M. G.

N.º 3.479 — 6-7-45 — De Luís Gonzaga de Meireles, da ref. XIII para XIV da S. F. de Mestre da F. Presidente Vargas — M. G.

TÉRMO ADITIVO

N.º 3.401 — 5-7-45 — Ao contrato de José Afonso Soares, engenheiro arquiteto do S. P. U., alterando-lhe as cláusulas quarta e nona, relativas, respectivamente, ao salário e ao empenho da despesa — M. F.

N.º 3.504 — 10-7-45 — Ao contrato de William Charlton Tucker, técnico em policultura do S. N. P. A., reduzindo o respectivo prazo de vigência de 17-9-46, para 1-5-46 e assegurando ao contratado o direito de passagens de volta até Los Angeles — M. A.

N.º 3.535 — 10-7-45 — Ao contrato de Paulo César de Abreu e Lima, secretário de revista na I. N., alterando-lhe as cláusulas quarta e nona, referente ao empenho da despesa — M. J.

RETIFICAÇÕES

(Por erros do original)

No *Diário Oficial* de 10-7-45 — página 11.992 — Par. 3.031 — Onde se lê: da ref. VI para VII...

Leia-se: da ref. V para VI.

No *Diário Oficial* de 14-7-45 — página 12.183 — Par. 3.052 — Onde se lê: auxiliar de escritório, VI...

Leia-se: auxiliar de escritório, VII...

(Por erros de revisão)

No *Diário Oficial* de 13-7-45 — página 12.140 — E. M. 1.344 — Onde se lê: ... ri Comaru...

Leia-se: ... Ari Comaru...

No *Diário Oficial* de 14-7-45 — página 12.183 — Par. 3.129 — Onde se lê: Nair Ferreira Barbosa...

Leia-se: Nadir Ferreira Barbosa...

Par. 3.146 — Onde se lê: ... da ref. XIV da S. F....

Leia-se: ... da ref. XIV para XV da S. F....

Divisão de Aperfeiçoamento

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 14 do corrente, relativa ao Decreto-lei n.º 7.729, de 12 de julho de 1945,

Onde se lê:

Art. 2.º — As viagens far-se-ão:

I —

II — Efetivamente, tendo em vista a conveniência:

Leia-se:

Art. 2.º — As viagens far-se-ão:

I —

II — Eventualmente, tendo em vista a conveniência:

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 16 do corrente, página 12.220, 3.ª coluna, relativa à Portaria número 335,

Onde se lê:

Cursos de Administração

Leia-se:

Divisão de Aperfeiçoamento

Na parte referente ao inciso III,

Onde se lê:

... cujos itens 1, 2, 3-3, 5-1 e 5-2 ...

Leia-se:

... cujos itens 1, 2, 3-2, 5-1 e 5-2 ...

Divisão de Seleção

Processo n.º 21.251-44 — Artur Pimenta Valente, candidato inscrito no concurso para a carreira de Diplomata, solicita revisão de provas.

Despacho: Tendo em vista o parecer dos Examinadores, mantenho o julgamento.

D.S. do D.A.S.P., em 17 de julho de 1945. — *Carlando Hugueney*, Substituto do Diretor.

Processo n.º 14.863-45 — Jorge de Azevedo solicita inscrição no concurso para a carreira de Guarda Civil, independente do limite de idade.

Despacho: Deferido.

Em 19 de julho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n.º 14.865-45 — Paulo de Oliveira Sousa solicita inscrição no concurso para a carreira de Guarda Civil, independente do limite de idade.

Despacho: Indeferido.

Em 19 de julho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo N.º 13.711-45 — Paulo Guimarães solicita ser considerado habilitado nas provas intelectuais do concurso para Inspetor de Alunos do S.A.M. — M.J.N.I. a ser realizado por esta D.S., à vista dos resultados que obteve nas P.H. números 176, 225 e 341 e no concurso 140, no qual foi inabilitado.

2. E' a seguinte a situação do requerente nas P.H. e no concurso acima aludidos:

a) P.H. 176 — Praticante de Tráfego do M.V.O.P.:

Português	23,60
Aritmética	27,00
Geografia	17,60

Total de pontos ou média final	67,60
Habilitado.	

b) P.H. 225 — Inspetor de Alunos do I.P.Q.N. do M.J.N.I.:

Parte I	41,00
Parte II	92,50
Parte III	70,00

Média final	68,30
Habilitado.	

(*) Retificação por ter saído com incorreções.

c) P.H. 341 — Inspetor de Alunos do I.P.Q.N. do M.J.N.I.:

Parte I	51,00
Parte II	85,00
Parte III	75,00
Média final	74,30
Habilitado.	

d) C. 140 — Inspetor de Alunos — do S.P.F.:

Conhecimentos de serviço.	85,00
Inabilitado — Português e Matemática	50,00
Conhecimentos Gerais ...	69,10

3. Esta Divisão verificou que as instruções reguladoras do concurso para Inspetor de Alunos do S.A.M. — M.J.N.I., a ser realizado, exigem conhecimentos de nível superior ao requerido nas referidas P.H. e que, em concurso para a mesma carreira do Serviço Público Federal (C. 140), o peticionário não logrou habilitação.

4. Alega o requerente que a sua inabilitação no C. 140 foi motivada pela nota (50) que obteve na prova de Português e Matemática, em que era exigido o mínimo de 60 pontos e que apresentava um nível de dificuldade da 2.ª série ginasial, que foi atenuado, no concurso que se pretende realizar, na parte de Português, para o curso primário completo.

5. Entretanto, se bem tenha diminuído o nível de conhecimentos exigidos em português, da 1.ª série ginasial para o curso primário completo e não como diz o requerente, foi, na parte de Matemática elevado da 1.ª para a 2.ª série ginasial.

6. Examinando o assunto, esta D.S. opina pelo indeferimento do requerido, não só pelos motivos expostos, mas também pelo caráter competitivo de que se revestem os concursos.

D.S. do D.A.S.P., em 17 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Despacho: Indeferido.

Em 19-7-45 — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n.º 10.465-45 — Murillo de Paula solicita reconsideração do parecer de 11 do mês próximo passado, desta Divisão, que condicionava a prestação do mesmo conjunto de provas, constante das instruções reguladoras do concurso realizado para a carreira de Polícia Fiscal (C. 150), publicadas no *Diário Oficial* de 5-5-44, a sua transferência do cargo que exerce, de Postalista-Auxiliar, classe F, do Quadro III — Parte Suplementar — M.V.O.P., para igual classe da carreira de Polícia Fiscal do Q.P. do Ministério da Fazenda.

2. Alega o recorrente, juntando os documentos comprobatórios:

a) ter pertencido ao Quadro de Sargentos Escreventes do M. G. onde foi admitido em virtude de sua aprovação com o grau 50,41 (5.º lugar), no exame que prestou para tal fim e no qual foram exigidos conhecimentos de Português, Geografia Geral, Corografia do Brasil e Aritmética, conforme programa publicado no anexo Boletim do Exército n.º 45, de 5-6-31;

b) ter sido transferido do Quadro de Sargentos Escreventes do M.G. para o Quadro de Escreventes do mesmo Ministério e posteriormente para a carreira de Escriurário do Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

3. Reexaminando o assunto, esta Divisão, à vista do programa para o exame de admissão no antigo Quadro de Sargentos Escreventes do Exército, ao qual o requerente pertencia e por já ter o mesmo se submetido ao exame de sanidade e capacidade física, é de parecer que a transferência em causa deverá condicionar-se apenas à prestação das provas de Legislação Aduaneira e de Conhecimentos sobre assunto de serviço, constantes das instruções reguladoras do concurso realizado para a carreira de Polícia Fiscal (C. 150), publicadas no *Diário Oficial* de 5-5-44.

D.S. do D.A.S.P., em 17 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Despacho: Aprovado. Em 19-7-45. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n.º 11.828-45 — No anexo processo, Leonam Pedrosa, candidato habilitado no concurso para a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (C. 112), solicita nomeação para o cargo de Polícia Fiscal do Ministério da Fazenda, sem prejuízo do resultado do mencionado concurso, à semelhança do resolvido no processo n.º 7.536-45 (D. O. de 2 de junho de 1945).

2. Em parecer exarado no aludido processo, esta Divisão opinou favoravelmente à efetivação de um ocupante interino do cargo de Polícia Fiscal, à vista de sua habilitação no concurso de Agente Fiscal do Imposto de Consumo e considerando que os conhecimentos necessários para o ingresso nesta carreira abrangem o que se exige nos concursos para Polícia Fiscal (C. 75 e 150).

3. Realmente isto se verifica, com exclusão apenas da prova eliminatória de Conhecimentos sobre assuntos de serviço, constante das instruções reguladoras dos concursos para Polícia Fiscal (C. 75 e 150), mas não nas do de Agente Fiscal, não tendo sido, entretanto, a mesma exigida do interessado no processo n.º 7.536-45, porque este já tinha prestado a referida prova, na realização do C. 75, obtendo o grau 88,0 quando o mínimo exigido era 60,0.

4. Nestas condições, esta D.S. se manifesta pelo indeferimento do requerido, em virtude de não ter sido comprovada a habilitação do peticionário na referida prova de "Conhecimentos sobre assuntos de serviço".

D.S. do D.A.S.P., em 13 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Despacho: Aprovado. Em 19-7-45. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n.º 13.345-45 — No anexo processo, a Faculdade Nacional de Medicina propõe a transferência de Rui Gomes de Moraes, Assistente de Ensino (Cadeira de Parasitologia), referência XVII, de sua T.N.M., para idêntica função e referência da cadeira de Química Industrial Farmacêutica da T.N.M. da Escola Nacional de Farmácia.

2. Esclarece a F.N.M. não haver docente livre da última cadeira.

3. Examinando o assunto, esta Divisão é de parecer que a transferência em causa deverá processar-se independentemente da prestação de provas.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Despacho: Aprovado. Em 19-7-45. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n.º 12.569-45 — No anexo processo, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio propõe a trans-

ferência *ex-officio*, do Tradutor "K", do Departamento Nacional de Imigração, Luís Galvão do Vale, para a classe "K" da carreira de Inspetor de Imigração.

2. Sob o ponto de vista legal, nada opõe a D. F.

3. Examinando o assunto, esta Divisão é de parecer que a transferência em causa deverá condicionar-se à prestação do mesmo conjunto de provas constantes das instruções reguladoras do concurso para a carreira de Inspetor de Imigração do M.T.I.C., publicadas no *Diário Oficial* de 29 de julho de 1944.

D. S. do D. A. S. P., em 10 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Despacho: Aprovado.

Em 19 de julho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n.º 12.567-45 — No anexo processo, Eulres Cícero de Miranda, Jarbas Vicente Barbosa, José Caenazzo, Nilton Baltar Guimarães, Ernani Pires Vidal, Mário Cunha, José Xavier de Almeida, Marcelo Esteves de Carvalho, Amauri José da Costa e Sadi Krnel, ocupantes de cargos da classe F da carreira de Polícia Especial do Q. S. do M. J. N. I., exceto o último que pertence à classe G da mesma carreira, solicitam transferência para iguais classes da carreira de Detetive do Q. P. daquele Ministério.

2. Sob o ponto de vista legal, nada opõe a D. F.

3. Examinando o assunto, esta Divisão é de parecer que as transferências em causa deverão condicionar-se ao mesmo conjunto de provas, constante das instruções reguladoras do concurso realizado para a carreira de Detetive, publicadas no *Diário Oficial* de 6-10-43.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Despacho: Aprovado.

Em 19 de julho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n.º 16.849-44 — Refere-se o presente processo à prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Sorocaba, São Paulo, para admissão de extranumerário mensalista — Praticante de Escritório V.

2. Esta Divisão informa, após a revisão a que procedeu, que as instruções vigentes foram obedecidas, e que remeteu e corrigiu as provas da Parte II.

3. Pêsto isso, propõe sejam homologados os resultados que habilitam, dentre os 43 inscritos, os candidatos:

PRATICANTE DE ESCRITÓRIO V

Nome — Média

Nair Nogueira Jordão	69,3
Leni de Oliveira	67,3
Farid Maria Jaffar	63,3
Trajan Ferreira da Costa	63,0
Maria Moscardini Silva	51,0

D. S. do D. A. S. P., em 17 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Despacho: Homologado.

Em 17 de julho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n.º 9.255-45 — Refere-se o presente processo à prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Fábrica de Curitiba, do Ministério da Guerra, para admissão de extranumerário mensalista — Calculista VIII e IX.

2. Esta Divisão informa, após a revisão a que procedeu, que as instru-

ções vigentes foram observadas, e que manteve os graus atribuídos pela Banca Examinadora.

3. Assim, propõe a homologação dos resultados que habilitam os dois candidatos inscritos:

CALCULISTA VIII E IX

Nome — Média

Bruno Váiter Koch	88,5
José Eufrásio do Amaral	85,0

D. S. do D. A. S. P., em 17 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Despacho: Homologado.

Em 17 de julho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 540.ª SESSÃO, EM 15 DE JUNHO DE 1945

(192.ª EXTRAORDINÁRIA)

Aos quinze dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às dezessete horas e quinze minutos, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os Senhores Conselheiros Ministro Joaquim de Pinto Dias, Capitão de Mar e Guerra Atila Monteiro Aché, Tenente Coronel Armando Vilanova Pereira de Vasconcelos, Dulce Pinheiro Machado, José de Oliveira Marques, Artur Hehl Neiva e Ernani Reis, respectivamente Presidente e Membros do Conselho, foi pelo Sr. Presidente declarada aberta a 540.ª sessão, 192.ª extraordinária.

Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia, decidindo o Conselho aprovar a redação final artigos 1, 4, 7, 12, 13, 15, 34, 37, 39, 46, 72, 77, 93, 95, 97 e 100, do anteprojeto de Lei de Imigração e Colonização.

A sessão foi encerrada às dezoito horas e trinta minutos.

ATA DA 541.ª SESSÃO, EM 18 DE JUNHO DE 1945

Aos dezoito dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às dezessete horas e quarenta minutos, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores Conselheiros Ministro Joaquim de Pinto Dias, Capitão de Mar e Guerra Atila Monteiro Aché, Artur Hehl Neiva, Ernani Reis, Tenente Coronel Armando Vilanova Pereira de Vasconcelos e Dulce Pinheiro Machado, respectivamente Presidente e Membros do Conselho, foi pelo Sr. Presidente declarada aberta a 541.ª sessão.

Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia, decidindo o Conselho confirmar os seguintes pareceres: 1) Indeferindo o pedido de retificação de menção de nacionalidade, em carteira modelo 19, feito pelo estrangeiro Francisco Panzenboech; 2) baixando em diligência o processo de Ivan Rosenberg; 3) deferindo o pedido de retificação de menção de nacionalidade, em carteira modelo 19, formulado pela estrangeira Ayeska Favagrossa Courvoisier; 4) indeferindo o pedido de retificação

de nacionalidade, em carteira modelo 19, feito pelo estrangeiro Simon Rieder; 5) autorizando a concessão de permanência definitiva em favor de Bruno Locker, sem estar sujeito a processo em separado, mas tão somente ao pagamento da respectiva taxa; 6) baixando em diligência o processo relativo ao alienígena Julius Meegrum; 7) 8) deferindo os pedidos de retificação de nacionalidade formulados por Alexandre Kalburger e Salmon Preger; 9) baixando em diligência o processo de Teodora Seller; 10) autorizando o registro de Lilly Matilde Carolina Tiede, aceitando como bôa a documentação apresentada; 11) baixando em diligência o processo do alienígena Zalmen Sokol; 12) indeferindo o pedido de retificação de menção de nacionalidade, formulado por Ana Leubner; 13) autorizando Manuel de Sousa Peres a lecionar em colégio estadual, no Estado de São Paulo; 14) indeferindo o pedido de retificação de menção de nacionalidade formulado pelo alienígena Germano Mensburger; 15) autorizando o registro de Robert Carlton Brown e Rose Brown independente de outras exigências; 16) 17) baixando em diligência os processos relativos aos alienígenas Artur Kolm e Ernest Schlesinger; 18) deferindo o pedido de retificação de menção de nacionalidade feito por Eduarda Poisson e Adolf August Poisson; 19) indeferindo o pedido de retificação de nacionalidade formulado por Suzanna Fresco Inzalocco.

A sessão foi encerrada às dezenove horas e quinze minutos.

ATA DA 542.ª SESSÃO, EM 20 DE JUNHO DE 1945

(193.ª EXTRAORDINÁRIA)

Aos vinte dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às dezessete horas e trinta minutos, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores Conselheiros Ministro Joaquim de Pinto Dias, Capitão de Mar e Guerra Atila Monteiro Aché, Ernani Reis, Tenente Coronel Armando Vilanova Pereira de Vasconcelos e Dulfê Pinheiro Machado, respectivamente Presidente e Membros do Conselho, foi pelo Senhor Presidente declarada aberta a 542.ª sessão, 193.ª extraordinária.

Aprovada a ata, da sessão anterior, e não havendo nenhum expediente a tratar o Ministro Joaquim de Pinto Dias, Capitão de Mar e Guerra Atila Monteiro Aché, Ernani Reis, Tenente Coronel Armando Vilanova Pereira de Vasconcelos e Dulfê Pinheiro Machado, respectivamente Presidente e Membros do Conselho, foi pelo Senhor Presidente declarada aberta a 542.ª sessão, 193.ª extraordinária.

Aprovada a ata, da sessão anterior, e não havendo nenhum expediente a tratar o Ministro Joaquim de Pinto Dias deu conhecimento ao Conselho da terminação do seu mandato como Presidente, por haver sido designado para exercer as funções de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário na Noruega, por decreto de 30 de maio último, havendo, igualmente, sido exonerado da comissão que exercia como Conselheiro e Presidente do Conselho de Imigração e Colonização por decreto dessa mesma data. Assim sendo, o Ministro Pinto Dias passou o exercício no Vice-Presidente, Capitão

de Mar e Guerra Atila Monteiro Aché, e despedindo-se dos demais Conselheiros externou a todos os seus agradecimentos pela valiosa colaboração que lhe prestaram durante a sua presidência. Disse ainda o Ministro Pinto Dias que era com pesar que deixava o Conselho de Imigração e Colonização, justamente agora em que este órgão iria retomar as atividades para que fora criado. Reafirmou ainda que sempre envidara os maiores esforços para colaborar com os Senhores Conselheiros e, embora fosse modesta a sua contribuição, tinha certeza de que tinha sido honestamente dada.

Em seguida usou da palavra, em nome dos Membros do Conselho, o Vice-Presidente, Capitão de Mar e Guerra Atila Monteiro Aché, que procurou interpretar o pesar de todos os Conselheiros pelo afastamento de seu atual Presidente. Frisou ainda o Vice-Presidente que a solução de continuidade era de consequências lamentáveis para o Conselho, principalmente quando se via que o Presidente, que ora se afastava, havia dado o melhor de seus esforços para atender eficientemente a todos os problemas relacionados com este Conselho. Assim, pois, em nome de todos os Membros do Conselho de Imigração e Colonização apresentava as pesadas despedidas a Sua Excelência, formulando, em seguida, votos pela sua felicidade pessoal bem como no exercício de sua nova missão no exterior.

A sessão foi encerrada às dezolito horas e trinta minutos.

ATA DA 543.ª SESSÃO, EM 22 DE JUNHO DE 1945

(194.ª EXTRAORDINÁRIA)

Aos vinte e dois dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às dezessete horas e trinta minutos, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os Senhores Conselheiros Capitão de Mar e Guerra Atila Monteiro Aché, Dulfê Pinheiro Machado, José de Oliveira Marques e Ernani Reis, respectivamente Vice-Presidente em exercício e Membros do Conselho, foi pelo Senhor Vice-Presidente declarada aberta a 543.ª sessão, 194.ª extraordinária.

Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao exame do expediente que constou do debate em torno de um questionário redigido pelo Vice-Presidente em exercício, tendo ficado decidido que o mesmo seria enviado, por cópia, a todos os prefeitos no Distrito Federal e nos Estados, a fim de que este Conselho, basando nas respostas dos mesmos, elabore a respectiva estatística para a imediata seleção e colocação dos futuros imigrantes.

O referida questionário, que se compõe de 31 itens, procurou abranger a todos os problemas relacionados com as necessidades da agricultura, indústria e comércio, tendo em vista a seleção e imediata colocação de trabalhadores rurais, especializados, técnicos, etc., atendendo, tanto quanto possível, as condições de trabalho e salários pagos em cada região do país.

A seguir o Conselho aprovou os seguintes pareceres: 1) baixando em diligência o processo relativo a Georg Altmann; 2) deferindo o pedido de retificação da menção de nacionalidade em carteira de identidade modelo 19 da estrangeira Erna Patt Manger; 3) indeferindo o pedido de retifica-

ção da menção de nacionalidade em carteira de identidade modelo 19 do alienígena Karl Wurmitzer.

A sessão foi encerrada às dezolito horas e trinta minutos.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Comissão Especial da Faixa de Fronteiras

RESOLUÇÕES TOMADAS EM SESSÃO REALIZADA A 13 DE JULHO DE 1945, SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. GENERAL FIRMO FREIRE DO NASCIMENTO.

Processos:

Ns. 8-45 e 24-45 — Firmas José Gomes de Pinho & Cia. Ltda. e Santos & Balbela solicitam autorização para se estabelecer no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferidos.

N.º 735-44 — João Pereira da Costa Laranjeira pede autorização para continuar funcionando no Estado do R. G. do Sul. — Deferido.

N.º 679-44 — Eulógio Ferraz pede autorização para registrar terras situadas no Estado do R. G. do Sul. — Deferido.

N.º 753-44 — Florestal Brasileira S. A., com sede nesta capital, solicita o arquivamento de escrituras de compra e venda de terras que adquiriu no Território Federal de Ponta Porá. — Deferido.

N.º 342-45 — Irmãos Lacerda & Freire Limitada pede autorização para se estabelecer no Estado de Mato Grosso. — Deferido.

Ns. 22-45 e 235-45 — José Okchstein e Antônio José Direne solicitam autorização para continuar funcionando no Estado do R. G. do Sul. — Baixados em diligência.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Atos

Dia 17 de julho de 1945

Por necessidade do serviço, foi feita a seguinte movimentação de oficiais:

a) Classificação:

Dos 2os. Tenentes Aviadores — Azhauri Leal Mena Barreto, Clóvis Pavan e Valdir de Vasconcelos, no 3.º Regimento de Aviação (3.º Gr. Caça) Canóas;

dos 2os. Tenentes Aviadores Francisco Assis Lopes e Marcos Almeida de Magalhães Andrade, no 1.º Regimento de Aviação (2.º Grupo de Caça) Santa Cruz.

b) Transferência:

do 1.º Tenente Aviador Sebastião Dantas Loureiro, do 2.º Grupo de Bombardêiro Médio, do 2.º Tenente Aviador Raul Alves de Carvalho, do 1.º Grupo Misto de Aviação (Natal) e do 2.º Tenente Aviador Carlos Lourenço Franco de Sousa, da Escola de Aeronáutica, para o 3.º Regimento de Aviação (Porto Alegre) 3.º Grupo de Caça; do 2.º Tenente Aviador Francisco Aurélio de Figueiredo Guedes, do 1.º

N.º 60-45 — Markus Zelmanowicz pede autorização para se estabelecer no Estado do Rio Grande do Sul. — Baixado em diligência.

N.º 103-45 — Cleofe Silveira dos Santos pede autorização para adquirir terras no Estado do R. G. do Sul. — Baixado em diligência.

N.º 253-45 — João Vitor Medina pede autorização para se estabelecer no Estado de Mato Grosso. — Indeferido.

CONSELHO NACIONAL DE PETRÓLEO

(*) 348.ª SESSÃO ORDINÁRIA

(23 DE JUNHO DE 1945)

Realizando a tricentésima-quadragesima-oitava sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo sob a presidência do Sr. Coronel João Carlos Barreto.

Compareceram à sessão os Srs. Conselheiros Eng. Avelino Inácio de Oliveira, Ten. Cel. Antônio Bastos, Com Bertino Dutra da Silva, Eng. Aluísio de Lima Campos, Eng. Mário Leão Ludolf e Eng. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

O Conselho tomou a seguinte deliberação:

Rubber Development Corporation Panair do Brasil S. A., Pirelli S. A. — Cia. Industrial Brasileira, Cia. Mate Laranjeira S. A., Saunders & Cia. Ltda., Importadora de Ferragens S. A., The Caloric Company, Teles & Cia. Ltda. e Otis Elevator C.º requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

(*) N. do S. Pb.: — Reproduzido por ter saído com incorreções.

Grupo Misto de Aviação (Natal) e 2.º Tenente Aviador João Edson Rebelo Silva, da Base Aérea do Salvador para o 1.º Regimento de Aviação (Santa Cruz) 2.º Grupo de Caça.

c) Transferência de Estado:

do Aspirante Aviador da Reserva Convocado Albino Teixeira Pinheiro Júnior, da Base Aérea de Santa Cruz do Aspirante Aviador da Reserva Convocado João Acrísio de Góis Bezerra da Base Aérea de Natal, do Aspirante Aviador da Reserva Convocado Carlos Afonso Migliora, da Base Aérea de Natal e do Aspirante Aviador da Reserva Convocado Carlos Fernando de Lima Cavalcante, da Base Aérea de Natal, para a Escola de Aeronáutica.

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1945

Fernando Veiga Ribeiro, solicitando inclusão na Reserva da F. A. B. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO PESSOAL

Nicolau Bordiak, solicitando certidão de tempo de serviço. — Certificou-se, na forma da lei.

Ernani José Martins Filho e Carlos da Silva Ferreira de Jesus, solicitando retificação de nome. — Retifique-se.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Dia 13 de julho de 1945

João Alves de Oliveira Filho — Requer Carta de Piloto de Recreio ou Desporto, bem como licença para diversos tipos de aeronaves. — Deferido. Ref. 3.445-45.

Rubens Costa — Idem, idem, com licença em aeronave do tipo Aeromca. — Deferido. Ref. 3.670-45.

Afonso do Prado Seabra — Idem, idem, bem como licença em aeronaves dos seguintes tipos: Piper Cub e HL-1. — Aprovado. Ref. 1.416-45.

Edgar Luis Gonçalves — Requer Carta de rádio-telegrafista de bordo. — Deferido, de acordo com o parecer. Ref. 3.530-45.

Adriano de Andrade Silveira — Idem, idem. — Deferido, de acordo com o parecer. Ref. 2.503-45.

Dia 14

Geraldo da Silva e Sousa — Requer relevação da multa que lhe foi imposta. — Indeferido, de acordo com os pareceres. Ref. 2.666-45.

Ronilson Guimarães Fernandes — Requer licença para conduzir aeronaves do tipo: Taylorcraft. — Deferido.

Silvio Anterami — Idem, idem para o tipo HL-6. — Deferido. Referência 3.714-45.

Paulo Sabino da Silva — Idem, idem para o tipo CAP-1. — Deferido. Referência 3.716-45.

Claudemito Quireze — Idem, idem para o tipo CAP-4. — Deferido. Referência 3.715-45.

Hélio Ferreira da Silva — Requer Carta de Piloto de aeronave mercante. — Deferido, de acordo com o parecer. Ref. 3.711-45.

Darby Ribeiro Martins — Requer licença para conduzir diversos tipos de aeronaves. — Deferido. Referência 3.735-45.

Dia 19

Nilo Assis Pereira de Melo. — Idem, idem. — Deferido. Ref. 2.745-45.

Carlos Gustavo Moeller — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.704-45.

Heinz Hildor Finger — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.703-45.

Saul de Freitas Félix — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.703-45.

Teodoro Antônio Bentz — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.701-45.

Antônio da Silva Barcelos — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.700-45.

Carlos Homrich — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.688-45.

Ivo Irineu Zwetsch — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.707-45.

Dirceu Vargas — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.706-45.

Eugênio Seifert — Idem, idem. — para o tipo Stinson Reliant. — Deferido. Ref. 3.756-45.

Carlos Spohr — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.705-45.

Cirilo Guerino da Rosa — Requer que seja aceita a inspeção de saúde feita no Q. G. da 5.ª Zona Aérea. — Deferido. Ref. 3.371-45.

Nuno Velho Alegria — Idem, idem. — Deferido. Ref. 3.373-45.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 574 DE 17 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, e o requerido pela interessada, Empresa Força e Luz Alegre-Veado, S. A., usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º do Decreto-lei número 5.764, de 19 de agosto de 1943,

Resolve: 1.º Até que sejam fixadas as suas tarifas, na forma do disposto no Decreto-lei n.º 3.128, de 19 de março de 1941 e no art. 180 do Código de Aguas, fica a Empresa Força e Luz Alegre-Veado, S. A., com sede em Alegre, Estado do Espírito Santo, autorizada a cobrar, a partir da data da publicação da presente portaria, em seus serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica, a taxa adicional de dez por cento, criada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, sobre as suas tarifas em vigor.

2.º O produto daquela taxa destinada-se ao fim especial do aumento de salário dos empregados da interessada, previsto no art. 3.º e regulado no art. 4.º do aludido Decreto-lei número 7.524.

3.º O acréscimo de receita, resultante da cobrança daquela taxa, deverá ser creditado, à proporção que for sendo arrecadado, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", que a interessada passará a movimentar em sua escrita, e que será debitada pelas importâncias pagas a mais a seus empregados, em consequência do referido aumento dos salários vigorantes em dezembro de 1944, e correspondente às funções ou cargos então ocupados.

4.º No fim de cada exercício, a conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" será encerrada, sendo o seu saldo transferido:

a) para "Lucros e Perdas", no caso de ser devedor; ou

b) para a conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", se o referido saldo for credor.

5.º O saldo credor da conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" vencerá juros, que lhe serão contados e creditados no fim de cada exercício, a débito de "Lucros e Perdas", e que não poderão ser inferiores aos atribuídos como lucros, no mesmo exercício, ao capital social da interessada.

6.º Por ocasião da fixação das tarifas da interessada, o saldo credor, então apresentado pela conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", será considerado, em vista do seu montante, pelo órgão competente para determinar aquelas tarifas:

a) como receita do primeiro período de tarifas, a serem, então, fixadas; ou

b) como amortização do seu investimento, já apurado.

7.º Num ou noutro caso, os efeitos que resultarem da consideração atribuída àquele saldo serão levados em conta, na fixação das tarifas do primeiro período.

8.º Dentro de sessenta dias, a conta da publicação da presente portaria, a interessada deverá apresentar, à Divisão de Aguas deste Ministério, uma

relação de todos os seus empregados, beneficiados pelo referido aumento de salário, com discriminação do cargo ou função de cada um, número e série da respectiva carteira profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, salário básico e aumento correspondente.

9.º Dentro dos noventa dias seguintes ao do encerramento e do seu exercício e até que sejam fixadas as suas tarifas, a interessada deverá entregar à Divisão de Aguas, sem prejuízo dos esclarecimentos subsequentes, julgados necessários:

a) cópia do seu balanço;

b) demonstração de conta "Lucros e Perdas";

c) extrato do movimento, no exercício, das contas "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" e "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524";

d) quadro comparativo dos créditos feitos às contas de reserva e de provisão especial, no exercício último e nos três anteriores;

e) alterações ocorridas na relação de que trata o item 8.º, no que respeita à vacância ou supressão de qualquer cargo ou função nela relacionada. — Apolônio Salles.

PORTARIA N.º 575, DE 17 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, e o requerido pelos interessados, Rocha & Cia., usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º do Decreto-lei n.º 5.764, de 19 de agosto de 1943,

Resolve: 1.º Até que sejam fixadas as suas tarifas, na forma do disposto no Decreto-lei n.º 3.128, de 19 de março de 1941 e no art. 180 do Código de Aguas, ficam Rocha & Cia., proprietários da Empresa Força e Luz de Monte Carmelo, com sede em Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, autorizados a cobrar, a partir da data da publicação da presente portaria, em seus serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica, a taxa adicional de dez por cento, criada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, sobre as suas tarifas em vigor.

2.º O produto daquela taxa destinada-se ao fim especial do aumento de salário dos empregados dos interessados, previsto no art. 3.º e regulado no art. 4.º do aludido Decreto-lei número 7.524.

3.º O acréscimo de receita, resultante da cobrança daquela taxa, deverá ser creditado, à proporção que for sendo arrecadado, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", que os interessados passarão a movimentar em sua escrita, e que será debitada pelas importâncias pagas a mais a seus empregados, em consequência do referido aumento dos salários vigorantes em dezembro de 1944, e correspondente às funções ou cargos então ocupados.

4.º No fim de cada exercício, a conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" será encerrada, sendo o seu saldo transferido:

a) para "Lucros e Perdas", no caso de ser devedor; ou

b) para a conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", se o referido saldo for credor.

5.º O saldo credor da conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.525" vencerá juros, que lhe serão contados e creditados no fim de cada exercício, a débito de "Lucros e Perdas", e que não poderão ser inferiores aos atribuídos como lucros, no mesmo exercício, ao capital social dos interessados.

6.º Por ocasião da fixação das tarifas dos interessados, o saldo credor, então apresentado pela conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", será considerado, em vista do seu montante, pelo órgão competente para determinar aquelas tarifas:

a) como receita do primeiro período de tarifas, a serem, então, fixadas; ou

b) como amortização do seu investimento, já apurado.

7.º Num ou noutro caso, os efeitos que resultarem da consideração atribuída àquele saldo serão levados em conta, na fixação das tarifas de primeiro período.

8.º Dentro de sessenta dias, a contar da publicação da presente portaria, os interessados deverão apresentar, à Divisão de Aguas deste Ministério, uma relação de todos os seus empregados, beneficiados pelo referido aumento de salário, com discriminação do cargo ou função de cada um, número e série da respectiva carteira profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, salário básico e aumento correspondente.

9.º Dentro dos noventa dias seguintes ao do encerramento do seu exercício e até que sejam fixadas as suas tarifas, os interessados deverão entregar à Divisão de Aguas, sem prejuízo dos esclarecimentos subsequentes, julgados necessários:

a) cópia do seu balanço;

b) demonstração da conta "Lucros e perdas";

c) extrato do movimento, no exercício, das contas "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" e "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524";

d) quadro comparativo dos créditos feitos às contas de reserva e de provisão especial, no exercício último e nos três anteriores;

e) alterações ocorridas na relação de que trata o item 9.º, no que respeita à vacância ou supressão de qualquer cargo ou função nela relacionada. — Apolônio Salles.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de julho de 1945

Guilherme Freire Guedes, solicitando prorrogação, por 30 dias, do prazo para tomar posse. — Deferido.

— Concede nova prorrogação de prazo a Gregolino Correia Rodrigues para tomar posse no cargo para que foi nomeado por decreto de 18-4-45 publicado no D. O. de 23 do mesmo mês. (SC. 24.406-45).

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial* de 17 de julho de 1945, à página n.º 12.268, na Exposição de Motivos G.M. 691, leia-se: "Autorizado". Em 10-7-45. — G. VARGAS.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESQUISAS PROTOCOLADOS

Dia 17 de julho de 1945

DNPM — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N.º 4.797 — Antônio Carlos Teixeira Leite — Enxofre — Tutoya — Maranhão.

N.º 4.825 — Comércio e Indústria de Matérias Primas Minerais "Mayer Prima S. A." — Zircônio e assoc. — Chapada — Parreiras — M. Gerais.

N.º 4.826 — Comércio e Indústria de Matérias Primas Minerais "Mayer Prima S. A." — Zircônio e assoc. — Chapada — Parreiras — M. Gerais.

Serviço de Economia Rural

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Instruções a que se refere o art. 28 do Decreto-lei n.º 7.197, de 27 de dezembro de 1944, e para serem observadas em relação ao comércio e classificação comercial da lã no Estado do Rio Grande do Sul.

DOS REGISTROS DE PRODUTORES E COMERCIANTES DE LÃ

1 — Os produtores de lã, como tais considerados todos aqueles que produzirem, no mínimo, 100 quilos de lã por safra, ficam obrigados a se registrarem no Serviço de Ovinotecnia da Diretoria da Produção Animal da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, para que lhes seja permitida a venda de sua produção, observadas as demais disposições de lei referentes ao assunto.

2 — Para se inscreverem no registro de que trata o artigo anterior, bastará que os produtores enviem, devidamente preenchidos e dentro do prazo máximo de 60 dias, a contar desta data os formulários que para aquele fim lhes serão fornecidos pelo Serviço de Ovinotecnia, diretamente, por solicitação dos interessados ou por intermédio das Prefeituras Municipais, Associações Rurais e Inspetorias Veterinárias ou Cooperativas.

3 — O registro de produtores será isento de quaisquer emolumentos, e, uma vez inscrito, receberá o interessado o respectivo certificado de inscrição, com o número de ordem que lhe couber.

4 — O número de ordem de inscrição, constante do certificado de registro, servirá para marcação das bolsas de lã, a fim de identificá-las com referência à sua procedência.

5 — Somente poderá fazer comércio de lãs no Estado as firmas que tiverem registradas na Diretoria de Indústria e Comércio da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio e as Cooperativas de lã devidamente reconhecidas.

6 — O registro de que trata o artigo anterior, será inserido de emolumentos e solicitado pelos interessados à Diretoria de Indústria e Comércio, dentro do prazo de 60 dias, a contar desta data.

a) o pedido de registro deverá ser fazer acompanhar de uma ficha informativa, conforme modelo adotado oficialmente.

7 — Considerar-se-á comerciante de lã, e, portanto, estará obrigado a registro na Diretoria de Indústria e Comércio, a firma que adquirir lã a produtores para fins de classificação, enfiagem e venda a terceiros, por conta própria.

8 — São também consideradas comerciantes de lã e sujeitas a registro, as firmas de industriais que adquirirem lã diretamente dos produtores, para beneficiá-la ou industrializá-la em seus estabelecimentos próprios ou de outros.

DO COMÉRCIO DE LÃ

9 — Nenhuma quantidade de lã poderá transitar dentro do Estado do Rio Grande do Sul ou dele sair, sem que estejam plenamente satisfeitas as disposições contidas no Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 7.197, de 27 de dezembro de 1944, e as instruções baixadas para sua execução.

10 — Para fins de controle e fiscalização do comércio de lã no Estado, toda bolsa de lã deverá ser marcada pelo produtor, com o número de registro e designações de peso da bolsa e categoria e origem da lã nela contida.

a) Entende-se por origem de lã o município de sua produção, o que será indicado na bolsa pela abreviação correspondente, de acordo com o código oficialmente adotado.

11 — A marcação das bolsas deverá ser feita na sua parte inferior, a linha

pretada indelével, conforme os desenhos adotados oficialmente.

12 — Ficam sujeitas a apreensão sem prejuízo das penalidades aplicáveis aos responsáveis pela infração, as bolsas de lã que transitarem de um para outro ponto do Estado, sem estarem devidamente marcadas.

a) As bolsas de lã que não estiverem devidamente marcadas não poderão ser recebidas pelos entrepostos, devendo os responsáveis pelos mesmos, levar o fato ao conhecimento do Serviço de Classificação e Fiscalização da Diretoria de Indústria e Comércio.

b) Serão responsáveis pela infração prevista neste artigo, os compradores, quando lhes pertencer a mercadoria, ou os produtores, quando efetuarem o transporte por sua conta.

13 — No ato de compra de lã ao produtor, ao ser preenchida a guia modelo 11 (vendas mercantis), será nesta especificada a categoria da lã adquirida, assim como as respectivas quantidades em quilos.

14 — As guias de despachos de lã nas empresas de transporte, deverão consignar a categoria da lã embarcada.

DA CLASSIFICAÇÃO DA LÃ

15 — Toda lã, quer se destine ao consumo interno ou à exportação, está sujeita à classificação prevista no Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 7.197, de 27 de dezembro de 1944.

16 — Toda firma que mantiver estabelecimento de classificação e enfiagem, terá a presença de um ou mais inspetores oficiais, cujas funções de orientação, assistência e fiscalização daqueles trabalhos, serão objeto de instruções especiais.

17 — Ao entrar a lã no estabelecimento de classificação e enfiagem, a firma proprietária do mesmo, exhibirá ao inspetor oficial, para controle de marcação, a 4.ª via da guia a que se refere o item 13.

a) quando não houver guia deverá ser apresentada a nota de compra.

18 — A apreciação da lã, ao ser classificada de acordo com os tipos oficiais, será anotada em ficha especial e em três dias das quais a primeira será remetida ao Serviço de Ovinotecnia, a segunda entregue ao comprador, ficando a terceira em poder do inspetor oficial.

19 — Nenhuma empresa de transporte poderá aceitar para despacho fardos de lã que não estejam devidamente marcados, de acordo com a classificação referida nos documentos que os acompanham.

20 — Para fins de fiscalização do cumprimento das disposições em vigor, cada fardo, além das inscrições regulamentares, levará o número de lote a que pertence e que consta dos documentos correspondentes.

21 — Nos pontos de embarque de lã fora do Estado, os exportadores deverão apresentar os documentos de venda (romaneio, fatura, etc.), ao visto do Serviço de Classificação e Fiscalização da Diretoria de Indústria e Comércio.

22 — Qualquer ato praticado por produtor, comerciante ou exportador, com o propósito de burlar as disposições contidas na regulamentação referente à classificação e comércio de lã, cu de sonegar a mercadoria à fiscalização, será considerado como infração, punível na conformidade do art. 31 do Decreto n.º 7.197, de 27 de dezembro de 1944.

Aprovado. Em 6-7-45. — Apolônio Salles.

Serviço Florestal

PORTARIAS DE 11 DE JULHO DE 1945

O Diretor do Serviço Florestal, usando da delegação de competência que lhe foi conferida pela portaria ministerial n.º 634, de 18-8-44, resolve designar de acordo com o art. 56, § 1.º, do Código Florestal, aprovado pelo Decreto n.º 23.793, de 23-1-34:

Jarbas Santana Ramos para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda de Barreiros no município de Anápolis, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 283).

José Tolentino da Rocha para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda de Interlândia no município de Anápolis, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 284).

José Rodrigues de Matos para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda de Bom Jardim no município de Anápolis, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 285).

Gentil Alves de Sousa para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda de João Leite no município de Anápolis, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 286).

Orozimbo Augusto Soares para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda de Cachoeira no município de Anápolis, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 287).

Antônio Alves Bandeira para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda Córrego do Café no município de Anápolis, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 288).

José Pires de Godói para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda Goiãz no mu-

Jurisprudência

DO

Tribunal de Segurança Nacional

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

SÉRIE DIVULGAÇÃO — PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

Vol.	I	Cr\$	Vol.	XII	Cr\$
Vol. I	—	2,00	Vol. XIII	—	8,00
Vol. II	—	4,00	Vol. XIV	—	8,00
Vol. III	—	4,00	Vol. XV	—	8,00
Vol. IV	—	4,00	Vol. XVI	—	5,00
Vol. V	—	5,00	Vol. XVII	—	12,00
Vol. VI	—	6,00	Vol. XVIII	—	8,00
Vol. VII	—	5,00	Vol. XIX	—	10,00
Vol. VIII	—	8,00	Vol. XX	—	12,00
Vol. IX	—	6,00	Vol. XXI	—	10,00
Vol. X	—	8,00	Vol. XXII	—	8,00
Vol. XI	—	10,00	Vol. XXIII	—	8,00

À VENDA:

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

nício de Anápolis, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 289).

Reinaldo Peixoto da Silva para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda Degrado no município de Anápolis, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 290).

Clarimundo José Aristides para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda Solidade no município de Anápolis, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 291).

Manuel de Melo Lemos para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda Jurema no município de Anápolis, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 292).

Acácio Paulista Lemos para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda Conceição no município de Anápolis, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 293).

Antônio Pereira de Rezende para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda Sobradinho no município de Anápolis, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 294).

João Batista Mendes para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda Lagoa Formosa no município de Anápolis, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 295).

José Raimundo Corrêa para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda Goiánópolis no município de Anápolis, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 296).

Carlos Mendes de Oliveira para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda Extrema no município de Anápolis, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 297).

João Ananias de Oliveira para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda Nunes no município de Anápolis, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 298).

Benedito Gomes de Moraes para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda Boa Vista no município de Anápolis, no Estado de Goiás. (Portaria número 299).

Arlindo Rodrigues da Silva para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda Interlândia no município de Anápolis no Estado de Goiás. (Portaria n.º 300).

Honoreto José de Sousa para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda Genipapo no município de Anápolis, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 301).

Vicente Alves de Almeida para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda Santa Rita do Descoberto no município de Anápolis, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 302).

Bertolino Rodrigues da Silva para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda Pindobal, no município de Anápolis, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 303).

José Veiga para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda Barreiro no município de Anápolis, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 304).

Miguel Gomes dos Santos para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda Azul no município de Anápolis, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 305).

Filgônio Alves de Moraes para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda Nunes no município de Anápolis, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 306).

Francisco Gomes Pereira, para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda Conceição, no município de Anápolis, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 307).

Orcalino Inocente Teles para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda Nerópolis, no município de Anápolis, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 308).

Orozimbo José de Oliveira para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda de São Carlos no município de Anápolis, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 309).

Francisco Emídio Filho para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda "Retiro" no município de Anápolis, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 310).

José Dias Vieira para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda "Mato Grosso" no município de Pirenópolis, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 311).

Benjamin Gonçalves de Freitas para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda "Palhares" no município de Pirenópolis, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 312).

José Luís Cintra para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda "Sobrado" no município de Pirenópolis, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 313).

Olavo Leite Pereira para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda "Córrego da Rocinha" no município de Jaraguá, no Estado de Goiás. (Portaria número 314).

Antônio Carlos Pereira para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda "Lagoinha" no município de Jaraguá, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 315).

José Abdala para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda "Pouso Alto" no município de Jaraguá, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 316).

Onofre Inácio da Silva para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda "Caldas" no município de Silvânia, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 317).

Alonso Jacinto da Silva para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda "Boa Vista" no município de Silvânia no Estado de Goiás. (Portaria n.º 318).

Olídio Roberto Vaz para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda "Boca da Mata" no município de Goiânia, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 319).

José Joaquim de Paula para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda "Serra Abaixo" no município de Inhumas, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 320).

João Terêncio de Santana para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda "Tabocal" no município de Inhumas, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 321).

Sebastião Alves de Lima para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda "Inhumas" no município de Inhumas, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 322).

José Guerra de Moraes para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda "Bálsamo" no município de Inhumas, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 323).

Bento Lima Marques para exercer, gratuitamente, a função de Guarda Florestal, na fazenda "Bom Jardim" no município de Suçupara, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 324).

Catulino Faleiro da Silva para exercer, gratuitamente a função de Guarda Florestal, na fazenda "Bom Jardim", no município de Saçuadara, no Estado de Goiás. (Portaria n.º 325).

N.º 55.907-43 — Jesuino Deocleciano de Sousa Bruno. — Apresente os originais dos preparatórios realizados.

N.º 58.260-43 — Araci dos Reis Vieira. — Idem.

N.º 39.173-44 — Luís de Castro Pontes. — Valide o Curso Médico da 1.ª à 4.ª Série inclusive na forma das Resoluções ns. 5 e 12.

N.º 53.944-43 — Léo Alfonse Gillot. — Indeferido.

N.º 59.246-43 — Cacilda Fernandes Servédio. Idem.

N.º 57.944-43 — Delvaux dos Santos Pinto Coelho. — Idem.

N.º 56.229-43 — Lázaro Raimundo Gomes Filho. — Valide o Curso Secundário dispensados dos preparatórios legítimos.

N.º 46.220-43 — João Kern de Elisondos. — Apresente os originais das provas do Curso Secundário.

N.º 51.316-43 — Jarbas Barroso. — A Divisão de Ensino Superior para enviar o histórico escolar.

N.º 59.941-43 — Gêneroso de Oliveira. — Idem.

N.º 53.321-43 — Moacir de Oliveira. — Idem.

N.º 42.515-44 — João Lino Ribeiro da Silva. — Idem.

N.º 53.310-43 — Carlos Alberto Coelho de Castro. — Idem.

N.º 59.828-43 — Geraldo Amaral. — Idem.

N.º 54.121-43 — José de Oliveira Filho. — Idem.

N.º 42.136-44 — Agnelo Moreira da Silva. — Valide o curso secundário.

N.º 57.838-43 — Godofredo Belo Campos. — Valide o curso superior.

N.º 49.869-43 — Orlinda Lellis Horta. — Idem.

N.º 49.386-43 — Corália Moraes de Moraes. — Sim, valide o curso superior no F.N.O. (resolução n.º 3).

N.º 55.800-43 — José Fausto da Silva. — Indeferido, J.E. reconheceu como indônea a F.L. de Medicina de Minas, portanto não há razão de recurso.

N.º 55.629-43 — João Pupin. — Valide o curso secundário.

N.º 57.588-43 — Bolívar Seabra Eiras. — Sim no Colégio Estadual de Belo Horizonte.

N.º 7.123-39 — José Alberto Mendonça Sousa. — Sim, faça-se o expediente.

N.º 51.890-43 — Alberto Prado. — O pedido só pode ser atendido depois do exame do livro 14 que foi enviado à perícia policial.

N.º 54.184-43 — Geraldo Cirilo Ribeiro. — Sim, officie-se ao Inspetor do Ginásio Sete Lagoas.

N.º 54.183-43 — Antônio Cirilo Ribeiro. — Idem.

N.º 56.992-43 — Miguel Proença de Arruda. — Autorizada a validação do curso secundário no Ginásio Gonzaga, de Pelotas.

N.º 29.875-40 — Valdemar Hansen. — Autorizada a validação do curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 54.265-43 — Laurentino Lemes de Sousa. — Autorizada a validação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

JUNTA ESPECIAL DO DECRETO-LEI N.º 7.401, DE 20 DE MARÇO DE 1945

Expediente despachado e aprovado em sessão de 16 de julho corrente, conforme consta da Ata da 51.ª reunião da Junta Especial.

Processos:

N.º 58.124-43 — Osvaldo Magalhães. — Valide o Curso Secundário.

N.º 63.404-43 — Wilson Teixeira Neto. — Idem.

N.º 55.750-43 — Mário Minieri. — Idem.

N.º 57.735-43 — Adolfo Mainardi. — Idem.

N.º 40.946-44 — Artur Vitor. — Idem.

N.º 39.834-44 — Pedro Marinho de Melo Júnior. — Idem.

N.º 55.284-43 — José Lima Sant'Anna. — Idem.

N.º 55.293-43 — Jandira Correia de Mendonça. — Idem.

N.º 57.957-43 — Joaquim Machado. — Idem.

N.º 54.503-43 — Pedro Cunha. — Valide o curso superior na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

N.º 54.470-43 — Sibrand Valdemar Reinders. — Idem.

N.º 60.147-43 — Antônio de Paula Leite Neto. — Sim, officie-se ao Diretor do Colégio Pedro II.

N.º 59.128-43 — Lauro de Paula Leite. — Idem.

N.º 58.102-43 — Lázaro Camargo Almeida. — De acordo: à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 57.112-43 — Euclides de Aguiar. Idem.

N.º 54.698-43 — Antônio Albuquerque Vaz Júnior. — Idem.

N.º 58.194-43 — Joaquim de Sousa Freitas. — Idem.

ção do curso secundário no Ginásio Municipal de Sertãozinho.

N.º 59.662-43 — Milton Brück. — Autorizada a validação do curso secundário no Ginásio Municipal D. Silveiro de Sete Lagoas.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 63.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1945

Aos dois dias do mês de julho de 1945, na sala das sessões, sob a Presidência do Sr. Ministro Ataulfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Senhoras Eugênia Hamann, Stela de Faro e Sr. Dr. Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 17 horas e 15 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão de quatro do corrente, foram relatados os seguintes processos de pedidos de subvenção para 1945:

Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Asilo de Mendicidade Deus e Caridade, de Campina Grande, Paraíba — aprovado; 2 — Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora, de São Paulo — aprovado; 3 — Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, de Araras, São Paulo — aprovado; 4 — Externato Nossa Senhora Auxiliadora, de São Paulo — aprovado; 5 — Patronato Madre Maria Mazzarello, de Ribeirão Preto, São Paulo — aprovado; 6 — Associação Luiza de Marillac, de Fortaleza, Ceará — aprovado; 7 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Valparaíba, São Paulo — aprovado; 8 — Associação Brasileira de Educação, do Distrito Federal — aprovado.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Orfanato Santa Maria, de Parajuí, São Paulo — aprovado; 2 — Associação das Senhoras de Caridade, de Fortaleza, Ceará — aprovado; 3 — Instituto Jesus Maria José, de Poços de Caldas, Minas Gerais — aprovado; 4 — Patronato São João do Tauape, de Fortaleza, Ceará — aprovado; 5 — Ação Católica das Senhoras Católicas, de Altinópolis, São Paulo — aprovado; 6 — Abrigo de Menores Maria Imaculada, de Mococa, São Paulo — aprovado; 7 — Associação Santa Luiza de Marillac, de Mariana, Minas Gerais — aprovado; 8 — Instituto Salesiano Anchieta, de Jaciaguá, Espírito Santo — aprovado; 9 — Asilo de Orfãos, de Mariana, Minas Gerais — aprovado.

Pela Sra. Estela de Faro: 1 — Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, de São José dos Campos, São Paulo (pedido de reconsideração) — Considerou-se que não merece provimento, devendo ser mantida a decisão recorrida.

As 18 horas e 30 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — Antônio José Xavier da Silveira, secretário. — Ataulpho Nápoles de Paiva, Presidente.

ATA DA 64.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1945

Aos onze dias do mês julho de 1945, na sala das sessões, sob a Presidência do Sr. Ministro Ataulfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann, Estela de Faro e Senhor Dr. Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 17 horas e 15 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão de seis do corrente, foram relatados os seguintes processos de pedidos de subvenção para 1946:

Pelo Sr. Ministro Ataulfo Nápoles de Paiva: 1 — Escola Profissionais Salesianas, de São Paulo — aprovado; 2 — Asilo Pela e Betânia, de Taquari, Rio Grande do Sul — aprovado; 3 — União Artística Operária Florianense, de Florianópolis, Piauí — aprovado; 4 — Associação Tutelar de Menores, do Distrito Federal — aprovado; 5 — Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, do Distrito Federal — aprovado; 6 — Externato e Creche Coração, de Ribeirão Preto, São Paulo — aprovado; 7 — Asilo Filhas de Maria Imaculada, de São Paulo — aprovado; 8 — Orfanato de Nossa Senhora das Dóres, de Diamantina, Minas Gerais — aprovado; 9 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Iguape, São Paulo — aprovado; 10 — Orfanato Puríssimo Coração de Maria, de Guaratinguetá, São Paulo — aprovado; 11 — Conferência São Vicente de Paulo, do Monte Claros, Minas Gerais (pedido de reconsideração de despacho) — Considerou-se que não merece provimento o recurso interposto, devendo ser confirmada a decisão recorrida; 12 — Pedido do Padre Inácio Vale, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, solicitando auxílio para construção de uma Policlínica naquela Capital — opinou-se pelo indeferimento, de acordo com o voto do Relator.

Pela Sra. Estela de Faro: 1 — Patronato Coração Imaculado de Maria, de Sussas, Ceará — aprovado; 2 — Instituto Dom Bosco, de São Paulo — aprovado; 3 — Ginásio de Nossa Senhora das Neves, de Natal, Rio Grande do Norte — aprovado; 4 — Orfanato Santista, de Santos, São Paulo — aprovado; 5 — Orfanato do Colégio da Imaculada Conceição, de Fortaleza, Ceará — aprovado; 6 — Associação de São Pedro da Praia de Iracema, de Fortaleza, Ceará — aprovado; 7 — Orfanato Jesus Cristo Rei, de Vitória, Espírito Santo — aprovado; 8 — Sociedade de São Vicente de Paulo de Aguai, São Paulo — aprovado.

Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Sociedade Escolas e Ambulatório São José, de Natal, Rio Grande do Norte — aprovado; 2 — Sociedade Beneficente Frei Dimas, de Teófilo Otoni, Minas Gerais — aprovado; 3 — Associação das Franciscanas Missionárias de Maria, do Distrito Federal — aprovado; 4 — Biblioteca Rio-Grandense, de Rio Grande, Rio Grande do Sul — aprovado; 5 — Centro Acadêmico Pereira Barreto, de São Paulo (processo encaminhado pelo Ministério do Trabalho) — Pelo indeferimento, de acordo com o voto da Relatora.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Colégio São José, de Juiz de Fora, Minas Gerais — aprovado; 2 — Dispensário São José, do Distrito Federal — aprovado; 3 — Sanatório Belém, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (processo sobre plano de trabalho científico e de assistência social a realizar no Sanatório) — Pelo indeferimento, de acordo com o voto do Relator.

As 18 horas e 30 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — Antônio José Xavier da Silveira, secretário. — Ataulpho Nápoles de Paiva, Presidente.

Subvenções para 1945 arbitradas pelo Exmo Sr. Presidente da República:

Ceará:	Cr\$
Escola Noturna S. Vicente de Paulo, de Fortaleza ..	5.000,00
Sergipe:	
Cruz Vermelha Brasileira, filial na cidade de Propriá ..	5.000,00
Minas Gerais:	
Associação dos Cegos em Juiz de Fora ..	10.000,00

Espírito Santo:

Obra de Assistência à Velhice Desamparada Luiza de Marillac, de Vitória 7.000,00

São Paulo:

Clínica Infantil do Ipiranga, de São Paulo 10.000,00
Cruz Vermelha Brasileira, filial de Santos 20.000,00
Hospital e Ambulatório para Psicopatas Ismael, de Amparo 6.000,00
Instituto de Proteção e Assistência à Infância, de Ribeirão Preto 15.000,00
Maternidade de Jaú 12.000,00
Maternidade Santa Teresinha, de São Paulo 15.000,00

Rio Grande do Sul:

Maternidade N. S. de Pompéia, de Caxias 10.000,00
Processo despachado pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde:

N.º 33.290-45 — Educandário Santa Teresinha, de Campinas, S. Paulo — Em face do parecer, indeferido, 3 de julho de 1945.

Pela Relatora Sra. Estela de Faro:

N.º 20.035-45 — Dispensário e Ambulatório da Medalha Milagrosa, do Distrito Federal — Junte a resposta ao questionário.

N.º 14.047-45 — Educandário de Imaculada Conceição, de Recife, Pernambuco — Junte balanço de 1944 assinado também pelo Tesoureiro e pelo Guarda-livros, firma reconhecida e a resposta ao questionário.

N.º 15.143-45 — Conservatório de Música Alberto Nepomuceno, de Fortaleza, Ceará — Junte relatório de 1944 e resposta ao questionário assinado pela Diretora.

N.º 13.342-45 — Escola Noturna Paroquial, de Sacramento, Minas Gerais — Junte balanço de 1944 assinado pelo Guarda-livros, firma reconhecida.

N.º 16.363-45 — Instituto Infantil Santo Antônio, de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro — Junte atestado obedecendo ao modelo constante do Formulário.

N.º 20.393-45 — Associação de Caridade — Maternidade, de Rio Negro, Paraná — Junte a resposta ao questionário assinada pela Presidente.

Pelo Relator Sr. Professor Olinto de Oliveira:

N.º 21.472-45 — Associação Auxílic aos Necessitados, de Santos, São Paulo — Junte atestado em forma legal declarando o número de pessoas beneficiadas em 1944.

Pelo Relator Sr. Dr. Saul de Gusmão:

N.º 19.971-45 — Associação das Senhoras de Caridade da Paróquia de S. Sebastião do Barro Preto, de Belo Horizonte, Minas Gerais — Junte balanço de 1944, assinado também pelo Guarda-livros, firma reconhecida e a resposta ao questionário.

Pela Sra. Eugênia Hamann:

N.º 19.967-45 — Instituto Profissional de Garanhuns, Pernambuco — Junte balanço de 1944 assinado também pelo Guarda-livros, firma reconhecida.

Jurisprudência Trabalhista

A Imprensa Nacional publica bimestralmente acórdãos selecionados dos

TRIBUNAIS DO TRABALHO

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

Acham-se à venda

Vol.	I	Cr\$	Vol.	XIII	Cr\$
Vol. I	—	4,00	Vol. XIII	—	10,00
Vol. II	—	10,00	Vol. XIV	—	8,00
Vol. III	—	10,00	Vol. XV	—	8,00
Vol. IV	—	15,00	Vol. XVI	—	10,00
Vol. V	—	10,00	Vol. XVII	—	12,00
Vol. VI	—	esgotado	Vol. XVIII	—	10,00
Vol. VII	—	8,00	Vol. XIX	—	10,00
Vol. VIII	—	10,00	Vol. XX	—	10,00
Vol. IX	—	8,00	Vol. XXI	—	10,00
Vol. X	—	10,00	Vol. XXII	—	12,00
Vol. XI	—	10,00	Vol. XXIII	—	10,00
Vol. XII	—	10,00	Vol. XXIV	—	10,00

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**Divisão do Pessoal****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 13 de julho de 1945

Angelina de Carvalho Leitão da Cunha, solicitando pagamento de funeral e vencimentos de Aroldo Leitão da Cunha. — "Autorizo o pagamento do funeral". (Proc. n.º 53.205 de 1945).

Dia 17

Alfredo de Mendonça Teles, solicitando certidão de tempo de serviço. — "Certifique-se". (Proc. n.º 42.679 de 1945).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**Divisão do Ensino Secundário****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 13 de julho de 1945

N.º 94.138-44 — Alvaro Abreu Rego — Prestação de exames. — Foi homologado o parecer 193 do Conselho Nacional de Educação. 22-5-45 (Indeferido).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

N.º 91.145-44 — João da Rocha Maia — Substituição de examinador. — A matéria foi resolvida pelo Decreto-lei n.º 7.664, de 21-5-45. Arquivo-se. Em 12-7-45.

N.º 16.148-45 — Nelson Feital Vieira — Reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho da Diretoria da Divisão de Ensino Secundário. 11-7-45 (Indeferido, em face do que ficou esclarecido nos pareceres de fls. 5 e 26).

N.º 36.323-45 — Newton Carlos Vieira — Pagamento de anuidades. — Aprovo o parecer. 23-6-45 (pelo provimento do recurso inicial, provado como está que o Colégio Paulistano não podia ter feito a cobrança contra a qual protesta o requerente).

N.º 50.475-45 — Antônio Carneiro Torres — Prorrogação do prazo de férias. — Indeferido. 11-7-45.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

N.º 39.494-37 — Colégio Imaculada Conceição — Belo Horizonte — Minas Gerais — Revisão de ficha de classificação. — Aprovo a classificação com 9.050 pontos. 11-7-45.

N.º 79.197-44 — Noé Gonçalves Ribeiro — Prestação de provas. — De acordo. 11-7-45.

N.º 81.869-44 — Ana de Albuquerque Costa — Certidão. — Expeça-se a certidão, pagas as custas. 10-7-45.

N.º 19.698-45 — Nelson Ribeiro de Oliveira — Revalidação do certificado de exame de admissão prestado por seu filho. — Revalido o certificado que deve ser devolvido ao Ginásio Campograndense. 12-7-45.

N.º 19.896-45 — José Fernandes — Retificação de nome — Deferido. Em 6-7-45.

N.º 21.159-45 — Pitágoras de Faria — Revalidação de certificado de exame de admissão. — Revalido o certi-

ficado, nesta data remetido ao Ginásio Estadual de Catanduva. 12-7-45.

N.º 27.990-45 — Nabor Costa — Matrícula para seu filho. — De acordo. Efetive-se a matrícula. 9-7-45.

N.º 28.920-45 — Sílvia de Almeida Prado — Guia de transferência para sua filha. — Deferido. 11-7-45.

N.º 51.950-45 — Lenor Garcia — Efetivação de matrícula. — Efetive-se a matrícula. 12-7-45.

N.º 53.716-45 — Maria Alves Godoi — Prestação de provas. — Autorizo a prestação do exame, em segunda chamada, no estabelecimento para onde se transferiu a aluna. 3-7-45.

N.º 53.718-45 — Sebastiana Nogueira de Sousa — Transferência. — De acordo. 5-7-45.

N.º 54.386-45 — Manuel Sanches Queiroz — Prestação de provas. — Autorizo-se, feita a prova perante o inspetor. 7-7-45.

N.º 54.514-45 — Orlando Menezes — Transferência. — Deferido, em face da mudança de residência, caso esteja regularmente matriculado. 7-7-45.

N.º 54.515-45 — Isaltino de Oliveira Pinto — Transferência. — Deferido, em face da mudança de residência, caso esteja regularmente matriculado. 7-7-45.

N.º 54.604-45 — Lucí de Oliveira — Prestação de provas. — Autorizo, feita a prova perante o inspetor. 7-7-45.

N.º 54.986-45 — Osmaní Coelho e Silva — Transferência. — Autorize-se a MABE a aceitar a guia. 7-7-45.

N.º 55.126-45 — Moisés Rocha Prates — Segunda chamada de provas. — Deferido. Expeça-se o expediente. 10-7-45.

N.º 55.242-45 — Maria da Conceição Passos — Transferência para seu filho. — Informe em que estabelecimento pretende internar o menor. 10-7-45.

N.º 55.251-45 — Margarida Dorcas Câmara — Transferência. — Autorizo a transferência em face da mudança de residência. 12-7-45.

N.º 55.283-45 — Hélio de Sousa Tinoco — Transferência. — Indeferido, dada a época. 13-7-45.

N.º 55.284-45 — Hênio de Sousa Tinoco — Transferência. — Indeferido, dada a época. 13-7-45.

N.º 55.338-45 — João Carlos Cabral — Transferências. — Deferido, em face da mudança de residência, caso estejam regularmente matriculados. 12-7-45.

N.º 55.650-45 — José Maria Dias — Transferência. — Deferido. 12-7-45.

N.º 55.689-45 — Armando Soares Correia — Retificação de nome. — Deferido. 12-7-45.

Sn/45 — Otávio Oscar Campêlo de Rosa — Transferência para seu filho. — Deferido, em face da necessidade do regime de internado. 6-7-45.

Sn/45 — Fernando José S. Campos — Transferência. — Não é possível atender dada a época. 7-7-45.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**GABINETE DO MINISTRO**

Dia 14 de julho de 1945

Processos despachados pelo Senhor Ministro:

SC. 7.241-44 — Cláudio de Sousa e outros, relativo a taxa de ocupação do prédio da Praia do Flamengo, 172. — Despacho: Aprovado.

SC. 175.931-44 — Raimundo Bona Filho, oficial administrativo classe II, do Q. III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para o da Fazenda. — Despacho: A transferência solicitada não atende à conveniência do serviço neste Ministério. Arquivo-se.

SC. 41.138-45 — Alfândega de Santos, relativo a substituição de policiais fiscais. — Despacho: À vista das conclusões da sindicância feita e de acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, arquivo-se.

SC. 55.762-45 — Sebastião Maciel Monteiro de Oliveira e outro, guarda livros, classe G, do Q. P. deste Ministério, solicitam nomeação para contadores. — Despacho: Indeferido, de acordo com os pareceres.

SC. 102.418-45 — Paulo de Lamare Torres solicita certidão da exposição n.º 696, de 25-4-45. — Despacho: Indeferido, tendo em vista que o recurso ainda pende de decisão superior.

SC. 102.482-45 — Delegacia Fiscal no Amazonas, relativo a anexação do Posto Fiscal de Liberdade à Mesa de Rendas de Cruzeiro do Sul. — Despacho: — Aprovado. Determine, todavia, a Diretoria Geral da Fazenda Nacional, logo que possível as provi-

dências necessárias para o preenchimento do claro existente na lotação do Posto Fiscal de Liberdade, a fim de normalizar o serviço de fiscalização da região em causa.

SC. 104.382-45 — José de Góis Calmon de Brito solicita certidão de seu pedido de reintegração. — Despacho: Tendo em vista o que consta do ofício retro, arquivo-se.

PR. 18.139-45 — SC. 105.939-45 — Casa Bancária Nacional S. A. e outras recorrem da decisão da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária. — Despacho: Arquivo-se, tendo em vista que o Decreto-lei n.º 7.366, de 8 de março de 1945, faculta a elevação parcelada do capital para atingir o limite mínimo legal.

SC. 106.463-45 — Antônio José de Oliveira solicita cancelamento de dívida. — Despacho: Tratando-se de assunto já solucionado pelo Sr. Presidente da República, arquivo-se.

SC. 111.387-45 — Associação Comercial de São Paulo, relativo a imposto de consumo sobre jóias, ourivesaria e relógios. — Despacho: Aguarde-se a solução do Poder Judiciário, a que se acha afeto o assunto, em virtude de ação declaratória proposta pelos interessados.

SC. 129.504-45 — Cia. Fôrça e Luz S. A., solicita permissão para aproveitar guias de imposto de consumo. — Despacho: Já se achando solucionado o assunto pela Diretoria das Rendas Internas, arquivo-se.

SC. 130.195-45 — Luís Seixas Umpierre, relativo a compra do sítio "Chacrinha". — Despacho: Em face dos pareceres, arquivo-se.

SC. 135.047-45 — Gabriel de Lellis, polícia fiscal classe 6, do Q. S. solicita aproveitamento como escriturário. — Despacho: Indeferido, à vista do que esclarece o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

SC. 135.498-45 — Associação Agrícola de Uberlândia solicita prorrogação de prazo para entrega de declaração de renda de seus associados. — Despacho: Em face dos pareceres, arquivo-se.

Dia 18 de julho de 1945

SC. 53.054-44 — Floripes de Abreu Moreno, solicita concessão de pensão. — Despacho: De acordo com os pareceres, arquivo-se.

SC. 68.667-44 — Ministério da Viação e Obras Públicas, relativo a indicação de funcionário para integrar a Delegação de Controle da Administração do Porto de Laguna. — Despacho: Em se tratando de assunto já resolvido, arquivo-se.

SC. 145.639-44 — Maria Pereira Galvão solicita pagamento de vencimentos devidos ao seu falecido esposo. — Despacho: Deferido, nos termos do parecer.

SC. 75.942-45 — José Frutuoso de Arantes Silva solicita pagamento de importância a que se julga com direito. — Despacho: De acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, arquivo-se.

SC. 77.212-45 — Guardas-Civis de São Paulo solicitam entrega de Obrigações de Guerra. — Despacho: Arquivo-se, em face dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo.

SC. 90.321-45 — Delegacia Fiscal em Alagoas, relativo a mudança da Coletoria Federal de Riacho Doce para o município de Poço. — Despacho: Autorizado de acordo com os pareceres.

SC. 123.983-45 — Inspeção Fiscal do Imposto de Consumo na Bahia, relativo a mudança de denominação das Coletorias Federais de Ilhéus 1.ª e 2.ª para Urucuca e Pirangi, respectivamente. — Despacho: Autorizado, de acordo com os pareceres.

SC. 129.655-45 — Darclée Bion Garcia, estatístico classe 19, do Q. S., lotada no Serviço de Estatística Econômica e Financeira, solicita licença para tratar de interesses particulares. — Despacho: De acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, arquivo-se.

SC. 145.006-45 — Associação Comercial de Ponte Nova, solicita que Obrigações de Guerra sejam entregues pela 2.ª Coletoria daquela cidade. — Despacho: Arquivo-se como propõe a Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Serviço de Comunicações**(*) RETIFICAÇÃO**

Diário Oficial de 3 de julho de 1945
4.ª coluna — pág. 11.631

Onde se lê:

N.º 2.145 — SC. 101.494-45 — independente de multa tendo em vista.....

Leia-se:

N.º 2.145 — SC. 101.494-45 — independente de multa, tendo em vista.....

(*) N.º do SPb — Retificado por erro de revisão.

Onde se lê:

N.º 2.150 — SC. 129.292-45 —
124 e 142..... Teófilo..... São Se-
bastião.....

Leia-se:

N.º 2.150 — SC. 129.292-45 — ..
124 a 142..... Teófilo Otoni, São
Sebastião.....

Onde se lê:

N.º 2.153 — SC. 130.006-45 —
nessa repartição pe a nota de impor-
tação n.º 38.830-45 nvre de direi-
tos e.....

Leia-se:

N.º 2.153 — SC. 130.006-45.....
nessa repartição pela nota de impor-
tação n.º 38.830-45 livre de direitos e.
4.ª coluna — pág. 11.632

(Na retificação da publicação do
Diário Oficial de 28 de junho de
1945)

Onde se lê:

N.º 2.085 — SC. 101.573-45 —
de seus escritórios

Leia-se:

1.ª coluna — pág. 11.376
N.º 2.085 — SC. 101.573-45 —
de seus escritórios.....

Diário Oficial de 17 de julho de 1945

3.ª coluna — pág. 12.274

Onde se lê:

Exposição n.º 1.503 —sube-
metendo.....

Leia-se:

Exposição n.º 1.500 —Sub-
metendo.....

Onde se lê:

Exposição n.º 1.517 — de 11-7-45
— SC. 208.863-45—

Leia-se:

Exposição n.º 1.512 de 11-7-45 —
SC. 208.863-44 —

4.ª coluna — pág. 12.274

Onde se lê:

Exposição n.º 1.521 — para
reintegração.....

Leia-se:

Exposição n.º 1.521 — pede
reintegração

Onde se lê:

Exposição n.º 1.525 — para
8 rolhos.....

Leia-se:

Exposição n.º 1.525 — para
8 rôlos.....

3.ª coluna — pág. 12.275

Onde se lê:

Exposição n.º 1.551 —mate-
rial qude.....

Leia-se:

Exposição n.º 1.551 —mate-
rial que.....

Diário Oficial de 19 de julho de 1945

1.ª coluna — pág. 12.323

Onde se lê:

N.º 31 —para se conheci-
mento.....

Leia-se:

N.º 31 —para seu conheci-
mento.....

2.ª coluna — pág. 12.323

Onde se lê:

N.º 34 —da Consolidação....

Leia-se:

N.º 34 —da Consolidação....

Diário Oficial de 3 de julho de 1945

Onde se lê:

PR. 11.537-45 — SC. 69.289-45 —
Sivert Francisco Bartholdi solici-
ta.....

Leia-se:

PR. 11.537-45 — SC. 69.289-45 —
Sivert Francisco Bartholdy soli-
cita.....

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

RETIFICAÇÃO

Publicado D. O., I Sec., edição de
16-7-45, a pág. 12.227 — 2.ª coluna:
Proc. n.º 125.079-45.

Onde se lê: Autorizando a restituição
da caução de Cr\$ 174800,00 à Cia. Me-
talúrgica e Construtora Sociedade
Anônima.

Leia-se: Autorizando a restituição
da caução de Cr\$ 17.800,00 à Cia. Me-
talúrgica e Construtora Sociedade
Anônima.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

SECRETARIA

N.º 140.818-45 — Precatória, para
levantamento de fiança, expedida
em favor de Ricardo Machado Júnior.
— Cumpra-se.

N.º 97.793-45 — Precatória, para
levantamento de fiança, expedida em
favor de José Furtado de Freitas. —
Cumpra-se.

N.º 128.721-45 — Precatória, para
levantamento de fiança, expedida em
favor de Wilson Sales Abreu. — Cum-
pra-se.

N.º 128.720-45 — Precatória, para
levantamento de fiança, expedida em
favor de Wilson Sales Abreu. — Cum-
pra-se.

N.º 128.719-45 — Precatória, para
levantamento de fiança, expedida em
favor de Ricardo Machado Júnior.
— Cumpra-se.

N.º 114.995-45 — Precatória, para
levantamento de fiança, expedida em
favor de Heitor de Sá Nogueira. —
Cumpra-se.

N.º 114.853-45 — Precatória, para
levantamento de fiança, expedida em
favor de Alvaro Marques de Oliveira.
— Cumpra-se.

N.º 111.901-45 — Precatória, para
levantamento de fiança, expedida em
favor de Dalila Dutra de Sá. — Cum-
pra-se.

N.º 139.119-45 — Precatória, para
levantamento de fiança, expedida em
favor de Alvaro Marques de Oliveira.
— Cumpra-se.

N.º 90.445-45 — Precatória, para
levantamento de fiança, expedida em
favor de Ricardo Machado Júnior. —
Cumpra-se.

Processos despachados:

Dia 14 de julho de 1945

N.º 67.429-45 — O Banco Olivei-
ra Roxo, S. A., solicitando devolução
de conhecimento de depósito — En-
tregue-se ao interessado o conheci-
mento de fls. 2, como propõe o pa-
recer, mediante recibo.

2. Encaminhe-se ao S.C.

N.º 180.437-44 — Maria de Pádua
Carvalho Madeira de Lel, pedindo res-
tabelecimento de sua pensão de mon-
tepio. — Defiro o pedido de fls. 1,
datado de 5 de outubro de 1944.

2. Faça-se a reinclusão em fôlha
a partir de 1 de outubro de 1939, es-
tando prescrita as pensões, anteriores.

N.º 93.708-45 — Braz Goulart de
Oliveira, fazendo declaração de de-
pendentes, a fim de se habilitar ao
salário-família. — Nada há que pro-
videnciar, uma vez que a inclusão em
fôlha foi feita sob a responsabilidade
da autoridade concedente.

2. Restituam-se os documentos de
fls. 3 a 6 e, a seguir, arquivem-se.

N.º 137.252-45 — A E.F.C.B., soli-
citando concessão de salário-família
ao inativo José Duarte Alegre. —
Peçam-se melhores esclarecimentos,
de acordo com o parecer.

N.º 127.371-45 — Senhoritas Car-
valho, solicitando aumento de pensão
de montepio. — Convidem-se as in-
teressadas a prestar esclarecimentos
melhores sobre a natureza das pen-
sões, se civis ou militares e seus no-
mes.

N.º 112.401-45 — A E.F.C.B., soli-
citando inclusão em salário-família
de Pedro Fernandes Portugal de An-
drade, o menor Ari Koerner, filho
dêste. — Reconheça a firma do do-
cumento de fls. 10.

N.º 19.293-44 — Noêmia Nunes
Madeira, solicitando devolução de tí-
tulo. — Restitua-se o título.

2. Ao S.C., para os devidos fins.

N.º 66.278-44 — Amélia Normândia,
viúva do inativo Antônio Pereira Nor-
mândia, habilitando-se à percepção
de montepio civil. — Convidam-se a
requerer a habilitação a filha maior
do contribuinte, de nome Lídia, e o
filho menor, Durval, assistido de sua
progenitora.

N.º 168.226-44 — Leônicio Pires de
Santana, pedindo revisão de seu pro-
cesso de aposentadoria. — Nos tér-
mos do parecer, indefiro o pedido de
fls. 68, por falta de amparo legal.

N.º 30.037-45 — Antônio Teixeira
das Neves, solicitando revisão de seu
processo de aposentadoria. — Nos tér-
mos do parecer, nada há que deferir,
um vez que da apuração feita para
cálculo do tempo de serviço, foi in-
cluído o período a que se refere a
certidão apresentada.

2. Arquive-se.

N.º 146.06-44 — Maria Eli Serdel-
ro, na qualidade de esposa e procura-
dora do inativo Henrique Serdeiro,
pedindo pagamento do salário-família

dos períodos de 1944 e 1945. — Com-
prove, com toda urgência, a qualidade
de procuradora.

N.º 115.079-44 — Luís Edmundo da
Costa, prestando declarações. — Apre-
sente a fôlha do "Correio da Manhã"
em que foi publicado o edital, segun-
do alega a fls. 6.

N.º 143.245-45 — Plínio Machado
Vieira, na qualidade de sobrinho do
finado inativo Rodolfo Machado Viei-
ra, pedindo pagamento de funeral,
bem como do provento deixado do
receber pelo de cujus. — Quanto ao
funeral, faça-se nota em fôlha, a fim
de ser paga a quantia de Cr\$ 509,50, de
acôrdo com o parecer.

2. Quanto ao provento, apresente
querendo, alvará de autorização.

N.º 143.2141-45 — Válder Pinheiro
do Prado, aposentado do Ministério da
Guerra, solicitando concessão de sa-
lário-família para mais um filho. —
Dirija-se, querendo, ao Ministério da
Guerra.

2. Restituam-se os documentos de
fls. 2 e 3.

N.º 108.555-45 — Ariete Sousa Ro-
drigues, viúva do inativo Alberto Ma-
chado Rodrigues, pedindo pagamento
de salário-família do período de ja-
neiro a agosto de 1944, deixado de re-
ceber pelo de cujus. — Apresente al-
vará de autorização.

N.º 18.701-45 — João Alfredo de
Góis, solicitando concessão de título
definitivo de inatividade. — Convida-
se o interessado a apresentar certidão
de batismo, que deverá trazer reco-
nhecida, por tabelião, a firma do sa-
cerdote que a subscrever.

N.º 130.716-45 — Raul Cândido Me-
deiros, na qualidade de filho do fina-
do inativo, Romeu Cândido, pedindo
pagamento de funeral. — Faça-se
nota em fôlha, a fim de ser paga a
quantia de Cr\$ 425,00, de acôrdo com
a informação.

N.º 92.607-45 — Leonor Marques
pensionista do Ministério da Viação
cumprindo exigência feita no proces-
so n.º 98.180 de 1942. — Faça re-
conhecer a firma do MM. Juiz que
expediu o alvará e apresente certidão
do óbito do aposentado.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIOS

Dia 16 de julho de 1945

N.º 11.673 — Ao Diretor Regional
dos Correios e Telégrafos no Estado
do Pará, comunicando que fica conce-
dido o crédito de Cr\$ 180.600,00, por
conta da verba 1 — Pessoal — II Sub
08 — Novas admissões — 04-06 — do
vigente orçamento do Ministério da
Viação e Obras Públicas. Proc. S.C.
116.126-45.

N.º 11.674 — Ao Diretor Regional
dos Correios e Telégrafos no Estado
do Rio de Janeiro, comunicando que
fica concedido à Tesouraria daquela
Diretoria, o crédito de Cr\$ 8.200,00.
Proc. S.C. 127.501-45.

N.º 11.675 — Ao Diretor Regional
dos Correios e Telégrafos em Minas
Gerais, comunicando que fica conce-
dido à Tesouraria daquela Diretoria,
o crédito de Cr\$ 208.854,00. Processo
S.C. 127.496-45.

ORDENS

Dia 16 de julho de 1945

N.º 11.653 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo o crédito de ... Cr\$ 265,00, para pagamento a Nidia Lins Nolasco. Proc. S.C. 125.166-45.

N.º 11.706 — A Delegacia Fiscal na Bahia, concedendo o crédito de Cr\$ 2.000,00, para atender, no corrente ano, às despesas do Laboratório destinado à classificação e avaliação de quartzo, naquele Estado. Proc. S.C. 117.313-45.

N.º 11.672 — A Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, concedendo o crédito de Cr\$ 13.200,00, para pagamento a Davi de Aquino, Inspetor de Produtos de Origem Animal, classe K. Proc. S.C. 103.973-45.

N.º 11.677 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de ... Cr\$ 15.300,00, para pagamento do inativo Francisco Rodrigues Nogueira Sobrinho. Proc. S.C. 76.782-45.

N.º 11.678 — A Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, concedendo o crédito de Cr\$ 61.000,00, para atender, no corrente ano, as despesas do Aprendizado Agrícola "Ildefonso Simões Lopes". Proc. S.C. 94.902-45.

N.º 11.681 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo o crédito de Cr\$ 2.750,00, para pagamento do inativo João Aristides da Conceição. Proc. S.C. 98.020-44.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N.º 11.707 — Concedendo o crédito de Cr\$ 5.645,20, para pagamento a Maria do Carmo Amorim de Macedo. Proc. S.C. 169.612-45.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N.º 11.651 — Concedendo o crédito de Cr\$ 5.000,00, para atender, no corrente ano, às despesas da Estação Experimental de Botucatu, naquele Estado. Proc. S.C. 122.561-45.

N.º 11.652 — Concedendo o crédito de Cr\$ 27,00, para pagamento a Isaura Jacó, agente postal em Vitória, naquele Estado. Proc. S.C. 67.716-45.

N.º 11.679 — Concedendo o crédito de Cr\$ 4.253,20, para pagamento do inativo José Paulino Pinto Nazário. Proc. S.C. 56.163-45.

N.º 11.680 — Concedendo o crédito de Cr\$ 4.400,00, para pagamento do inativo Sizinio Leite Rocha. Processo S.C. 78.921-45.

A Delegacia Fiscal no R. G. do Sul:

N.º 11.682 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.340,00, para pagamento do

inativo Arlindo Amaral. Proc. S.C. 30.709-44.

N.º 11.705 — Concedendo o crédito de Cr\$ 262,00, para pagamento a Mário de Lima Cornálio, escrivão federal em Canguçu, naquele Estado. Processo S.C. 124.216-45.

OFÍCIO DE 16-7-1945

N.º 11.657 — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos em Pernambuco, comunicando que fica concedido à Tesouraria daquela Diretoria, o crédito de Cr\$ 20.000,00. Proc S.C. 127.502-45.

Relação das novas inclusões em folha de pagamento

Processo — Nome — Folha — Guichet PENSIONISTAS

N.º 110.150-45 — Alexandrino Galvão de Jesus — 7.215-129 — 124.

N.º 110.148-45 — Ana Borges Lobo — 7.249-47 — 124.

N.º 110.148-45 — Alice Drumond — 7.249-48 — 124.

N.º 238.107-44 — Alzira Dias de Almeida — 7.707-113 — 122.

N.º 106.324-45 — Cândida de Carvalho Melo — 7.249-40 — 124.

N.º 110.148-45 — Felipa Frumond Lobo — 7.249-38 — 124.

N.º 193.084-44 — Francisca Pinheiro Pinto — 7.305-38 — 121.

N.º 106.325-45 — Hilarino Moreira Cunha Floutro — 7.215-130 — 124.

N.º 108.297-45 — Luiza Perajes de Matos — 7.249-29 — 124.

N.º 18.541-45 — Maria Bezerra Lima — 7.401-67 — 115.

N.º 88.628-45 — Maria Rodrigues Amorim Neves — 7.513-51 — 123.

N.º 76.711-45 — Maria da Conceição Cunha — 7.315-66 — 124.

N.º 78.209-45 — Nair Vilela Lopes — 6.004-150 — 123.

N.º 108.431-45 — Rute da Silva Rocha — 7.215-131 — 124.

N.º 238.107-44 — Solange de Almeida — 7.707-116 — 122.

APOSENTADOS

N.º 138.119-45 — Antônio Máximo de Matos — 4.919-101 — 115.

N.º 141.176-44 — Mário Ferreira Lima — 4.511-104 — 123.

N.º 126.468-45 — Valmir Pires da Silva — 4.111-109 — 122.

REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A **IMPRENSA NACIONAL** EDITA SETE REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA, QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEGUINTE EPOCAS:

NO DIA 20 DOS MESES DE JANEIRO, MARÇO, MAIO, JULHO, SETEMBRO E NOVEMBRO:

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL
- ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- FISCAL

NO DIA 20 DOS MESES DE FEVEREIRO, ABRIL, JUNHO, AGOSTO, OUTUBRO E DEZEMBRO

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO

A **IMPRENSA NACIONAL**, PELA SUA SEÇÃO DE VENDAS, REGISTRA PEDIDOS DE ASSINATURAS, PARA PAGAMENTOS "A POSTERIORI", PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL.

N.º 356 — O Diretor da Despesa Pública declara ao Senhor Chefe da Pagadoria do Tesouro Nacional — que os pagamentos de vencimento, provento, pensão e salário, correspondentes ao mês de julho, serão efetuados a partir de 26 do corrente, devendo ser observada a seguinte tabela:

TABELA DE PAGAMENTOS

1.º dia — 26 de julho

Funcionários

PRESIDENCIA DA REPUBLICA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS:

Fólia	Guichet
1.001 — Presidência da República	S/g
1.010 — Departamento Administrativo do Serviço Público	117
1.011 — Departamento Administrativo do Serviço Público	117
1.012 — Departamento Administrativo do Serviço Público	117
1.030 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica	123
1.031 — Conselho de Imigração e Colonização	123
1.032 — Conselho Federal de Comércio Exterior	123

MINISTÉRIO DA FAZENDA:

2.001 — Ministro da Fazenda, Diretor Geral da Fazenda Nacional, Chefe do Gabinete do Ministro, Ministros do Tribunal de Contas e Diretores e Chefes de Repartições	S/g
2.002 — Gabinete do Ministro	122
2.002 — Seção de Segurança Nacional	123
2.002 — Conselho Técnico de Economia e Finanças	122
2.002 — Seção de Estudos Econômicos e Financeiros	122
2.002 — Comissão do Financiamento da Produção	122
2.003 — Diretoria Geral da Fazenda Nacional	123
2.010 — Procuradoria Geral da Fazenda Pública	113
2.020 — Serviço do Patrimônio da União e Divisão de Obras	115
2.030 — Palácios Presidenciais	S/g
2.040 — Tribunal de Contas	112
2.041 — Tribunal de Contas	112
2.050 — Serviço do Pessoal	115
2.060 — Diretoria da Despesa Pública	114
2.061 — Diretoria da Despesa Pública	114
2.070 — Serviço de Comunicações	113
2.080 — Diretoria das Rendas Internas	113
2.090 — Diretoria das Rendas Aduaneiras	113
2.100 — Contadoria Geral da República	119
2.101 — Contadoria Geral da República	119
2.110 — Divisão do Material	121
2.120/21 Administração do Edifício da Fazenda	121
2.120 — Departamento Federal de Compras	121
2.120 — Comissão Encarregada da Liquidação da Div. Flutuante ..	121
2.120 — Comissão de Eficiência	121
2.120 — Diversos	121
2.130 — Divisão do Imposto de Renda	114
2.132 — Delegacia Regional do Imposto de Renda	120
2.133 — Delegacia Regional do Imposto de Renda	120
2.140 — Laboratório Nacional de Análises e Conselhos de Contribuintes e de Tarifa	113
2.150 — Serviço de Estatística Econômica e Financeira	118

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL:

2.160 — Oficiais Administrativos e Escriturários	116
2.161 — Oficiais Administrativos e Escriturários	116
2.162 — Oficiais Administrativos e Escriturários	116
2.163 — Tesoureiros e Ajudantes	116
2.164 — Polícias Fiscais, Dactilógrafos, Almoxarifes, Contínuos e Serventes	116
2.165 — Agentes Fiscais do Imposto de Consumo	116
2.170 — Caixa de Amortização	123
2.171 — Caixa de Amortização	123

2.º dia — 27 de julho

Extranumerários-mensalistas

PRESIDENCIA DA REPUBLICA E ÓRGÃOS SUBORDINADOS:

1.301 — Departamento Administrativo do Serviço Público	117
1.302 — Departamento Administrativo do Serviço Público	117
1.303 — Departamento Administrativo do Serviço Público	117
1.320 — Comissão Especial da Faixa das Fronteiras	121
1.321 — Comissão Central de Requisições	121
1.330 — Conselho de Imigração e Colonização	119
1.331 — Conselho Federal do Comércio Exterior	119
1.340 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica	119

Diaristas

1.601 — Presidência da República	124
1.610 — Departamento Administrativo do Serviço Público	124
1.620 — Comissão Especial da Faixa das Fronteiras	124
1.630 — Conselho Federal do Comércio Exterior	124
1.640 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica	124
1.650 — Conselho de Imigração e Colonização	124

MINISTÉRIO DA FAZENDA:

Mensalistas

Fólia	Guichet
2.130 — Departamento Federal de Compras	112
2.311 — Departamento Federal de Compras	112
2.320 — Serviço do Patrimônio da União e Divisão de Obras	121
2.330 — Recebedoria do Distrito Federal	120
2.340 — Tribunal de Contas	122
2.350 — Diretoria Geral e Serviço do Pessoal	123
2.360 — Diretoria da Despesa Pública	123
2.370 — Serviço de Comunicações	122
2.380 — Diretoria das Rendas Internas	120
2.390 — Serviço de Estatística Econômica e Financeira	119
2.401 — Contadoria Geral da República	113
2.410 — Divisão do Material	116
2.420 — Divisão e Delegacia Regional do Imposto de Renda	114
2.421 — Divisão e Delegacia Regional do Imposto de Renda	114
2.430 — Laboratório Nacional de Análises	115
2.440 — Caixa de Amortização	120

Tarefeiros

2.501 — Serviço de Estatística Econômica e Financeira	119
2.510 — Divisão e Delegacia Regional do Imposto de Renda	114
2.530 — Recebedoria do Distrito Federal	120
2.540 — Departamento Federal de Compras	112

Diaristas

2.601 — Administração do Edifício da Fazenda	113
2.602 — Administração do Edifício da Fazenda	115
2.603 — Administração do Edifício da Fazenda	123
2.604 — Administração do Edifício da Fazenda	124
2.620 — Gabinete do Ministro	123
2.630 — Contadoria Geral da República	114
2.640 — Serviço do Patrimônio da União	121
2.650 — Caixa de Amortização	113
2.660 — Laboratório Nacional de Análises	113
2.670 — Divisão do Material	115
2.680 — Departamento Federal de Compras	112
2.690 — Recebedoria do Distrito Federal	120
2.700 — Serviço de Comunicações	122

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

Funcionários

3.001 — Secretaria de Estado	118
3.002 — Serviço Diplomático	118
3.003 — Corpo Diplomático	113

Extranumerários-mensalistas

3.301 — Departamento de Administração	116
3.302 — Departamento de Administração	115

Diaristas

3.601 — Departamento de Administração	116
---	-----

Em disponibilidade

1.060 — Funcionários em disponibilidade dos Ministérios da Fazenda e das Relações Exteriores	115
--	-----

Aposentados

4.212 — Ministros do Supremo Tribunal Militar	112
4.520 — Ministros do Supremo Tribunal Federal e Desembargadores da Corte de Apelação	120

3.º dia — 28 de julho

Aposentados

4.001 — Ministério das Relações Exteriores	117
4.002 — Ministério das Relações Exteriores	112
4.101 — Ministério da Fazenda	119
4.102 — Ministério da Fazenda	120
4.103 — Ministério da Fazenda	121
4.104 — Ministério da Fazenda	122
4.105 — Ministério da Fazenda	123
4.106 — Ministério da Fazenda	116
4.107 — Ministério da Fazenda	113

4.º dia — 30 de julho

Aposentados

4.201 — Ministério da Guerra	112
4.202 — Ministério da Guerra	113
4.203 — Ministério da Guerra	114

4.204 — Ministério da Guerra	115
4.205 — Ministério da Guerra	116
4.206 — Ministério da Guerra	117
4.301 — Ministério da Marinha	118
4.302 — Ministério da Marinha	119
4.303 — Ministério da Marinha	120
4.304 — Ministério da Marinha	121
4.305 — Ministério da Marinha	122
4.306 — Ministério da Marinha	123
4.207 — Ministério da Marinha	124
4.307 — Ministério da Marinha	124

5.º dia — 31 de julho

Fólia	Guichet
4.501 — Ministério da Justiça	113
4.502 — Ministério da Justiça	114
4.503 — Ministério da Justiça	115
4.504 — Ministério da Justiça	116
4.505 — Ministério da Justiça	117
4.506 — Ministério da Justiça	118
4.507 — Ministério da Justiça	119
4.508 — Ministério da Justiça	120
4.509 — Ministério da Justiça	121
4.510 — Ministério da Justiça	122
4.511 — Ministério da Justiça	123

6.º dia — 1 de agosto

4.701 — Ministério da Educação	112
4.702 — Ministério da Educação	113
4.703 — Ministério da Educação	114
4.704 — Ministério da Educação	115
4.705 — Ministério da Educação	116
4.706 — Ministério da Educação	117
4.707 — Ministério da Educação	118
4.708 — Ministério da Educação	119
5.001 — Salário-Família (C. A. P. — IPASE)	120
5.002 — Salário-Família (C. A. P. — IPASE)	121
5.003 — Salário-Família (C. A. P. — IPASE)	122
5.004 — Salário-Família (C. A. P. — IPASE)	123
5.005 — Salário-Família (C. A. P. — IPASE)	124

7.º dia — 2 de agosto

Aposentados

4.401 — Ministério da Aeronáutica	123
4.901 — Ministério da Viação	119
4.902 — Ministério da Viação	120
4.903 — Ministério da Viação	121
4.904 — Ministério da Viação	122
4.905 — Ministério da Viação	112
4.906 — Ministério da Viação	113
4.907 — Ministério da Viação	114
4.908 — Ministério da Viação	115
4.909 — Ministério da Viação	116
4.910 — Ministério da Viação	117
4.911 — Ministério da Viação	118
7.515 — (Pensões da Guarda Civil)	123

8.º dia — 3 de agosto

4.601 — Ministério da Agricultura	117
4.602 — Ministério da Agricultura	113
4.801 — Ministério do Trabalho	118
4.802 — Ministério do Trabalho	115
4.912 — Ministério da Viação	119
4.913 — Ministério da Viação	120
4.914 — Ministério da Viação	121
4.915 — Ministério da Viação	122
4.916 — Ministério da Viação	112
4.917 — Ministério da Viação	116
4.918 — Ministério da Viação	114

9.º dia — 4 de agosto

Pensionistas

6.001 — Pensões Especiais	112
6.002 — Pensões Especiais	113
6.003 — Pensões Especiais	114
6.004 — Pensões Especiais	123
6.101 — Diversas Pensões Reunidas	115
6.102 — Diversas Pensões Reunidas	116
6.103 — Diversas Pensões Reunidas	117
6.104 — Diversas Pensões Reunidas	118
6.105 — Diversas Pensões Reunidas	119
6.106 — Diversas Pensões Reunidas	122
7.001 — Montepio do Exterior	120
7.002 — Montepio do Exterior	121

10.º dia — 6 de agosto

7.101 — Montepio da Fazenda	112
7.102 — Montepio da Fazenda	113
7.103 — Montepio da Fazenda	114
7.104 — Montepio da Fazenda	115
7.105 — Montepio da Fazenda	116
7.106 — Montepio da Fazenda	117
7.107 — Montepio da Fazenda	118
7.108 — Montepio da Fazenda	119
7.109 — Montepio da Fazenda	120
7.110 — Montepio da Fazenda	121
7.111 — Montepio da Fazenda	122
7.112 — Montepio da Fazenda	123
7.113 — Montepio da Fazenda	124

11.º dia — 7 de agosto

7.201 — Montepio Civil da Guerra	112
7.202 — Montepio Civil da Guerra	113
7.203 — Montepio Civil da Guerra	114
7.204 — Montepio Civil da Guerra	115
7.205 — Montepio Civil da Guerra	116
7.210 — Montepio Civil da Guerra	117
7.211 — Montepio Civil da Guerra	118
7.212 — Montepio Civil da Guerra	119
7.213 — Montepio Civil da Guerra	120
7.214 — Montepio Civil da Guerra	121
7.215 — Montepio Civil da Guerra	124
7.220 — Meio-soldo	122
7.221 — Meio-soldo	123

12.º dia — 8 de agosto

7.230 — Diversas Pensões da Guerra	112
7.231 — Diversas Pensões da Guerra	113
7.232 — Diversas Pensões da Guerra	114
7.233 — Diversas Pensões da Guerra	115
7.234 — Diversas Pensões da Guerra	116
7.235 — Diversas Pensões da Guerra	117
7.236 — Diversas Pensões da Guerra	118
7.237 — Diversas Pensões da Guerra	119
7.238 — Diversas Pensões da Guerra	120
7.239 — Diversas Pensões da Guerra	121
7.240 — Diversas Pensões da Guerra	122
7.241 — Diversas Pensões da Guerra	123

13.º dia — 9 de agosto

7.242 — Diversas Pensões da Guerra	112
7.243 — Diversas Pensões da Guerra	113
7.244 — Diversas Pensões da Guerra	114
7.245 — Diversas Pensões da Guerra	115
7.246 — Diversas Pensões da Guerra	116
7.247 — Diversas Pensões da Guerra	122
7.248 — Diversas Pensões da Guerra	123
7.249 — Diversas Pensões da Guerra	124
7.301 — Montepio Civil da Marinha	117
7.302 — Montepio Civil da Marinha	118
7.303 — Montepio Civil da Marinha	119
7.304 — Montepio Civil da Marinha	120
7.305 — Montepio Civil da Marinha	121

14.º dia — 10 de agosto

7.310 — Montepio Militar da Marinha	112
7.311 — Montepio Militar da Marinha	113
7.312 — Montepio Militar da Marinha	114
7.313 — Montepio Militar da Marinha	115
7.314 — Montepio Militar da Marinha	116
7.315 — Montepio Militar da Marinha	124
7.320 — Montepio Militar da Marinha	117
7.321 — Diversas Pensões da Marinha	118
7.322 — Diversas Pensões da Marinha	119
7.323 — Diversas Pensões da Marinha	120
7.324 — Diversas Pensões da Marinha	121
7.325 — Diversas Pensões da Marinha	122
7.326 — Diversas Pensões da Marinha	123

15.º dia — 11 de agosto

7.327 — Diversas Pensões da Marinha	112
7.328 — Diversas Pensões da Marinha	113
7.329 — Diversas Pensões da Marinha	114
7.330 — Diversas Pensões da Marinha	124
7.331 — Diversas Pensões da Marinha	115
7.401 — Montepio da Aeronáutica	115
7.501 — Montepio da Justiça	116
7.502 — Montepio da Justiça	117
7.503 — Montepio da Justiça	118
7.504 — Montepio da Justiça	119
7.505 — Montepio da Justiça	120
7.506 — Montepio da Justiça	121
7.507 — Montepio da Justiça	122
7.508 — Montepio da Justiça	123
5.339 — Pensões Alimentícias	127

16.º dia — 13 de agosto

7.512 — Corpo de Bombeiros e Polícia Militar	112
7.513 — Corpo de Bombeiros e Polícia Militar	123
7.601 — Montepio da Agricultura	113
7.602 — Montepio da Agricultura	114
7.603 — Montepio da Agricultura	115
7.604 — Montepio da Agricultura	112
7.701 — Montepio da Educação	116
7.702 — Montepio da Educação	117
7.703 — Montepio da Educação	118
7.704 — Montepio da Educação	119
7.705 — Montepio da Educação	120
7.706 — Montepio da Educação	121
7.707 — Montepio da Educação	122
7.801 — Montepio do Trabalho	123

17.º dia — 14 de agosto

7.901 — Montepio da Viação	112
7.902 — Montepio da Viação	113
7.903 — Montepio da Viação	114
7.904 — Montepio da Viação	115
7.905 — Montepio da Viação	116
7.906 — Montepio da Viação	117
7.907 — Montepio da Viação	118
7.908 — Montepio da Viação	119
7.909 — Montepio da Viação	120
7.910 — Montepio da Viação	121
7.911 — Montepio da Viação	122
7.912 — Montepio da Viação	123

18.º dia — 15 de agosto

7.913 — Montepio da Viação	112
7.914 — Montepio da Viação	113
7.915 — Montepio da Viação	114
7.916 — Montepio da Viação	115

7.917 — Montepio da Viação	116
7.918 — Montepio da Viação	117
7.919 — Montepio da Viação	118
7.920 — Montepio da Viação	119
7.921 — Montepio da Viação	120
7.922 — Montepio da Viação	121
7.923 — Montepio da Viação	122
7.924 — Montepio da Viação	123
7.925 — Montepio da Viação	124

19.º dia — 16 de agosto

7.926 — Montepio da Viação	112
7.927 — Montepio da Viação	113
7.928 — Montepio da Viação	114
7.929 — Montepio da Viação	115
7.930 — Montepio da Viação	116
7.931 — Montepio da Viação	117
7.932 — Montepio da Viação	118
7.933 — Montepio da Viação	119
7.934 — Montepio da Viação	120
7.935 — Montepio da Viação	121
7.936 — Montepio da Viação	122
7.937 — Montepio da Viação	123
7.938 — Montepio da Viação	124
7.939 — Montepio da Viação	125
7.940 — Montepio da Viação	125

20.º dia — 17 de agosto

7.350 — Montepio Operário dos Arsenais de Marinha e Diretoria do Armamento	112
7.351 — Idem, idem	113
7.352 — Idem, idem	114
7.353 — Idem, idem	115
7.354 — Idem, idem	116
7.355 — Idem, idem	117

Diretoria da Despesa Pública, em 12 de julho de 1945. — *Raymundo Brígido Borba.*

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Decreto - lei n.º 6.739 - 26 - 7 - 44

Preço: Cr\$ 1,00

A venda

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves I

Agência I. Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Diretoria das Rendas Internas

ATO 658

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fchado sob n.º 144.211, de 1945, autoriza Calim Eid, residente nesta Capital, a negociar com os minérios enumerados no item I da Circular n.º 8, de 27 de março de 1940, e na de n.º 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais, e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na Circular n.º 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945.

— Hortencio de Alcantara Filho.
(N.º 10.315 — 20-7-45 — Cr\$ 23,50)

Diário Oficial de 16 de julho de 1945

Página 12.221

2.ª coluna

Onde se lê:

a) a Circular n.º 13, de 9 de Fiscal, soluçiona a dificuldade da Fisac, soluçiona a dificuldade da falta da carteira de identidade para os fins previstos em lei;

Leia-se:

a) a Circular n.º 13, de 9 de abril corrente, desta Delegacia Fiscal, so-

luciona a dificuldade da falta de carteira de identidade para os fins previstos em lei;

3.ª coluna

Onde se lê:

2. Circular n.º 13, citada na letra a, refere-se a desta Diretoria, n.º 7, de 29 de março último, que, na letra b, item II, aponta quais os documentos que falta de carteira de identidade poderão ser aceitos para os fins do § 3.º do art. 27 da Lei do imposto de consumo.

Leia-se:

2. A Circular n.º 13, citada na letra a, refere-se a desta Diretoria, número 7, de 29 de março último, que, na letra b, item II, aponta quais os documentos que na falta de carteira de identidade poderão ser aceitos para os fins do § 3.º do art. 27 da Lei do imposto de consumo.

O expediente da Diretoria das Rendas Internas, referente aos processos ns. 121.120-45 (recurso 21), 130.181-45 (recurso 22) e 116.803-45 (recurso 23), foi publicado no Diário Oficial de 16 de julho de 1945, páginas 1.229, 3.ª e 4.ª colunas, e 12.230, 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª colunas, como expediente da Diretoria da Despesa Pública, o que se retifica com a presente.

N.º 1.752-741 — Cr\$ 7.271,10 à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;
N.º 1.753-742 — Cr\$ 369,20 à Rêde Mineira de Viação;
N.º 1.754-743 — Cr\$ 7.625,20 à Empresa Mate Laranjeira Mendes S. A.
N.º 1.755-744 — Cr\$ 180,00 à The Leopoldina Railway Company Limited;
N.º 1.756-745 — Cr\$ 581,00 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul;
N.º 1.757-746 — Cr\$ 2.810,30 à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;
N.º 1.758-747 — Cr\$ 308,40 à Rêde Mineira de Viação;
N.º 1.759-748 — Cr\$ 7.791,10 à Estrada de Ferro Central do Brasil;
N.º 1.760-749 — Cr\$ 741,20 à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil;
N.º 1.761-760 — Cr\$ 1.769,10 à Estrada de Ferro Central do Brasil;
N.º 1.762-761 — Cr\$ 2.131,70 à Estrada de Ferro Central do Brasil;
N.º 1.763-762 — Cr\$ 328,50 à Estrada de Ferro Sorocabana;
N.º 1.764-763 — Cr\$ 731,60 à Estrada de Ferro Central do Brasil;
N.º 1.765-764 — Cr\$ 294,50 à Estrada de Ferro Sorocabana;
N.º 1.766-765 — Cr\$ 210,40 à Companhia Nacional de Navegação Costeira;
N.º 1.767-766 — Cr\$ 331,50 à São Paulo Railway Company.

Despachos:

É feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficiais:

Classificação:

No 7.º Batalhão de Caçadores e no Quadro Ordinário os Capitães da Arma de Engenharia Joatan de Meira Lima e Ergílio Cláudio da Silva. Na C.M.R.E.P.I. (Lorena) e no Q.S. Privativo o Capitão Mário Colares de Novais.

Designação:

Do Capitão Intendente do Exército Jacir Fernandes para exercer as funções de Adjuntante de Ordens do General I. E. José Scarcela Portela.

Nomeações:

Do Capitão da Arma de Engenharia Astórico Bandeira de Queirós para a C.E.R.-5 (Cuiabá) sendo classificado no Quadro Suplementar Privativo.

Do Capitão da Arma de Infantaria João da Cruz Albernaz para Adjunto da 12.ª Circunscrição de Recrutamento (Juiz de Fora).

Do Capitão da Arma de Infantaria Raimundo Gomes Alves para exercer as funções de Chefe de Seção da 25.ª Circunscrição de Recrutamento (Fortaleza).

Transferência:

Do Capitão Veterinário Otávio Campos de Fontes Pitanga do 2.º Regimento de Cavalaria Divisionário (Pirassununga) para o 1.º Regimento de Artilharia Montada.

Dia 20 de julho de 1945

Portarias:

N.º 8.482 — O Ministro de Estado, resolve tornar insubsistente a Portaria n.º 8.459, de 7 do corrente mês, na parte que licencia do serviço ativo do Exército o 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Silvino Alvarenga Meira.

N.º 8.483 — O Ministro de Estado, resolve tornar insubsistente a Portaria n.º 8.392, de 13 de junho último, na parte que licencia do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, Osvaldo Rodrigues de Almeida.

N.º 8.484 — O Ministro de Estado, resolve tornar insubsistente a Portaria n.º 4.083, de 15 de dezembro de 1942, na parte que convoca para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia, Luis Alfredo de Sousa Rangel.

N.º 8.485 — O Ministro de Estado, resolve licenciar do serviço ativo do exército os seguintes Oficiais da Reserva de 2.ª Classe: Arma de Infantaria — Primeiros Tenentes Caetano Marzola e Euripedes Simões de Paula, Segundos Tenentes Antônio Adamastor Correia e Márcio Duílio Pinto; Arma de Artilharia — 1.º Tenente Daniel Gomes e 2.º Tenente Décio Moreira Calçada.

N.º 8.486 — O Ministro de Estado, resolve licenciar do serviço ativo do Exército os seguintes Oficiais:

Médicos: Do Exército de 2.ª Linha Capitão Dr. José de Lima Batalha, Da Reserva de 2.ª Classe, Capitão Dr. José Antônio de Oliveira; Primeiros Tenentes Drs. Jaime de Almeida Pereira, Ovídio da Silva Simões, Jesus de Freitas Masini; Segundos Tenentes Drs. Mozart Geraldo Teixeira, Hésio Vieira da Fonseca, Gil Horta.

Dentista: 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Maurício da Gama e Silva. Farmacêutico: 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Manuel Heim Cardoso Leal.

Veterinário: 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe Milton de Barros.

Secretaria Geral

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

PORTARIA N.º 55-D-4, DE 7-7-1945

Antecipação de expediente:

O Secretário Geral do Ministério da Guerra, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º, alínea g do Decreto n.º 5.062, de 27 de dezembro de 1939 e tendo em vista o disposto nos arts. 120, item III e 122, alínea a, § 1.º do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve antecipar por 10 dias, a partir de 12 do corrente, o expediente dos seguintes funcionários e extranumerários:

Oficial Administrativo, classe "J", Floriano Peixoto de Barros Pessoa, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00;

Escriventes, classe "G", Oscar Campos da Cunha e Antônio Gomes da Silva, mediante a gratificação de Cr\$ 122,20, cada um;

Escrutário, classe "F", Cosme Castor da Rosa e Orlando Pais de Lima, mediante a gratificação de Cr\$ 100,00, cada um;

Servente, classe "D", José Aires da Silva, mediante a gratificação de Cr\$ 72,20;

Serventes, classe "C", Cláudio da Rocha Pita, Manuel Francisco Malta e Celestino Clemente Marques, mediante a gratificação de Cr\$ 61,10, cada um;

Auxiliar de Escritório, referência XI, Aíde Amora Fernandes, mediante a gratificação de Cr\$ 83,30;

Auxiliar de Escritório, referência VIII, Otávio Danta, mediante a gratificação de Cr\$ 66,60;

Servical, referência VII, Benjamim Constant de Oliveira, mediante a gratificação de Cr\$ 61,10;

Servical, referência VI, Procionilo Arsênio da Silva, mediante a gratificação de Cr\$ 55,50;

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1945

Aviso n.º 1.745-A, de 13 de julho de 1945:

I — A 25 de agosto próximo vindouro, transcorrerá a gloriosa efemeride militar que marca o nascimento do marechal Luis Alves de Lima, Duque de Caxias. Neste ano, esta data terá uma significação especial, porque acabamos de ajudar a vencer uma guerra atroz em chão do Velho Mundo, onde a nossa Força Expedicionária Brasileira se cobriu dos mais vivos e rutilantes louros. É justo e natural que no "Dia do Soldado" sejam comemorados os feitos grandiloquentes do Exército de hoje, e milouvor aos que tombaram na luta em defesa das aspirações coletivas da humanidade, na mais esplêndida exaltação das qualidades viris do nosso povo.

II — Caxias, simbolizado na nossa Bandeira, esteve presente na península itálica, guiou nossos bravos no vale do Serchio, animou-os nos sofrimentos causados pelo inclemência do tempo e pelo fogo do inimigo no vale do Reno, iluminou o caminho da vitória para as arrancadas aurífugas de Monte Castelo, Castelnuovo e Montesi, esteve presente, com a legião de nossos heróis que foram para o céu, no vale do Pó e nas faldas dos Alpes, sorrindo de alegria, pela cessação da sangueira que envergonhava o homem por sentir-se nas trevas da barbarie em pleno século das luzes fulgurantes da nossa civilização.

III — Caxias representa a unificação dos sentimentos do nosso povo pela sua atitude máscula, inteligente e hábil no Maranhão, em São Paulo, em Minas e no Rio Grande do Sul.

Caxias exprime o valor da nossa gente pelas batalhas por ele vencidas em nosso continente.

Caxias retrata as virtudes e as glórias do Exército pelas qualidades humanas que exornavam o seu adamantino caráter e pelo esplendor que irradiava de sua espada jamais vencida. A gloriosa FEB que atuou, com honra e galhardia, elevando o nome do Brasil no conceito das demais nações, fez jus à admiração do Exército e da Pátria, tornando-se merecedora de manifestações especiais no dia inesquecível do Duque de Caxias.

IV — Determino que, a 25 de agosto próximo futuro, seja, em todas as casernas existentes no solo pátrio solenemente festejada a memória imarcescível do nosso "marechal da vitória", em íntima ligação com a comemoração dos feitos sublimes da nossa denodada e heróica Força Expedicionária Brasileira, de maneira que aos posteriores fiquem o exemplo grandioso e a grata lembrança de que a geração de hoje soube guardar e engrandecer os feitos do passado e herdá-los um escriptorio repleto de doiradas e gloriosas tradições.

Avisos do dia 19 de julho de 1945

N.º 1.746 — Na conformidade do que propõe o Estado Maior do Exército, fica a Companhia Extra do 1.º Batalhão de Transmissões (Batalhão Vilagran Cabrita) aumentado, no seu efetivo, do seguinte pessoal:

1 1.º Tenente de manutenção (com o curso de moto-mecanização).
2 cabos mecânicos de auto.
4 soldados mecânicos de auto.
1 soldado soldador.

Ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

N.º 1.751-740 — Cr\$ 5.930 à Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná:

Diarista, Pío Peixoto de Alencar, mediante a gratificação de Cr\$ 75,00;
Diarista, Geraldo Nunes de Almeida, mediante a gratificação de Cr\$ 83,30;
Diarista, Evandro Gomes Tórres, mediante a gratificação de Cr\$ 55,50.
PORTARIA N.º 56-A-D-4, DE 9-7-1945

Antecipação de expediente:

O Secretário Geral do Ministério da Guerra, usando da atribuição que lhe confere o art. 1.º, alínea g) do Decreto n.º 5.062, de 27 de dezembro de 1939 e tendo em vista o disposto nos arts. 120, item III e 122, alínea a), § 1.º do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve antecipar por 20 dias, a partir de hoje, o expediente do Escrevente da classe "F", Aldemir de Sousa Vitorino, mediante a gratificação de Cr\$ 200,00.

ALTERAÇÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Admissão:

Pelo Comandante da Escola Militar de Resende, foi admitido, de acordo com o art. 30 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Claudionor Francisco das Chagas, n.º 582.230, na função de Feitor, referência IX, da Tabela Numérica respectiva, em vaga criada pelo Decreto n.º 17.891, de 26 de fevereiro de 1945 (Portaria número 15, de 5 de julho de 1945, da Escola Militar de Resende).

(*) — Melhoria de salário:

Foi concedida a seguinte:

Pelo Diretor do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército, tendo em vista o Processo n.º 8.788-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acordo com o § 2.º do art. 44 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, a Rui José Aparecida Guimarães, n.º 145.120, da função de referência X para XI, da série funcional de Laboratorista, da Tabela Numérica respectiva, em vaga criada pelo Decreto n.º 13.282, de 30 de agosto de 1942 (Portaria n.º 40, de 25 de junho de 1945, do Laboratório Químico Farmacêutico do Exército).

Dispensa:

Pelo Diretor da Fábrica de Curitiba, foram dispensados, por motivo disciplinar, de acordo com o parágrafo único do art. 10 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943:

Belmiro de Sousa Lemos, n.º 360.100, da função de Auxiliar de Escritório, referência IX (Portaria n.º 22, de 4 de julho de 1945, da Fábrica de Curitiba);
Vespasiano Fioravanti, n.º 360.081, da função de Auxiliar de Escritório, referência XI (Portaria n.º 23, de 4 de julho de 1945, da Fábrica de Curitiba);

Pelo Diretor da Fábrica do Realengo, foi concedida dispensa, de acordo com o parágrafo único do artigo 10 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, a José Manuel da Silva, n.º 144.797, da função de Artífice, referência IX (Portaria n.º 7, de 21 de maio de 1945, da Fábrica do Realengo).

Apostila:

Foi lavrada a seguinte:

Na Portaria n.º 3, de 8 de março de 1945, admitindo Ariete de Assunção Barreto, n.º 250.805, na função de Atendente, referência VI, da Tabela

(*) — Reproduz-se por ter saído com incorreção nos Diários Oficiais de 3 e 11 de julho de 1945.

Númerica de Mensalista, da Polícia Militar).

A admissão a que se refere esta portaria, foi aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República (Processo n.º 6.169-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no Diário Oficial de 29 de junho de 1945).

Aposentadoria:

Foi aposentado, de acordo com o art. 2.º, alínea d) do Decreto-lei n.º 3.763, de 28 de outubro de 1941, Pedro Fernandes Bezerra, n.º 240.007, Amanuense Auxiliar, referência XII, da Fábrica do Andaraí (Portaria n.º 51-D-4, de 26 de junho de 1945).

Em Ofício n.º 3.809-D-4, de 10 de julho de 1945, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, foi solicitada ao Diretor do Banco do Brasil, de acordo com o art. 7.º do Decreto-lei n.º 3.763, de 28 de outubro de 1941, a transferência para a conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, naquele Banco, a quantia de oitenta e cinco mil quinhentos e trinta cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 85.530,90), destinada a atender ao encargo da União, decorrente da aposentadoria acima).

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO

Apostila

Foi lavrada a seguinte:

No Decreto de 29 de abril de 1944, promovendo Ester Alvares Alonso, ao cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra:

O funcionário de que trata o presente Decreto, passa a usar o nome de Ester Alvares de Oliveira, por ter contraído matrimônio (art. 240 do Código Civil Brasileiro).

ALTERAÇÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Admissão

Foram admitidos:

Pelo Diretor da Fábrica do Andaraí:

Tendo em vista o Processo número 5.835-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acordo com o art. 31 do Decreto-lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Silvino de Oliveira, n.º 145.698, Mestre, referência XVI, da Tabela Numérica da referida Fábrica, na função de Mestre Especializado, referência XVIII, da Tabela Numérica respectiva, em vaga decorrente da melhoria de salário de Manuel Gomes da Silva (Portaria n.º 15, de 9 de julho de 1945, da Fábrica do Andaraí);

Tendo em vista o Processo número 5.836-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acordo com o art. 31 do Decreto-lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Edmundo da Silva Reis, n.º 145.676, Mestre, referência XVII, da Tabela Numérica da referida Fábrica, na função de Mestre Especializado, referência XVIII, da Tabela Numérica respectiva, em vaga decorrente da melhoria de salário de Mariano Ferreira Leite (Portaria n.º 16, de 9 de julho de 1945, da Fábrica do Andaraí);

Tendo em vista o Processo número 5.837-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acordo com o art. 31 do Decreto-lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Alvaro Correia, n.º 145.693, Mestre, referência XVII, da Tabela Numérica

da referida Fábrica, na função de Mestre Especializado, referência XVIII, da Tabela Numérica respectiva, em vaga decorrente da melhoria de salário de Manuel Paulo Madeira (Portaria número 17, de 9 de julho de 1945, da Fábrica do Andaraí);

Pelo Comandante da Escola Preparatória de Fortaleza, tendo em vista a Exposição de Motivos n.º 905-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acordo com o artigo 32 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943:

José de Borba Vasconcelos Junior, n.º 275.793, na função de Auxiliar de Escritório, referência VII, da Tabela Numérica respectiva, em vaga decorrente da dispensa de Valdir de Oliveira Nunes (Portaria n.º 5, de 5 de julho de 1945, da Escola Preparatória de Fortaleza);

Eduardo Mauro Fernandes Bastos, n.º 275.466, na função de Auxiliar de Escritório, referência VII, da Tabela Numérica respectiva, em vaga decorrente da dispensa de José Gomes Gurgel (Portaria n.º 7, de 6 de julho de 1945, da Escola Preparatória de Fortaleza);

Pelo Chefe do Estabelecimento de Subsistência da 10.ª Região Militar, tendo em vista a Exposição de Motivos n.º 721-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acordo com o art. 32 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Valdemar Alves Maia, n.º 233.996, Praticante de Escritório, referência VI, da Tabela Numérica do Serviço Nacional

de Peste, do Ministério da Educação e Saúde, na função de Auxiliar de Escritório, referência VII, da Tabela Numérica respectiva, em vaga criada pelo Decreto n.º 17.695, de 29 de janeiro de 1945 (Portaria n.º 16, de 21 de junho de 1945, do Estabelecimento de Subsistência da 10.ª Região Militar);

Dispensa:

Pelo Comandante da Escola Preparatória de Fortaleza foi concedida dispensa, de acordo com o parágrafo único do art. 10 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, a José Maria Siqueira, n.º 275.785, da função de Inspetor de Alunos, referência V (Portaria n.º 6, de 6 de julho de 1945, da Escola Preparatória de Fortaleza).

Falecimento.

Faleceu no dia 30 de junho de 1945, o Artífice, referência X, Lafaete José Vieira, matrícula n.º 240.065, da Fábrica do Andaraí (Ofício n.º 329-S133.3, de 10-7-45, do Diretor da Fábrica).

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 14 de julho de 1945

Foi feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de oficial I. E.:

I — Classificação:

1.º Tenente R. 2 Clodomiro Alvarenga, no 5.º G. A. C.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 12 de julho de 1945

Requerimentos despachados:

Palmira Vieira de Sousa, 1.º Sargento reformado da Polícia Militar do D. F., solicitando lhe sejam pagas as gratificações que deixou de receber enquanto aguardou reforma. — Deferido. (Proc. 23.382-44).

Dia 14

Ernesto Pereira Borges, ex-Diretor da extinta Secretaria do Tribunal Regional, tendo sido readmitido no cargo de Oficial Administrativo, classe K, do Quadro da Justiça, Parte Permanente, deste Ministério, solicita prorrogação de prazo para tomar posse do respectivo cargo. — Concedo a prorrogação por mais trinta dias. (Proc. 8.207-44).

Valdomiro de Alencastro, 1.º Sargento reformado da Polícia Militar do

D. F., solicitando pagamento de gratificações que deixou de receber enquanto aguardou reforma. — Deferido. (Proc. 24.965-43).

Cláudio Gonçalves, 1.º Sargento amanuense reformado da Polícia Militar do D. F., solicitando pagamento de gratificações que deixou de receber enquanto aguardou reforma. — Deferido. (Proc. 37.588-43).

Foram expedidas as seguintes Cartas de Provisão:

Manuel Bento da Silva, Soldado da Polícia Militar do D. F., José Rodrigues Teixeira, Soldado-tambor-corneiro do Corpo de Bombeiros do D. F., Adão de Farias, 1.º Sargento da Polícia Militar do D. F., Elpidio Crisóstimo da Silva, Cabo de esquadrão da Polícia Militar do D. F., Laís de Sousa Moreira, Soldado da Polícia Militar do D. F., Lindolfo Germano da Costa, Soldado da Polícia Militar do D. F., Antônio José de Azevedo, Soldado da Polícia Militar do D. F., Otacilio da Silva Leal, Cabo eletricista da Polícia Militar do D. F., Jaime de Cerqueira Fontes, 1.º Sargento amanuense da Polícia Militar do D. F.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Secretaria da Marinha

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1945

Jaci Fagundes — Propondo a venda de um sítio. — A presente proposta não interessa ao Ministério da Marinha. Em 8-7-45.

Francisco Ferreira Soares — Propondo a compra de quatro (4) toneladas de ferro velho, pelo preço de Cr\$ 0,20 o quilo. — Em face dos termos do 2.º despacho da Comissão de Metalurgia, de 9-7-45, indeferido. Em 12-7-45.

Otávio Félix da Silva — Ex-marineiro, solicita, por graça, para que

sua exclusão da Armada seja convertida em reforma por invalidez. — Indeferido por falta de amparo legal. Em 14-7-45.

Vicente Correia Falcão — Marinheiro, asilado, pede transferência de residência do Estado de Pernambuco para o Distrito Federal. — O requere-

nte deve, querendo, dirigir-se ao Ministério da Guerra. Em 16-7-45.

Pinho Cesar & Cia. Ltda. — Propondo a venda de cabos de arame de aço. — A proposta de fornecimento de cabo de arame de aço, anexa, não interessa presentemente ao Ministério da Marinha. Em 17-7-45.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

NOVO ACÓRDO SOBRE SERVIÇO MILITAR, ENTRE O BRASIL E A GRÃ-BRETANHA, PRORROGANDO O CONCLUÍDO ENTRE AMBOS OS PAÍSES, NO RIO DE JANEIRO, POR TROCA DE NOTAS, A 27 DE MAIO DE 1944

Celebrado no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 13 de junho e 4 de julho de 1945

I

NOTA DA EMBAXADA BRITÂNICA NO RIO DE JANEIRO AO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

BRITISH EMBASSY

N.º 71.

Rio de Janeiro, 13th. June 1945.

Monsieur le Ministre:

With reference to the Agreement governing the position of Brazilian citizens serving in British Armed Forces, concluded by the Exchange of Notes on the 27th. May, 1944, and, in accordance with the provisions in Article V of the Agreement, I have the honour to transmit herewith to Your Excellency an interim list of Brazilian nationals who have been or are serving with the armed forces of the United Kingdom or otherwise engaged in other public services connected with the British war effort.

2. Article VI provides for the Agreement to remain in force "until one year after the definite cessation of the war in which Brazil and the United Kingdom are engaged against their common enemy". In view of the cessation of the hostilities in Europe against the then "common enemy" and the Brazilian Government's decision to declare the existence of a state of war between them and Japan, His Majesty's Embassy would be grateful if the Brazilian Government would confirm that the Agreement is thereby extended and will remain in force until one year after the definite cessation of the war against Japan.

3. Paragraph 2 of the present note and your reply thereto, if these proposals are acceptable, will be considered as placing on formal record the understanding between the two Governments on this matter.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

(sgnd.) D. St. Clair Gainer.

His Excellency
Senhor José Roberto de Macedo Soares,
Ministry for Foreign Affairs,
Rio de Janeiro.

II

TRADUÇÃO

EMBAIXADA BRITÂNICA

N.º 71.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945.

Senhor Ministro:

Com referência ao Acórdão regulando a situação dos cidadãos brasileiros servindo nas Forças Armadas Britânicas concluído pela troca de Notas em 27 de maio de 1944, e de acórdão com o previsto no Artigo V do Acórdão, tenho a honra de transmitir aqui incluído a Vossa Excelência uma lista provisória de cidadãos brasileiros que serviam ou estão servindo nas forças do Reino Unido, ou estão de qualquer modo contratados em diversos serviços relacionados com o esforço de guerra britânico.

2. O Artigo VI determina que o Acórdão vigorará até um ano após a cessação definitiva da guerra em que o Brasil e o Reino Unido estavam empenhados contra o "inimigo comum". A vista da cessação das hostilidades na Europa contra o então inimigo comum e a decisão do Governo Brasileiro de declarar a existência do estado de guerra com o Japão, o Governo de Sua Majestade Britânica agradecerá ao Governo Brasileiro se quisesse confirmar que o Acórdão em questão fica prorrogado e válido até um ano após a cessação definitiva da guerra contra o Japão.

3. A aceitação do parágrafo 2 da presente nota com a respectiva confirmação, se a presente proposta for aceita, será considerada como a realização do ajuste e entendimento formal do assunto entre os dois Governos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência as seguranças da minha mais alta consideração.

(a.) D. St. Clair Gainer.

A Sua Excelência
Senhor José Roberto de Macedo Soares,
Ministro das Relações Exteriores,
Rio de Janeiro.

III

NOTA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES A EMBAXADA BRITÂNICA NESTA CAPITAL

DPD/DAI/76/522.2(60).

Em 4 de julho de 1945.

Senhor Embaixador:

Tenho a honra de acusar o recebimento da nota n.º 71, de 13 de junho último, com a qual Vossa Excelência,

consoante o estabelecido no Acórdão sobre serviço militar, concluído entre o Brasil e a Grã-Bretanha, por troca de notas, no Rio de Janeiro, a 27 de maio de 1944, remeteu a este Ministério uma lista provisória dos brasileiros que têm estado ou estão servindo nas forças armadas do Reino Unido ou trabalhando em outros serviços públicos ligados ao esforço de guerra do seu país.

2. Refere-se Vossa Excelência, nessa nota, ao artigo VI do citado Acórdão, o qual diz que este "vigorará até um ano após a definitiva cessação da guerra em que o Brasil e o Reino Unido se acham empenhados contra o "inimigo comum", e propõe que, em vista da cessação das hostilidades na Europa, contra o então inimigo comum, e da declaração, pelo Governo Brasileiro, da existência do estado de guerra com o Japão, seja o mesmo Acórdão prorrogado, permanecendo em vigor até um ano após a definitiva cessação da luta contra aquele país.

3. Em resposta, agradecendo a remessa da mencionada lista, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que

o Governo Brasileiro, desejando manter a colaboração militar e política com o Governo de Sua Majestade Britânica e considerando a identidade dos propósitos e objetivos dos dois países na guerra contra o Japão, concorda com a proposta de Vossa Excelência, prorrogando, assim, o Acórdão em questão, que ficará em vigor até um ano após a definitiva cessação dessa guerra.

4. Esta nota e a de n.º 71, de 13 de junho último, dessa Embaixada, antes citada, serão consideradas como um ajuste formal entre os dois Governos sobre a matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

(a.) José Roberto de Macedo Soares,
Encarregado do Expediente.

A Sua Excelência
Sir Donald Saint Clair Gainer,
K. C. M. G., O. B. E.,
Embaixador de Sua Majestade Britânica.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMISSÃO DE METROLOGIA

RESOLUÇÃO N.º 20

A Comissão de Metrologia, considerando a necessidade que têm as Municipalidades do país, de uma orientação definida quanto ao valor e significado de certas funções metrológicas que ora desempenham, e atendendo a diversas consultas que já lhe têm sido encaminhadas, resolve esclarecer os pontos seguintes:

1 — Ainda não foram aprovados tipos de medidas e instrumentos de medir, nos termos da nova legislação metrológica instituída pelo Decreto-lei n.º 592, de 4 de agosto de 1938 e decretos posteriores.

Por outro lado, as Prefeituras continuam a desempenhar funções metrológicas de caráter legal nas mesmas condições que vigoravam na data acima referida, conforme o art. 113 do Regulamento (Decreto n.º 4.257, de 16 de junho de 1939), por conseguinte, se porventura anteriormente àquela data realizavam exames iniciais, idênticos ou análogos aos que prescreve o atual Regulamento, poderão elas continuar a fazê-lo nos mesmos moldes. Entretanto, a aceitação duma medida ou instrumento de medir, em tais condições, não implica qualquer compromisso de aprovação de tipo, a qual é da competência exclusiva do I.N.T. nos termos do art. 13 do citado Regulamento. Assim como a recusa duma medida ou instrumento de medir, nas mesmas condições, não impossibilita que o respectivo tipo venha a ser oportunamente aprovado pelo I.N.T.

Todos os exames iniciais, realizados pelas Prefeituras desde 4 de agosto de 1938, continuarão válidos para todas as medidas e instrumentos de medir cujos tipos venham a ser aprovados pelo I.N.T.

Em qualquer caso, as eventuais aceitações que agora determinem as Prefeituras, devem ser entendidas como de título precário.

2 — A carga mínima admissível para cada tipo de balança será especificada por ocasião da aprovação do respectivo

tipo, procedida pelo I.N.T., que é o órgão metrológico competente nos termos do art. 13 do Decreto n.º 4.257, de 16 de junho de 1938.

RESOLUÇÃO N.º 21

A Comissão de Metrologia, tendo em vista esclarecer dúvidas que possam surgir quanto à possibilidade de serem

alteradas taxas de aferição por qualquer órgão metrológico, antes da respectiva adaptação às exigências legais, usando das atribuições que lhe confere a alínea f do art. 13 do Decreto-lei n.º 592 de 4 de agosto de 1938, e interpretando o art. 33 do mesmo decreto-lei, resolve:

Que as taxas de aferição eventualmente cobradas pelo exercício de funções metrológicas, na data da publicação do Decreto-lei n.º 592, de 4 de agosto de 1938, não poderão ser alteradas, a menos que o órgão metrológico que as arrecadava se venha adaptar às novas disposições legais.

RESOLUÇÃO N.º 22

A Comissão de Metrologia, tendo em vista derimir dúvidas que possam surgir quanto às condições mínimas de aparelhagem exigidas dos órgãos metrológicos estaduais e municipais, para que lhes possa ser delegado o exercício de atribuições metrológicas de caráter legal, e usando das atribuições que lhe confere a alínea f do art. 13 do Decreto-lei n.º 592, de 4 de agosto de 1938, resolve que:

1 — As exigências constantes dos arts. 59 e 60 do Decreto n.º 4.257 de 16 de junho de 1939 só se aplicam aos casos de delegação de exercício de atribuições metrológicas que por sua importância, a juízo do órgão delegante, exijam todo o aparelhamento constante dos quadros IV e V do Regulamento.

2 — No caso da delegação parcial de atribuições a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 58 do citado Decreto n.º 4.357, o aparelhamento exigido deverá estar de acordo com as finalidades e limites da delegação, a juízo do órgão delegante.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

RESUMO DE FOLHA DE PAGAMENTO

Resumo de folha de pagamento dos professores e instrutores do curso de formação de Metrologistas do Instituto Nacional de Tecnologia, referente ao mês de junho de 1945.

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação; Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944, Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, subconsignação 02 — Seleção, Aperfeiçoamento, etc. — item 22 — Instituto Nacional de Tecnologia, — Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Decreto-lei n.º 4.731, de 23 de setembro de 1942 (Art. 3.º).

Nome	Total Cr\$
José Joaquim Cosme Pinto, professor	720,00
Paulo Guaraná Guia, professor	720,00
Joaquim da Costa Ribeiro, professor	720,00
Jaime Thomso, assistente . .	450,00
Frederico Lopes de Sousa, instrutor	600,00
Moacir Reis, instrutor	200,00
Moacir Correia Macedo, instrutor	200,00
	3.610,00

"S. C. da D. O., em 16 de julho de 1945. — *Angela Carew Boldrini*, Contador I. — *Lourival Rodrigues Veneza* Chefe da S. C.

Serviço de Comunicações

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 424, DE 27 DE JUNHO DE 1945

Senhor Presidente:

A Orquestra Sinfônica Brasileira invocando a precariedade de sua situação financeira e a alta finalidade da sua organização, solicita o cancelamento do débito levantado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, concernente à falta de recolhimento das contribuições devidas pelo seguro social obrigatório dos seus empregados.

Em face do estabelecido na exposição de motivos SCm 101, de 5 de julho de 1939, não é mais possível cogitarmos da anulação da dívida apurada, mas apenas da dispensa do pagamento de contribuições anteriores à vigência do Decreto-lei n.º 627, de 18 de outubro de 1938.

Succede, entretanto, que esta não é a situação da interessada, de vez que a dívida se refere ao período de março de 1942 a setembro de 1943, segundo informa aquele Instituto.

Aedamis, não foi possível a este Ministério acolher a solicitação mencionada, diretamente dirigida a este Gabinete, porquanto, como já se tem decidido, "as questões atinentes ao pagamento de contribuições e imposições de multas estão sujeitas à apreciação do próprio Instituto e depois, em grau de recurso, da Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do artigo 706 da Consolidação das Leis Trabalhistas". Se a interessada não se valeu de facul-

dade legal de contestar a legitimidade do levantamento procedido, ainda pode efetuar o pagamento parcelado da dívida, desde que o requeira ao citado Instituto.

Atendendo, porém, ao pedido da suplicante, tenho a honra de submeter essa decisão ao elevado conhecimento de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito. — *Alexandre Marcondes Filho*.

Despacho do Senhor Presidente da República: — Sim. — G. VARGAS.

Despacho exarado pelo Sr. Ministro — Transmista-se e arquivar-se. — *Alexandre Marcondes Filho*. Referência: Processo M.T.I.C. 245.950-45.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados de 14 de julho de 1945.

291.677 (P. 93.2 (21) (A. 621.2) (D. 20-7) — Fiação e Tecelagem Santo André S. A., estabelecida em Santo André, Estado de São Paulo, solicitando autorização para prorrogar o horário de trabalho. — Em face do parecer da Comissão Executiva Têxtil opinou pelo deferimento do pedido, atendidas as seguintes condições: a) — devem ser dispensadas da prorrogação as trabalhadoras nos 5 últimos meses de gestação; b) — devem ser dispensados de prorrogação todos os que comprovarem condições de saúde que impeçam ou aconselhem prorrogar a duração do trabalho; c. — deve ser concedido um descanso de 15 minutos às mulheres e aos menores antes do início da prorrogação. Nas seções insalubres a prorrogação dependerá de prévia audiência da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho. — J. de Segadas Viana, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. — Aprovo. *Alexandre Marcondes Filho*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão de Fiscalização Seção de Multas

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 2 de julho de 1945

Multas impostas:

Por infração da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto n.º 5.452 de 1-5-43:

M.T.I.C. 282.811-45 — Palmeira Ripper & Cia. — Cr\$ 100,00. Em 4-7-45.

DNT. 12.562-45 — José Antônio Pinto — Cr\$ 200,00. Em 27-6-45.

DNT. 7.245-45 — Machine Cottons Limited — Considerando que o motivo de força maior na conceituação do Direito Social é aquele que decorre de causa súbita e imprevisível; Considerando que o motivo dado como necessário à prorrogação não se enquadra nas exceções do art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que se tratava de serviços rotineiros. Imponho a autuada, a multa de Cr\$ 200,00. Em 26-6-45.

DNT. 33.2828-44 — Sociedade Anônima Marvin — Cr\$ 200,00. Em 26-6-45.

DNT. 44.449-44 — I. Matos & Gomes — Cr\$ 50,00. Em 28-6-45.

DNT. 44.099-44 — G. I. Ferreira — Cr\$ 100,00. Em 28-6-45.

DNT. 37.236-44 — Michel A. Ma-luf. — A firma não apresentou de-

fesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 28-6-45.

DNT. 37.587-44 — D. Morrow. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 400,00. Em 28-6-45.

DNT. 15.077-44 — J. Máximo de Sousa. — A firma não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 700,00. Em 28-6-45.

DNT. 9.512-44 — Branquinho & Paiva (Auto n.º 8.855) — Cr\$ 200,00. Em 28-6-45.

DNT. 54.672-44 — José Figueiredo Segundo — Cr\$ 100,00. Em 28-6-45.

DNT. 46.665-44 — L. J. Fernandes — Cr\$ 50,00. Em 28-6-45.

DNT. 46.663-44 — L. J. Fernandes — Cr\$ 50,00. Em 28-6-45.

DNT. 33.235-44 — J. P. de Oliveira & Cia. — Cr\$ 50,00. Em 28-6-45.

DNT. 44.451-44 — José Abrantes Martins — Cr\$ 100,00. Em 28-6-45.

DNT. 56.548-44 — Hermayu Henrique dos Santos — Cr\$ 500,00. Em 26-6-45.

DNT. 56.550-44 — Hermayu Henrique dos Santos — Cr\$ 100,00. Em 26-6-45.

DNT. 41.918-44 — Aristides Gonçalves Chaves — Cr\$ 100,00. Em 27-6-45.

DNT. 40.385-44 — Antônio Isidoro Pereira — Cr\$ 100,00. Em 27-6-45.

DNT. 37.560-44 — M. V. Silva — Cr\$ 100,00. Em 27-6-45.

DNT. 37.524-44 — Américo Pereira de Sousa & Sá — Cr\$ 20,00. Em 27-6-45.

DNT. 33.363-44 — Casa de Ferragens Chaves Ltda. — Cr\$ 200,00. Em 27-6-45.

DNT. 4.091-44 — Sacirema Indústria e Comércio Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 27-6-45.

DNT. 31.238-43 — Manuel Antunes Guimarães & Cia. — Cr\$ 200,00. Em 30-6-45.

DNT. 4.374-45 — Américo da Silva Aleixo — Cr\$ 500,00. Em 30-6-445.

DNT. 3.833-45 — Francisco de Almeida & Almeida — Cr\$ 200,00. Em 30-6-45.

DNT. 3.763-45 — Pinto de Azevedo & Cia. — Cr\$ 200,00. Em 30-6-45.

DNT. 3.448-45 — Nacim Elias Abrão — Cr\$ 50,00. Em 30-6-45.

DNT. 12.474-45 — Banco Boa Vista S. A. — Cr\$ 100,00. Em 26-6-45.

DNT. 12.473-45 — Banco Boa Vista — Cr\$ 100,00. Em 29-6-45.

DNT. 12.471-45 — Banco Boa Vista S. A. — Cr\$ 100,00. Em 29-6-45.

DNT. 10.058-45 — Borges Godinho & Cia. — Cr\$ 200,00. Em 30-6-45.

DNT. 7.814-45 — Borges Godinho & Cia. — Cr\$ 200,00. Em 30-6-45.

DNT. 6.943-45 — Claudionor A. Azevedo — Cr\$ 200,00. Em 30-6-45.

DNT. 5.085-45 — G. S. Simões — Cr\$ 50,00. Em 30-6-45.

DNT. 12.478-45 — Banco Boa Vista S. A. — Cr\$ 100,00. Em 30-6-45.

DNT. 12.477-45 — Banco Boa Vista S. A. — Cr\$ 100,00. Em 30-6-45.

DNT. 12.475-45 — Banco Boa Vista S. A. — Cr\$ 100,00. Em 30-6-45.

DNT. 12.522-45 — Banco Boa Vista S. A. — Cr\$ 100,00. Em 30-6-45.

DNT. 12.533-45 — Duarte & Martins — Cr\$ 100,00. Em 29-6-45.

DNT. 12.632-45 — Empresa Cine Alfa Ltda. — Cr\$ 200,00. Em 30-6-45.

DNNT. 12.929-45 — José Bruno & Cia. — Cr\$ 500,00. Em 29-6-45.

DNT. 13.251-45 — Lobo Alves — Cr\$ 50,00. Em 30-6-45.

DNT. 13.537-45 — Leitaria Alva Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 30-6-45.

DNT. 13.539-45 — Café Estrelas das Américas Ltda. — Cr\$ 400,00. Em 29-6-45.

DNT. 1.111-45 — Martim Duarte & Cia. — Cr\$ 300,00. Em 29-6-45.

DNT. 1.070-45 — Florêncio dos Santos — Cr\$ 500,00. Em 28-6-45.

DNT. 15.340-45 — Nova Cooperativa dos Motoristas Proprietários no Brasil — Cr\$ 50,00. Em 29-6-45.

DNT. 14.549-45 — Armando dos Santos Gianini — Cr\$ 50,00. Cumprase a lei do Selo. Em 28-6-45.

DNT. 13.547-45 — J. Macedo & Rocha — Cr\$ 50,00. Em 28-6-45.

DNT. 11.125-45 — Pinto & Macedo — Cr\$ 50,00. Em 28-6-45.

DNT. 10.195-45 — Casa Mianda Cr\$ 50,00. Em 28-6-45.

DNT. 10.061-45 — J. F. Barros & Cia. Ltda. — Cr\$ 300,00. Em 28-6-45.

DNT. 9.828-45 — Taveira & Irmãos — Cr\$ 200,00. Em 28-6-45.

DNT. 9.827-45 — Taveira & Irmãos — Cr\$ 200,00. Em 28-6-45.

DNT. 9.677-45 — J. Miceli Filho — Cr\$ 250,00. Em 28-6-45.

DNT. 9.676-45 — José Rocco — Cr\$ 500,00. Em 28-6-45.

DNT. 9.382-45 — Panificação e Confeitaria Plus-Ultra Ltda. — Cr\$ 300,00. Em 28-6-45.

DNT. 7.652-45 — Café Santa Isabel Ltda. — Cr\$ 200,00. Em 28-6-45.

DNT. 7.290-45 — Irene de Almeida Faria — Cr\$ 50,00. Em 27-6-45.

DNT. 6.888-45 — C. D. Correia — Cr\$ 100,00. Em 27-6-45.

DNT. 5.478-45 — A. Rodrigues Fernandez — Cr\$ 100,00. Em 28-6-45.

DNT. 5.084-45 — Esteves & Ermelino — Cr\$ 500,00. Em 28-6-45.

DNT. 4.757-45 — Cernigoi & Cia. Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 28-6-45.

DNT. 4.319-45 — Pinto Rodrigues — Cr\$ 20,00. Em 28-6-45.

DNT. 3.941-45 — F. Garcez. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 28-6-45.

DNT. 3.940-45 — Castro Ribeiro & Cia. Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 28-6-45.

DNT. 3.362-45 — Angelo Paz Monteiro & Irmão — Cr\$ 200,00. Em 28-6-45.

DNT. 8.398-45 — Agostinho de Moura — Cr\$ 300,00. Em 26-6-45.

DNT. 12.554-45 — Sociedade Hipica Brasileira — Cr\$ 100,00. Em 26-6-45.

DNT. 6.021-45 — Viação Cruz de Malta — Cr\$ 100,00. Em 26-6-45.

DNT. 6.459-45 — Ricardo A. Fernandes — Cr\$ 100,00. Em 26-6-45.

DNT. 9.659-45 — A. Esteves & Ribeiro — Cr\$ 50,00. Em 26-6-45.

DNT. 9.185-45 — Cia. Comercial de Vidros do Brasil — Cr\$ 200,00. Em 27-6-45.

DNT. 14.631-45 — Instituto Hane-maniano do Brasil — Cr\$ 100,00. Em 26-6-45.

DNT. 13.517-45 — J. Alonso Medeiros — Cr\$ 100,00. Em 27-6-45.

DNT. 12.732-45 — Francisco Cerequeira Bastos — Cr\$ 300,00. Em 26-6-45.

DNT. 12.555-45 — Sociedade Hipica Brasileira — Cr\$ 100,00. Em 27-6-45.

DNT. 12.553-345 — Sociedade Hipica Brasileira — Cr\$ 100,00. Em 27-6-45.

DNT. 12.472-45 — Banco Boa Vista S. A. — Cr\$ 100,00. Em 27-6-45.

DNT. 12.354-45 — Luis Barbosa & Cia. — Cr\$ 100,00. Em 27-6-45.

DNT. 12.110-45 — Laboratório de Terapêutica Especializada Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 27-6-45.

DNT. 10.913-45 — Luis Barbosa & Cia. — Cr\$ 100,00. Em 27-6-45.
DNT. 10.676-45 — Fornecedora de Matérias Primas Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 27-6-45.

DNT. 10.392-45 — Rocha Bastos & Cia. — Cr\$ 50,00. Em 27-6-45.
DNT. 10.194-45 — Café Ultramarino — Cr\$ 50,00. Em 27-6-45.

DNT. 9.837-45 — Teixeira Fonseca & Filhos Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 27-6-45.

DNT. 9.836-45 — Teixeira Fonseca & Filhos Ltda. — Cr\$ 50,00. Em 27-6-45.

DNT. 9.681-45 — Moisés Fernandes Cr\$ 3300,00. Em 28-6-45.

DNT. 9.172-45 — Café Municipal Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 27-6-45.

DNT. 9.171-45 — A. T. Dominguez — Cr\$ 100,00. Em 27-6-45.

DNT. 9.112-45 — Lemos Filhos & Cia. Ltda. — Cr\$ 500,00. Em 27-6-45.

DNT. 9.102-45 — Cesar & Irmão Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 27-6-45.

DNT. 9.070-45 — Joaquim Brochado & Cia. — Cr\$ 200,00. Em 27-6-45.

DNT. 9.067-45 — José da Costa Maia — Cr\$ 400,00. Em 27-6-45.

DNT. 8.744-45 — Sã Irmão & Cia. — Cr\$ 400,00. Em 27-6-45.

DNT. 8.290-45 — Fernando Pereira Rodrigues — Cr\$ 100,00. Em 27-6-45.

DNT. 8.289-45 — Igrejas & Cia. Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 27-6-45.

DNT. 8.158-45 — Navegação Aérea Brasileira S. A. — Cr\$ 50,00. Em 27-6-45.

DNT. 7.027-45 — Adriano Alves Brandão — Cr\$ 400,00. Em 27-6-45.

DNT. 6.472-45 — Antônio Moreira Irmão — Cr\$ 100,000. Em 27-6-45.

NT. 6.113-45 — Faillace Giuseppe. a firma não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 27-6-45.

DNT. 6.102-45 — Panificadora Redentor Ltda. — Cr\$ 300,00. Em 27-6-45.

DNT. 9.176-45 — Avelino de Oliveira Martins — Cr\$ 200,00. Em 27-6-45.

DNT. 9.173-45 — Fernando Rivera & Dominguez — Cr\$ 100,00. Em 27-6-45.

DNT. 1.420-45 — Dosindo Novas Fernandes — Cr\$ 50,00. Em 27-6-45.

DNT. 5.963-45 — J. C. Eno Brasil Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 27-6-45.

DNT. 5.836-45 — J. C. Eno Brasil Ltda. — Cr\$ 200,00. Em 27-6-45.

DNT. Nair Moreira da Silva — Cr\$ 100,00. Em 27-6-45.

DNT. 5.479-45 — A. Rodriguez Fernandez — Cr\$ 100,00. Em 27-6-45.

DNT. 4.656-45 — Moisés Zouvi & Filho — Cr\$ 100,00. Em 27-6-45.

DNT. 3.634-45 — Gonçalves Cerqueira & Irmão — Cr\$ 100,00. Em 27-6-45.

DNT. 2.773-45 — F. Garcez — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 500,00. Em 27-6-45.

DNT. 1.467-45 — Simon Coldchein. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 27-6-45.

Diversos despachos:

DNT. 18.470-45 — Nicolau Luis Cardoso Guimarães. — Cumpra-se a lei do Selo. Em 19-6-45.

DNT. 30.702-44 — Mário Zagari. — Apresente em separado, uma defesa para cada auto. Em 29-6-45.

DNT. 37.992-45 — J. M. Macedo — Apresente para exame o quadro de horário visado pelo autuante. Em 29-6-45.

DNT. 7.827-45 — Arp. & Cia. — Cumpra-se a lei do selo. Em 2-7-45.

DNT. 13.293-45 — Stephen Schaefer & Cia. — Cumpra-se a lei do selo. Em 29-6-45.

DNT. 5.566-45 — J. A. Godinho & Cia. — Apresente para o acordo mencionado na defesa. Em 29-6-45.

DNT. 9.638-45 — Hotel Suíço Ltda. — Apresente procuração. Em 20-6-45.

DNT. 3.970-45 — Francisco da Cruz Cataldi. — Cumpra-se a lei do selo. Em 29-6-45.

DNT. 3.602-45 — Mário Moura de Castro. — Apresente procuração. Em 30-6-45.

DNT. 4.372-45 — Álvaro Eugênio. — Cumpra-se a lei do selo. Em 25-6-45.

DNT. 4.238-45 — Joaquim Ribeiro do Amorim. — Apresente procuração. Em 29-6-45.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de julho de 1945

Processos despachados:

DNT. 12.731-45 — Vital Ramos de Castro — solicitando exclusão da obrigatoriedade da escala de reversamento dos empregados dos cinemas de sua propriedade — D. Federal. Indeferido, uma vez que não há apoio legal para o pedido. O dispositivo de lei vigente que regula a matéria (art. 67, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho) oferece única exceção aos elencos teatrais, não cabendo, pois, extensão de benefício a outras classes.

MTIC. 282.126-45 — Manuel Cícero dos Santos — levantamento de depósito — D. Federal — Defiro nos termos do parecer.

DNT. 22.703-45 — Julieta Fiuza Vieira — recurso — Florianópolis — Apurando-se deste processo que a firma autuada não foi revel, resolvo anular a decisão de fls. 3, determinando seja a defesa apreciada e observados os dispositivos regulamentares para prosseguimento.

DNT. 23.645-45 — Cooperativa Paraiibana de Consumo — recurso — João Pessoa. — Deixo de tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto fora do prazo legal, conforme se constata do exame do processo.

DNT. 25.359-45 — Adolfo Markenson — recurso — Minas — Emora tenha dirigido o recurso à autoridade incompetente, é evidente que a recorrente procurou valer-se da faculdade legal de defender-se, tanto que realizou o depósito prévio da importância da multa. Nestas condições, resolvo conhecer do recurso para negar-lhe provimento e manter a decisão recorrida, uma vez que a infração ficou caracterizada, não tendo a recorrente comprovado a existência do certificado do seguro à data da fiscalização.

DNT. 26.789-44 — N. Guimarães & Cia. — recurso — D. Federal — As alegações da recorrente não têm força para anular a penalidade imposta, pois o auto foi lavrado regularmente. As alterações de horário, mesmo eventuais, devem ser devidamente anotadas ou ressalvadas no quadro afixado, pois é neste documento que a fiscalização se orienta. Nestas condições, nego provimento ao recurso para o fim de manter a decisão recorrida.

DNT. 21.21-45 — Albano de Lemos & Irmãos — recurso — Niterói

— Conhecendo do recurso interposto ex-officio pelo Sr. Delegado Regional do Estado do Rio, na forma da legislação, resolvo dar-lhe provimento com o fim de anular a decisão recorrida, tendo em vista que o auto foi lavrado regularmente em virtude de infração caracterizada. Em consequência, imponho à firma autuada a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) de acordo com o art. 598 da Consolidação das Leis do Trabalho, e por infração do art. 603 da mesma Consolidação.

DNT. 21.222-45 — Antenor Soares de Sousa — recurso — Niterói — Idem, idem.

DNT. 21.223-45 — Joaquim Gomes da Silva — recurso — Niterói — Idem, idem.

DNT. 21.225-45 — Herdeiros de Marcelino Nunes — recurso — Niterói — Idem, idem.

DNT. 21.239-45 — Herdeiros de José Antunes — recurso — Niterói — Idem, idem.

DNT. 21.241-45 — Sousa Matos & Cia. — recurso — Niterói — Idem, idem.

DNT. 21.220-45 — Torquato Nunes Macêdo — recurso — Niterói — Idem, idem.

DNT. 22.466-45 — Espólio de Josué de Carvalho — recurso — Niterói — Idem, idem (100,00 cruzeiros).

Antunes — recurso — Niterói — Idem, idem.

DNT. 22.471-45 — Herdeiros José idem, multa de Cr\$ 100,00 cruzeiros.

DNT. 22.470-45 — José Revelo — recurso — Niterói — Idem, idem (Cr\$ 100,00).

DNT. 22.475-45 — Herdeiros de Leonardo Antunes — recurso — Niterói — Idem, idem.

DNT. 22.477-45 — Neli & Nede Carvalho Macedo — recurso — Niterói — Idem, idem.

DNT. 22.478-45 — Neli & Nede Carvalho Macedo — recurso — Niterói — idem, idem, multa de Cr\$.. 50,00).

DNT. 22.480-45 — Torquato Nunes Macedo — recurso — Niterói — Idem, idem.

DNT. 21.243-45 — José André Senos — recurso — Niterói — Idem, idem.

DNT. 21.244-45 — Espólio de Josué de Carvalho — recurso — Niterói — Idem, idem.

DNT. 21.246-45 — Joaquim Silva — recurso — Niterói — Idem, idem.

DNT. 12.249-45 — José Maria Castanho — recurso — Niterói — Idem, idem.

DNT. 21.251-45 — José Revele. — recurso — Niterói — Idem, idem.

DNT. 21.252-45 — Herdeiros José Antunes — recurso — Niterói — Idem, idem.

DNT. 22.465-45 — Antenor Soares de Sousa — recurso — Niterói — Idem, idem (multa de Cr\$ 100,00).

DNT. 21.253-45 — Manuel Antunes Júnior — recurso — Niterói — idem, idem (multa de Cr\$ 50,00).

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de julho de 1945

Seção de Cadastro e Registro Profissionais:

Pedidos de registro de livro, deferidos:
MTIC n.º 283.179-45 — Gomes & Sá Ltda.

MTIC n.º 288.197-45 — Construtora Metropolitana Ltda.

MTIC n.º 288.203-45 — Farmácia Vinte e Quatro de Maio Ltda.

MTIC n.º 288.225-45 — J. F. Paiva Pinheiro.

MTIC n.º 288.250-45 — Empresa de Transportes Luso Brasil Ltda.

MTIC n.º 288.257-45 — Pedro José Lefredo.

Pedidos de registro em substituição, deferidos:

MTIC n.º 288.156-45 — Moisés Brunstein & Cia.

Pedidos de registro em continuação, deferidos:

MTIC n.º 287.001-45 — Laboratórios Raul Leite S.A.

MTIC n.º 287.004-45 — Rodrigues d'Almeida & Cia.

MTIC n.º 287.013-45 — J. Macedo & Rocha.

MTIC n.º 287.007-45 — Cia. Brasileira de Artes Gráficas.

MTIC n.º 287.693-45 — Carlos Felipe Floret.

MTIC n.º 287.761-45 — Laboratório Luso Brasileiro de Penicilina Sociada de Anônima.

MTIC n.º 287.460-45 — J. M. Ramos & Irmão.

MTIC n.º 287.650-45 — Sociedade Brasileira de Urbanismo S.A.

MTIC n.º 287.447-45 — Biscoitos Almorez Ltda.

MTIC n.º 287.080-45 — Ferraiolo & Silveira Ltda.

MTIC n.º 287.446-45 — The Rio de Janeiro Flour Mills e Granadas Limitada.

MTIC n.º 287.021-45 — Felipe Hadad.

MTIC n.º 287.019-45 — Nestor Lima & Cia.

MTIC n.º 288.974-45 — Indústrias Reunidas Mauá S.A.

MTIC n.º 289.106-45 — Construtora de Estruturas de Concreto Armado Limitada.

MTIC n.º 288.226-45 — Eugênia Lisovsky.

MTIC n.º 288.111-45 — José Maria de Carvalho.

MTIC n.º 288.116-45 — Wolf Fertig.

MTIC n.º 287.677-45 — Perfumaria Opala Ltda.

MTIC n.º 288.110-45 — Manuel Marques dos Santos.

MTIC n.º 287.770-45 — Neves Machado.

MTIC n.º 286.957-45 — Benjamin Nasielski.

MTIC n.º 286.89-45 — Carlos B. Paiva & Cia.

MTIC n.º 286.991-45 — Kardos Kalman.

MTIC n.º 286.999-45 — Vidros Diamante Ltda.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

MTIC n.º 287.012-45 — Secundino Souto Quinteiros.

MTIC n.º 287.666-45 — Holanda Wellisch Ltda.

MTIC n.º 287.691-45 — J. Teixeira Pinto & Bastos.

MTIC n.º 287.464-45 — Nagib Assad & Irmão.

MTIC n.º 287.657-45 — Mário Faciolli.

MTIC n.º 287.459-45 — Alexandre de Oliveira e Sá.

MTIC n.º 287.061-45 — Agroquímica Buma Ltda.

MTIC n.º 287.015-45 — Figueiredo & Gonzalez.

MTIC n.º 288.457-45 — A. Girão.

MTIC n.º 286.424-45 — Irmãos Pimentel & Cia.

MTIC n.º 231.219-45 — Tintas Casas Combate.
 MTIC n.º 232.327-45 — Mondego & Oliveira.
 MTIC n.º 232.202-45 — Representações Pan Brasil S.A.
 MTIC n.º 238.255-45 — M. Dias de Araújo.
 MTIC n.º 237.893-45 — Faria & Lopes Ltda.
 MTIC n.º 233.083-45 — Artur G. Lins.
 MTIC n.º 237.763-45 — Custódio da Silva Bar.
 MTIC n.º 237.763-45 — Pedro José Gonçalves.
 MTIC n.º 237.766-45 — Joaquim Ribeiro.
 MTIC n.º 237.773-45 — J. B. Rivera & Cia.
 MTIC n.º 237.035-45 — Província Carmelitana Fluminense Convento do Carmo.
 MTIC n.º 236.990-45 — Aloisio Maria da Oliveira.

Pedidos de transferências de local, deferidos:

MTIC n.º 237.703-45 — Dragutin & Cia. Ltda.
 MTIC n.º 238.256-45 — Representações de Indústrias Brasileiras e Estrangeiros Ribe Ltda.
 MTIC n.º 236.977-45 — Elner Wilhelm.

Pedidos de registros de professor, deferidos:

MTIC n.º 238.445-45 — Fencion Nono da Silva.
 MTIC n.º 237.651-45 — Nair Bastos Cardoso.

Seção de Emissão

Dia 14

Pedido de anotação de carteira profissional, indeferido:

MTIC n.º 280.036-45 — Empresa Luis Severiano Ribeiro. — O pedido feito não se acha na alçada deste Serviço, de vez que ex-vi do disposto no Tribunal II, capítulo I, seção V. (artigos 36 e segs.), da Consolidação das Leis do Trabalho a competência do SIP. se restringe à apreciação das reclamações postuladas pelos empregados em virtude de falta de anotações das Carteiras Profissionais. De acordo com o disposto no art. 147 da mesma Consolidação à MM. Justiça do Trabalho é que compete conhecer da lide.

Isto posto, indefiro o pedido de folhas 2, por falta de apoio legal. — *Allyrio de Salles Coelho*, Diretor do SIP.

Pedido de registro de livro, deferido:
 MTIC n.º 237.858-45 — Alfredo Santos Machado.

MTIC n.º 237.458-45 — Joaquim Pereira de Sousa & Irmão.

Processos arquivados:

SIP n.º 38.952-40 — Floriano Eduardo Bresciani.

SIP n.º 2.759-41 — Ermindo Domingos Meneguzzi.

SIP n.º 44.683-41 — Registro de químico.

SIP n.º 9.424-45 — Delegacia Regional — Macaé.

SIP n.º 9.450-45 — Delegacia Regional — Porto Alegre.

MTIC n.º 235.040-45 — Pedido de material.

MTIC n.º 235.127-45 — Ofício 2.291.

MTIC n.º 235.429-45 — Delegacia Regional — Curitiba.

MTIC n.º 235.519-45 — Delegacia Regional — Curitiba.

MTIC n.º 235.920-45 — Extravio de carteira.

MTIC n.º 236.256-45 — Ofício 6.377.
 MTIC n.º 236.573-45 — Ofício 1.176.
 MTIC n.º 237.196-45 — Ofício 919.
 MTIC n.º 237.572-45 — Ofício número 2.861.
 MTIC n.º 238.403-45 — Ofício número 2.620.
 MTIC n.º 238.675-45 — João G. Vianna.
 MTIC n.º 238.676-45 — Alirio F. de Carvalho.
 MTIC n.º 238.677-45 — Olegário Resende.
 MTIC n.º 238.678-45 — Luis Robles.
 MTIC n.º 238.679-45 — Valdir R. de Faria.
 MTIC n.º 238.680-45 — José Ribeiro Neto.

MTIC n.º 238.681-45 — José Caetano Chagas.
 MTIC n.º 238.682-45 — Luis H. dos Santos Oliveira.
 MTIC n.º 238.683-45 — Joaquim de S. Batista.
 MTIC n.º 238.685-45 — José Severino Filho.
 MTIC n.º 238.686-45 — José de Paulo e Silva.
 MTIC n.º 238.951-45 — Joel Leal.
 MTIC n.º 239.009-45 — Plínio C. Rodrigues.
 MTIC n.º 239.010-45 — Pascoal Romano.
 MTIC n.º 239.011-45 — Argemiro da Silva.
 sucursais e agên-

Distrito de Fiscalização, ouvidas a Administração do Porto e as autoridades estaduais e municipais competentes.
 3.º — O combustível, a água e as vitualhas que os navios receberem para seu próprio abastecimento.
 4.º — As mercadorias do tráfego interno do porto.

Observações:

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
 b) No caso de baldeação (mercadorias de trânsito) as taxas ns. 1 e 2 serão aplicadas uma só vez na importação ou na exportação.

475.ª — TAXAS DE UTILIZAÇÃO PORTOS DE LAGUNA E IMBITUBA

Aumentar para Cr\$ 3,13 (três cruzeiros e treze centavos) por tonelada, as taxas de utilização dos portos de Imbituba e Laguna, de acordo com a Portaria n.º 531, do Ministério da Viação e Obras Públicas, constante do Diário Oficial de 10-7-45.

— Esta Resolução entrou em vigor em 12-7-45.

476.ª — RESOLUÇÕES SOBRE PRETES

Retalhos de couros salgados (croupons)

302 — Aplicar, para retalhos de couros salgados, o frete do limite máximo em vigor, por tonelada ou metro cúbico.

Resíduos de cacau

303 — Aplicar, para resíduos de cacau, o frete do limite máximo em vigor, por tonelada.

Farinha de Tapioca, em sacos

304 — Aplicar, para farinha de Tapioca, em sacos, o frete em vigor para sacaria não classificada.

Distrito Federal, 17 de julho de 1945. — *Antonio Ferraz*, Pelo Presidente.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

CONVITE

N.º 12.090-45 — Nicolau Ruben de Lemos Gil, ex-auxiliar da antiga Diretoria Geral dos Correios, solicitando readmissão ao serviço público. — Compareça à Divisão do Pessoal para selar o requerimento de fls. 31-33.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 571, DE 20 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado resolve, com fundamento no art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, Engenheiro Artur Pereira de Castilho, para requisitar adiantamentos, empenhar despesas e expedir ordens de pagamento por conta do crédito especial de Cruzeiros 2.000.000,00, aberto pelo Decreto-lei n.º 7.633, de 12 de junho último, para custear os serviços de construção da ligação ferroviária Lima Duarte-Bom Jardim, a cargo daquele Departamento.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — *João de Mendonça Lima*.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Comissão de Marinha Mercante BOLETIM N.º 58

A Comissão de Marinha Mercante, no exercício de suas atribuições, nos termos do art. 3.º, parágrafo único, do Regimento aprovado pelo Decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

470.ª — ORGANIZAÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES E DELEGACIAS

a) Designar o Sr. Alfredo Pegado Cortez para o cargo de Representante desta Comissão no Porto de Natal.

Representações especiais, no estrangeiro

b) Foi designado o Dr. Fernando Viriato de Miranda Carvalho para o cargo de Representante do Brasil na Junta Executiva Marítima Unida, em Londres.

c) Foi designado o Sr. Renato de Azevedo para exercer o cargo de Representante do Brasil na Junta Executiva Marítima Unida, em Washington.

471.ª — LINHAS DE NAVEGAÇÃO

a) Fixar, para o lãte "Gaúcho", a linha Rio/Cabo Frio/São João da Barra/Barra do Itabapoana/Barra do Itapemirim/Vitória/São Mateus.

b) Retificar o nome do lãte "Barão de Almaré", constante da Resolução 449.ª, letra c, do Boletim n.º 56, para "Barão dos Aímorés".

c) Estender até o porto de Assunção, a atual linha Corumbá/Porto Murtinho.

472.ª — SALÁRIO DOS ESTIVADORES

Esclarecer, a fim de evitar dúvidas quanto ao § 6.º, Resolução 451.ª, constante do Boletim n.º 56, que:

a) o pessoal, tirado no começo do turno para trabalhar com chuva tem direito ao salário ou às taxas de produção com o aumento de 30% (trinta por cento) durante o período de trabalho sob a mesma.

b) o pessoal tirado no início do turno, sob chuva, para aguardar a melhoria do tempo a fim de iniciar os serviços tem direito ao que estabelece o § 3.º do art. 264 da Consolidação das Leis do Trabalho.

c) se ocorrer chuva durante a jornada de trabalho e a entidade estivadora exigir a continuação dos serviços, será aplicado o que estabelece a letra a.

d) ocorrendo chuva durante a jornada de trabalho e sendo suspensos os serviços, prevalecerá o disposto na letra b.

473.ª — TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO PORTO DA BAHIA

Determinar a cobrança da taxa de utilização do porto da Bahia na base de Cr\$ 9,21 (nove cruzeiros e vinte um centavos), por tonelada, tendo em vista a Portaria n.º 522, de 4-7-45, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, já incluído o adicional da Avenida Jequitiaia.

— Esta Resolução entrou em vigor em 7-7-45.

474.ª — TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO PORTO DE NITERÓI

Determinar a cobrança das taxas de utilização do Porto de Niterói, pelos valores abaixo, de acordo com a Portaria n.º 401, de 6-6-45, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Tabela A — Utilização do Porto — Taxas devidas pelo armador Espécie e Incidência

Número — Valor

Taxas gerais:

1 Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto 2,60

Taxas especiais:

2 Por tonelada de produtos dos moinhos de trigo e frutas frescas exportadas ou telhas e tijolos nacionais importados 1,00

4 Por tonelada de carvão nacional importado ou de minérios de manganês e outros exportados 0,60

5 Por tonelada de minérios de ferro, exportado 0,40

6 Por tonelada de areia e pedra britada 0,40

Isenções:

São isentos de pagamento desta taxa:

1.º — Os volumes que na forma do Decreto-lei n.º 300, de 24 de fevereiro de 1938, constituem bagagens de passageiros e imigrantes, as malas do Correio e as importâncias em dinheiro, pertencentes à União e aos Estados.

2.º — Os gêneros de pequena lavoura, o peixe e outros artigos, quando destinados ao abastecimento dos Mercados Municipais das cidades de Niterói e São Gonçalo, forem transportados por embarcações do tráfego interno do porto e descarregados por conta dos respectivos donos, em locais determinados para esse fim pelo

Serviço de Comunicações

RETIFICAÇÕES

Nas tabelas referentes à Portaria n.º 513, de 30 de junho p. passado, publicadas no *Diário Oficial* de 6 do mês em curso, à página 11.822, 3.ª coluna,

Onde se lê:

Tab. 3-A Café

Até 100 km Bp. 70
De 101 em diante Bp. 30

Tab. 3-A Café

Até 100 km Bp. 70
De 101 em diante Bp. 30

Leia-se: (uma vez)

Tab. 3-A Café

Até 100 km Bp. 70
De 101 em diante Bp. 30

à página 11.824, 3.ª coluna,

Onde se lê:

"De 201 km em diante Bp. 13"

Leia-se:

De 201 km em diante Bp. 18

à página 11.825, 1.ª coluna

Onde se lê:

"De 50 a 100 km Bp. 61"

Leia-se:

"De 51 a 100 km Bp. 61"

Onde se lê: (2.ª coluna)

"De 50 a 100 km Bp. 44"

Leia-se:

"De 51 a 100 km Bp. 44"

No *Diário Oficial* de 17 de julho corrente, à página n.º 12.284, 2.ª coluna,

Onde se lê:

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

Portaria n.º 401, de 6 de junho de 1945

Leia-se:

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

Portaria n.º 431, de 6 de junho de 1945

No *Diário Oficial* de 19 do mês em curso, à página n.º 12.334, 2.ª e 3.ª colunas,

Onde se lê:

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu "The Leopoldina Railway Company Limited"

Leia-se:

DIVISÃO DO ORÇAMENTO

Portaria n.º 551, de 14 de julho de 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu "The Leopoldina Railway Company Limited"

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

PORTARIA N.º 507, DE 17 DE JULHO DE 1945

"O Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, n.º 17, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e atendendo à necessidade de regularizar a situação dos radiotelegrafistas que, na Marinha Mercante, foram beneficiados pela Portaria número 179, de 28 de fevereiro de 1942, resolve:

I — Fica aberta a inscrição, pelo prazo de quatro (4) meses, contados da data da presente portaria, para a substituição dos antigos certificados de proficiência em radiotelegrafia pelos atuais, em forma de caderneta;

II — A substituição de que trata o item anterior ficará a cargo da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, nesta Capital, restringindo-se aos certificados cujos possuidores provarem haver exercido a profissão, na Marinha Mercante, no período compreendido entre 28 de fevereiro de 1942 e 28 de fevereiro de 1943;

III — Ao requerimento de substituição deverão os interessados juntar:

a) certificado a substituir;

b) atestado de autoridade competente provando que, efetivamente, serviram na Marinha Mercante no período citado no item II;

IV — Julgados idôneos esses documentos pelo Diretor da Escola de Aperfeiçoamento, deverão os candidatos submeter-se às seguintes provas:

a) Transmissão;

b) Recepção auditiva;

c) Regulamentos;

V — As notas das provas variarão de zero (0) a cem (100) sendo considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a quarenta (40) em cada prova. As provas serão prestadas de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 140, de 20 de fevereiro de 1942;

VI — Aos candidatos inabilitados para a primeira classe, mas que houverem satisfeito, na prova de transmissão, as condições estabelecidas para a segunda classe, será concedido o certificado desta categoria;

VII — Os antigos certificados que não forem substituídos, pelas atuais cadernetas, dentro do prazo de quatro (4) meses, de acordo com as disposições desta Portaria, ficarão anulados para todos os efeitos;

VIII — Para conhecimento dos interessados, o S.C.O. e as Diretorias Regionais providenciarão para que tenham ampla publicidade os itens da presente portaria, da qual se enviará cópia à Diretoria Geral da Marinha Mercante".

EXPEDIENTE DO CHEFE DO SRP-2

Requerimentos despachados:

Estefânia de Oliveira, nomeada Escriutário, E, do Quadro III, pedindo prorrogação de 60 dias (sessenta) de prazo para tomar posse. — "Concedo

a prorrogação requerida, nos termos do informado, tendo em vista o justo motivo que a requerente alega". (Processo n.º 30.885-45).

Neusa Maciel Mendes, Maria Abreu Nei da Silva, Nilda Cavalcanti e Vanda Rocancourt, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse do cargo da classe E, da carreira de Postalista. — "Deferido, nos termos do informado". (Processo n.º 29.415-45).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de julho de 1945

Serviços de Engenharia, Topografia e Urbanismos Ltda. (SETUL) requerendo sua inscrição neste Departamento, como tarefeira de serviços de construção ferroviária a cargo desta Repartição. — Deferido.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de julho de 1945

Requerimento de Alvaro Sarlo (Proc. n.º 2.791-45), pedindo inscrição como tarefeiro de serviços de pequeno vulto. — Inscreva-se.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Primeira turma de julgamento

Autuados: Cia. Usinas São João e Santa Helena e outros.

Autuantes: Laurindo Carneiro Leão e outros.

Processo: A. I. 242-42 — Guarabira — Paraíba.

Julga-se improcedente o auto desacompanhado da prova material da infração arguida.

ACÓRDÃO N.º 55

Vistos e relatados estes autos em que são autuados a Cia. Usinas São João e Santa Helena, José da Cunha e João Beiroz, no Estado da Paraíba e autuante Laurindo Carneiro Leão e outros, Inspectores e Fiscais Tributários deste Instituto, por infração dos artigos 36, 64 e 65 do Decreto-lei n.º 1.831, de 4 de dezembro de 1939, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que nada nos autoriza a crer que os 107 sacos de açúcar, encontrados nos depósitos do autuado, não façam parte dos dois lotes de 60 sacos cada um, adquiridos a José da Cunha e acompanhados das notas de remessa ns. 217 e 317, acorda com fundamento no voto do Rel. em julgar improcedente o auto, recorrendo dessa decisão para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Castro Azevedo, Presidente. — Cassiano Maciel, Relator. — Correia Meyer.

Fui presente: F. da Rosa Otílica, Procurador.

PARECER DO DR. PROCURADOR

Pela improcedência do auto de acordo com os fundamentos do parecer de fls. 57-58.

Em 22-5-45. — F. da Rosa Otílica, Procurador.

Reclamante: Sindicato dos Lavradores de Carapebús.

Reclamada: Usina Carapebús S. A. Processo: P. C. 56-45 — Macaé — Estado do Rio de Janeiro.

Para efeito do pagamento de canas não podem ser consideradas como fornecidas, extra-cota, as canas dos fornecedores da usina que não completa o limite da produção autorizada pelo Instituto.

ACÓRDÃO N.º 57

Vistos e relatados estes autos de reclamação em que é reclamante o Sindicato dos Lavradores de Carapebús e reclamada a Usina Carapebús S. A., Estado do Rio de Janeiro, a 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o levantamento dos fornecimentos feitos à Usina Carapebús S. A., na safra 42-43, (docs. de fls. 11 e 12), evidenciou que a Usina em questão esmagou, na safra 42-43, 53.730.420 quilos de canas, sendo que 44.866.005 quilos foram pagos na base do preço legal, e 8.862.195 quilos como cota extra-limite;

Considerando, por outro lado, que a informação de fls. 22 da Seção de Assistência à Produção esclarece que de acordo com o termo de encerramento da safra, na Usina Carapebús S. A. (safra 42-43) foram moidas pela mesma 53.713 toneladas de canas, total esse que deve ser considerado para os fins da reclamação;

Considerando que com o quadro de fls. 28 foi feita a discriminação das canas fornecidas, com a correspondência dos respectivos valores, resultando um saldo líquido a ser pago aos fornecedores no valor de Cr\$ 47.647,70;

Considerando que ficou provado, neste processo, que o limite autorizado na safra de 1942-43 foi de 82.514 sacas e a produção realizada de 75.749 de sacas.

Acorda, com fundamento no voto do Relator, em julgar procedente a reclamação de fls. 2, condenada a Usina Carapebús S. A. ao pagamento da diferença de Cr\$ 47.647,70, importância esta indevidamente retida de seus fornecedores e, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, condenar a Reclamada ao pagamento dos juros de mora de 6%, sobre a importância acima referida, a partir de 21 de outubro de 1944, por isso que só foram eles exigíveis pelo Decreto-lei n.º 6.969, devendo a liquidação do débito da Usina para com os seus fornecedores ser realizada perante a Procuradoria Regional pela forma indicada na promoção de fls. do Dr. Procurador.

Sala das Sessões da 1.ª Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — Castro Azevedo, Presidente. — Correia Meyer, Relator. — Joaquim Alberto Brito Pinto.

Fui presente: F. da Rosa Otílica, Procurador.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO
PÚBLICO

Divisão de Aperfeiçoamento

Cursos de Administração

Início das aulas do Curso de Preparação para Amoxarife

Faz-se público, para conhecimento dos interessados que terão início no próximo dia 26 do corrente, às 17,30 horas, as aulas do Curso Avulso de Preparação de Almojarife que obedecerão ao seguinte horário:

Legislação de Material e Administração de Almojarifados, Professor Luís Felipe de Barros — segundas e quintas, de 17 h., 30 m. às 18 h., 30 minutos.

Merceologia — Professor Lucílio Brissggs Brito — terças e sextas feiras, de 17h., 30 m., às 18 h., 30 m.

2. Integrarão a Turma Única do referido Curso, os alunos abaixo designados mandados matricular pelo Diretor destes Cursos, por terem sido habilitados nas provas de seleção realizadas e por satisfazerem às exigências do item 3-3, das Instruções Reguladoras do funcionamento do Curso em referência:

Turma Única — Sala 312:

1. Ademar Abranches de Almeida.
2. Adriano Martins da Silva.
3. Alvaro José da Silva Cunha Filho.
4. Anésia Rocha do Amaral.
5. Antônio Cândido Mostaert Selxas.
6. Antônio Pereira da Silva.
7. Aroldo Francisco de Assis.
8. Ailton de Oliveira Soares.
9. Carlos Rodrigues Pereira.
10. César da Silveira.
11. Claudionor Benício Costa.
12. Clemente Paupério de Faria.
13. Emília Pires da Mota.
14. Erasmo Egito Rosa.
15. Geni Pereira da Cunha.
16. Germano Ferreira Batista.
17. Hugo Carvalho Pereira.
18. Iracema Maeciel Soares.
19. Irupuan Reis Teixeira.
20. Jaci Vieira de Miranda.
21. Joel da Costa Marques.
22. Jorge Barnabé de Siqueira.
23. José Domingues de Moraes Júnior.
24. José Fernando de Resende.
25. José Moura Neves.
26. José Silva.
27. Kleber Mendes Carneiro Leão.
28. Lia Augusta Nobre de Barros.
29. Lineu Scorzelli.
30. Lisete Stuckert Chaves.
31. Luís Gastão de Carvalho Cunha.
32. Maria Andersina de Moura.
33. Maria de Castro Costa.
34. Mário Alves.
35. Maurino de Barros.
36. Meno de Oliveira.
37. Milton Rodrigues de Araújo.
38. Nelson Mário dos Santos.
39. Newton Guimarães Ferreira.
40. Nilo Molinari.
41. Paulo Guimarães.
42. Paulo da Costa Magalhães.
43. Raul de Sousa Viana.
44. Romeu de Carvalho Bueno.
45. Sílvia dos Santos Cardoso Júnior.
46. Sinval Luís Sobrinho.
47. Valdemar Franco Belmiro da Silva.
48. Válder Carvalho Ferreira.
49. Válder Rodrigues da Silva.

EDITAIS E AVISOS

50. Washington Lúcio de Azevedo.
51. Wilson Munis.
52. Ivone Arêas Loucaux.
53. Zilá Guimarães Sidrim.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 20 de julho de 1945. — **Arnor Guayassú**, Chefe da Secretaria dos Cursos de Administração.

Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Polícia do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

C. — 91

Tendo em vista a informação de 9 de julho de 1945, do Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P., no processo n.º 13.323-45 deste Departamento, faço público, para conhecimento, dos interessados, que, no resultado final do concurso acima referido, publicado no *Diário Oficial* de 8-11-1943, passa a figurar, com média — 70,8, o candidato de inscrição n.º 14 — **Orozimbo Sebastião Ferreira de Sousa**, de acordo com os resultados, já publicados, das diversas provas.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de julho de 1945. — **José Carlos Nogueira Ribeiro**, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Rio Grande do Norte, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Auxiliar de Escritório VII.

P. H. — 1.231

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na Parte I da prova de habilitação acima referida.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de julho de 1945. — **José Carlos Nogueira Ribeiro**, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Rio Grande do Norte, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Estatístico.

P. H. 1.284

Faço público para conhecimento dos interessados que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N.º insc. — Nome — Parte I Parte II

1. Beyne Costa de Souza 77,0 52,0
2. Somente esse candidato atingiu os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de julho de 1945. — **José Carlos Nogueira Ribeiro**, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Rio Grande do Norte, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Estatístico.

P. H. 1.284

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º insc. Nome M. Final

1. Beyne Costa de Souza 60,33
- D. S. do D. A. S. P., em 19 de julho de 1945. — **José Carlos Nogueira Ribeiro**, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Comissão de Estudos de Torpedos, do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, do Ministério da Marinha — Delineador XVII.

P. H. 1.394

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte I da prova acima referida será realizada no dia 25 do corrente, às 19 horas, na Praia de Botafogo 186.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de julho de 1945. — **José Carlos Nogueira Ribeiro**, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Público Federal (repartições civis) — Armazenista.

P. H. — 1.368

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

- | N.º de insc. | Nome | M. Final |
|----------------------------------|------|----------|
| 12. Januário da Silva Fernandes | | 87,66 |
| 14. Abelino Abranches de Almeida | | 74,00 |
| 20. Aléia Vilarés Mourão | | 74,00 |
| 15. César Machado Sampaio | | 69,00 |

D. S. do D. A. S. P., em 19 de julho de 1945. — **José Carlos Nogueira Ribeiro**, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Público Federal (repartições civis) — Armazenista.

P. H. — 1.368

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N.º de insc. Nome Parte I Parte II

12. Januário da Silva Fernandes 89 87

14. Abelino Abranches de Almeida 74 74

15. César Machado Sampaio 87 60

20. Aléia Vilarés Mourão . . 90 66

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de julho de 1945. — **José Carlos Nogueira Ribeiro**, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista das Repartições dos Ministérios da Guerra e Aeronáutica — Armazenista.

P. H. — 1.369

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º de insc. Nome M. Final

1. Otacilio Corbo 89,0

D. S. do D. A. S. P., em 19 de julho de 1945. — **José Carlos Nogueira Ribeiro**, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista das Repartições dos Ministérios da Guerra e Aeronáutica — Armazenista

P. H. — 1.369

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N.º de insc. Nome Parte I Parte II

1. Otacilio Corbo 79 94

2. Somente esse candidato atingiu os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de julho de 1945. — **José Carlos Nogueira Ribeiro**, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Material do Ministério da Fazenda — Merceologista — Auxiliar XII e XIII.

P. H. 1.459

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte I da prova acima referida será realizada no dia 26 do corrente, às 19 horas, na Praia de Botafogo 186.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de julho de 1945. — **José Carlos Nogueira Ribeiro**, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento Federal de Compras do Ministério da Fazenda — Merceologista e Merceologista-Auxiliar.

P. H. 1.460

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte I da prova acima referida será realizada no dia 26 do corrente, às 19 horas, na Praia de Botafogo 186.

D. S. do D. A. S. P., em 19 de julho de 1945. — **José Carlos Nogueira Ribeiro**, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Obras

Concorrência administrativa para obras de reparos e conservação no Edifício sede e no Laboratório da Estação Experimental do Instituto de Biologia Animal, em Deodoro, Distrito Federal.

Edital n.º 13-45

Em cumprimento ao despacho exarado no processo S. C. 5.887-45, faço público na forma da lei que, no dia 2 de agosto do corrente ano, as quinze horas, nesta Divisão de Obras, quarto andar do Edifício do Ministério da Agricultura, sito a Praça Marechal Arcora, serão recebidas propostas para execução dos serviços acima indicados, obedecidas as condições abaixo estipuladas.

1 — Os interessados que pretendem concorrer deverão comparecer a esta Divisão, até o dia 1 de agosto do corrente ano, onde receberão uma guia para depositar no Tesouro Nacional, Tesouraria do D. A. deste Ministério ou Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a importância de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da dívida pública, para garantia de apresentação da proposta.

2 — No dia e hora acima designados para recebimento das propostas, deverão os licitantes apresentar a Comissão de Concorrência, que será designada pelo Diretor desta Divisão de Obras, em involucro lacrado com a inscrição da firma e do conteúdo na sobre carta, os seguintes documentos de idoneidade:

a) Certidão de registro do contrato social no D. N. I. C. ou Junta Comercial, com capital realizado de, no mínimo, Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). As Sociedades Anônimas e Companhias estrangeiras provarão sua existência legal conforme a legislação específica;

b) Prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais ou municipais, inclusive o imposto de renda;

c) Certidão de que trata o Decreto n.º 1.343, de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho;

d) Certidão de que trata o Decreto-lei n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940, sobre quitação com as instituições de seguro social;

e) Recibo da repartição respectiva entre as enumeradas na condição primeira, provando haver efetuado o depósito de que trata a mesma condição;

f) Documento de idoneidade financeira, constituído por atestado de estabelecimento bancário e datado do ano vigente, com firmas reconhecidas;

g) Documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas;

h) Prova de ter profissional habilitado na forma do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, responsável pela firma;

i) Prova de quitação de anuidade de acordo com o que estabelece o artigo 4.º do Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941;

j) Prova de quitação do imposto sindical.

3 — Em outro envelope, lacrado, com indicação da firma e do conteúdo na sobre-carta, deverão ser apresentadas as propostas, em cinco vias, selada a primeira na forma da lei, dactilografadas ou manuscritas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com indicação do preço por algarismo e por extenso do custo total e declaração de que se comprometem os licitantes a executar as obras a que se refere este Edital em inteira conformidade com as plantas, especificações, detalhes e fiscalização desta Divisão de Obras.

4 — O proponente que não apresentar os documentos exigidos nas alíneas a a j, da condição 2.ª, em forma legal e perfeita ordem, será excluído da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

5 — A Comissão de Concorrência procederá ao exame dos documentos

de idoneidade exigidos, antes da abertura das propostas.

6 — As propostas dos concorrentes julgados idôneas serão abertas, lidas em voz alta e rubricadas pelo Presidente da concorrência e demais pessoas presentes ao ato.

7 — As propostas não poderão conter uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste Edital e as disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

8 — Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das condições previstas neste Edital e as que oferecerem alternativas de preço sobre a proposta mais vantajosa.

9 — As propostas deverão conter além do preço global, que servirá de base para sua classificação, os preços por unidade, de cada uma das verbas orçamentárias, nas quais estão baseados os itens das especificações fornecidas.

10 — A adjudicação será feita pelo preço global e a firma adjudicatária deverá caucionar mediante guia expedida por esta Divisão, no prazo de cinco dias, a partir da data do recebimento da respectiva comunicação, a importância de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), caução esta que juntamente com a prestada em face da condição 1.ª garantirá execução dos trabalhos até sua final aceitação.

11 — Será escolhida a proposta que maior vantagem oferecer e esteja em condições de bem executar tecnicamente os serviços.

12 — Aos proponentes que concorrerem e não lograrem adjudicação da concorrência será restituída a caução feita em virtude da condição 1.ª.

13 — Ao proponente que couber a adjudicação e se recusar a executar a proposta, será cancelada a idoneidade para transigir com o Governo Federal. Nesta hipótese será transferida a adjudicação, sucessivamente aos demais proponentes, pela ordem de classificação, ficando cada um deles passível de idêntica penalidade em caso de recusa, ou se julgar conveniente a autoridade competente, efetuada nova concorrência.

14 — Verificada a hipótese de empate entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á conforme o instituído pelo Código de Contabilidade da União.

15 — Fica reservado o direito de anulação desta concorrência, se convier ao serviço, sem que calha aos proponentes direito a reclamação ou indenização de quaisquer espécie.

16 — As plantas e especificações da obra, bem assim quaisquer informações sobre esta concorrência, serão fornecidas pela Divisão de Obras, em seu expediente normal, diariamente, das 11 às 17 horas, exceto aos sábados quando serão atendidos apenas das 9 às 12 horas.

17 — O pagamento das obras será requisitado em uma só vez, mediante apresentação de fatura em cinco vias, atestado a execução dos serviços, correndo a despesa pela Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignação 40 — Ligeiros reparos etc. — 02 Ligeiros reparos, adaptações e conservações de bens imóveis, do Orçamento Geral da União para o corrente exercício.

18 — O prazo para a execução dos serviços deverá ser indicado em nú-

PRIMEIRA CONFERÊNCIA DE DESEMBARGADORES

(Realizada no Rio de Janeiro de 19 a 29 de Julho de 1943)

ANAI S

PREÇO: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

micro de dias seguidos, pelos respectivos proponentes e ficará sujeito a exigência de redução ou dilatação por parte da Fiscalização, em face das condições técnicas e de conveniências da administração.

19 — No caso de ser excedido, por tempo superior a uma quinzena, sem motivo justo a critério desta Divisão, o prazo acima estipulado, será cobrada uma multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por dia de atraso decorrido até o 15.º e no caso das obras não serem concluídas após esse prazo reverterá em favor da União a caução de garantia.

20 — A interpretação deste edital caberá à Divisão de Obras e os casos omissos que acaso se verifiquem serão resolvidos em conformidade com as disposições legais vigentes.

Distrito Federal — Divisão de Obras, 16 de julho de 1945. — *Manoel da Rocha Vianna*, Oficial Administrativo. — Visto — *Angelo A. Murgel*, Diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Saúde

Instituto Osvaldo Cruz

AQUISIÇÃO DE ANIMAIS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de coleta de preços para a aquisição de animais para experimentações e preparo de sôros e vacinas, desse instituto, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 12.244.

Departamento de Administração Divisão de Obras

EDITAL N.º 31-45

Edital de concorrência pública para o prosseguimento e conclusão das obras do Hospital de Triagem (atual Instituto Psiquiátrico), no Centro Psiquiátrico Nacional, em Engenho de Dentro, nesta Capital.

1 — Autorizado pelo Exmo. Senhor Presidente da República conforme despacho em 22-6-45, no Processo número 49.548-41, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para o prosseguimento e conclusão das obras do Hospital de Triagem (atual Instituto Psiquiátrico), no Centro Psiquiátrico Nacional, em Engenho de Dentro, nesta Capital, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) Certidão relativa ao Decreto número 1.843, de 7 de dezembro de 1939, Decreto n.º 23.567, de 11 de dezembro de 1933 e ao Decreto-lei n.º 3.995-41;

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em dinheiro ou em apólices

da Dívida Pública, para garantia da apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) Contrato social devidamente legalizado e registrado no D.N.I.C., caso não se trate de firma individual;

f) Certidão a que se refere o Decreto-lei n.º 2.765, de 9 de novembro de 1940;

g) Apólices de Seguro de Acidente no Trabalho;

h) Imposto sindical da firma;

i) Imposto sindical dos engenheiros (técnicos ou responsáveis);

j) Carteira de reservista ou de permanência quando se tratar de estrangeiros;

k) Patente de consumo (*Diário Oficial* de 16-3-43);

l) Certificado de Registro Industrial;

§ 1.º Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho, ou do representante legalmente habilitado, no livro competente existente na Divisão de Obras.

§ 2.º Ficarão dispensados da apresentação dos documentos acima referidos, os candidatos que exibirem o cartão do Departamento Federal de Compras, conforme dispõe o Decreto-lei n.º 6.204, de 17 de janeiro de 1944 (*Diário Oficial* de 19-1-44).

3 — No dia 10 de agosto de 1945, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha (Edifício-sede do M.E.S.), 8.º andar, suas propostas que serão recebidas, até às treze horas, pela Comissão que julgar a Concorrência e que será presidida pelo Senhor Diretor da Divisão de Obras.

I — As propostas serão apresentadas em cinco (5) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos relativos à concorrência fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, fôlha a fôlha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o dobrobramento orçamentário exigido na Circular DM/203, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 26-12-40, págs. 23.711-712.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos

do Código de Contabilidade da União e seu Regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo de 360 dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe terminar as obras não será considerado para classificação, e não poderá exceder ao fixado, neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, à nova concorrência, entre os respectivos autores a fim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o Decreto número 19.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em Apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução da obra e só poderá ser retirado pelo contratante depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de cinco (5) dias úteis contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d, do art. 2.º A juízo do Senhor Diretor Geral serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante-cumprido ficará sujeito à multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta, para terminação da obra.

Parágrafo único. Quando o excesso for de trinta (30) dias consecutivos o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8.º e sua idoneidade para contratar com o Governo, será cassada, sendo a obra concluída pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em dez prestações, a juízo da Fiscalização, sendo a última paga após a aceitação do serviço.

Parágrafo único. — A despesa correção por conta do "Plano de Obras e Equipamentos de 1944 — 5-I-02-01-04-04, letra b".

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Senhor Diretor Geral, por proposta do Senhor Diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito à indenização de espécie algumas.

12 — Ao Senhor Diretor de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

Parágrafo único. A firma contratante poderá formular, por escrito, e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito)

horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Senhor Diretor Geral para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Fica fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 14 às 16 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido quatro róis de papel OZALID.

Divisão de Obras do Departamento de Administração, do Ministério de Educação e Saúde, em 14 de julho de 1945. — *J. Barroso*, Chefe da 1-D.Ob.

Departamento Nacional da Criança

CURSO DE TREINAMENTO DE PESSOAL AUXILIAR

Faço ciente as interessadas à matrícula no Curso de Estatística Aplicada ao Serviço Social de que ficam dispensadas da prova de seleção exigida pelo art. 35, do Decreto número 13.701, de 25-10-43, todas as candidatas que já tenham prestado a referida prova em qualquer dos Cursos de Treinamento de Pessoal Auxiliar realizados pelo D. N. Cr.

Cursos do Departamento Nacional da Criança, em 20-7-1945. — *Cecília Robbe de Almeida*, Secretária, Substituta.

Torno público aos interessados, o resultado da prova de seleção à matrícula para o Curso de Treinamento de Auxiliares de Puericultura:

	Grau
1 — Maria Mateus Ferreira ...	98
2 — Heloísa Santana	93
3 — Antônio Gomes	90
4 — Letícia Silva	90
4 — Rosa Landim	80
4 — Maria Ribeiro	80
4 — Dionísia Martins dos Santos	80
5 — Edina Fernandes de Oliveira	76
6 — Júlia Gomes Pinheiro ...	70
7 — Nadir Sabina de Magalhães	63
7 — Odília de Pousa Leite ..	63
7 — Helena de Almeida Kirk ..	63
9 — Natália Maria da Silva Sousa	60

Cursos do Departamento Nacional da Criança, em 19-7-1945. — *Cecília Robbe de Almeida*, Secretária, Substituta.

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Filosofia

De ordem do Senhor Diretor e de acordo com o § 3.º, do art. 1.º, da Lei n.º 444, de 4 junho de 1937, levo ao conhecimento dos senhores candidatos inscritos no concurso para professor catedrático de História da Antiguidade e da Idade Média que a respectiva comissão julgadora será constituída pelos professores Jaime Coelho, Fernando Raja Gabaglia, Basílio de Magalhães, Astrogildo Rodrigues de Melo e Leopoldo Feijó Bitencourt.

Secretaria da Faculdade, em 17 de julho de 1945. — *Heitor Silva Correia*, Secretário. — Visto: *Djalma Hermann*, Diretor.

De ordem do Senhor Diretor e de acôrdo com o § 3.º, do art. 1.º, da Lei n.º 444, de 4 junho de 1937, levo ao conhecimento dos senhores candidatos inscritos no concurso para professor catedrático de Língua e Literatura Latina que a respectiva comissão julgadora em consequência da desistência do professor Arduíno Bolívar, passou a ser constituída pelos professores Urbano Canuto Soares, Clovis Régio Monteiro, Antônio dos Santos Jacinto Guedes, Ismael Lima Coutinho e Serafim Silva Neto.

Outrossim, comunico que fica sem efeito a marcação anterior para início dos trabalhos, fixada em edital de 3-7-45.

Secretaria da Faculdade, em 17 de julho de 1945. — Heitor Silva Correia, Secretário. — Visto: Djalma Hasselmann, Diretor.

De ordem do Senhor Diretor e de acôrdo com o § 3.º, do art. 1.º, da Lei n.º 444, de 4 junho de 1937, levo ao conhecimento dos senhores candidatos inscritos no concurso para professor catedrático de Geometria que a respectiva comissão julgadora será constituída pelos professores Oton Nogueira, Luís Caetano de Oliveira, Cristovam Colombo dos Santos, Miguel Maurício da Rocha e Luís Barros Freire.

Secretaria da Faculdade, em 17 de julho de 1945. — Heitor Silva Correia, Secretário. — Visto: Djalma Hasselmann, Diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acôrdo com o § 1.º art. 31 do Decreto n.º 5.873, de

26 de junho de 1940, solicita para o dia 26 de julho de 1945 ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo:

Número — Material

3.057-E — Lençol, colcha, camisa, etc.

3.053-E — Glicerina e óleo de ricino.

3.054-E — Drogas.

3.056-E — Drogas.

3.058-E — Diamante e aparas de diamante.

3.059-E — Grampos: para cerca e para correia.

3.061-E — Cedro em táboas.

3.068-E — Carro de plataforma (tipo chassis de caminhão).

3.069-E — Trabalhos manuais.

3.071-E — Avental de borracha e amortecedor paratube de centrifugador.

3.072-E — Pasta para arquivo.

3.073-E — Papel AS 75 e papel carbonado hectografico.

3.084-E — Borzeguins e sapato de vaqueta.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acôrdo com o § 1.º, art. 31 do Decreto n.º 3.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 10 de agosto de 1945 ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departa-

mento, Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

Número — Material

3.070-E — Revistas.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945.

H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 14 DE JULHO DE 1945

A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Firmas — Cheques

P. Tabarini — 56.537-B.

Companhia Oscar Rudge de Papéis — 56.538-B.

Antônio José de Carvalho — 56.539-B.

Acum. Heliar do Rio S. A. — 56.540-B.

A Química Médica, Farmacêutica Limitada — 56.541-B.

Abílio F. Magalhães & Cia. — 56.542-B.

Abbott Lab. do Brasil S. A. — 56.543-B.

Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — 56.544-B.

Companhia Química "Merck" Brasil S. A. — 56.545-B.

Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico — 56.546-B.

Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio — 56.547-B.

Companhia Industrial de Móveis — 56.548-B.

Casa Lohner S. A. Médico-Técnica — 56.549-B.

Cardoso & Sousa — 56.550-B.

C. Gusmão & Cia. Limitada — 56.551-B.

Companhia Oscar Rudge de Papéis — 56.552-B.

Casa Sousa Batista Limitada — 56.553-B.

Daniel Correia & Cia. — 56.555-B.

Eduardo Clerc & Cia. — 56.556-B.

Ed. Civ. Brasileira S. A. — 56.557-B.

Forn. de Fer. Guimarães Limitada — 56.558-B.

Gráfica Metrópole Limitada — 56.559-B.

General Electric Raios X S. A. — 56.560-B.

Gráfica Belas Artes Limitada — 56.561-B.

Instituto Martinho Guimarães — 56.562-B.

Instrumental Ótico Limitada — 56.563-B.

Indústria Brasileira de Produtos Metálicos S. A. — 56.564-B.

Jaime Loureiro & Cia. Limitada — 56.565-B.

José da Silva & Cia. — 56.566-B.

J. Isnard & Cia. Ltda. — 56.567-B.

J. Mendes, Oliveira & Cia. — 56.568-B.

J. F. Barros & Cia. Limitada — 56.569-B.

Laboratório Heclan Limitada — 56.570-B.

Lutz, Ferrando & Cia. Limitada — 56.571-B.

Laboratório Lysoform S. A. — 56.572-B.

Luís F. Braga & Filhos — 56.573-B.

Laboratório Geyer Limitada — 56.574-B.

M. S. Barbosa — 56.575-B.

Mesbla S. A. — 56.576-B.

Moreira Barbosa & Cia. Limitada — 56.577-B.

Malta Irmão & Sía. — 56.578-B.

Papelaria Alexandre Dibeiro Limitada — 56.579-B.

Produtos Químicos B. Herzog Limitada — 56.580-B.

Panmédica S. A. — 56.581-B.

Rec. Representações Limitada — 56.582-B.

Santos & Ventura Limitada — 56.583-B.

S. A. At. de Cont. Electricques de Charleroi — 56.584-B.

Soc. Técnica de Mat. Cont. Incêndio Ltda. — 56.585-B.

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAI S

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Prefório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

S. Dias & Cia. Ltda. — 56.586-B.
S. I. N. D. I. Soc. Ind. de Num.
e Dat. Limitada — 56.587-B.
Sobral & Sousa & Cia. — 56.588-B.
Soc. Quim. Carlos de Brito Limi-
tada — 56.589-B.
Sociedade Brasileira Alimentícia Li-
mitada — 56.590-B.
Willmann, Xavier & Cia. Limita-
da — 56.59-B.
Cardinale & Cia. — 56.592-B.
Companhia Industrial de Móveis —
56.594-B.
G. Pereira & Filhos — 56.599-B.
Murray, Simonsen & Cia. Limita-
da — 56.596-B.
Material Hospitalar S. A. —
56.597-B.
Willmann, Xavier & Cia. Limita-
da — 56.598-B.
Vieira Bastos & Cia. — 56.599-B.
Artur Donato Comércio e Indústria
S. A. — 56.600-B.
Armando Busseti & Cia. —
56.601-B.
A. Coelho Branco Filho —
56.602-B.
Atlan Importadora Limitada — ..
56.603-B.
Atlantic Refining Co. of Brasil S.
A. — 56.604-B.
Address — Multigraph do Brasil S.
A. — 56.605-B.
Companhia de Anilinas, Produtos
Químicos e Material Técnico —
56.606-B.
C. A. Gonçalves & Cia. —
56.607-B.
Companhia Química Rhodia Brasi-
leira S. A. — 56.603-B.
Cia. Amer. de Intercâmbio (Bras-
il) — 56.609-B.
Companhia Brasileira de Artefatos
de Borracha — 56.610-B.
Companhia Industrial de Móveis —
56.611-B.
Cardoso & Sousa — 56.612-B.
Casa Lohner S. A. Médico-Téc-
nica — 56.613-B.
Distribuidora de Papéis e Artes
Gráficas Ltda. — 56.614-B.
Empresa Promotora de Vendas Li-
mitada — 56.615-B.
Empresa Progresso Limitada — ..
56.617-B.
Fonseca, Almeida & Cia. Limitada
— 56.618-B.
Gráfica Belas Artes Limitada — ..
56.619-B.
Hermeto Costa & Cia. Limitada —
56.620-B.
Instituto Científico São Jorge S.
A. — 56.621-B.
Indústrias Reunidas Irmãos Spina
S. A. — 56.622-B.
Instrumental Ótico Limitada — ..
56.623-B.
Indústrias Brasileiras de Lapos Fri-
tz Johansen S. A. — 56.624-B.
Indústria de Pneumáticos Firestone
S. A. — 56.625-B.
J. L. Araújo & Cia. Limitada —
56.626-B.
J. Soares Ferreira & Cia. —
56.627-B.
Kremer & Bandeira Limitada —
56.628-B.
Laboratório Geyer Limitada — ..
56.629-B.
Lutz Ferrando & Cia. Limitada
— 56.630-B.
Moreira Barbosa & Cia. Limitada
— 56.631-B.
M. A. Cunha — 56.632-B.
Malta & Irmão & Cia. — 56.633-B.
Mesbla S. A. — 56.634-B.
Papellaria Alexandre Ribeiro Limi-
tada — 56.635-B.
R. C. A. Vitor Rádio S. A. — ..
56.636-B.
Roberto Pereira & Cia. Limitada
— 56.637-B.

Singer Sewing Mac. Co. S. A. Ma-
galhães Comércio e Indústria —
56.638-B.
S. Brum & Cia. Limitada —
56.639-B.
Sobral & Sousa & Cia. — 56.640-B.
Sociedade Química Carlos de Brito
& Cia. Limitada — 56.641-B.
Santos & Ventura Limitada — ...
56.642-B.
Willmann Xavier & Cia. Limitada
— 56.643-B.
Valdemar C. Pinto & Cia. Limi-
tada — 56.644-B.
Cheques emitidos nesta data 106,
correspondentes a 201 faturas, no
valor de Cr\$ 1.232.237,20. — *Augusto*
Barata, Diretor da D. R. E.

CHEQUES EMITIDOS EM 17-7-45

À DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Firmas — Cheques

Armando Busseti & Cia. — 56.646-B
Artur Donato, Com. e Indústria S.
A. — 56.648-B.
Abílio F. Magalhães & Cia. —
56.649-B.
A. Rodrigues & Cia. — 56.650-B.
Castelo & Cia. Ltda. — 56.651-B.
Cardoso & Sousa — 56.652-B.
Ch. Lorikkeux & Cia. — 56.653-B.
"Casa Miranda" "Vidros e Papéis
Ltda. — 56.654-B.
Casa Sousa Batista Ltda. —
56.655-B.
Cia. Oscar Rudge Pap. — 56.656-B.
Cia. Manuf. Com. e Ind. Matos
Rocha S. A. — 56.657-B.
Cia. Electrolux S. A. — 56.658-B.
C. Gusmão & Cia. Ltda. —
56.659-B.
D. N. Pereira & Cia. Ltda. —
56.660-B.
Graf. Belas Artes Ltda. — 56.661-B.
Hime Com. e Indust. S. A. —
56.662-B.
Instrumental Ótico Ltda. —
56.663-B.
Ind. Reunidas Irmãos Spina S.A.
— 56.664-B.
Ind. Quim. e Farmacêutica Achor-
ring. S. A. — 56.665-B.
Ind. de Tint. e Vernizes "Cotto-
mar" Ltda. — 56.666-B.
J. Pinho & Morais Ltda. —
56.667-B.
Jaime Loureiro & Cia. Ltda. —
56.668-B.
D. L. Costa & Cia. Ltda. —
56.669-B.
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda. —
56.670-B.
Louise D'Angelo Visconti —
56.671-B.
M. A. Cunha — 56.672-B.
Mesbla S. A. — 56.673-B.
Mendes Júnior & Cia. Ltda. —
56.674-B.
P. Saldanha, Cruz & Cia. Ltda.
— 56.675-B.
Paulo Basilio — 56.676-B.
Paredes & Cia. — 56.677-B.
Roberto Kronig & Cia. Ltda. —
56.678-B.
Roberto Pereira & Cia. Ltda. —
56.679-B.
S. A. "Casa Pratt" — 56.680-B.
S. Laudan — 56.681-B.
Singer Sewing Machine Company
— 56.682-B.
Santos & Ventura Ltda. — 56.683-B.
Willmann, Xavier & Cia. Ltda. —
56.684-B.
Cheques emitidos nesta data: 39,
correspondentes a 63 faturas, no valor
de Cr\$ 415.322,40. — *Augusto Barata*
— Diretor da D. R. E.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Companhia de Guarda
do Quartel General

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. Comandante da
Cia. de Guarda do Quartel General
do Ministério da Guerra — Palácio da
Guerra — faço saber, a quem inter-
essar possa, que se acha aberta concor-
rência administrativa para prestação
de serviços de alfaiataria ao pessoal
desta Unidade, devendo as inscrições
se realizarem até o dia 1 do mês de
agosto. Qualquer esclarecimento po-
derá ser prestado pela Fiscalização
Administrativa, nos dias úteis, das
10,00 às 11,00 horas. — *José Clarez*
de Souza Del Giudice, Cap. Cmt. e
Agente Diretor.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORESDepartamento Federal
de Segurança
PúblicaServiço de Trânsito do Distrito
Federal

EXAME DE MOTORISTAS

RESULTADO DOS EXAMES EFETUADOS NO DIA
20 DO CORRENTE

Ap. Luís Augusto Di Giorgio, Adão
Gonçalves de Lima, Fernando Pau-
lino, José Elizeu Chaves, Severino da
Cunha Sobrinho, José Belarmino da
Silva, João Soares, Antônio Cotrim
de Sousa Filho, Antônio Luís Gon-
çalves, Antônio Vieira, Miguel Gomes
de Oliveira, Antônio Pedro da Cunha,
Valdemiro de Almeida Mota Filho,
José Gomes Filho, Idmeo Freitas Maia,
Mário Manuel dos Santos, José de
Carvalho e Melo, Nadim Helou, Nil-
ton Francisco dos Santos. (Substi-
tuição de carteira. C.N.H. — Inácio
Veríssimo de Melo, Alvaro Gonzaga
Amorim, Umberto Sassi, Gustavo Adol-
fo de Carvalho, Hans Helmut Karl
Henrich).

Serviço de Trânsito do Distrito Fe-
deral, em 20 de julho de 1945. — O
diretor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIODepartamento Nacional
de Indústria e Comércio

Divisão de Registro do Comércio

EXONERAÇÃO DE LEILOEIRO

O Diretor da Divisão de Registro do
Comércio (D. N. I. C.) faz saber a
quantos do presente edital tiverem con-
hecimento, que resolveu conceder,
a pedido, exoneração do leiloeiro Amaro
Cavalcanti Cidade, e convida os in-
teressados a apresentarem suas recla-
mações dentro do prazo de 120 dias,
a contar desta data, conforme dispõe
o art. 7.º, § 1.º, do Decreto-lei número
21.981, de 19 de outubro de 1932.
Rio de Janeiro, 26 de abril de 1945.
— *Renato Santos*, Diretor.

Departamento Nacional
do TrabalhoDivisão de Higiene e Segurança
do Trabalho

Devem apresentar suas defesas no
Protocolo do Serviço de Comunicações
do Ministério do Trabalho, Indústria e
Comércio, sito a Avenida Aparício Bor-
ges, andar térreo, do Palácio do Tra-

balho, dentro do prazo de cinco (5)
dias úteis, após esta publicação, con-
forme preceitua o § 2.º do art. 62º
da Consolidação das Leis do Trabalho
aprovada pelo Decreto-lei n.º 1452,
de 1 de maio de 1943, às seguintes
firmas:

Autos:

N.º 1.614 — Empresa Teatral Pinto
Limitada.
N.º 1.390 — Empresa Ferrelra da
Silva.
N.º 1.389 — M. Amaral.
N.º 1.598 — A. J. Batista Ceia Li-
mitada.
N.º 1.597 — Oscar de Vasconcelos.
N.º 1.596 — Publicista Ltda.
N.º 1.595 — A. Nogueira Lopes.
N.º 1.594 — Maria Luisa de Macedo.
N.º 780 — Aviação A Revista Aé-
rea Brasileira.
N.º 779 — Imobiliária Administra-
dora de Proprietários em geral Ltda.
N.º 778 — Representações Américas
Unidas Ltda.
N.º 1.565 — Muylaert & Fontes Ltda.
N.º 1.634 — Panificadora São Ge-
raldo Ltda.
N.º 1.526 — Moinho Inglês.
N.º 1.524 — Francisco Dell' Erba.
N.º 1.525 — Usina Nacional Indús-
trias Químicas S. A.
N.º 1.564 — A. R. da Costa Júnior.
N.º 1.563 — Arlindo Carneiro Ro-
drigues.
N.º 1.562 — Vanda de Sousa.
N.º 1.561 — Vanda de Sousa.
N.º 1.560 — José Maria Ferreira.
N.º 1.559 — A. F. Martins.
N.º 1.558 — A. G. Ferrão.
N.º 1.557 — Silva Matos & Cia.
N.º 1.556 — Agrinaldo Ribeiro.
N.º 1.555 — Almeida Abreu.
N.º 1.463 — Osório José de Sousa.
N.º 1.464 — A. Duarte da Rocha.
Visto. Em 17-7-45. — Dr. *Decio*
Parreiras, Diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICASDepartamento dos Correios
e Telégrafos

Diretoria Regional do Paraná

Chama-se a atenção dos interessa-
dos para o edital de concorrência pú-
blica para construção do prédio des-
tinado à sede da agência postal-tele-
gráfica de Foz do Iguaçu, Território
do Iguaçu, publicado no *Diário Oficial*
de 17 do corrente, às páginas 12.293
e 12.294.

ESTRADA DE FERRO
CENTRAL DO BRASIL

Divisão do Material

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES

Para os devidos fins comunico que
a concorrência administrativa nú-
mero 117, relativa à aquisição de pa-
rafusos, que deveria ser realizada em
18 do corrente mês, ficou transferida
para o dia 25, em virtude do feriado
naquela data.

Divisão do Material, 19 de julho
de 1945. — *Luiz Freire*, pelo C. M

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Cafés apreendidos pelo Departamento Nacional do Café

Agência do Rio de Janeiro

EDITAL DE APREENSÃO

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa que o Departamento Nacional do Café, com fundamento na Resolução n.º 398, de 8-7-38, alterada em parte, pela Resolução n.º 425, de 8-12-39, efetuou nesta cidade do Rio de Janeiro, as seguintes apreensões de cafés da safra 1944-1945:

DESPACHOS

N.º	Data	Procedência	Sacas	Cota	Apreendidas
66-R	23- 4-45	B. Itapemirim	700	Retida	1
7-A	18- 9-44	S. J. Petrópolis	250	Retida	1
27-R	7- 3-45	B. Itapemirim	700	Retida	3
3-R	6-11-44	Lagoa	108	Retida	7
7-R	2-10-44	Santa Teresa	250	Retida	2
27-R	24-10-44	Itá	108	Retida	1
15-R	28- 9-44	S. J. Petrópolis	250	Retida	1
3-R	6- 9-44	João Neiva	330	Retida	1
23-R	19-10-44	João Neiva	170	Retida	1
17	30- 4-45	Veado	250	Direta	73
71-D	3- 5-45	B. Itapemirim	750	Direta	4
19	30- 4-45	Veado	250	Direta	4
1-D/1	15- 5-45	Pará de Minas	56	Direta	2

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. — H. Furtado, Contador. —
H. Barbosa, Gerente.

INSTITUTO
DE APOSENTADORIA E
PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Está convidada a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, na Avenida Almirante Barroso, 78, 2.º andar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do presente edital, sob pena de ser demitida por abandono ao serviço, a funcionária Mercedes Santos.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945. — H. T. Guimarães Bastos, Diretor do Departamento de Serviços Gerais.

RETIFICAÇÃO

Na publicação n.º 30-45 de "Autos de Infração" dcsse Instituto, feita a fls. 12.294-295 do *Diário Oficial* de 17-7-45, fazem-se as seguintes retificações:

Decisão da Presidência, onde se diz: 26-6-45. Autuado: G. N. Fraga & Irmãos, de Cachoeira, Bahia. diga-se: 25-6-45. Autuado: G. N. Fraga & Irmãos, de Cachoeira, Bahia.

Decisão da Presidência, em 27-6-45. Autuado: Silvestre A. Granato, de São Paulo, São Paulo. Onde se diz: grau mínimo do inc. II do art. 172, diga-se: grau máximo do inc. II do artigo 172.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bôlsa
de Valores do Rio de JaneiroBOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO
FIXADO EM 17 DE JULHO DE 1945

PRAÇAS	MERCADOS		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres .	67,61 5/8	78,90	78,90
Portugal .	—	0,79 7/8	0,86 1/4
França .	—	0,43 1/2	—
Suça .	—	4,66 15/16	—
Suécia .	—	4,71	4,92
N. York .	—	19,52	20,00
B. Aires .	—	4,91	5,04 1/16
Chile .	—	0,62 15/16	—
Uruguai .	—	—	11,13 15/16

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS
EM 19 DE JULHO DE 1945

Apólices e Obrigações

	Cr\$
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nom.	950,00
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	822,00
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, ao port.	870,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6 %, port.	72,50
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6 %, port.	145,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6 %, port.	265,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6 %, port.	745,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6 %, port.	3.720,00
Empréstimo Municipal Decr. 1.535, de Cr\$ 200,00, 7 %, port.	199,00
Empréstimo Municipal de 1931, de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	173,50
Prefeitura de Recife, de Cr\$ 50,00, 4 %, port.	30,00
Prefeitura de Belo Horizonte, de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	945,00
Estado de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port., 1.ª série	183,00
Estado de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port., (2.ª série)	174,00
Estado de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port., 3.ª série	181,00
Estado de Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	67,00
Estado do Rio de Janeiro (Eletrificação), de Cr\$ 1.000,00, 8 %	1.010,00
Estado de São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	228,00
Estado de São Paulo, de Cr\$ 1.000, 8 %, port., uniformiz.	1.160,00

Ações de Bancos:

Português do Brasil, nominativas, de Cr\$ 200,00	400,00
--	--------

Ações de Companhias

Docas de Santos, nom., de Cr\$ 200,00	330,00
Hotel Quitandinha, de Cr\$ 1.000,00	1.620,00
Siderúrgica Belgo Mineira, de Cr\$ 200,00	450,00

Debêntures:

Cia. Fôrça e Luz Nordeste do Brasil, de Cr\$ 1.000, 7 %	910,00
---	--------

Vendas por alvará:

1 Título de sócio do Jockey Club Brasileiro	18.000,00
1 Título de sócio do Country Club	13.650,00

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES
EM 19 DE JULHO DE 1945Quantidades — Títulos — Preços
Apólices e Obrigações:

	Cr\$
80 D. Emissões, nom.	950,00
18 Idem, ao port.	822,00
40 Reajustamento	870,00
37 Obrigações Guerra, de Cr\$ 100,00	72,00
98 Idem	72,50
10 Idem, de Cr\$ 200,00	144,00
9 Idem	143,00
21 Idem	143,50
150 Idem	145,00
21 Idem, de Cr\$ 500,00	368,00
59 Idem	365,00
846 Idem, de Cr\$ 1.000,00	745,00
322 Idem, de Cr\$ 5.000,00	3.720,00

Estaduais:

1 Minas, da 1.ª série	182,00
7 Idem	183,00
1.033 Idem, da 2.ª série	174,00
10 Idem, da 3.ª série	180,00
20 Idem	181,00
34 Pernambuco	67,00
100 Estado do Rio (Eletrificação)	1.010,00
24 São Paulo	228,00
207 Uniformizadas de S. Paulo	1.160,00

Municipais:

14 Empréstimo (Dec. 1.535)	199,00
21 Empréstimo (1931)	172,00
19 Idem	175,00

Prefeituras:

Estados:	
7 Belo Horizonte	980,00
6 Recife, 4 %	27,00
120 Idem	30,00

Bancos:

50 Português, nom., ex/juros	400,00
------------------------------	--------

Companhias:

186 Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, nom.	330,00
200 Hotel Quitandinha, de Cr\$ 1.000,00	1.620,00
20 Belgo Mineira, de Cr\$ 200,00	450,00

Debêntures:

10 F. L. Nordeste	940,00
1 Título do Country Club	13.650,00
1 Título do Jockey Club Brasileiro	18.000,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1945. —
Juvenal de Queiros Vieira, Presidente.

CÓDIGO PENAL MILITAR

Decreto-lei n. 6.227 de 1944

com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

PREÇO: CR\$ 5,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

SOCIEDADES

BANCO DELAMARE S. A.

Cartas Patentes ns. 2.833 e 2.834 de 18-2-1943

BALANÇO DA MATRIZ E AGÊNCIAS EM 30 DE JUNHO DE 1945

Ativo				Passivo			
	Cr\$	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Realizável:				Não exigível:			
Curto prazo:				Capital			5.000.000,00
Títulos descontados	10.932.994,30			Reservas:			
Cobranças nossa conta	12.636,20			Fundo de reserva	42.208,10		
Empréstimos em c/correntes	3.462.684,80			Fundo de amortização	121.374,70		
		14.378.315,30		Fundo de depreciação	49.153,20		
Longo prazo:						212.736,00	
Hipotecas	64.903,30			Lucros e perdas		368.329,60	531.065,60
Títulos de renda	16.200,00						
Títulos e valores	6.760.392,00			Exigível:			
Prestamistas	1.344.349,50			Longo prazo:			
Imóveis	18.209.301,50			Prazo fixo	12.908.937,30		
Dev. p/c-venda imóveis	3.000.000,00	27.395.146,30	41.773.461,60	Prazo fixo renda mensal	2.610.763,40		
				Prazo fixo renda semestral	242.582,00		
Disponível:				Prazo fixo renda trimestral	3.484.571,80		
Caixa em moeda corrente	3.990.691,10			Depósitos à prazo	52.349,30		19.290.256,80
Banco do Brasil	2.029.937,10						
Bancos	872.129,40			Curto prazo:			
Sup. moeda e crédito	278.203,10		7.170.960,70	Movimento	2.281.507,50		
Imobilizado:				Limitada	2.129.799,50		
Móveis e utensílios	597.824,50			Popular	17.899.965,70		
Gastos de instalação	345.245,30			Aviso	523.811,60		
Material de escritório	104.582,20			Senf juros	77.878,80		
Material para construção	17.107,90			Efeitos a pagar	386.876,20		
Depósito de utilidade	400,00		1.065.159,00	Cred. p/contr. corretagem	1.000.000,00		
				Fornecedores	5.117,40		24.304.956,70
Resultado pendente:							
Juros e outras contas per-				Resultado pendente:			
tencentes aos exercícios fu-			576.145,10	Juros e outras contas per-			
turos				tencentes aos exercícios			1.393.013,90
Transitório:				futuros			
Matriz	2.652.494,60		2.656.431,10	Transitório:			
Diversas contas	3.938,50			Agências	2.623.578,00		2.663.865,40
				Diversas contas	40.287,40		53.242.158,40
Soma do ativo real			53.242.158,40				
Compensação:				Compensação:			
Carteira de cobrança:				Valores em cobranças	623.131,40		
Efeitos a receber	348.427,40			Valores em caução	3.046.057,60		
Efeitos a receber c/própria	124.437,80			Garantias s/contratos	12.725.340,00		
Cobranças c/terceiros	9.464,50			Cauções diversas	67.000,00		
Cobranças c/própria	136.868,90			Depositantes de títulos e			
Devedores ao I.A.P.B.	3.932,80	623.131,40		valores	148.500,00		16.610.029,00
Carteira de caução:							
Efeitos caucionados	2.105.216,50						
Cobranças caucionadas	940.841,10	3.046.057,60					
Contratos:							
Venda de imóveis	1.735.000,00						
Compra de imóveis	5.562.000,00						
Aluguéis	12.600,00						
Garantia c/vinculada	70.000,00						
Locação de imóveis	5.000,00						
Penhor mercantil	4.505.300,00						
Seguros c/acidentes	355.440,00						
Seguros c/fogo	410.000,00						
Hipotecários	70.000,00	12.725.340,00					
Cauções:							
Ações em caução	60.000,00						
Valores caucionados	7.000,00	67.000,00					
Valores depositados:							
Obrigações de guerra	28.500,00						
Apólices mineiras	14.250,00						
Debêntures	100.000,00						
Apólices pref. Recife	550,00						
Apólices paulistas	5.200,00	148.500,00	16.610.029,00				
Total			69.852.187,40	Total			69.852.187,40

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Fundo de amortização:		Saldo anterior	1.943,80
Para ocorrer a prejuízos eventuais	34.324,90	Juros, comissões e outras contas de resultado	931.088,40
Fundo de depreciação:			
S/móveis e utensílios, etc.	15.755,90		
Contas a receber:			
Saldo desta conta	3.000,00		
Gastos de instalações:			
Amortização deste semestre	36.989,40		
Despesas gerais:			
Saldo desta conta	435.905,50		
Impostos:			
Saldo desta conta	26.375,20		
Contas de ajuste:			
Seguros, etc.	12.351,70		
Lucros e perdas:			
Saldo verificado	368.329,80		
	933.032,20		933.032,20

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — Abelardo de Lamare, Diretor-Presidente. — José de Aguiar, Cont. Reg. sob n.º 6.390.

(N.º 10.187 — 17-7-45 — Cr\$ 795,60).

BANCO CONTINENTAL S. A.

Fundado em novembro de 1939

Fones:

End. Telg.: CONTIBANCO

Rua do Carmo n.º 60

Expediente: 43-2637

Caixa Postal 698

Autorizado pela Carta Patente n.º 2.864 de 7-4-1943

Gerência: 43-7540

Rio de Janeiro

Diretoria: 43-6090

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1945

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Realizável:		Não Exigível:	
Acionistas	1.689.000,00	Capital	1.000.000,00
Títulos Descontados	9.863.398,00	Aumento de Capital subscrito	2.460.000,00
Propriedades e Valores pertencentes ao Banco	12.605.500,00	Fundo de Reserva Legal	17.971,90
Empréstimos em Contas Correntes	1.015.439,00	Fundo de Reserva Suplementar	9.829,80
Correspondentes	198.069,30	Fundo de Reserva p/Aum. de Capital..	23.186,90
	25.371.806,30	Fundo de Depreciação	19.791,10
		Lucros Suspensos	11.803,46
Disponível:		Reserva para dividendos	50.000,00
Em caixa	1.840.637,00		3.592.583,10
No Banco do Brasil	427.696,10	Exigível:	
Banco do Brasil (Superintendência da Moeda e do Crédito)	147.428,20	A longo prazo:	
Em outros Bancos	6.440,80	C/C Prazo Fixo	12.891.545,50
	2.422.202,10	C/C Preaviso	481.283,80
			13.372.829,30
Imobilizado:		A curto prazo:	
Em Bancos para aumento de Capital..	771.000,00	C/C Limitada	2.475.647,40
Edifício do Banco (R. da Quitanda n.º 85)	2.210.800,20	C/C Populares	774.236,60
Despesas de Instalações	193.713,60	C/C Movimento	5.025.498,00
Móveis e Utensílios	157.961,20	C/C Sem Juros	139.806,90
	3.333.475,00	Cheques Visados e ordens	803.102,10
			9.218.291,00
De Compensação:		Bancos Credores	3.052.337,80
Letras em Cobranças:		Efeitos a Pagar	875.864,90
S/ a praça	690.624,30	Correspondentes	941.397,40
S/ o Interior	267.283,60	Dividendos a distribuir..	53.720,00
	957.907,90		4.923.320,10
Títulos em caução	3.935.810,50	De Compensação:	
Bens em Administração	930.000,00	Credores por Cobrança	957.907,90
Ações Caucionadas	100.000,00	Cauções	3.935.810,50
Valores Depositados	4.778.000,00	Credores por Administração de Bens ..	930.000,00
	10.701.718,40	Caução da Diretoria	100.000,00
		Depositantes de Valores	4.778.000,00
De Resultado Pendente:			10.701.718,40
Juros pertencentes aos exercícios seguintes	16.240,40	De Resultado Pendente:	
		Descontos pertencentes aos exercícios seguintes	156.278,80
Diversas:		Diversas:	
Diversas Contas	136.247,60	Diversas Contas	16.669,10
Total do Ativo	41.981.689,80	Total do Passivo	41.981.689,80

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — João Emilio Freire, Diretor-Presidente. — Rubens Rodrigues de Carvalho, Diretor-Gerente. — Atilio Roqui Magnago, Chefe da Contabilidade — Reg. n.º 45.717.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1945

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Despesas Gerais:		Saldo do balanço anterior	9.355,00
Despendidos com Administração, aluguéis, gratificações, material de escritório, ordenados, etc.	294.564,40	Produto das Operações Sociais Concluídas neste Semestre:	
Impostos:		Aluguéis, comissões, descontos, participações, etc.	916.857,00
Pagos neste Semestre	3.509,20		
Imposto de Renda:			
Provisão para pagamento deste semestre	7.383,70		
Juros:			
Saldo desta conta	492.816,00		
Prêmio de Redescontos:			
Pagos neste semestre	33.872,00		
Despesas de Instalações:			
Depreciação nesta conta	10.721,70		
Móveis e Utensílios:			
Depreciação de 5% do saldo desta conta	7.898,10		
Fundo de Reserva para Aumento de Capital:			
Creditados a esta conta	4.614,80		
Fundo de Reserva Legal:			
Creditados a esta conta	4.614,80		
Fundo de Reserva Suplementar:			
Creditados a esta conta	4.614,80		
Reserva para Dividendos:			
Creditados a esta conta	50.000,00		
Saldo para o semestre seguinte	11.803,40		
Total	926.212,90	Total	926.212,90

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945. — João Emilio Freire, Diretor-Presidente. — Rubens Rodrigues de Carvalho, Diretor-Gerente. — Atilio Roqui Magnago, Chefe da Contabilidade — Reg. n.º 45.717.

(N.º 10.218 — 19-7-45 — Cr\$ 642,60)

RÁDIO CLUBE DO BRASIL S. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Rádio Club do Brasil S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.695, por despacho de 5 de julho de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 23 de junho de 1941, que aprovou as contas do exercício de 1940, elegeu a diretoria e os membros do conselho fiscal, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 5 de julho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. Eu, Renato Adolpho Penna Barros, Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — Renato Adolpho Penna Barros.

Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 6.981-45.

(N.º 10.217 — 19-7-45 — Cr\$ 36,70)

RÁDIO CLUBE DO BRASIL S. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Rádio Club do Brasil S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.277, por despacho de 28 de maio de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 29 de abril de 1944, que aprovou as contas do exercício de 1943, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus ho-

norários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 31 de maio de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. Eu, Renato Adolpho Penna Barros, pelo Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — Renato Adolpho Penna Barros.

Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 2.461-45.

(N.º 10.216 — 19-7-45 — Cr\$ 36,70).

INSTITUTO EDUCACIONAL BRASIL AMÉRICA S. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que o Instituto Educacional Brasil América S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.425, por despacho de 11 de junho de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 13 de junho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. Eu, Renato Adolpho Penna Barros, Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — Renato Adolpho Penna Barros.

Processo n.º 10.068-45.

Selada com Cr\$ 4,40.

(N.º 10.220 — 19-7-45 — Cr\$ 36,70).

CAFETEIRA BRASILEIRA S. A. (INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Cafeteira Brasileira S. A. (Indústria de Artefatos de Metais), arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.519, por despacho de 18 de junho de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 16 de maio de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 20 de junho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. Eu, Renato Adolpho Penna Barros, Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — Renato Adolpho Penna Barros.

Processo n.º 10.785-45.

Selada com Cr\$ 4,40.

(N.º 10.221 — 19-7-45 — Cr\$ 36,70).

CONSTRUTORA RENASCENÇA S. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Construtora Renascença S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.672, por despacho de 5 de julho de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1945, que aprovou as contas

do exercício de 1944, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 7 de julho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. Eu, Renato Adolpho Penna Barros, Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — Renato Adolpho Penna Barros.

Processo n.º 10.032-45.

Selada com Cr\$ 4,40.

(N.º 10.166 — 19-7-45 — Cr\$ 39,80).

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARBURETO DE CÁLCIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Brasileira de Carbureto de Cálcio, arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.406, por despacho de 11 de junho de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 14 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu o conselho fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 12 de junho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. Eu, Renato Adolpho Penna Barros, Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — Renato Adolpho Penna Barros.

Processo n.º 10.231-45.

Selada com Cr\$ 4,40.

(N.º 10.157 — 19-7-45 — Cr\$ 36,70).

COMPANHIA FORÇA E LUZ
DE PALMIRAMINISTÉRIO DO TRABALHO, IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Força e Luz de Palmira, arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.422, por despacho de 11 de junho de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 14 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a diretoria e os membros do conselho fiscal fixando-lhes os vencimentos, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 13 de junho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolpho Penna Barros, Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros*.

Processo n.º 10.232-45.
Selada com Cr\$ 4.40.

(N.º 10.156 — 19-7-45 — Cr\$ 36,70).

ROS "LLOYD ATLANTICO"
SOCIEDADE ANÔNIMA DE SEGU-
ROS DE TERRESTRES "UNIAO
FLUMINENSE"

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade Anônima de Seguros "Lloyd Atlântico" arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.813 por despacho de 16 de julho de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 20 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a diretoria e os membros do conselho fiscal, bem como fixou os honorários dos fiscais, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 19 de julho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolpho Penna Barros, Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros*.

Selada com Cr\$ 4.40.
Processo n.º 12.911-45.

(N.º 10.168 — 19-7-45 — Cr\$ 40,80).

EMPRESA IMPORTADORA
CARIOGA S. A.DEPARTAMENTO NACIONAL DA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Empresa Importadora Carioga S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.723, por despacho de 9 de julho de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 25 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários, bem como a do diretor, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 11 de julho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi, e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolpho Penna Barros, Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros*.

Selada com Cr\$ 4.40.
Processo n.º 10.390-45.

Reconheço a firma R. A. Penna Barros.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1945.
Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dante Girimello*, Substituto.

(N.º 10.232 — 19-7-45 — Cr\$ 36,70).

COMPANHIA DE SEGUROS
ALIANÇA BRASILEIRADEPARTAMENTO NACIONAL DA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia de Seguros Aliança Brasileira, arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.733, por despacho de 9 de julho de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 31 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a diretoria, os membros do conselho fiscal e fixou-lhes os vencimentos, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 12 de julho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolpho Penna Barros, Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros*.

Selada com Cr\$ 4.40.
Processo n.º 8.717-45.

(N.º 10.233 — 19-7-45 — Cr\$ 36,70).

COMPANHIA DE SEGUROS MARI-
TIMOS E TERRESTRES "UNIAO
FLUMINENSE"DEPARTAMENTO NACIONAL DA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União Fluminense", arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.732, por despacho de 9 de julho de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 31 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a diretoria e os membros do conselho fiscal, bem como fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 12 de julho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi, e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolpho Penna Barros, Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros*.

Processo n.º 8.411-45.
Selada com Cr\$ 4.40.

(N.º 10.234 — 19-7-45 — Cr\$ 36,70).

BANCO ALIANÇA DO RIO
DE JANEIRO S. A.ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁ-
RIA EM DEZESSAIS DE JULHO DE MIL NO-
VECENTOS E QUARENTA E CINCO

Aos dezessais dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, na sede do Banco Aliança do Rio de Janeiro Sociedade Anônima, à Rua da Alfândega número trinta e dois, nesta cidade, às dez horas, presentes acionistas representando quarenta e sete mil e quatrocentas ações do total de cinqüenta mil, portanto mais de dois terços do Capital social, como se verifica pelo livro de presença, o Diretor-presidente Sr. João Ursulo Filho declarou instalada a Assembléa e pediu que os acionistas escolhessem dentre si aquele que deveria presidir nos trabalhos. Pelos presentes foi indicado para presidente da assembléa o acionista Manoel Gomes Moreira, o qual aceitou a investidura, agradecendo a distinção que lhe era prestada, convidando para primeiro e se-

gundo secretários, respectivamente, os acionistas Oswaldo Trigueiro e Manoel Vitorino Soares. O presidente informou que a Assembléa, como era do conhecimento dos acionistas, fora convocada para o fim de deliberar sobre o aumento do Capital social e reforma dos estatutos, conforme constava das publicações feitas no *Diário Oficial* de 8, 10 e 13 de julho em curso e "Jornal do Comércio" das mesmas datas, do teor seguinte: Banco Aliança do Rio de Janeiro Sociedade Anônima: — Assembléa Geral Extraordinária — Reforma dos Estatutos e aumento do Capital — Primeira convocação — São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 16 de julho próximo, às 10 horas, na sede social, à Rua da Alfândega n.º 32, para deliberarem sobre proposta da Diretoria para aumento do Capital e reforma dos Estatutos. De acordo com o disposto no art. 27 dos mesmos Estatutos, só serão permitidas transações de ações até cinco dias antes da realização da Assembléa. — Rio de Janeiro, 5 de julho de 1945. João Ursulo Filho, Diretor-presidente. — J. Poggi de Figueiredo, Diretor-vice-presidente. — Carlos Cardoso, Diretor-gerente. — Cícero Araújo, Diretor-secretário. A seguir o presidente disse que a Assembléa podia legalmente deliberar sobre os fins da convocação, visto se acharem presentes acionistas representando mais de dois terços do Capital social, e mandou que o primeiro secretário lesse a proposta da Diretoria e o parecer favorável do Conselho Fiscal, assim redigidos: "Aumento do Capital Social — Exposição da Diretoria — Srs. Acionistas, somos levados a vir novamente à vossa presença para sugerir medida semelhante a que constitui a nossa exposição de 24 de novembro de 1943, ou seja, propor o aumento do Capital social para Cr\$ 20.000.000,00. — E' que, conforme tivemos ocasião de ressaltar naquela oportunidade, vimos empenhando os nossos melhores esforços — e já com apreciáveis resultados no sentido de dar ao Banco Aliança do Rio de Janeiro Sociedade Anônima, antigo e tradicional estabelecimento de crédito desta praça, o máximo de expansão aos seus negócios, acompanhando, assim, o surto de desenvolvimento que se vem observando entre os seus congêneres. Tal como acentuamos naquela citada exposição, consideramos a criação de Agências ou Filiais uma forma segura e eficiente de realizar, em prazo relativamente curto, essa desejada expansão, ao lado de uma criteriosa e perfeita aplicação de disponibilidade, como vimos praticando, e de uma eficiente organização de serviços, como estamos imprimindo, sem desfalecimentos, em todos os setores da Casa. — Acontece, porém, que estipulações legais recentemente baixadas, só permitem a instalação de Agências ou Filiais para os estabelecimentos bancários que tenham, no mínimo, Capital social igual ou superior a Cr\$ 20.000.000,00 e desde que satisfeitas ainda determinadas condições, a juízo da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária. Em face do exposto, torna-se necessário que o Capital do Banco se enquadre no referido limite, para o fim de podermos pleitear a criação de Agências ou Filiais, a começar pela que, de longa data, vimos desejando estabelecer na praça de

João Pessoa, Paraíba, já referida na nossa exposição de 24 de novembro de 1943 e cuja instalação tivemos de adiar por força das disposições legais a que nos acabamos de referir. Dadas estas explicações, como era de nosso dever, permitimo-nos propor a elevação do Capital social para o referido montante de Cr\$ 20.000.000,00, processando-se esse aumento por forma idêntica à adotada no aumento anterior, ou seja, obedecendo às condições seguintes: 1.º — O artigo 5.º dos Estatutos será reformado, a fim de estabelecer que o Capital seja de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em cem mil ações nominativas do valor de 200 cruzeiros cada uma; 2.º — Será aberta pelo prazo de trinta dias, a contar da publicação da ata da Assembléa Geral no *Diário Oficial*, uma subscrição particular para o aumento proposto, a fim de que, dentro dele, os acionistas exerçam o direito de preferência que por lei lhes é assegurado; 3.º — Se, terminado o prazo acima previsto, os atuais acionistas não subscreverem todo o aumento, por força do direito de preferência, será facultada a subscrição dos acionistas que desejarem fazê-lo, dentro de 48 horas após o encerramento daquele prazo, devendo a subscrição ser proporcional ao número de ações que cada um possuir; 4.º — No ato de subscrição os acionistas depositarão 50% do valor das ações que subscreverem. O restante será realizado posteriormente, a critério da Diretoria; 5.º — Fica a Diretoria, autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação do aumento proposto, com observância das formalidades legais necessárias, e, bem assim, a promover, por subscrição particular, a integralização do aumento, se isso não for conseguido na forma prevista no item 3.º. A presente proposta, juntamos, na forma da lei, o parecer a respeito apresentado pelos Srs. membros do Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1945. João Ursulo Filho, Diretor Presidente. — J. Poggi de Figueiredo, Diretor Vice-Presidente. — Carlos Cardoso, Diretor Gerente. "Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal do Banco Aliança do Rio de Janeiro, Sociedade Anônima, tomando conhecimento da proposta apresentada pela Diretoria sobre o aumento do capital social para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), manifestam-se de inteiro acordo com essa proposta, considerando os motivos que a justificam, e são ainda de parecer que o referido aumento deve ser processado segundo a forma indicada pela Diretoria, à parte final de sua exposição, datada de 18 de maio de 1945. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1945. — Manoel Gomes Moreira. — Pedro Rodrigues Peres. — Rafael Fernandes Gurijão". Concluída a leitura, o Presidente submeteu à discussão a proposta de aumento do capital, tendo usado da palavra o Acionista Nelson Velozo Borges, que justificou a aprovação da mesma nos termos em que fora redigida, propondo ainda, que fossem abonados aos subscritores juros de 6% (seis por cento) ao ano, a contar da data das respectivas subscrições, caso a aprovação oficial do processo não fosse obtida até 31 de dezembro de 1945. Submetido o assunto à deliberação da Assembléa, aprovou esta, por unanimidade, não só a proposta apresentada pela Diretoria para o aumento do capital social como ainda o adendo de

autoria do Acionista Nelson Vellozo Borges. Em seguida, declarou o Presidente que se achava sobre a mesa uma proposta de reforma do artigo quinto dos Estatutos, por força do aumento do capital ora aprovado, proposta essa que foi lida pelo primeiro Secretário e é do teor seguinte: Artigo 5º O capital social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma. Terminada a leitura, o Presidente submeteu a proposta à discussão e à aprovação dos Srs. Acionistas, verificando-se perfeita unanimidade na sua aceitação, sem qualquer observação. Declarou, então, o Presidente que estavam preenchidos os fins da Assembléia, franqueando a palavra a qualquer dos presentes. Não havendo nenhum Acionista feito uso da palavra, declarou então o Presidente que nada mais havia a tratar e que ia suspender os trabalhos pelo espaço de tempo necessário à lavratura da ata respectiva no livro próprio. Reaberta a sessão momentos depois, foi a presente ata lida e, sem alterações, aprovada por todos os presentes, que assinam abaixo. E eu, primeiro Secretário, subcrevo e assino. — *Oswaldo Trigueiro*. — *Manoel Gomes Moreira*, Presidente. — *Manoel Vitorino Soares*. — *João Ursulo Filho*. — *J. Poggi de Figueiredo*. — *Nelson Vellozo Borges*. — *P. p. de Claudino Vellozo Borges*, *Nelson Vellozo Borges*. — *P. p. de Berenice Mindeiro Ribeiro Coutinho*, *Nelson Vellozo Borges*. — *Carlos Cardoso*. — *Virginio Vellozo Borges*. — *P. p. de Flávio Ribeiro Coutinho Sobrinho*, *Manoel Vitorino Soares*. — *Manoel Vellozo Borges*. — *P. p. de Abelardo Ribeiro Coutinho*, *Renato Ribeiro Coutinho*, *Luiz Ignacio Ribeiro Coutinho*, *Cassiano Ribeiro Coutinho* e *Odilon Ribeiro Coutinho*, *Manoel Vitorino Soares*. — *Cicero Aranha*.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata que está lançada a folhas 42, 43, 44 e 45 do livro de atas das Assembléias Gerais do Banco Aliança do Rio de Janeiro, Sociedade Anônima, com sede nesta Capital.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. — *Oswaldo Trigueiro*, Primeiro Secretário.

(N.º 10.212 — 17-7-45 — Cr\$ 255,00)

CARBONÍFERA BRASILEIRA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Carbonífera Brasileira S. A. — D.N.P.M. 3.805-45 certifico que o D.N.P.M. 3.460-43 consta de fls. 62 usque 64 a ata da assembléia geral extraordinária do teor seguinte: Carbonífera Brasileira S. A. — Ata da Assembléia Geral extraordinária instalada às 16 horas do dia 30 de abril de 1945. — Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, reuniram-se às dezesseis horas e em primeira convocação os acionistas da "Carbonífera Brasileira S. A." possuidores de 19.085 ações da companhia, representando mais de dois terços do capital com direito a voto, na sede social, à Rua Marconi, 107 — 3.º andar em São Paulo, para a assembléia geral extraordinária convocada pelo edital publicado no *Diário Oficial* em 20, 24 e 25 e na "Folha da Manhã", desta Capital, em 20, 21 e 22 deste mês.

Dando início aos trabalhos, o Diretor-presidente convidou os Srs. acionistas a indicarem um acionista para a presidência, recaindo a escolha na pessoa do Sr. Guido D'Ana, que convidou-me a mim, Hermínio Vaz de Almeida, para Secretário. Verificando haver número legal, o Sr. Presidente declarou instalada a assembléia e determinou a leitura da ata anterior, que, depois de lida por mim, Secretário, teve a sua aprovação unanimemente confirmada e do edital de convocação, do seguinte teor e também por mim, Secretário, lido: "Façam convidados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a ser instalada às 16 horas do dia 30 de abril corrente, na sede social da Cia., à Rua Marconi, 107 — 3.º andar, em São Paulo, que deliberará sobre uma reforma de estatutos proposta pela diretoria. São Paulo, 16 de abril de 1945. — *Amando Simões*, Diretor-presidente. Voltando a falar, disse o senhor Presidente que de acordo com o edital, ia ser submetida aos Senhores acionistas uma proposta da diretoria para a reforma dos estatutos sociais, que seria, a seguir, apresentada por um de seus membros. Passando a falar, disse o Diretor-gerente que em se tratando de assunto de caráter estritamente econômico, a diretoria resolveria solicitar, para a reforma pretendida, o parecer do Conselho Fiscal, que, assim sendo, constava da parte final da proposta que passava a ler: "Proposta da Diretoria para a reforma dos Estatutos da Carbonífera Brasileira S. A." — Senhores Acionistas "A natural intimidade que vamos aos poucos adquirindo com este gênero de indústria, sob todos os seus aspectos novo para nós, nos vem permitindo uma gradativa evolução de conhecimentos e de experiências tal, que nos aconselha a ajustar as diretrizes que orientam nossa administração, sobretudo extrativa. Nessas condições, parece-nos obrigatória uma política financeira, que tenha como objetivo fundamental uma solidez econômica em correspondência perfeita com a maior ou menor importância das diversas características restritivas desta indústria. A vida de uma indústria mineira tem a sua duração absolutamente condicionada ao volume das reservas minerais que a jazida possui. Impossível é aumentar-lhe o período de existência, quando se tenha esgotado as reservas existentes. Nem se diga que o prolongamento é possível mediante a política de baixa produção, pois que o volume de produção, ao menos para que a indústria não descaia para o irracional e anti-econômico impõe-se pelo próprio valor do capital que se precisa empregar e pelo nível de preço de custo unitário que se necessita obter. Independe da vontade da administração, para submeter-se puramente ao arbítrio dos mínimos imperativos de suas naturais necessidades e de suas próprias condições. Por outro lado a indústria extrativa deve funcionar onde as reservas se encontram. Como no nosso caso, verdadeiras cidades devem ser formadas dentro do sertão, cujas obras absorvem talvez a maior parte do capital que se deve inverter. E, como parece evidente, muito relativo será o valor dessas obras, desde o momento em que se esgotem as reservas minerais. Embora outras devam existir, essas são as principais diferença a separar a indústria extrativa da manufatureira, suficientes,

no entanto, para que diretrizes próprias sejam obedecidas. E muito embora já venha esta diretoria adotando a política de retenção em fundos, principalmente para a indispensável compensação do esgotamento das reservas carboníferas, permitida, aliás, pela Lei de Imposto sobre a renda, e destinados ao desenvolvimento de nossas instalações e de nossa capacidade produtiva, mediante a sua integral aplicação, como para garantir o total resgate do capital social, uma vez extintas as reservas de carvão, vê-se em face da necessidade de limitar a sua ação econômica o máximo permitido pelas disposições estatutárias. Apesar de já termos conseguido atingir, em dois anos apenas de trabalho, a uma solidez econômica plenamente satisfatória, elevando os fundos de garantia a mais de um quarto do capital realizado e distribuído, mesmo assim, um dividendo superior a 14 por cento sobre esse capital, durante o exercício que se vem de findar, parece-nos indispensável uma ação mais liberal à diretoria, principalmente em virtude da ampliação considerável que se faz necessária e da conveniência em procurar executá-la com parte dos rendimentos favoráveis que se presumem obter. Assim sendo, esta diretoria, junto ao respectivo parecer do Conselho Fiscal, tem a honra de submeter aos Senhores acionistas, para deliberação, a seguinte reforma nos Estatutos Sociais: O art. 30. e seus parágrafos e o artigo 31, passam a ter a seguinte redação: "Art. 30. Respeitadas as disposições legais, os lucros líquidos verificados no balanço anual, que será encerrado em 31 de dezembro, terão a seguinte distribuição: Fundo de reserva — 5% Diretoria, em partes iguais — 6% Gratificação aos funcionários em geral, a juízo da diretoria — 3% Aplicação a critério da diretoria inclusive em dividendos, mediante obrigatoria aprovação do Conselho Fiscal — 86% Art. 31. — Os dividendos quando não reclamados, prescrevem no prazo de cinco anos, quando serão aplicados a juízo da diretoria" Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Carbonífera Brasileira S. A. analisando em todos os seus detalhes a proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos Sociais, são de parecer que deva a proposta ser aprovada, pois que vem de encontro aos imperativos econômicos da companhia. São Paulo, 23 de março de 1945. — *Dr. Rogério Fajardo*, *Gastão Rachou*, *Elias Alves de Lima*. A Diretoria. — *Amando Simões*, Diretor-presidente, *João R. Nunes*, Diretor-gerente e *Paulo Pinsard*, Diretor-comercial". Finda a leitura, fez o Diretor-gerente uma detalhada série de consideração em torno do assunto, com o objetivo de esclarecê-lo perfeitamente e tendo em vista, como afirmou, a necessidade de colocar os Srs. acionistas da intimidade dos diversos imperativos que aconselhavam a diretoria a propor a reforma projetada. Submetida pelo Sr. Presidente à apreciação dos presentes, foi a reforma proposta, sem debates, unanimemente aprovada, com a abstenção dos diretores e fiscais. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a sessão o senhor Presidente da mesa, da qual eu, Hermínio Vaz de Almeida, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme val por todos os presentes assinada. Todos os presentes são brasileiros, deixando de votar

os impedidos por lei. São Paulo, 30 de abril de 1945. — *Rogério Fajardo* — *Elias Alves de Lima*. — *Amando Simões*. — *Antonio Camarero Sobr.* — *Alberto Novais Armando*. — *Pp. Zirbo Simões*. — *Pp. Ivo F. dos Santos*. — *Pp. José E. V. Almeida*. — *Pp. Silvia Meira Leite*. — *Hermínio V. Almeida*. — *Rodolpho R. Lara Campos*. — *João R. Nunes*. — *Paulo Pinsard*. — *Zeuno Simões*. — *Pp. Zollo M. Simões*. — *Pp. Roberto Y. Q. Simões*. — *Pp. Rubens Q. Simões*. — *Zeuno Simões*. — Por ser verdade, eu Maria Junqueira Vilanova Machado, da 1.ª logradouro classe F, passei a presente certidão que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e visada pelo Chefe da Seção de Administração, o Oficial Administrativo, classe J, Carlos Castelo Branco.

(Firma desconhecida no 17.º Ofício de Notas).

Visto. Em 17-7-45. — *Manoelita Paim de Abreu e Silva*, pelo Chefe da S.A.

(Firma de Manoelita Paim de Abreu e Silva, reconhecida no 9.º ofício).

(N.º 10.224 — 19-7-45 — Cr\$ 248,80)

ESCRITÓRIO SATURNINO DE BRITO

Sociedade em comandita por ações

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas da Sociedade — Escritório Saturnino de Brito — Sociedade em Comandita por Ações, realizada a 14 (quatorze) de julho de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), na sala da Biblioteca, no 10.º pavimento do edifício Saturnino de Brito, à Rua Araújo Porto Alegre n.º 64 (sessenta e quatro), sede da sociedade "Escritório Saturnino de Brito — Sociedade em Comandita por Ações", tendo início às 10 (dez) horas a sessão comemorativa da data natalícia de Saturnino de Brito, prevista nos Estatutos. Presentes os acionistas da Sociedade, Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Filho, José Manuel Póvoa de Brito, Geraldo Ferreira Sampaio, José Alexandre Teixeira de Melo, Hernani Rodrigues Pereira, Jorge Novitsky e Floriano da Costa Doria, representando a maioria do capital social, conforme consta do livro de presença, e mais os Srs. Carlos Wurmitzer, Roseli Rodrigues de Brito, Jonas Correia Santos e Jonas Mangabeira de Almeida, assumindo a presidência o Dr. Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Filho, declarou aberta a sessão, convidando a seguir, para secretários da mesa com anuência dos presentes, os Srs. Geraldo Ferreira Sampaio e José Alexandre Teixeira de Melo, os quais foram logo investidos em suas funções. Constituída, destarte, a mesa da Assembléia, o Sr. Presidente mandou ler os anúncios de convocação da Assembléia e que foram publicados no *Diário Oficial* de 7 (sete), 9 (nove) e 10 (dez) de julho de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco) e no "Jornal do Comércio" de 7 (sete), 8 (oito) e 10 (dez) de julho de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), nos termos que se seguem: "Escritório Saturnino de Brito — Sociedade em Comandita por Ações — Assembléia Geral Ordinária — São convidados os Srs. acionistas do Escritório Saturnino de Brito — Sociedade em Comandita por Ações, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 14 do corrente mês, às 10 horas, na sede da

sociedade, à Rua Araújo Porto Alegre n.º 64, 10.º andar, de acordo com o art. 10, parágrafo 1.º dos seus Estatutos, em homenagem à data natalícia do seu fundador. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco). — Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Filho, Diretor-Presidente". O Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Secretário para ler a ata da Assembleia Geral Ordinária de 1.º (primeiro) de março de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), o que foi realizado. Posta em discussão e ninguém se manifestando sobre a mesma, foi a ata unanimemente aprovada. O Sr. Presidente explicou que, de acordo com os Estatutos, a presente sessão era de homenagem à data natalícia do Fundador do Escritório. Em breves palavras, manifestou que os membros do Escritório haviam pela manhã prestado a homenagem de sentimento ao cidadão, visitando o túmulo do que tem sido o nosso Guia. Na atual sessão prestariam homenagem ao engenheiro, evidenciando que no presente momento tal homenagem estava representada, não só pela continuidade da sua obra, como por fatos que desejava colocar em destaque. Salienta, como primeiro de tais fatos significativos, o início das obras do laboratório hidrotécnico, realização plenamente consoante com a diretriz traçada por Saturnino de Brito, orientada no sentido da experimentação e da colheita de dados peculiares a cada caso próprio, como também bem comprovam as suas experiências de ventilação anti-sifônicas das instalações domiciliares, experiências iniciadas quando engenheiro fiscal da City Improvements, no Rio de Janeiro, continuadas em Santos e completadas no Recife; como põem de manifesto suas experiências relativas aos sistemas teledinâmicos visando libertar os mecanismos de elevação dos esgotos nas nossas cidades, da dependência de motores até então deficientes, de difícil manejo e onerados por privilégios que encareciam sua aplicação; como testemunham ainda as experiências pertinentes aos novos tipos de sifões fluxíveis que organizou e aos efeitos da onda por eles provocada em coletores de esgoto conforme a declividade e o diâmetro. As ligações dos ramais domiciliares nas redes de esgotos foram também determinadas com experiências cuidadosas e concludentes; da mesma forma, numerosos outros pontos da técnica. Estas várias investigações, continuou o Senhor Presidente, mostram que o seu espírito estava sempre voltado para a experimentação, procurando libertar a hidráulica sanitária daquela pecha de "império dos coeficientes empíricos", que lhe havia sido irrogada. A instalação do nosso laboratório hidráulico, constitui, pois, expressiva comemoração das lições que nos deixou o nosso Patrono. Outra comemoração plenamente acorde com o seu modo de ver, prosseguiu o Sr. Presidente, é representada pela criação do fundo de assistência social do nosso Escritório, já agora regulamentado e em plena fase de benefícios. Uma terceira comemoração está na transposição de mais um marco dos nossos próprios trabalhos, na significação toda especial que tem o próximo transcurso do primeiro quarto de século da atividade do Escritório, que no mês de agosto vindouro completa

25 anos de existência, em demonstração irretrorquível o exuberante do elevado acerto da iniciativa então tomada pelo Fundador. Assinalaremos tal fato especial pela publicação de um folheto comemorativo dessa etapa do Escritório, que demonstra o pleno êxito de nossos esforços. Ainda entre os atos de homenagem à recordação que hoje celebramos, incluiremos, como lembrou o nosso companheiro de trabalho Geraldo Sampaio, o fato de estar o professor Lourenço Baeta Neves organizando um tratado de hidráulica com elementos da obra de Saturnino de Brito, trabalho a que devemos dar todo o nosso apoio. Baeta Neves foi o grande impulsor da publicação das Obras Completas de Saturnino de Brito, conduzindo a Câmara dos Deputados, de que então fazia parte, a votar uma resolução em tal sentido. Propõe o Sr. Presidente a indicação de uma comissão para visitar o professor Baeta Neves, que se acha enfermo no Rio, e termina com palavras de fé sobre o futuro do Escritório sempre sob a égide da diretriz daquele que nasceu na data comemorada e que revivia na memória de todos os presentes. Dada a palavra ao engenheiro Geraldo Sampaio, propõe o mesmo que o Escritório subsidie o trabalho do Professor Baeta Neves, o que, tal como a proposta anteriormente formulada, foi aprovado unanimemente. A comissão nomeada ficou constituída pelos engenheiros Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Filho, Geraldo Sampaio, José Alexandre Teixeira de Mello, Hernani Pereira e Floro Dória. De acordo com a resolução da última sessão comemorativa de 14 de julho de 1944, foram dados a conhecer à Assembleia os trabalhos produzidos durante o ano ou pouco antes sobre a personalidade de Saturnino de Brito, salientando-se a conferência do Professor Baeta Neves, pronunciada no Instituto Brasileiro de Cultura, que o Escritório resolveu mandar publicar, e o artigo de Américo Palha no "Diário Carioca" de 10 de outubro de 1943. Os engenheiros Teixeira de Mello e Hernani Pereira fizeram uso da palavra sobre assuntos referentes ao novo laboratório e às resoluções assentadas. As 11 (onze) horas, o Sr. Presidente encerrou a sessão, pedindo aos Srs. Acionistas que se conservassem na sala para a lavratura da presente ata e nela lançassem a sua assinatura. E eu, Geraldo Ferreira Sampaio, 1.º (primeiro) Secretário, mandei lavrar esta ata e, por achar conforme, a assino com a mesa e os acionistas presentes. — *Geraldo Ferreira Sampaio* — *Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Filho*. — *José Alexandre Teixeira de Mello* — *José Manoel Pova de Brito* — *Hernani Rodrigues Pereira* — *Jorge Novitsky* — *Floro da Costa Dória*. — *Geraldo Ferreira Sampaio*. — *Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Filho*. — *José Alexandre Teixeira de Mello*. — *José Manoel Pova de Brito* — *Hernani Rodrigues Pereira* — *Jorge Novitsky* — *Floro da Costa Dória*.

Confere com o original lavrado no "Livro de Atas de Assembleias Gerais". — *Geraldo Ferreira Sampaio*, secretário.

Tem firma reconhecida no Tabelião do 19.º Ofício de Notas.

(N.º 10.225 — 19-7-45 — Cr\$ 232,50).

SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS LIMITADA (SALIL)

EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL

Por instrumento particular de 25 de junho de 1945, foi ajustada a organização de uma sociedade civil, por cotas de responsabilidade limitada, com a denominação supra, com sede e foro nesta Capital, composta dos sócios Alvaro Vaz Oliveri, viúvo, corretor de imóveis, Celso Santos Cruz, casado, despachante da Recebedoria e da Prefeitura do Distrito Federal, Manuel Batista dos Santos, solteiro, proprietário, Otávio Almerindo Ferreira, casado, proprietário, Olindo Correia, casado, comerciante e proprietário e Paulo Lomba Ferraz, casado, banqueiro, todos brasileiros e residentes nesta cidade, sendo seu objetivo a administração de bens imóveis e legalização da propriedade imobiliária, podendo, entretanto, dedicar-se, acidentalmente, a outro ramo de negócio que lhe possa interessar, a juízo dos sócios cotistas. O Capital Social, de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), é dividido em 50 (cinquenta) cotas de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, assim distribuídas: 14 (quatorze) ao sócio cotista Olindo Correia; 14 (quatorze) ao sócio cotista Manuel Batista dos Santos; 10 (dez) ao sócio cotista Alvaro Vaz Oliveri; 5 (cinco) ao sócio cotista Otávio Almerindo Ferreira; 5 (cinco) ao sócio cotista Celso Santos Cruz e 2 (duas) ao sócio cotista Paulo Lomba Ferraz. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor total de suas cotas na Sociedade. O tempo de duração da sociedade é de 5 (cinco) anos, a partir de 1 de julho de 1945, prazo que será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até que em contrário decidam os sócios cotistas. A administração da sociedade cabe a dois sócios gerentes, Olindo Correia e Manuel Batista dos Santos, nomeados neste contrato, os quais representarão a Sociedade, individualmente ou em conjunto, nas suas relações com terceiros, como também em Juízo, em Bancos e Estabelecimentos de Crédito e Repartições Públicas federais, estaduais e municipais, respondendo pelos seus atos perante os demais sócios cotistas, aos quais devem prestar todos os esclarecimentos relativos às operações da sociedade. Os sócios Gerentes, bem como qualquer outro sócio que venha a exercer função na Sociedade, são dispensados de caução. O balanço da Sociedade será levantado no dia 30 de junho de cada ano, distribuindo-se os lucros entre os sócios, na proporção do valor total das cotas de cada um. A sociedade será dissolvida quando assim deliberarem os sócios por maioria de cotas. O selo devido, na importância de Cr\$ 200,40 inclusive Educação e Saúde, foi pago em estampilhas devidamente inutilizadas. — Distrito Federal, de julho de 1945. — *Olindo Corrêa*, Sócio Gerente. — *Manuel Baptista dos Santos*, Sócio Gerente.

(N.º 10.153 — 19-7-45 — Cr\$ 112,20)

TRANSPORTES INTERNACIONAIS GONDRAND SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA TRANSPORTES INTERNACIONAIS GONDRAND SOCIEDADE ANÔNIMA.

Aos onze dias do mês de julho de 1945, reuniram-se às 14 (quatorze) horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 91, 10.º andar, os acionis-

tas representando 100 (digo cem) ações ordinárias, a totalidade portanto do capital social, como tudo foi verificado por suas assinaturas no Livro de Presença dos acionistas, com as declarações exigidas em lei. Assumindo a presidência da Assembleia, o Diretor-Presidente, Dr. Fortunato Azulay, convidou para secretariá-lo o acionista Henrique Rosenberger. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia que fôra regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* dos dias 30 de junho, 2 e 3 de julho de 1945, e no "O Jornal" dos dias 30 de junho, 1 e 3 de julho de 1945, anúncio que foi por mim, Secretário, lido e que é do teor seguinte: Transportes Internacionais Gondrand S. A. Assembleia Geral Extraordinária — Primeira convocação. Ficam convocados todos os acionistas da sociedade Transportes Internacionais Gondrand S. A. para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede da sociedade à Avenida Rio Branco n.º 91, 10.º andar, no dia 11 de julho de 1945, às 14 horas, a fim de deliberarem e aprovarem o aumento de capital e reforma de Estatutos. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1945. — *Fortunato Azulay*, Diretor-Presidente.

Em seguida tratando dos objetivos da Assembleia o Sr. Presidente declarou: 1.º Que diante da renúncia irrevogável do cargo de Diretor-Gerente da Sociedade, tendo a mesma sido aceita, dado o caráter em que foi feito o pedido, o Conselho Fiscal preferiu aconselhar ao Diretor Presidente da Sociedade a extinção do cargo de Diretor-Gerente, para o que se deveria proceder às alterações necessárias nos Estatutos, modificando-se o art. 6.º e outros, para o fim de ficar a Diretoria constituída por um só Diretor-Presidente, tudo conforme Ata de reunião da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal de 29 de junho do corrente ano, lavrada no livro próprio. Com a extinção do cargo de Diretor-Gerente da Sociedade, o art. 6.º dos Estatutos ficaria redigido da seguinte forma: "A Sociedade será administrada por um Diretor-Presidente, acionista ou não, residente no país, eleito pela Assembleia Geral. O Diretor eleito assinará um termo de investidura no cargo, nos trinta dias seguintes à sua eleição". Disse então o Sr. Presidente que submetia à discussão a proposta e a alteração consequente do vigente artigo 6.º dos Estatutos na forma indicada. Não havendo quem quisesse usar a palavra, foi a mesma proposta submetida a votos, e verificada a sua aprovação unânime. Passando à segunda parte da reunião, o Sr. Presidente declarou à Assembleia que iria submeter a proposta da Diretoria de aumento do capital da Sociedade, nos seguintes termos: 2.º Que, estando a Sociedade já inteiramente integrada e relacionada comercialmente e passado assim o período preliminar de sua organização comercial, os interesses dos negócios aconselham o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) pela emissão de mais 100 (cem) ações ao portador, no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, subscritas integralmente e realizadas 10% (dez por cento) do seu valor por entrada em dinheiro no ato e o restante por chamadas, a critério da Diretoria nos termos da Lei mantido o direito de preferência previsto no art. 111 do Decreto n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940. O art. 5.º dos Estatutos pas-

saria então a ficar redigido da seguinte forma: "O capital social é de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) dividido em 200 (duzentas) ações de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, ordinárias, ao portador integralizadas em dinheiro". Esta proposta de aumento já foi examinada pelo Conselho Fiscal, que formulou o seu parecer favorável, parecer este, lido por mim, secretário, e que é do teor seguinte: "Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal abaixo assinados, após examinarem com devido cuidado a proposta da Diretoria com referência ao aumento de capital de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) são de parecer que a mesma deve ser aprovada, bem como a reforma de Estatutos para o fim de ficar a Diretoria constituída apenas de um Diretor-Presidente. —

Carlos Navarro de Andrade. — Adolph Schaefer e Hans Fausch". Finda a leitura desse documento, o Sr. Presidente pôs em discussão a proposta, e ninguém tendo querido usar da palavra, foi a mesma proposta de aumento de capital submetida à votação e aprovada unanimemente. O Sr. Presidente declarou a seguir que, ocorrendo estar presente a totalidade dos Srs. acionistas representando a integridade do capital social, fazia desde já o convite para subscureverem preferencialmente as novas ações na proporção das que possuem. Com exceção da Gondrand Shipping Co Inc. representada por seu bastante procurador Sr.

II. Wellmann, todos os demais acionistas manifestaram-se renunciando à preferência legal. Nessas condições, declarou o Sr. H. Wellmann, como representante legal da Gondrand Shipping Co Inc., que subscrevia integralmente a totalidade do aumento entregando desde logo 10% (dez por cento) de seu valor em dinheiro, de acordo com a modalidade proposta e aprovada pela Assembléia. O Sr. Presidente propôs então à Assembléia, e por ainda estar na hora de expediente bancário, que se suspendesse a Assembléia, a fim de ser depositada a importância recebida do subscritor para os efeitos e nos termos do Decreto n.º 2.627 citado — Parágrafo único do art. 112 combinado com o artigo 38 — n.º 3 e Decreto n.º 5.956 de 4 de novembro de 1943. Tendo sido aprovada unanimemente a proposta, foi a sessão suspensa. Reaberta a sessão às 15.30 (quinze e meia) horas, o Sr. Presidente mandou proceder a chamada de todos os acionistas presentes que assinaram o Livro de Presença, o que fez como secretário, tendo verificado não faltar qualquer dos acionistas. Retomando a palavra, o Sr. Presidente disse que, tendo já procedido ao depósito bancário do aumento de capital realizado, mandou ler o recibo correspondente, o que fez, como secretário. E' do teor seguinte: "Banco de Operações Gerais S. A. Cr\$ 10.000,00. Recebemos em depósito, do Dr. Fortunato Azulay na qualidade de Diretor-Presidente da "Transportes Internacionais Gondrand S. A." com sede nesta Capital à Avenida Rio Branco, 91 — 10.º andar, conforme declaração do mesmo senhor a quantia acima de dez mil cruzeiros, correspondente a 10% do aumento integralizado de capital da referida Sociedade, subscrito nos termos da Lei das Sociedades Anônimas. Por ser verdade firmamos o presente em duas vias para um só efeito. Selo Cr\$ 2.40.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1945. Banco de Operações Gerais S. A. Assinaturas ilegíveis". Nessas condições, declarava o aumento efetivamente realizado dependente apenas das formalidades de pagamento do selo respectivo e do arquivamento da Ata de Assembléia, o que ficaria a cargo da Diretoria. Ninguém tendo querido usar da palavra, o Sr. Presidente declarou que ficava assim definitivamente aprovado pela Assembléia o aumento de capital. 3.º — O Sr. Presidente disse a seguir que, ainda dentro da ordem do dia e em virtude das alterações estatutárias já procedidas com referência ao aumento de capital e a redução dos membros da Diretoria a um só Diretor-Presidente, era de necessidade alterar outros artigos dos Estatutos relacionados com aquela reforma já procedida, bem como aditar outras retificações e dispositivos esclarecedores e obedientes à Lei. Assim, propunha que, além dos arts. 5.º e 6.º, também os arts. 1.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10, 11, 14 e 15 fossem alterados e acrescentado um art. 17, todos com as seguintes redações: "Art. 1.º — E' constituída uma sociedade anônima que se denominará "Transportes Internacionais Gondrand S. A." a qual se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor". "Art. 7.º — O Diretor será eleito por um ano, podendo ser reeleito. No caso de seu impedimento temporário, o próprio diretor, ou na sua falta, o Conselho Fiscal, designará o substituto, sendo que no caso de vaga, o substituto servirá apenas até a data da Assembléia Geral que será convocada imediatamente para a eleição do definitivo". "Art. 8.º — O Diretor, antes de entrar em exercício, cautionará a sua gestão com cinco ações da Sociedade". "Art. 9.º — O Diretor receberá os honorários aprovados em Assembléia Ordinária". "Art. 10 — Ao Diretor-Presidente cabe toda a representação legal da Sociedade e especialmente a representação em juízo ou fora dele, a outorga de procurações em nome da Sociedade, o acerto de letras e duplicatas, a emissão o aval e o endosso de notas promissórias; representar a Sociedade perante repartições públicas e particulares, assinar conhecimentos, faturas, e quaisquer papéis referentes a embarques e desembaraço de mercadorias, movimentar contas correntes em bancos, fazendo depósitos e retiradas, assinando e endossando cheques, ordens de pagamentos, avisos e contas de crédito, receber quaisquer quantias devidas à Sociedade, dando os competentes recibos e quitações". "Art. 11 — A Assembléia Geral Ordinária se realizará durante o mês de março de cada ano". "Art. 14 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos e terão as atribuições que lhes define a lei e a remuneração fixada anualmente pela assembléia que os eleger. Até a primeira assembléia geral ordinária os ditos honorários serão de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) anuais para cada um dos membros efetivos". "Art. 15 — No fim de cada exercício, proceder-se-á ao balanço para a apuração dos lucros ou prejuízos. Os lucros verificados, feitas as deduções legais, terão os destinos que lhes atribuir a assembléia geral ordinária, observadas as disposições vigentes". Parágrafo único — Os di-

videndos não reclamados prescreverão segundo as disposições legais e a favor da Sociedade". "Art. 17 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais. Parágrafo único — Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação". Submetida a proposta à discussão, pediu a palavra o acionista Carlos Navarro de Andrade que disse ser realmente de grande realce a reforma agora proposta pois coordena toda a redação dos Estatutos, e assim votava pela sua aprovação. Ninguém mais tendo usado da palavra, o Sr. Presidente submeteu a votos a reforma acima aludida, verificando-se ter sido aprovada por unanimidade. Pediu a palavra o acionista Henrique Rosenberger e solicitou que a Assembléia fizesse constar um voto de louvor ao Sr. Presidente pela operosidade com que dirigira as reformas procedidas nesta Assembléia, o que foi aprovado unanimemente. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, por mim, secretário, e, reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada e achada conforme e vai ser assinada por todos os acionistas para os fins legais. — *Henrique Rosenberger. — Fortunato Azulay. — Carlos Navarro de Andrade. — Adolph Schaefer. — Hans Fausch. — p.p. Gondrand Shipping Co Inc., H. Wellmann.*

Certifico ser a presente Ata cópia fiel da que foi transcrita no Livro de Atas.

Transportes Internacionais Gondrand S. A. — *Henrique Rosenberger*, secretário.

(N.º 10.231 — 19-7-45 — Cr\$ 357,00)

PARTIDO NACIONAL POPULAR DEMOCRÁTICO

(EXTRATO DOS ESTATUTOS)

Fundado nesta Capital em 1945, com sede e fóro no Distrito Federal e filiais em vários Estados do Brasil, por tempo indeterminado e sob o título simbólico de popular democrático, tem por fim exclusivo a arregimentação de eleitores de ambos os sexos, sem distinção de cor ou credo religioso, que por espontaneidade e de acordo com a Lei Eleitoral assim o quiserem, a fim de pugnar, por intermédio de seus legítimos representantes no Parlamento: pela efetivação automática de todo servidor público, logo que complete cinco anos de ininterruptos serviços; independência judiciária e consequente padronização e aumento de vencimentos de juizes, promotores, curadores, tutores e auxiliares da Justiça em geral; problemas de mais convincente apoio à classe dos advogados; solução do problema dos transportes em geral; abertura de estradas; reforma agrária; industrialização agropecuária; saneamento dos sertões e construção de seus habitantes; ensino gratuito obrigatório primário, secundário e técnico profissional; urgente construção e higienização de residências proletárias, com jardins e parques de recreio; uniformização de vencimentos dos servidores e funcionários, em todas as Repartições Públicas; gratuidade das certidões de nascimento no ato de sua declaração; melhoramento máximo e continuado nas zonas rurais; distribuição de terras a agricultores nacionais ou nacionalizados; redução de impostos das habita-

ções proletárias; melhor assistência à velhice desamparada e à mendicância; ampliação de socorros, de assistência médica e proteção permanente à maternidade pobre; ajustamento da máquina do serviço público; educação primária e profissional eficiente nos reformatórios e presídios; financiamento urgente e sem juros, pelos poderes públicos, para aquisição do lar do trabalhador, deslocando-o das habitações impróprias insalubres, nos cumes dos montes (favelas), para localidades outras saneadas e adaptáveis; aumento e padronização de salários do trabalhador, em geral; saneamento econômico e equidade na distribuição do crédito nacional; leis de amparo, de acordo com a atual evolução social; diminuição dos impostos prediais, comerciais e industriais; autonomia do Distrito Federal. O Partido é administrado por uma Diretoria composta de 1 Presidente, 1.º e 2.º Vice-Presidentes, 1 Secretário Geral, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros, 1 Procurador, 1 Consultor Jurídico, 1 Consultor Político e Conselho Supremo composto de 9 membros. Os sócios adeptos, classificados em iniciadores, fundadores e militantes, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria em nome do Partido. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria. O ano financeiro termina a 30 de dezembro de cada ano, sendo o seu fundo social constituído. Dar-se-á a dissolução do Partido quando sete oitavos de sócios adeptos assim o resolverem em petição conjunta enviada ao Conselho Supremo. Dissolvido o Partido, será o patrimônio existente entregue a uma instituição de amparo à velhice, a critério da Diretoria. Serão criados outros tantas filiais quantos forem possíveis em todo o Território Nacional. — *A Diretoria.*

(N.º 7.393 — 19-7-45 — Cr\$ 102,00)

COMPANHIA COMERCIAL ZAMBONI — SIMÕES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E CINCO DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO.

As quinze horas do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, reuniram-se, de acordo com as convocações publicadas no *Diário Oficial* de 16, 18 e 19 e "Jornal do Comércio" de 16, 17 e 19 do mês corrente, na sede social, à Rua Primeiro de Março n.º 118, 1.º andar, os acionistas da Companhia Comercial Zamboni — Simões, representando mais de dois terços do capital social, conforme assinaturas no "livro de presença".

Abriu a sessão o Diretor-Presidente, Sr. Eduardo Alberto Simões, que declarou instalada a assembléia e convidou os senhores acionistas a escolherem, na forma do art. 14 dos Estatutos, o Presidente da mesma. Por aclamação, foi escolhido o próprio Sr. Eduardo Alberto Simões, que escolheu o Sr. Valdemar Valfredo Monti para secretariá-lo, ficando, assim, constituída a mesa.

Após a leitura do edital de convocação, o Presidente da assembléia comunicou que se achava no expediente da mesa, para deliberação dos senhores acionistas, uma proposta da Diretoria sobre uma alteração dos Estatutos sociais. Por solicitação do Sr. Presidente, o Sr. Secretário procedeu à leitura do documento referido,

Como se segue: "Proposta da Diretoria — Senhores acionistas: A Diretoria da Companhia Comercial Zamboni — Simões vem, pela presente, expor e submeter à vossa apreciação a reforma dos Estatutos no que concerne à competência de cada Diretor.

E' óbvio que o intenso labor de todas as atividades de nossa sociedade inevitavelmente acarreta aos Diretores, muitas vezes, terem de tomar providências de imediato, as quais, nem sempre, são de sua competência estatutária para, com sua única assinatura, legalizá-las.

De forma que os nossos Estatutos, delimitando os poderes de cada Diretor, que são dois apenas, muitas vezes impedem a boa marcha dos trabalhos.

A fim de que esta Diretoria tenha maior facilidade na expansão dos negócios, evitando os inconvenientes apontados, seria de solução interessante a alteração dos arts. 20, 21 e 22 dos Estatutos, que passariam a ter a seguinte redação: "Art. 20 — A

Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei e os presentes Estatutos lhe conferem, para, por qualquer dos seus membros, assegurar o pleno e regular funcionamento da Sociedade.

Art. 21. Cada Diretor fica investido dos mais amplos e gerais poderes para a prática de todos e quaisquer atos e operações relativos aos fins da Sociedade. A representação da Sociedade em Juízo compete a qualquer um dos Diretores.

Art. 22. Poderão os Diretores constituir, nos limites de suas atribuições e poderes, em nome da Sociedade, procuradores ou mandatários, especificados nos instrumentos os poderes de que forem investidos".

Portanto, aguarda esta Diretoria a deliberação dos senhores acionistas, na expectativa de ser atendida.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945. — Eduardo Alberto Simões. — Ferruccio Zamboni".

Terminada a leitura do documento acima transcrito, o Sr. Presidente de-

clarou que os senhores acionistas poderiam então deliberar sobre a proposta apresentada pela Diretoria. Não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma submetida à votação e aprovada unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1945. — Waldemar Walfredo Monti. — Giovanni Ballarin. — Ferruccio Zamboni. — Dr. Antonio Amelio. — Guido Rossignoli. — Eduardo Alberto Simões. Certifico que a presente é cópia fiel do original do livro de atas.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1945. — Companhia Comercial Zamboni — Simões. — Ferruccio Zamboni, Diretor-Gerente.

Reconheço a firma F. Zamboni. — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1945. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Antonio Felipe Galvão.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Comercial Zamboni — Simões, arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.749, por despacho de 12 de julho de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 25 de junho de 1945, que aprovou a reforma de seus estatutos, do que dou fé. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 13 de julho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino. — R. A. Pena Barros.

Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 11.924-45.

(N.º 10.167 — 19-7-45 — Cr\$ 163,20).

CASA BANCÁRIA FINANCIADORA NACIONAL LTDA

CARTA PATENTE N.º 3.020, DE 26-8-943

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 30 DE JUNHO DE 1945

Ativo

Realizável:

Títulos Descontados	Cr\$	Cr\$
Disponível:		527.974,10
Caixa e em moeda Corrente	34.486,30	
Banco do Brasil S. A.	54.955,20	
Banco do Brasil S. A. — Superintendência da Moeda e do Crédito	4.553,30	93.994,80

Imobilizado:

Material de Escritório	2.113,30	
Gastos de Instalação	14.251,40	
Móveis & Utensílios	48.032,10	
Depósitos de Utilidades	40,00	64.436,80

Resultado Pendente:

Juros e outras contas port. sem. segte.		8.973,90
---	--	----------

Transitórios:

Diversas Contas		57,00
-----------------	--	-------

Contas de Compensação:

Carteira de Cobrança:

Efeitos a Receber	7.022,20	
-------------------	----------	--

Contratos:

Arrendamento	7.200,00	
Sub-locação	2.400,00	

Depósitos:

Valores Depositados	2.400,00	19.022,20
---------------------	----------	-----------

Passivo

Inexigível:

Capital	Cr\$	Cr\$
Reservas:		250.000,00
Fundo de Depreciação		3.587,90
Lucros & Perdas		3.171,40

Exigível:

A Longo prazo:

Prazo Fixo Renda Mensal	164.018,60	
Prazo Fixo Renda Semestral	138.519,70	302.538,30

A Curto Prazo:

C/C Movimento	14.532,90	
C/C Popular	87.068,10	
C/C Especial	34.413,40	136.014,40

Transitórios:

Diversas Contas		121,60
-----------------	--	--------

Contas de Compensação:

Valores em Cobrança	7.022,20	
Garantias s/Contratos	9.600,00	
Dep. de Títulos e Valores	2.400,00	19.022,20

714.458,80

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — Pela Casa Bancária Financiadora Nacional Ltda. — José Paulo de Moraes, Gerente. — José Aguiar, Cont. Registro 6.390.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1945

Títulos	Débito	Crédito
Despesas Gerais:		
Despendido neste semestre	33.173,90	
Impostos:		
Despendidos neste semestre	4.506,60	
Gastos de Instalação:		
Amortização deste semestre	1.583,50	
Fundo de Depreciação:		
5% s/os móveis	1.201,30	
Juros e Descontos pagos neste semestre	19.798,60	
Saldo anterior		224,10
Juros e Descontos recebidos neste semestre		29.887,60
Comissões recebido neste semestre		31.769,70
Seção Comercial:		
Saldo transferido		1.542,90
Saldo que passa p/ o 2.º semestre	3.171,40	
	63.435,30	63.435,30

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — Pela Casa Bancária Financiadora Nacional Ltda. — José Paulo de Moraes, Gerente. — José de Aguiar, Contador. Registro n.º 6.390.

(N.º 10.222 — 19-7-45 — Cr\$ 239,70).

BRAIC S. A. — BRASILEIRA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Relatório apresentado à Assembléia Geral, pela Diretoria da Braic S. A. Brasileira de Indústria e Comércio, sobre a marcha dos negócios e os principais fatos administrativos referentes ao primeiro semestre do ano de 1945.

Sr. Acionistas:

Encerramos a 30 de junho último, o balanço das nossas operações no primeiro semestre deste ano, cumprindo disposição estatutária.

Os resultados conhecidos, embora modestos, ultrapassaram em muito a nossa expectativa. É que, nesta metade do ano em curso, nossa tarefa não visou resultados presentes.

Tendo em vista o melhoramento do produto e o barateamento do custo da produção, pontos para onde convergimos preferencialmente nossa atenção, conseguimos, pelo menos, realizar a primeira parte.

O tipo de calçado que agora vamos sair das nossas oficinas em nada se assemelha ao anteriormente fabricado.

Eliminados os defeitos técnicos e melhoradas sensivelmente as condições do acabamento, o "Tank" é, sem dúvida, um produto que dificilmente encontrará similar no gênero.

Sem chegarmos a inverter trinta mil cruzeiros na aquisição de novas máquinas, tivemos nossa capacidade de produção bem aumentada e já no final do semestre expirado começamos a sentir os efeitos da iniciativa.

Longe de encarmos com otimismo as nossas probabilidades para o semestre ora iniciado, esperamos, entretanto, apresentar resultados bem mais vantajosos no balanço a encerrar-se em 31 de dezembro do corrente ano.

A vossa apreciação submetemos o balanço geral, acompanhado da demonstração da conta de "Lucros e Perdas", para que sobre eles vos pronunciéis.

Todos os livros, papéis e documentos, se acham à vossa disposição, para que melhor possais avaliar o andamento dos nossos negócios.

Além disso, também à vossa inteira disposição ficaremos, para aclarar qualquer dúvida que porventura encontrardes. — *Alvaro José dos Santos Júnior*, Diretor-Presidente. — *José Wanderley Ribas*, Vice-Presidente. — *João Eugênio Freire*, Superintendente. — *Raymundo Ferreira Xavier*, Gerente. — *Atilio Roqui Maguago*, Técnico.

Reconheço as firmas retro, de *Alvaro José dos Santos*, *José Wanderley Pires*, *João Emilio Freire*, *Raymundo Ferreira Xavier*, *Alexandre Iseliup Atilio Roqui Maguago*.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. — Em testemunho da verdade. — *Antonio Felipe Galvão*, Escrevente autorizado.

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO, EM 30 DE JUNHO DE 1945

Ativo

Ativo Imobilizado:

	Cr\$	Cr\$
Instalações	77.696,50	
Maquinismos	385.031,70	
Móveis e Utensílios	46.734,20	509.432,40

Ativo Disponível:

Caixa Central	81,60	
Caixa da Fábrica	12.425,60	
Depósitos em Bancos	5.395,80	17.903,00

Ativo Realizável:

Acionistas	300.000,00	
Almoxarifado	661.143,00	
Acessórios	73.615,00	
Depósitos e Cauções	5.066,00	
Efeitos Caucionados	£30.408,20	
Efeitos em Cobrança	224,00	
Obrigações de Guerra	389,00	
Produto Manufaturado	177.394,00	
Seção Comercial	88.379,60	
Títulos a Receber	8.763,00	2.145.377,80

Contas de Resultados Pendente:

Despesas Antecipadas e Diferidas	2.234,20	
Selos de Consumo	3.069,00	
Selos de Vendas Mercantis	3.653,30	
Títulos em Liquidação	10.361,00	19.237,50

Contas de Compensação:

Ações Caucionadas	125.000,00	
Total		2.817.000,70

BALANÇO GERAL DE ATIVO E PASSIVO, EM 30 DE JUNHO DE 1945

Passivo

Passivo não Exigível:

	Cr\$	Cr\$
Capital	1.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	6.534,10	
Fundo de Reserva Especial	13.068,30	
Fundos de Depreciação:		
a) para maquinismos	28.208,30	
b) para imóveis e Utensílios	5.229,80	1.053.040,50

Passivo Exigível:

Bancos	994.934,60	
Contas Correntes	156.889,70	
Gratificação ao Pessoal	7.100,00	
Porcentagem da Diretoria	8.972,60	
20. Dividendo	35.000,00	
Títulos a Pagar	436.063,30	1.638.960,20

Contas de Compensação:

Caução da Diretoria	125.000,00	
Total		2.817.000,70

Alvaro dos Santos Junior, Diretor-Presidente. — *José Wanderley Pires*, Vice-Presidente. — *João Emilio Freire*, Superintendente. — *Raymundo Ferreira Xavier*, Gerente. — *Alexandre Oschup*, Técnico. — *Atilio Roqui Maguago*, Chefe da Contabilidade — Registro n.º 45.717.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1945

Discriminação	Débito	Crédito
Seção Industrial:		
Lucro bruto verificado neste balanço		311.280,80
Despesas Gerais:		
Saldo desta conta	209.271,90	
Juros & Descontos:		
Saldo desta conta	12.233,30	
Fundos de Reserva Legal:		
Vr. de 5% s/ Cr\$ 89.725,60	4.486,30	
Especial:		
Vr. de 10%, idem, idem	8.972,60	
Fundos de Depreciação:		
Vr. de 5% s/ Cr\$ 385.001,70, saldo da conta "Maquinismos"	19.250,00	
Vr. de 5% s/ Cr\$ 46.734,20, saldo da conta "Móveis & Utensílios"	2.336,70	
Instalações:		
Depreciação nesta conta	3.607,40	
Gratificação ao Pessoal:		
Importe a ser distribuído	7.100,00	
Porcentagem à Diretoria:		
Porcentagem de 10% a ser distribuída conforme determinação estatutária	8.972,60	
2.º Dividendo:		
Dividendo calculado na base de 10% a. a. sobre a parte do capital integralizado	35.000,00	
		311.280,80
	311.280,80	311.280,80

Alvaro José dos Santos Júnior, Diretor-Presidente. — *Raymundo Ferreira Xavier*, Diretor-Gerente. — *José Wanderley Pires*, Diretor-Vice-Presidente. — *Alexandre Oschup*, Diretor Técnico. — *João Emilio Freire*, Diretor Superintendente. — *Atilio Roqui Maguago*, Chefe da Contabilidade — Registro n.º 45.717.

Reconheço as firmas retro, de *Alvaro José dos Santos Junior*, *José Wanderley Pires*, *João Emilio Freire*, *Raymundo Ferreira Xavier*, *Alexandre Oschup*, *Atilio Roqui Maguago*.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. — *Antonio Felipe Galvão*, Escrevente autorizado.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Braic, S. A. Brasileira de Indústria e Comércio, examinando cuidadosamente o Balanço Geral, a demonstração da conta de "Lucros & Perdas", o estado da Carteira e da Caixa, tudo achamos em absoluta ordem, daí o opinarmos pela aprovação das contas apresentadas, referentes ao semestre encerrado a 30 de junho do corrente ano.

Considerando a eficiência com que a atual Diretoria vem norteando os negócios da sociedade, somos de parecer se lhe consigne um voto de louvor.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945. — *Sylvio Couto Prado*. — *Francisco Osvaldo Impellizieri*. — *Inar Dias de Figueiredo*.

Reconheço as firmas de *Sylvio Couto Prado*, *Francisco Osvaldo Impellizieri* e *Inar Dias de Figueiredo*.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945. — Em testemunho da verdade. — *Arnando Ramos*.

(N.º 10.162 — 19-7-45 — Cr\$ 357,00).

S. A. FIDUCIÁRIA E ADMINISTRADORA "FIDA"

Casa Bancária — Fundada em 1937

Rua da Quitanda n.º 184 — Tel.: 43-7497

Carta Patente n.º 1.611, de 9 de novembro de 1937

BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1945

Ativo

	Cr\$	Cr\$
Títulos Descontados	1.200.417,40	
Empréstimos em C/Corrente	202.882,30	
Letras a Receber	82.762,40	
Imóveis	6.000,00	
Títulos de n/Propriedade	8.636,60	
Ações Caucionadas	16.000,00	
Valores Depositados	3.201.420,00	
Devedores por Títulos em Caução	629.027,10	
Despesas de Instalação	249.947,30	
Móveis e Utensílios	15.710,00	
Garantia de Aluguéis	2.815,00	
Depósitos Judiciais	4.999,60	
Caixa:		
Em cofre	128.132,30	
Em bancos	49.910,20	173.042,50
Diversas Contas		46.169,40
Total do Ativo		5.844.819,90

Passivo		Cr\$
Capital	250.000,00	
Fundo de Reserva	3.222,200	
Fundo de Estabilização	539,20	
Depósitos em C/Correntes:		
Movimento	338.822,50	
Popular	156.024,50	
Pré-Aviso	8.406,50	
Garantia	13.920,00	
Prazo Fixo	588.322,30	1.105.493,60
Administração	13.776,30	
Bancos Conta Caução	496.433,20	
Caução da Diretoria	16.000,00	
Valores em Caução e em Depósito	3.201.420,00	
Credores por Títulos em Cobrança	82.762,40	
Títulos Caucionados	629.027,10	
Dividendos	10.100,00	
Diversas Contas	32.539,60	
Lucros e Perdas	3.412,80	
Total do Passivo		5.844.819,60

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — *Austriclino Gomes Pinto*, Diretor.
— *José Smith Braz*, Diretor. — *Fernando Gomes*, Contador — Regs. ns. 43.016 e 43.936.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1945

Débito		Cr\$
Transferência dos Saldos devedores das seguintes Contas:		
Anúncios e Publicações	7.158,30	
Instituto dos Bancários	862,30	
Escritório	2.961,00	
Legião Brasileira de Assistência	36,50	
Juros Pagos ou Creditados	31.198,20	
Despesas Gerais	11.398,60	
Impostos	6.658,40	
Luz e Telefone	1.347,50	
Alugueres	5.020,00	
Honorários da Diretoria	12.030,00	
Ordenados	7.880,00	
Beneficências	100,00	
Seguros	104,40	
Fundo de Reserva:		
5% s/Cr\$ 7.674,10, lucro líquido deste semestre	363,70	
Dividendos:		
A distribuir à razão de 6% a/ano	7.500,00	
Saldo para o semestre seguinte	3.412,80	
Total do Débito		98.040,70

Crédito		Cr\$
Saldo do semestre anterior	4.622,40	
Transferência dos saldos credores das seguintes contas:		
Descontos, deduzidos os que passam para o semestre seguinte	65.712,20	
Comissões	8.195,90	
Juros Recebidos ou Debitados	20.510,20	
Total do Crédito		98.040,70

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — *Austriclino Gomes Pinto*, Diretor.
— *José Smith Braz*, Diretor. — *Fernando Gomes*, Contador — Regs. ns. 43.016 e 43.936.

(N.º 10.155 — 19-7-45 — Cr\$ 306,00).

BANCO DOS ESTADOS S. A.

Travessa do Ouvidor n.º 28 — Rio de Janeiro

Carta Patente n.º 1.927, de 6 de janeiro de 1939

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1945

Ativo		Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			
Móveis & Utensílios		83.258,00	
Disponível:			
Em caixa	1.586.345,50		
No Banco do Brasil S. A.	5.011,10	1.591.356,60	
Realizável:			
Títulos Descontados	9.253.331,00		
Hipotecas	48.000,00		
Terrenos de n/Propriedade:			
N/Capital	340.000,00		
Em Belo Horizonte	388.685,20	728.685,20	
Títulos de n/Propriedade	157.069,40		
Devedores em C/Correntes	514.240,40		
Obrigações a Receber	267.063,00		
Valores Diversos	277.504,00		
Diversas Contas	773.550,20	12.019.443,20	

Contas de Compensação:

Ações Caucionadas	60.000,00	
Agentes e Correspondentes	863.439,60	
Efeitos à Cobrança	1.121.365,20	1.984.804,80
Títulos e Valores em Depósito	4.800.600,00	
Devedores p/Títulos Caucionados	2.957.073,00	
Valores em Caução	1.967.873,00	
Valores Hipotecários	660.000,00	12.430.350,80
		26.124.408,60

Passivo		Cr\$	Cr\$
Não Exigível:			
Capital	2.000.000,00		
Fundo de Reserva Legal	20.593,00		
Fundo de Reserva Especial	293.205,40	2.313.798,40	

Exigível:

a curto prazo			
C/C Movimento	1.836.703,20		
C/C Limitadas	54.275,30		
C/C Populares	3.773.040,30		
C/C Sem Juros	836.828,70		
Depósitos c/Aviso Prévio	857.063,20		
Cheques Visados	67.918,70	7.425.849,40	
a longo prazo:			
Depósitos a Prazo Fixo		1.320.814,20	
C/C Garantidas	1.955.669,50		
Dividendos a Pagar	20.890,00		
Garantias Diversas	369.936,00		
Diversas Contas	26.169,70	2.372.365,20	
Venda de Terrenos		41.098,10	
Lucros & Perdas		220.132,50	

Contas de Compensação:

Caução da Diretoria	60.000,00	
Contratos Caucionados	1.000.000,00	
Credores p/Títulos em Cobrança	1.984.804,80	
Títulos Caucionados	2.957.073,00	
Depositantes de Títulos e Valores	4.800.600,00	
Depositantes de Valores Caucionados	1.627.873,00	12.430.350,80
		26.124.408,60

Pedro de Carvalho Villela, Diretor-Presidente.

Alberto Soares Boavista, Contador, Reg. n.º 33.085, no D. N. I. C. —

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1945

Débito		Cr\$
Saldo desta Conta	136,40	
Despesas Gerais, Ordenados do Pessoal, honorários da Diretoria e Impostos	267.338,90	
Juros:		
Pagos e Creditados	278.420,40	
Depreciações:		
A creditar à conta Móveis & Utensílios para amortização da mesma	4.162,90	
Fundo de Reserva Legal:		
A creditar à esta conta, 5% do lucro líquido	11.007,00	
Fundo de Reserva Especial:		
A creditar a esta conta	71.942,60	
7.º Dividendo:		
Referente ao semestre findo, a 10% a. a.	100.000,00	
Gratificações:		
Diretoria	22.013,30	
Funcionários	11.006,70	
	766.028,20	
Total do Débito		766.028,20
Crédito		Cr\$
Juros, descontos e comissões, já deduzidos os pertencentes ao 2.º Semestre	766.028,20	
		766.028,20

Alberto Soares Boavista, Contador, Reg. n.º 33.085, no D. N. I. C. —
Pedro de Carvalho Villela, Diretor-Presidente.

Aviso: — Comunicamos aos Srs. Acionistas que este Banco começará a pagar o 7.º Dividendo referente ao 1.º Semestre de 1945, a partir de 1 de agosto de 1945, à razão de 10% a. a.

(N.º 10.228 — 19-7-45 — Cr\$ 331,50).

Brasília Imobiliária S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, às 15 horas do dia 23 do corrente, na sede da Brasília Imobiliária S. A., à Avenida Rio Branco n.º 311, 2.º pavimento, a fim de deliberarem sobre modificações estatutárias, em cumprimento à exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. —
Diretoria — Pela Brasília Imobiliária S. A. — C. Torres Guimarães.

(N.º 10.196 — Cr\$ 67,30 — Dias: 19, 20 e 21-7-45 — 17-7-45).

Viação Elite S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 26 de julho corrente, às 14 horas, na sede social à Avenida Almirante Barroso n.º 91, 2.º andar, sala 211, a fim de deliberarem sobre renúncia de cargo na Diretoria.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945. —
Alvaro Bragança, Diretor-Superintendente.

(N.º 10.185 — Cr\$ 52,00 — Dias: 19, 20 e 21-7-45 — 17-7-45).

Companhia Taubaté Industrial**Aumento de capital**

Estão convidados os senhores acionistas para dentro do prazo de 30 dias, contando de 20 do corrente, exercer o seu direito de preferência à subscrição das novas ações, na proporção das ações que possuem, realizando, no ato, 10 % (dez por cento) do valor das ações que subcreverem e que serão oportunamente depositados no Banco do Vale do Paraíba S. A., nesta cidade, sendo pago o restante para a integralização das ações, nas épocas e porcentagens que a Diretoria determinar de acordo com o deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 16 do vigente, que autorizou o aumento do capital societário de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 com a emissão de 25.000 ações, das quais a metade, pelo menos, comuns, nominativas, com voto, e o restante, preferenciais, nominativas ou ao portador, sem voto, do valor nominal de Cr\$ 200,00 cada uma. Os senhores acionistas poderão desistir, no todo ou em parte, do seu direito de preferência a favor dos demais ou de terceiros, equivalendo a não subscrição das ações que lhes competirem à desistência desse direito. Os senhores acionistas terão, ainda, a preferência, nas 48 horas seguintes à expiração do prazo acima fixado, para subcrever o remanescente das ações. Findo esse prazo suplementar, a Diretoria abrirá, pelo prazo que estabelecer, a subscrição pública para as ações que sobram. Consoante o art. 7.º, letra "C", combinado com o art. 22, do Decreto-lei número 852, de 11 de novembro de 1938, e os arts. 6 e 7 dos nossos Estatutos, só poderão subcrever, por direito próprio ou derivado de cessão, ações comuns nominativas, as pessoas físicas brasileiras, quitadas com o serviço militar; as pessoas jurídicas brasileiras, cujos sócios ou acionistas também o forem e estiverem quitados com o serviço militar, e as entidades enumeradas na letra "C" do citado artigo.

Taubaté, 17 de julho de 1945. —
Doutor Felis Gulsard Filho, Presidente. —
Alberto Gulsard, Superintendente. —
Doutor Raul Gulsard, Diretor-Técnico. —
Carlos Gulsard Aguiar, Diretor-Comercial.

(N.º 10.191 — Cr\$ 214,20 — Dias: 19, 20 e 21-7-45 — 17-7-45).

S. A. Fazenda Barreirão**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Não tendo sido possível realizar-se a 25 de junho a Assembleia convocada para aquela data, ficam, pelo presente, convidados os Srs. acionistas a comparecer à sede da Sociedade, à Rua Santa Luzia n.º 583, no dia 24 de agosto, às 14 horas, a fim de serem examinados o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, as Contas da Diretoria e proceder-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. —
Dra. Consuelo Moraes Sarmiento, Presidente. — Luis Decaroli.

(N.º 10.203 — Cr\$ 45,90 — Dias: 19, 20 e 21-7-45 — 17-7-45).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira, modelo 19.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. —
José Reis.

(Firma reconhecida no Cartório do 14.º Ofício de Notas).
(N.º 7.391 — Cr\$ 30,60 — Dias: 19, 20 e 21-7-45 — 17-7-45).

Declaração

Pelo presente declaro que perdi a minha carteira modelo 19, n.º 68.999.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. —
Aldirio Castro Ares.

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).
(N.º 10.164 — Cr\$ 30,60 — Dias: 20, 21 e 22-7-45 — 19-7-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 452.560.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1945. —
Guilherme Tauber.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).
(N.º 10.229 — Cr\$ 30,60 — Dias: 20, 21 e 23-7-45 — 19-7-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 625.537.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1945. —
Jodo Nunes Pereira de Faria.

(Firma reconhecida no Cartório do 14.º Ofício de Notas).
(N.º 10.214 — Cr\$ 27,60 — Dias: 20, 21 e 23-7-45 — 19-7-45).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º R. B. número 1.994.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1945. —
Antonio Fernandes.

(Firma reconhecida no Cartório do 23.º Ofício de Notas).
(N.º 7.392 — Cr\$ 30,60 — Dias: 20, 21 e 23-7-45 — 19-7-45).

Companhia Metropolitana de Armazéns Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De conformidade com o que determinam os Estatutos Sociais e a Legislação em vigor, ficam convidados os Srs. acionistas a comparecerem na sede social à Rua São Bento n.º 13, 3.º andar, às 18 horas do dia 24 de agosto próximo futuro para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia:
a) Relatório da Diretoria, cópia do Balanço e da demonstração da conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1945.
b) Parecer do Conselho Fiscal.
c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e determinação de sua remuneração.
Ficam à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 28-9-1940.
Rio de Janeiro, 19 de julho de 1945. —
A Diretoria: Paulo Rodrigues Alves, Presidente. — José Rebello da Cunha. — Alberto Machado. — Jodo de Freitas Guimarães, Diretores.

(N.º 10.161 — Cr\$ 91,80 — Dias: 20, 21 e 23-7-45 — 19-7-45).

Mattheis — Companhia Têxteis**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 20 de julho corrente, às 15 horas, na sede da sociedade à Rua Beneditinos n.º 17, 2.º andar, a fim de tomarem conhecimento e julgarem do Relatório da Diretoria, Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo em 30 de abril de 1945, e promoverem a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1945-1946.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1945. —
Rudolf Mattheis, Diretor.

(N.º 10.171 — Cr\$ 61,20 — Dias: 20, 21 e 23-7-45 — 19-7-45).

Banco do Brasil S. A.**78.º Dividendo**

De ordem do Sr. Presidente, faço público, que o septuagésimo oitavo dividendo de Cr\$ 15,00 por ação, relativo ao primeiro semestre de 1945, será pago a partir do dia 23 do corrente, na seguinte ordem:

Dia 23 — Bancos e Casas Bancárias
Dia 24 — Casas Comerciais
Dia 25 — Letras A e B
Dia 26 — Letras C e I
Dia 27 — Letras J e M
Dia 30 — Manoel e Maria.
Dia 31 — Letras N e Z

A partir de 1 de agosto, serão pagas, indistintamente, todas as letras.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1945. —
Pedro de Mendonça Lima, Superintendente.

Declaração

Declaro que perdi a minha Carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 106.611, 365.548.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1945. —
Pinkas Rosenbluth.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Mário Queiroz).

(N.º 10.189 — Cr\$ 27,50 — Dias: 18, 19 e 20-7-45 — 17-7-45).

Indústria de Madeiras Scheeffler Sociedade Anônima

São convidados os acionistas desta sociedade para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de julho próximo, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 277, sala 1.305, às 11 horas, a fim de autorizar a Diretoria a praticar quaisquer atos de operação financeira.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1945. —
Gustavo Adolfo Scheeffler, Diretor.

(N.º 10.172 — Cr\$ 42,80 — Dias: 20, 21 e 23-7-45 — 19-7-45).

Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 30 de julho corrente, às 16 horas, na sede da sociedade à Rua Beneditinos n.º 17, 2.º andar, a fim de tomarem conhecimento e julgarem do Relatório da Diretoria, Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 30 de abril de 1945, e promoverem a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1945-1946.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1945. —
W. Dick, Diretor.

(N.º 10.169 — Cr\$ 61,20 — Dias: 20, 21 e 23-7-45 — 19-7-45).

Ferraria Petrópolis S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 30 de julho corrente, às 16 horas, na sede da sociedade à Rua Beneditinos n.º 17, 2.º andar, a fim de tomarem conhecimento e julgarem do Relatório da Diretoria, Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 30 de abril de 1945, e promoverem a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1945-1946.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1945. —
Rudolf Mattheis, Diretor.

(N.º 10.170 — Cr\$ 61,20 — Dias: 20, 21 e 23-7-45 — 19-7-45).

Companhia Brasileira de Imóveis e Construções**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De acordo com o resolução da Assembleia Geral Ordinária de 27 de abril p. p., são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 do corrente mês de julho, às 15 horas, na sede da Sociedade: Rua Visconde de Inhaúma n.º 65, 4.º andar, a fim de deliberarem sobre aprovação do Relatório, Balanço e Contas do Exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. —
A. de Moura. — A. Germain. — A. C. d'Araújo Guimarães, Diretores.

(N.º 10.136 — Cr\$ 58,10 — Dias: 18, 19 e 20-7-45 — 17-7-45).

Banco Federal Brasileiro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De acordo com o resolução da Assembleia Geral Ordinária de 27 de abril p. p., são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 do corrente mês de julho, às 10 horas, na sede da Sociedade: Rua Visconde de Inhaúma n.º 65, A, a fim de deliberarem sobre a aprovação do Relatório, Balanço e Contas do Exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. —
A. de Moura. — A. Germain. — R. S. Botelho, Diretores.

(N.º 10.135 — Cr\$ 58,10 — Dias: 18, 19 e 20-7-45 — 17-7-45).

Banco União Mercantil S. A.

Matriz: Rua Buenos Aires n.º 17

Rio de Janeiro

Dividendo n.º 6

A partir do dia 20 deste mês, na Matriz do Banco, será pago o dividendo n.º 6, referente ao 1.º semestre de 1945, à razão de Cr\$ 10,00 por ação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. —
S. da Gama Cruz Junior, Diretor-Gerente.

(N.º 10.188 — Cr\$ 45,90 — Dias: 18, 19 e 20-7-45 — 17-7-45).

Companhia Brasileira de Portos**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De acordo com o resolução da Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril p. p., são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 31 do corrente mês de julho, às 16 horas, na sede da Sociedade: Rua Visconde de Inhaúma n.º 65, 2.º andar, a fim de deliberarem sobre a aprovação do Relatório, Balanço e Contas do Exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. —
A. de Moura. — R. S. Botelho. — Ed. d'Oliveira, Diretores.

(N.º 10.137 — Cr\$ 58,10 — Dias: 18, 19 e 20-7-45 — 17-7-45).

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 86.714.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. —
Herman Wiener.

(Firma reconhecida no Cartório do 20.º Ofício de Notas).

(N.º 10.201 — Cr\$ 27,50 — Dias: 18, 19 e 20-7-45 — 17-7-45).

Corantes e Productos Químicos Francolor S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na sede social à Rua da Quitanda n.º 185, 3.º andar, no dia 28 de julho corrente, às 10 horas, para o fim de tomarem conhecimento do pedido de demissão de membros da Diretoria e para preenchimento dos cargos.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1945. —
Dr. Carlos Rocha Mafra de Laet, Presidente.

(N.º 10.163 — Cr\$ 44,90 — Dias: 20, 21 e 23-7-45 — 19-7-45).

Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha do Rio de Janeiro

Sede: Rua Senador Pompeu n.º 185, sobrado — Tel. 23.3384

EDITAL

Por ordem do Sr. Presidente convido os Srs. associados quites deste Sindicato, a comparecer no dia 22 de julho do corrente, a fim de assistir à Assembleia Geral que se realizará nesse dia às 14,00 horas, em primeira convocação e caso não se consiga número legal, no mesmo local, às 16,00 horas em segunda convocação para tratar da ordem do dia que constará:

Salários dos empregados.
Rio de Janeiro, 18 de julho de 1945. —
Camillo Barbosa da Silva, Secretário.

(N.º 10.213 — Cr\$ 55,10 — Dias: 20 e 21-7-45 — 19-7-45).

Companhia Aeropostal Brasileira Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De acordo com a resolução da Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril próximo passado, são convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 do corrente mês de julho, às 10 horas, na sede da sociedade, à Rua Visconde de Inhaúma n.º 65, 2.º pavimento, a fim de deliberarem sobre a aprovação do relatório, balanço e contas do exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — José Sabota Viçoso de Medeiros, Diretor-Presidente. — Cel. Leopoldo Nery da Fonseca Junior, Diretor-Gerente. — Edmond d'Oliveira, Diretor-Secretário.

(N.º 10.324 — Cr\$ 67,30 — Dias: 21, 23 e 24-7-45 — 20-7-45).

Laboratórios Raul Leite S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 14 horas do dia 31 do corrente mês de julho, em sua sede social, à Rua Leopoldina Bastos n.º 139, antigo 44, na freguesia do Engenho Novo, desta Capital, a fim de procederem à reforma dos Estatutos, de acordo com a proposta da Diretoria, já aprovada pelo Conselho Fiscal, especialmente no que se refere ao capital social que será aumentado de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 3.000.000,00 em ações ordinárias ou comuns e Cr\$ 10.000.000,00 em ações preferenciais.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1945. — Osvaldo Costa, Diretor-Superintendente. — Celso Ramos de Mello, Diretor-Industrial.

(N.º 10.236 — Cr\$ 91,30 — Dias: 21, 23 e 24-7-45 — 20-7-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro modelo 19.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — A. Rôgo, por José Gomes Pinheiro, Francisco Vieira da Cruz.

(Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas).

(N.º 10.239 — Cr\$ 21,40 — Dias: 21, 23 e 24-7-45 — 20-7-45).

"Ceibrasil" — Companhia de Engenharia e Importação do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, são convocados os acionistas da "Ceibrasil" — Cia. de Engenharia e Importação do Brasil, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 31 (trinta e um) de julho do corrente ano, às 14 (quatorze) horas, na sede da Sociedade à Avenida Presidente Wilson n.º 198, 12.º andar, a fim de ser procedida a eleição para preenchimento do cargo vago de diretor, cargo adicional criado pelos novos Estatutos, aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 9 de junho de 1945, conforme Ata arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio sob o n.º 1.712, por despacho de 9 de julho de 1945.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — A Diretoria: Nanto Junqueira Botelho, Diretor.

Contribuição Relativa ao Aumento do Capital Social

Pelo presente, são convocados os acionistas da "Ceibrasil" — Cia. de Engenharia e Importação do Brasil, para, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, recolherem aos cofres da Sociedade, com sede à Avenida Presidente Wilson n.º 198, 12.º andar, nesta Capital, 40% (quarenta por cento) do valor nominal das ações que subscreveram (Cr\$ 200,00 por ação subscrita), podendo entretanto ser integralmente realizado, nesta ocasião, o valor restante das ações subscritas, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor das mesmas (Cr\$ 350,00 por ação subscrita), caso isto seja desejado pelo acionista.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — A Diretoria: Nanto Junqueira Botelho, Diretor.

(N.º 10.330 — Cr\$ 122,10 — Dias: 21, 23 e 24-7-45 — 20-7-45).

Banco Aliança do Rio de Janeiro Sociedade Anônima

Aviso aos Srs. acionistas

A Diretoria do Banco Aliança do Rio de Janeiro S. A., cumprindo deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 16 do corrente mês de julho e que resolveu fosse o capital social aumentado de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) em ações nominativas de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, convida os Srs. acionistas a exercerem o direito de preferência para a subscrição das novas ações, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar de 21 de julho corrente — data da publicação no Diário Oficial da ata da Assembléia Geral Extraordinária de 16-7-45 — e a terminar em 20 de agosto próximo futuro, quando expirará o direito assegurado em lei.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. — João Ursula Filho, Presidente. — J. Poggi de Figueiredo, Vice-Presidente. — Carlos Cardoso, Gerente. — Cicero Aranha, Secretário.

(N.º 10.211 — Cr\$ 101,00 — Dias: 20, 27-7 e 10-8-45 — 17-7-45).

Fazendas Reunidas Grataú S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(EM LIQUIDAÇÃO)

Primeira convocação

Pelo presente são convocados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 31 de julho de 1945, às 14 horas, no escritório do liquidante, à Rua da Candelária n.º 9, 5.º andar, a fim de examinar o balanço de 1944 e resolverem sobre a liquidação final da sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — Antonio Carlos de Paula Machado. (Firma reconhecida no Cartório do 16.º Ofício de Notas).

(N.º 10.243 — Cr\$ 61,20 — Dias: 21, 23 e 24-7-45 — 20-7-45).

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 24.439.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — Plínio Afonso Pereira de Araújo.

(Firma reconhecida no Cartório do 24.º Ofício de Notas).

(N.º 10.241 — Cr\$ 13,40 — Dias: 21, 23 e 24-7-45 — 20-7-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19 do S. R. E.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1945. — Abrão Acc.

(Firma reconhecida no Cartório do 3.º Ofício de Notas).

(N.º 10.319 — Cr\$ 30,60 — Dias: 21, 23 e 24-7-45 — 20-7-45).

Banco Econômico do Brasil S. A.

Aviso aos acionistas

De acordo com a resolução tomada em Assembléia Geral Extraordinária deste Banco, realizada em 10 do corrente mês, ficou autorizado o aumento do capital social para Cr\$ 15.000.000,00, mediante a emissão de 25.000 ações comuns, do valor nominal de Cr\$ 100,00 cada uma, num total de Cr\$ 2.500.000,00 e 75.000 ações preferenciais, de igual valor, no total de Cr\$ 7.500.000,00, estas últimas com prioridade na distribuição de um dividendo mínimo de 8% a. a., sem direito a voto.

Foi, outrossim, na forma do art. 111, § 2.º do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, fixado o prazo de 30 dias para que os atuais acionistas exerçam o seu direito preferencial de subscrição, prazo esse que terminará dentro de 20 dias, a contar da publicação deste aviso.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1945. — Banco Econômico do Brasil S. A. — Camilo Atílio Filho. — Renato Amorim Pereira da Silva.

(N.º 10.061 — Cr\$ 92,30 — Dias: 14, 21 e 28-7-45 — 13-7-45).

A Praça

Soares Lavrador & Cia. Ltda., estabelecidos à Avenida Mem de Sá ns. 66-68, nesta cidade, com o comércio de bebidas, cereais, conservas, forragens e material de limpeza, têm a satisfação de comunicar a todos os seus amigos, fornecedores e fregueses que, em virtude do falecimento de seu estimado chefe, Sr. Francisco Ferreira de Oliveira Soares Lavrador, promoveram a alteração e reconstituição de sua sociedade, conforme instrumento registrado e arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio sob o n.º 4.200, em 5 de julho corrente. A nova organização continuará estabelecida no mesmo local acima referido e explorando os mesmos ramos de comércio de sua antecessora, sob a razão social:

Soares Lavrador, Importadores Ltda., cujo capital social de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) foi aumentado para Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Comunicam, ainda, que continuam na sociedade os antigos sócios Srs. Manoel Ferreira, Agostinho Rodrigues Moreira e Dionísio Augusto Teixeira, aos quais compete a gerência da mesma, tendo sido admitida a fazer parte da nova sociedade a Sra. Maria Josefa Barca Blanco, viúva do sócio falecido Sr. Francisco Ferreira de Oliveira Soares Lavrador.

Esperam, pois, continuar a merecer a mesma consideração e confiança com que, desde 1880, data da fundação de sua casa comercial, têm sido distinguidos por todos os seus amigos, fornecedores e fregueses, aos quais sinceramente agradecem.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1945. — Soares Lavrador, Importadores Ltda. — Manoel Ferreira, Sócio-Gerente.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 10.238 — Cr\$ 146,90 — Dias: 21, 23 e 24-7-45 — 20-7-45).

Representações Cívica S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, são convocados os acionistas da Representações Cívica S. A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia vinte e seis de julho do corrente ano às 16 horas, na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco n.º 311, 2.º andar, a fim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria, relativa ao aumento do capital social, e deliberarem sobre essa proposta.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945. — A Diretoria: Jorge Eduardo Guinle, Presidente. — Francisco Baptista, Diretor-Gerente. — Manoel Pontual Machado, Diretor-Administrativo. — Luis Pontual Machado, Diretor-Técnico.

(N.º 10.197 — Cr\$ 67,30 — Dias: 18, 19 e 20-7-45 — 17-7-45).

Casa Gebara de Sedas S. A.

Primeira convocação

A Diretoria convida os Srs. acionistas da Casa Gebara Sedas S. A., para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 31 de julho do corrente ano, às 19 horas, na sede social, sito à Rua Luís de Camões ns. 36-38, (primeira convocação) com a seguinte ordem do dia:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria, balanço e conta de Lucros e Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944;

b) eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como a fixação dos seus honorários para o exercício em curso;

c) fixação de honorários de Diretores e aprovação de gratificação-adicional aos honorários dos Diretores de Vendas a Atacado, 3.º, 4.º e 5.º Diretores Comerciais e Diretor-Contábil, para o exercício em curso;

d) Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. — Pela Diretoria: Philippe Gebara, Diretor-Presidente. — Fuad Gebara, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 10.149 — Cr\$ 85,70 — Dias: 18, 19 e 20-7-45 — 17-7-45).

Indústrias Murray, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidam-se os senhores acionistas a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar, na sede social, à Rua da Constituição n.º 37, no dia 25 de julho corrente, às quinze horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria referente à alteração dos estatutos sociais, inclusive aumento de capital.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1945. — Donald M. Murray. — H. W. Purviance, Diretores.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N.º 10.105 — Cr\$ 70,40 — Dias: 17, 19 e 21-7-45 — 16-7-45).

Laboratórios Krinos S. A. (Indústrias Química e Farmacêutica)

PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Senador Alencar n.º 109, às 15 horas do dia 24 de julho com os seguintes objetivos:

a) aprovação de providências de caráter financeiro determinadas pela Diretoria e por ela executadas;

b) elevação do capital social e correção alteração do artigo dos estatutos a ele correspondentes.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945. — Pela Diretoria: Dr. Jorge Pereira, Diretor-Gerente.

(N.º 10.002 — Cr\$ 73,40 — Dias: 14, 18 e 21-7-45 — 13-7-45).

Banco Borges Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua da Alfândega ns. 24 e 26, às 16 horas do dia 24 de julho de 1945, a fim de deliberarem sobre a alteração dos estatutos; ratificação da proposta de aumento para Cr\$ 10.000.000,00 do capital do Banco, mediante a conversão de reservas e outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1945. — Banco Borges, Sociedade Anônima. — Adriano Sá Junior, Diretor-Presidente. — Julio Mattos, Diretor-Gerente.

(N.º 9.974 — Cr\$ 79,60 — Dias: 13, 16 e 20-7-45 — 12-7-45).

Banco de Crédito Geral S. A.

31.º Dividendo

Comunicamos aos senhores acionistas, que a partir do dia 25 do corrente mês, diariamente, na tesouraria deste Banco, será pago o dividendo relativo ao primeiro semestre de 1945, à razão de 12% ao ano.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — B. C. Janot. — José Janot, Diretores.

(N.º 10.329 — Cr\$ 39,80 — Dias: 21, 23 e 24-7-45 — 20-7-45).

Fazendas Reunidas Grataú S. A.

(EM LIQUIDAÇÃO)

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório do liquidante, à Rua da Candelária n.º 9, 5.º andar, o balanço de 1944, os livros e a documentação da sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — Antonio Carlos de Paula Machado.

(Firma reconhecida no Cartório do 16.º Ofício de Notas).

(N.º 10.244 — Cr\$ 11,20 — 20-7-45).

Luporini Comércio e Indústria S. A.

(EM ORGANIZAÇÃO)

Convidam-se os subscritores das ações da sociedade comercial e Industrial Luporini Comércio e Indústria S. A. a comparecerem no dia trinta de julho de 1945, às 16 horas, no prédio da Rua Evairisto da Veiga ns. 146-148, para realização da Assembléia definitiva de constituição da sociedade, na qual será resolvido sobre o seguinte: a) laudo de avaliação dos bens, coisas e direitos oferecidos pela firma Luporini & Cia. apresentado pelos peritos designados na Assembléia Preliminar de Constituição, realizada em 25 de junho próximo passado;

b) leitura, discussão e aprovação dos estatutos sociais; c) eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — Luporini & Cia. — Marcello Luporini.

(N.º 10.251 — Cr\$ 73,40 — Dias: 21, 23 e 24-7-45 — 20-7-45).

Banco Português do Brasil, S. A.**Extravio de ações**

Tendo-se extraviado o certificado número 228, representativo de 9 ações do Banco Português do Brasil, Sociedade Anônima, nominativas, integradas de números 12.942 a 12.950, pertencentes a José Formosinho Sanches Simões e havendo sido pedido novo certificado em substituição, será o mesmo entregue, caso não apareça nenhuma reclamação no prazo de 30 dias desta data.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1945. — Pela Diretoria: *Themistocles Marcondes Ferreira*. — *Florianio Moreira*.

(Firmas reconhecidas no Cartório do tabelião Dr. F. Werneck).
(N.º 10.314 — Cr\$ 67,30 — Dias: 21, 23 e 24-7-45 — 20-7-45).

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais

Nos termos do Estatuto, convoco os senhores Sócios Efetivos da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais para a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária que terá lugar no dia 1 de agosto quarta-feira, às 19 horas e 30 minutos, para discussão e votação de todos os assuntos que se encontram em pauta, devidamente despachados pela presidência.

Não havendo quorum na primeira convocação, a Assembleia ter-se-á por convocada, automaticamente, para ser realizada uma hora depois, conforme disposto no art. 61 do Estatuto.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — *Geysa Boscoli*, Presidente da SBAT.
(N.º 10.252 — Cr\$ 61,20 — Dias: 21, 23 e 24-7-45 — 20-7-45).

Companhia Auxiliar de Resgate e Propaganda S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 31 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à Rua da Alfândega n.º 51, sobrado, nesta Capital, a fim de se proceder à eleição da nova diretoria.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — *Alexandrino Boavista Moscoso*. — *Raul Castro Silva*, Diretores.

(N.º 10.248 — Cr\$ 45,90 — Dias: 21, 24 e 25-7-45 — 20-7-45).

Companhia de Cigarros Souza Cruz**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n.º 137, 9.º andar, às 14 horas do dia 1 de agosto próximo vindouro, a fim de deliberar sobre a venda do terreno situado à Rua Benjamin Constant, na cidade de Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — Pela Diretoria: *Albino Souza Cruz*.

(N.º 10.328 — Cr\$ 65,30 — Dias: 21, 23, 27 e 31-7-45 — 20-7-45).

A Praça**GRANDE HOTEL COSINI**

José Cosini & Cia. — Soc. em comandita por ações, convidam a todos os acionistas portadores de ações integralizadas, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 13 horas do dia 15 de agosto p. i., em sua sede à Praça Comendador José Honório n.º 126, em São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, com o fim especial de se tratar da prorrogação de prazo de seu contrato social ou liquidação da sociedade, nos termos da cláusula 24.ª do aludido contrato.

São Sebastião do Paraíso, 9 de julho de 1945. — *José Cosini & Cia.*

(Firma reconhecida no Cartório do 3.º Ofício de Notas).

(N.º 10.175 — Cr\$ 21,40 — 20-7-45).

Companhia Auxiliar de Serviços de Administração**5.º Dividendo**

São convidados os Srs. acionistas a receber na sede da Companhia, à Avenida Almirante Barroso n.º 91, 4.º andar, o 5.º Dividendo de 15 % e mais a bonificação de 10 % relativos ao exercício de 1944, respectivamente e já deduzido o imposto sobre a renda:

Cr\$ 230,00 por ação do capital anterior a outubro de 1944.

Cr\$ 57,50 por ação do aumento de capital a partir de outubro de 1944.

H. A. Almeida Gomes, Presidente.
(N.º 10.322 — Cr\$ 20,40 — 20-7-45).

ANÚNCIOS

Auxiliadora Predial S. A.**23.º Dividendo**

São convidados os Srs. acionistas a virem receber o dividendo relativo ao 1.º semestre de 1945, que será pago no escritório desta Sociedade, à Travessa do Ouvidor n.º 32 A, 3.º andar, do dia 23 do corrente em diante, à razão de Cr\$ 30,00 por ação.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1945. — Pela Diretoria: *Otto Heylmann*, Diretor.

(N.º 10.313 — Cr\$ 15,30 — 20-7-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha certidão de identidade.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1945. — A rogo de Francisco Teixeira de Vasconcelos, *Antonio Pedreira*. — *Gaspar Fernando Oliveira*. — *Benjamin Nascimento*.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 3.º Ofício de Notas).

(N.º 10.253 — Cr\$ 30,60 — Dias: 21, 23 e 24-7-45 — 20-7-45).

PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL

	Cr\$		Cr\$
Bases de Organização dos Desportos	1,00	Imposto de Renda	2,00
Bolsa de Valores	0,60	Justiça do Trabalho	8,00
Código Nacional de Trânsito	3,00	Lei de Introdução ao Código Civil	1,00
Código Penal	10,00	Leis Penais	20,00
Código Penal Militar	5,00	Manual do Patrão de Pesca	30,00
Cosseguro no Ramo Incêndio	0,50	Navegação (Marítima e Aérea)	2,00
Cursos de Educação de Adultos (Programas)...	2,00	Organização e Proteção da Família	2,50
Desapropriações por Utilidade Pública	0,50	Obrigações de Guerra	1,00
Ensino Secundário — Lei orgânica, 2,00 — Programas do curso ginasial	1,00	Penhor Rural e Industrial	2,00
Ensino Comercial	1,50	Registros Públicos	4,00
Ensino Industrial	4,00	Regulamento da Polícia Civil	10,00
Escola de Aeronáutica — concurso de admissão..	2,00	Salário Adicional para a Indústria (alteração da tabela)	1,00
Escola de Especialistas de Aeronáutica	3,00	Salário de Compensação	3,00
Escolas Preparatórias de Cadetes—Regulamento..	2,00	Salário Mínimo (alteração da tabela)	1,00
Escola Nacional de Educação Física e Desportos..	1,00	Seguro e Fiscalização — Seguros Privados, Cr\$ 15,00 e Acidentes do Trabalho	10,00
Escola de Estado Maior (Regulamento)	2,00	Segurança Nacional	10,00
Estados e Municípios	2,50	Simbolos Nacionais	15,00
Estatuto dos Militares	1,50	Sindicalização Rural	1,00
Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal	1,50	Sociedade por Ações	2,00
Estatuto da Lavoura Canavieira	2,00	Terrenos de Marinha	4,00
Imposto de Consumo	6,00	Tesourarias dos Serviços Públicos	6,00
		Trabalho do Menor (2.ª Edição)	1,50

EXTRATO DO CATALOGO DE PUBLICAÇÕES

PEQUENO
Vocabulário Ortográfico

D A

Língua Portuguesa

organizado pela

Academia Brasileira de Letras

Volume com 1350 págs.

Brochura: Cr\$ 25,00

EDIÇÃO ESPECIAL

Cartonada: Cr\$ 60,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0,40